



Tribunal de Contas
Mato Grosso

2ª SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO

Telefone: (65) 3613-7589 / 7588 / 7529 / 3324-4332

E-mail: segundasecex@tce.mt.gov.br

RELATÓRIO SOBRE AS CONTAS ANUAIS DE GOVERNO - 2022
MUNICÍPIO DE BARRA DO BUGRES

PROCESSO N.º:	89680/2022
PRINCIPAL:	PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO BUGRES
CNPJ:	03.507.522/0001-72
ASSUNTO:	CONTAS ANUAIS DE GOVERNO MUNICIPAL
ORDENADOR DE DESPESAS	MARIA AZENILDA PEREIRA
RELATOR:	WALDIR JÚLIO TEIS
MUNICÍPIO DO FISCALIZADO:	BARRA DO BUGRES
NÚMERO OS:	4303/2023
EQUIPE TÉCNICA:	GILSON GREGORIO



SUMÁRIO

1. INTRODUÇÃO	1
2. INFORMAÇÕES GERAIS DO MUNICÍPIO	1
2.1. CARACTERÍSTICAS DO MUNICÍPIO	1
2.2. PARECER PRÉVIO PELO TCE-MT DE 2017 A 2021	1
2.3. IGF-M - ÍNDICE DE GESTÃO FISCAL DOS MUNICÍPIOS - 2017 A 2021	2
2.4. GESTORES E RESPONSÁVEIS	4
2.5. PERFIL DA ENTIDADE PÚBLICA	4
3. PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO	5
3.1. PROCESSO ORÇAMENTÁRIO (Dados Consolidados do Município)	5
3.1.1. PLANO PLURIANUAL - PPA	5
3.1.2. LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - LDO	6
3.1.3. LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL - LOA	8
3.1.3.1. ALTERAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS	10
4. EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA	20
4.1. RECEITA ORÇAMENTÁRIA CONSOLIDADA	20
4.1.1. CONSISTÊNCIA ENTRE O VALOR DAS TRANSFERÊNCIAS RECEBIDAS E OS VALORES INFORMADOS NA PRESTAÇÃO DE CONTAS	20
4.1.1.1. TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS - VALORES INFORMADOS PELA STN	20
4.1.2. EVOLUÇÃO DA RECEITA ORÇAMENTÁRIA	21
4.1.3. RECEITA TRIBUTÁRIA PRÓPRIA	23
4.1.4. GRAU DE AUTONOMIA FINANCEIRA DOS MUNICÍPIOS	25
4.2. DESPESA ORÇAMENTÁRIA CONSOLIDADA	26
4.2.1. EVOLUÇÃO DA DESPESA ORÇAMENTÁRIA	26
5. ANÁLISE DOS BALANÇOS CONSOLIDADOS	27
5.1. SITUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	28
5.1.1. RESULTADO DA ARRECADAÇÃO ORÇAMENTÁRIA - QUOCIENTE DE EXECUÇÃO DA RECEITA (QER)	28
5.1.2. QUOCIENTE DE EXECUÇÃO DA DESPESA (QED)	29
5.1.3. RESULTADO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA	30
5.1.3.1. QUOCIENTE DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA CORRENTE (QEOCO)	30
5.1.3.2. QUOCIENTE DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA DE CAPITAL (QEOCA)	30
5.1.3.3. REGRA DE OURO (Art. 167, III, CF)	31
5.1.3.4. QUOCIENTE DO RESULTADO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA (QREO)	32
5.2. SITUAÇÃO FINANCEIRA E PATRIMONIAL	33
5.2.1. QUOCIENTE DE RESTOS A PAGAR	33
5.2.1.1. QUOCIENTE DE DISPONIBILIDADE FINANCEIRA PARA PAGAMENTO DE RESTOS A PAGAR	33
5.2.1.2. QUOCIENTE DE INSCRIÇÃO DE RESTOS A PAGAR	35
5.2.1.3. QUOCIENTE DA SITUAÇÃO FINANCEIRA (QSF) - EXCETO RPPS	35
5.2.1.4. QUOCIENTE DA LIQUIDEZ CORRENTE	36
6. LIMITES CONSTITUCIONAIS E LEGAIS	36
6.1. DÍVIDA PÚBLICA	36
6.1.1. QUOCIENTE DO LIMITE DE ENDIVIDAMENTO (QLE)	37



6.1.2. QUOCIENTE DA DÍVIDA PÚBLICA CONTRATADA (QDPC)	38
6.1.3. QUOCIENTE DE DISPÊNDIO DA DÍVIDA PÚBLICA (QDDP)	38
6.2. EDUCAÇÃO	39
6.2.1. EMENDA CONSTITUCIONAL 119/2022 - APLICAÇÃO MDE - EXERCÍCIOS 2020 E 2021	41
6.2.2. FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA E DE VALORIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO - FUNDEB	42
6.3. SAÚDE	44
6.4. DESPESAS COM PESSOAL	45
6.4.1. REGIME PREVIDENCIÁRIO	46
6.4.1.1. NORMAS GERAIS - UNIDADE GESTORA ÚNICA	46
6.4.1.1.1. ADIMPLÊNCIA DE CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS PATRONAIS E DOS SEGURADOS	47
6.4.1.1.2. PARCELAMENTOS DAS CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS	49
6.4.1.1.3. ANÁLISE DO CERTIFICADO DE REGULARIDADE PREVIDENCIÁRIA - CRP	50
6.4.2. PESSOAL - LIMITES LRF	50
6.4.2.1. LIMITE PRUDENCIAL E LEGAL DO PODER EXECUTIVO	52
6.5. LIMITES DA CÂMARA MUNICIPAL	53
6.6. LIMITE - DESPESAS CORRENTES/RECEITAS CORRENTES - Art. 167-A CF	56
7. CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS	59
7.1. RESULTADO PRIMÁRIO	59
7.2. AUDIÊNCIAS PÚBLICAS PARA AVALIAÇÃO DAS METAS FISCAIS	60
8. PRESTAÇÃO DE CONTAS	61
8.1. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAIS DE GOVERNO AO TCE	61
9. RESULTADO DOS PROCESSOS DE FISCALIZAÇÃO	63
10. CUMPRIMENTO DAS RECOMENDAÇÕES DO TCE/MT RELATIVOS AOS ATOS DE GOVERNO DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	63
11. CONCLUSÃO DA ANÁLISE DAS CONTAS DE GOVERNO	66
11.1. CONCLUSÃO DA ANÁLISE DESTE RELATÓRIO TÉCNICO	66
Anexo 1 - ORÇAMENTO	69
Quadro 1.1 - Créditos Adicionais do Período por Unidade Orçamentária	69
Quadro 1.2 - Superávit Financeiro Exercício anterior X Créditos Adicionais Financiados por Superávit	75
Quadro 1.3 - Excesso de Arrecadação X Créditos Adicionais por Excesso de Arrecadação/Operação de Crédito	77
Quadro 1.4 - Créditos Adicionais - por Fonte de Financiamento (Agrupados por Destinação de Recursos)	79
Quadro 1.5 - Alterações de Fontes de Recursos das dotações orçamentárias	82
Quadro 1.6 - Alterações Orçamentárias - Leis Autorizativas/Fontes de Financiamento	83
Anexo 2 - RECEITA	87
Quadro 2.1 - Resultado da arrecadação orçamentária. Origem de recursos da receita	87
Quadro 2.2 - Resultado da arrecadação orçamentária. Origem de Receitas (Valores Líquidos)	88
Quadro 2.3 - Receita Corrente Líquida (RCL)	88
Quadro 2.4 - Deduções da Receita Corrente (Exceto deduções para FUNDEB)	89
Quadro 2.5 - Receita Tributária Própria (Valores Líquidos)	89
Anexo 3 - DESPESA	90
Quadro 3.1 - Despesa por Categoria Econômica	90
Quadro 3.2 - Despesa por Função de Governo	91
Quadro 3.3 - Programas de Governo - Previsão e Execução	93
Anexo 4 - ANÁLISE DA SITUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	96
Quadro 4.1 - Resultado da Execução Orçamentária Ajustado - 2022 - Poderes e Órgãos Integrantes do	



OFSS	96
Quadro 4.2 - Resultado Orçamentário do RPPS Individualizado	97
Quadro 4.3 - Execução Orçamentária por Fonte X Superávit Financeiro (Exercício Corrente) - Inclusive RPPS	99
Quadro 4.4 - Execução Orçamentária por Fonte X Superávit Financeiro (Exercício Corrente) - Somente RPPS	104
Anexo 5 - RESTOS A PAGAR	105
Quadro 5.1 - Restos a Pagar Processados e Não Processados	105
Quadro 5.2 - Disponibilidade de Caixa e Restos a Pagar - Poder Executivo - Exceto RPPS (Inclusive Intra)	106
Quadro 5.3 - Disponibilidade de Caixa e Restos a Pagar - RPPS (Inclusive Intra)	111
Quadro 5.4 - Disponibilidade de Caixa e Restos a Pagar - Poder Legislativo (Inclusive Intra)	112
Anexo 6 - DÍVIDA PÚBLICA	113
Quadro 6.1 - Quociente da Situação Financeira por Fonte - Exceto RPPS	113
Quadro 6.2 - Quociente da Situação Financeira por Fonte - RPPS	116
Quadro 6.3 - Superávit/Déficit Financeiro - Total - Exceto RPPS	117
Quadro 6.4 - Dívida Consolidada Líquida (LRF, art. 55, inciso I, alínea "b") Exceto RPPS	117
Quadro 6.5 - Quociente de Dispendio da Dívida Pública (QDDP) - Exceto RPPS	118
Quadro 6.6 - Dívida Pública Contratada (art. 7º, I, da Resolução do Senado nº 43/2001)	118
Anexo 7 - EDUCAÇÃO	120
Quadro 7.1 - Receita base para Aplicação na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino (art.212, CF)	120
Quadro 7.2 - Disponibilidade financeira de recursos próprios para pagamento de Restos a Pagar do ensino em 31/12	120
Quadro 7.3 - Disp de recursos do Fundeb - Impostos e Transferências de Impostos para pagamento de RP MDE em 31/12	121
Quadro 7.4 - Despesas com manutenção e desenvolvimento do ensino (art.212,CF)	121
Quadro 7.5 - Despesas não consideradas como Manutenção e Desenvolvimento do Ensino	123
Quadro 7.6 - Despesas Empenhadas que se enquadram como MDE classificadas em outras funções	124
Quadro 7.7 - Receita do Fundeb	125
Quadro 7.8 - Despesa do Fundeb	126
Quadro 7.9 - Indicadores do Fundeb	127
Anexo 8 - SAÚDE	128
Quadro 8.1 - Receita base para verificação da aplicação mínima de recursos nas Ações e Serviços Públicos de Saúde	128
Quadro 8.2 - Disponibilidade financeira de recursos próprios para pagamento dos Restos a Pagar das ASPS em 31/12	128
Quadro 8.3 - Cálculo da aplicação de recursos nas Ações e Serviços Públicos de Saúde (art.198 CF)	129
Quadro 8.4 - Despesas não consideradas como Ações e Serviços Públicos de Saúde	130
Quadro 8.5 - Outras despesas Empenhadas que se enquadram como ASPS. Fonte/ destinação de Recursos 500	131
Anexo 9 - PESSOAL	132
Quadro 9.1 - Gastos com Pessoal - Poderes Executivo e Legislativo (Arts. 18 a 22 da LRF)	132
Quadro 9.2 - Gastos com Pessoal - Poder Executivo (Arts. 18 a 22 LRF)	132
Quadro 9.3 - Apuração do Cumprimento do Limite Legal Individual - MCASP - STN	133
Quadro 9.4 - Gastos com Pessoal - Detalhado	134
Anexo 10 - REPASSE À CÂMARA MUNICIPAL	136
Quadro 10.1 - Limite de repasse para a Câmara Municipal. Receita Base (art. 29-A, CF)	136



Quadro 10.2 - Índices e Limites Câmara Municipal (artigo 29-A da CF)	136
Anexo 11 - METAS FISCAIS	138
Quadro 11.1 - Resultado Primário e Nominal	138
Anexo 12 - LIMITE CONSTITUCIONAL ART. 167-A	139
Quadro 12.1 - Relação entre Despesas e Receitas Correntes - Art. 167-A CF	139
APÊNDICE - A - Ordem de Serviço	140
APÊNDICE - B - Créditos Adicionais - Amostra Analisada	142
APÊNDICE - C - Lei Municipal nº 2542/2022	145
APÊNDICE - D - Decreto de abertura de crédito adicional nº 146/2022	147
APÊNDICE - E - Decreto de abertura de crédito adicional nº 144/2022	153
APÊNDICE - F - Decreto de abertura de crédito adicional nº 160/2022	156
APÊNDICE - G - Lei Municipal nº 2541/2022	166
APÊNDICE - H - Decreto de abertura de crédito adicional nº 033/2022	168
APÊNDICE - I - Lei Municipal nº 2497/2022	172
APÊNDICE - J - Lei Municipal nº 2509/2022	181
APÊNDICE - K - Créditos Adicionais - Remanejamentos Irregulares	183
APÊNDICE - L - Créditos Adicionais - Transposições Irregulares	186
APÊNDICE - M - Despesas excluídas da Manutenção e Desenvolvimento do Ensino	192
APÊNDICE - N - Gastos com Pessoal - Valores acrescidos - Terceirizações	197
APÊNDICE - O - Parecer do Controle Interno do RPPS	202
APÊNDICE - P - Lei Municipal Nº 1.554/2005 - Reestrutura o RPPS	227
APÊNDICE - Q - Acordo de Parcelamento - Contribuições Previdenciárias	257
APÊNDICE - R - Acompanhamento Acordo Parcelamento - Contrib. Previdenciária	261
APÊNDICE - S - Certificado de Regularidade Previdenciária - 2023	268
APÊNDICE - T - Certificado de Regularidade Previdenciária - 2022	270
APÊNDICE - U - Declaração de Veracidade - RPPS	274



1. INTRODUÇÃO

Em atendimento aos arts. 31, 71, inciso I e 75 da Constituição Federal, ao art. 210 da Constituição Estadual, bem como aos arts. 1º, inciso I e 26 da Lei Complementar Estadual nº 269/2007 e aos art. 1º, inciso I, da Resolução Normativa nº 16/2021/TCE-MT/TP, apresenta-se o Relatório Preliminar de Instrução de Contas com o resultado do exame das contas anuais e da **Previdência Municipal** do Município de **BARRA DO BUGRES** - exercício financeiro de **2022** - com o objetivo de subsidiar a emissão do Parecer Prévio sobre as Contas de Governo prestadas pelo Chefe do Poder Executivo Municipal.

A análise das contas considerou as informações e os documentos apresentados nas prestações de contas mensais encaminhadas pelos responsáveis dos Poderes Executivo e Legislativo, assim como dos demais órgãos da Administração Indireta que prestam contas individualmente ao TCE-MT, e a carga especial de Contas de Governo, encaminhadas via Aplic em atendimento à Resolução Normativa nº 03/2020/TCE-MT/TP.

Destaca-se ainda que, nos casos em que a equipe técnica detectou irregularidades nos registros contábeis de receitas e despesas, houve alteração dos valores para efeito de todos os cálculos dos limites constitucionais e legais, prevalecendo o valor considerado correto após fiscalização realizada em valores específicos, conforme detalhamento que será apresentado em cada tópico deste Relatório.

Este Relatório foi produzido em atendimento à Ordem de Serviço nº 4303/2023 (Apêndice - A).

2. INFORMAÇÕES GERAIS DO MUNICÍPIO

2.1. CARACTERÍSTICAS DO MUNICÍPIO

Data de Criação do Município	31/12/1943
Área Geográfica	5.981.569
Distância Rodoviária do Município à Capital	165 Km
Prévia da Estimativa de População do Município - IBGE - 2022	27.586

Fonte: <https://cidades.ibge.gov.br/brasil/mt>

2.2. PARECER PRÉVIO PELO TCE-MT DE 2017 A 2021



Exercício 2017	Contrário
Exercício 2018	Favorável
Exercício 2019	Favorável
Exercício 2020	Favorável
Exercício 2021	Favorável

https://www.tce.mt.gov.br/resultado_contas/tjur/tipo_jur/prefeituras

Ressalta-se que está disposta no Tópico 10 deste Relatório Técnico a síntese da verificação do cumprimento das recomendações propostas nos Pareceres Prévios dos exercícios de 2020 e 2021.

2.3. IGF-M - ÍNDICE DE GESTÃO FISCAL DOS MUNICÍPIOS - 2017 A 2021

O Índice de Gestão Fiscal dos Municípios - IGF-M trata-se de indicador que permite mensurar a qualidade da gestão pública dos municípios de Mato Grosso, subsidiado pelos dados recebidos por meio do Sistema Auditoria Pública Informatizada de Contas - Aplic, pelo TCE durante análise das Contas Anuais de Governo Municipal.

É importante ressaltar que os índices apresentados neste relatório para os exercícios anteriores podem ter sofrido alterações, quando comparados aos índices apresentados nos relatórios técnicos e pareceres prévios dos respectivos exercícios, devido à correção dos dados que consideraram os dados do Aplic sem a devida atualização após apontamentos feitos durante as análises das contas anuais.

Ressalta-se ainda que o IGF-M do exercício em análise (2022) não será apresentado neste relatório devido à impossibilidade de consolidação dos cálculos antes da análise conclusiva sobre as contas de governo, podendo existir alterações nos índices nas fases de instrução e análise das manifestações de defesa. Dessa forma, o IGF-M deste exercício comporá a série histórica deste indicador apenas no exercício seguinte.

A análise da evolução do IGF-M nos últimos cinco anos permite compreender qual é o cenário da gestão fiscal do município, bem como averiguar se houve ou não melhoria do índice.

Portanto, o indicador final é o resultado da média ponderada dos seguintes índices:

1. Índice da Receita Própria Tributária: Indica o grau de dependência das transferências constitucionais e voluntárias de outros entes.
2. Índice da Despesa com Pessoal: Representa quanto os municípios comprometem da sua receita corrente líquida (RCL) com o pagamento de pessoal.
3. Índice de Liquidez: Revela a capacidade da Administração de cumprir com seus compromissos de pagamentos imediatos com terceiros.
4. Índice de Investimentos: Acompanha o valor investido pelos municípios em relação à receita corrente líquida.
5. Índice do Custo da Dívida: Avalia o comprometimento do orçamento com pagamentos de juros, encargos e amortizações de empréstimos contraídos em exercícios anteriores.



6. IGF-M Resultado Orçamentário do RPPS: Avalia o quanto o fundo de previdência do município é superavitário ou deficitário.

Os índices e o indicador do Município serão classificados nos conceitos A, B, C e D, de acordo com os seguintes valores de referência:

- a) Conceito A (GESTÃO DE EXCELÊNCIA): resultados superiores a 0,80 pontos.
- b) Conceito B (BOA GESTÃO): resultados compreendidos de 0,61 a 0,80 pontos.
- c) Conceito C (GESTÃO EM DIFICULDADE): resultados compreendidos de 0,40 a 0,60 pontos.
- d) Conceito D (GESTÃO CRÍTICA): resultados inferiores a 0,40 pontos.

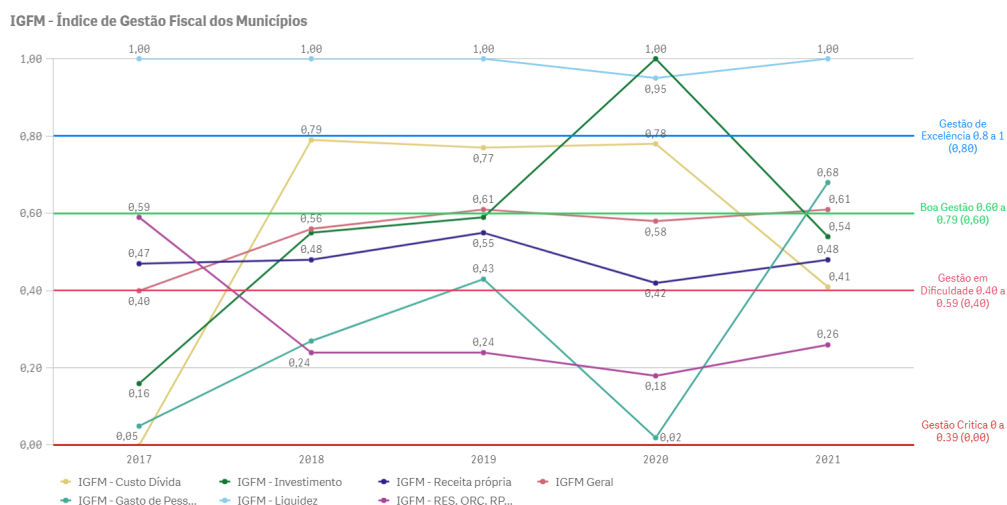
Destaca-se que o detalhamento dos índices e classificação dos conceitos deste indicador encontram-se no endereço eletrônico <http://cidadao.tce.mt.gov.br/igfmtce>.

Segue quadro que apresenta o resultado histórico do IGF-M do município de **BARRA DO BUGRES**:

Exercício	IGFM - Receita própria	IGFM - Gasto de Pessoal	IGFM - Liquidez	IGFM - Investimento	IGFM - Custo Dívida	IGFM - RES. ORÇ. RPPS	IGFM Geral	Ranking
2017	0,47	0,05	1,00	0,16	0,00	0,59	0,40	123
2018	0,48	0,27	1,00	0,55	0,79	0,24	0,56	61
2019	0,55	0,43	1,00	0,59	0,77	0,24	0,61	58
2020	0,42	0,02	0,95	1,00	0,78	0,18	0,58	78
2021	0,48	0,68	1,00	0,54	0,41	0,26	0,61	97

<https://cidadao.tce.mt.gov.br/igfmtce>

Em termos de IGFM-Geral, observa-se que o Município de Barra do Bugres apresenta conceito B (Boa Gestão) com índice de 0,61, conforme demonstrado no gráfico a seguir, figurando na posição 97 entre os 141 municípios do Estado:



Com relação aos índices específicos, o Município de Barra do Bugres tem um bom resultado nos



índices Gasto de Pessoal (0,68) e Liquidez (1,00), enquadrados nos conceitos A (Gestão de Excelência) e B (Boa Gestão), respectivamente.

Por outro lado, os índices Receita Própria (0,48), Investimento (0,54) e Custo da Dívida (0,41) apresentam conceito C (Gestão em Dificuldade) e o índice Resultado Orçamentário do RPPS (0,26) apresenta o pior resultado da escala, enquadrado no conceito D (Gestão Crítica) desde o exercício de 2018.

2.4. GESTORES E RESPONSÁVEIS

As contas do Município no exercício de **2022** estiveram sob gestão dos agentes responsáveis:

ENTIDADE	CARGO	NOME	PERÍODO
GESTORES E RESPONSÁVEIS			
PREFEITURA MUNICIPAL	ORDENADOR DE DESPESAS	MARIA AZENILDA PEREIRA	01/01/2022 a 31/12/2022
PREFEITURA MUNICIPAL	RESPONSÁVEL CONTÁBIL	DENIS HENRIQUE SECONELLO	01/01/2022 a 31/12/2022
CÂMARA MUNICIPAL	ORDENADOR DE DESPESAS	EURÍPIO DA COSTA ARANTES	01/01/2022 a 31/12/2022
CÂMARA MUNICIPAL	RESPONSÁVEL CONTÁBIL	KELLE CRISTINA DE OLIVEIRA	01/01/2022 a 31/12/2022

Sistema Control-P

2.5. PERFIL DA ENTIDADE PÚBLICA

Compõem a estrutura da administração pública municipal:

ENTIDADE
PODER EXECUTIVO
FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE BARRA DO BUGRES
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO BUGRES
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO BUGRES

Sistema APLIC



3. PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO

O processo de planejamento consiste em procedimentos permanentes e dinâmicos de que os Entes Federativos se utilizam para demonstrar quais planos e programas de trabalho, definidos para um período determinado, serão necessários para atender objetivos previamente estabelecidos. O processo orçamentário refere-se à manutenção das atividades dos Entes e viabiliza a execução dos projetos estabelecidos no processo de planejamento.

A Constituição Federal de 1988 definiu em seu art. 165 os seguintes instrumentos de planejamento e de orçamento:

- Plano Plurianual - PPA;
- Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO;
- Lei Orçamentária Anual - LOA.

Essas peças de planejamento formam uma cadeia lógica de procedimentos que se complementam e devem ser elaboradas em sintonia para que se tenha uma gestão orçamentária de qualidade.

Ressalta-se que as peças de planejamento (PPA, LDO, LOA e suas alterações) são encaminhadas ao TCE-MT conforme estabelecido no art. 171, incisos I e II, da Resolução Normativa TCE-MT nº 16/2021/TCE-MT/TP, para subsidiar a emissão do parecer prévio sobre as Contas Anuais de Governo.

Assim, foram realizados exames nas referidas peças e em suas alterações, a fim de verificar as situações encontradas com os critérios estabelecidos pelas normas que tratam a matéria.

3.1. PROCESSO ORÇAMENTÁRIO (Dados Consolidados do Município)

A seguir, serão descritas as informações de interesse à emissão do Parecer Prévio, bem como as irregularidades e seus respectivos achados resultantes dos exames efetuados.

3.1.1. PLANO PLURIANUAL - PPA

O Plano Plurianual-PPA, conforme determina a Constituição Federal de 1988, no art. 165, § 1º, é instituído por lei a cada quatro anos, para vigor no quadriênio subsequente. Este instrumento de planejamento estabelece, de forma regionalizada, as diretrizes, os objetivos e as metas da administração pública municipal para as despesas de capital e outras delas decorrentes e para as relativas aos programas de duração continuada.

O PPA do Município de **BARRA DO BUGRES** para o quadriênio 2022 a 2025, foi instituído pela Lei nº **2.481** de **21/12/2021**, protocolada no TCE-MT sob o nº **823082/2021**.



1) Foram realizadas audiências públicas durante o processo de elaboração e de discussão do PPA, conforme determina o art. 48, 1º, inc. I da LRF.

De acordo com informações e documentos encaminhados via Sistema Aplic, a audiência pública foi realizada no dia 20/08/2021.

3.1.2. LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - LDO

A Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO, conforme determina a Constituição Federal de 1988, no art. 165, § 2º, é uma peça de planejamento que dispõe sobre as metas e prioridades da administração pública federal, estabelece as diretrizes de política fiscal e respectivas metas, em consonância com trajetória sustentável da dívida pública, orienta a elaboração da lei orçamentária anual, dispõe sobre as alterações na legislação tributária e estabelece a política de aplicação das agências financeiras oficiais de fomento.

A LDO do Município de **BARRA DO BUGRES** para o exercício de **2022**, foi instituída pela Lei Municipal nº **2.482**, de **21/12/2021**, protocolada no TCE-MT sob o nº **823074/2021**.

A Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF, dispõe no § 1º do artigo 4º, que o Anexo de Metas Fiscais integrará o projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias. Neste anexo serão estabelecidas as metas anuais, em valores correntes e constantes, relativas a receitas, despesas, resultado nominal e primário e montante da dívida pública, para o exercício a que se referirem e para os dois seguintes.

De acordo com o Manual de Demonstrativos Fiscais, as metas fiscais são o elo entre o planejamento e a elaboração do orçamento e sua execução. Dessa forma, se verificado, ao final de um bimestre, que *a realização da receita poderá não comportar o cumprimento das metas de resultado primário ou nominal estabelecidas no Anexo de Metas Fiscais, os Poderes e o Ministério Público promoverão, por ato próprio e nos montantes necessários, nos trinta dias subsequentes, limitação de empenho e movimentação financeira, segundo os critérios fixados pela Lei de Diretrizes Orçamentárias* (Manual de Demonstrativos Fiscais: aplicado à União e aos Estados, Distrito Federal e Municípios. Válido a partir do exercício financeiro de 2022, Secretaria do Tesouro Nacional. - 12ª ed., pág.257) .

Entende-se por:

Dívida Consolidada Líquida: Valor obtido deduzindo-se da Dívida Consolidada o valor do Ativo Disponível e dos haveres financeiros líquidos dos Restos a Pagar Processados.

Resultado Nominal: representa o conjunto das operações fiscais realizadas pela administração pública acrescentando ao resultado primário o saldo da conta de juros, ou seja, a diferença entre os juros ativos e juros passivos (método acima da Linha).

Resultado Primário: Diferença entre os totais das receitas e despesas não-financeiras, demonstrando a capacidade de pagamento do serviço da dívida.



Consta na LDO/2022 o Anexo de Metas Fiscais, conforme o disposto na Lei de Responsabilidade Fiscal (Art. 4º, §1º), estabelecendo para o exercício de **2022** as seguintes metas:

- a. a meta de resultado primário para o Município é de superávit de R\$ 600.000,00, significando que as receitas primárias projetadas serão insuficientes para bancar as despesas primárias projetadas para o exercício;
- b. a meta de resultado nominal para o Município é de déficit de R\$ -1.000.000,00;
- c. o montante da dívida consolidada líquida para **2022** ficou estabelecida em R\$ 13.717.899,66.

O cumprimento da meta fiscal de resultado primário estabelecida na LDO será objeto de análise específica pela equipe técnica e as conclusões serão apresentadas no Capítulo 7 deste Relatório.

Além do Anexo de Metas Fiscais, a LDO deve conter o Anexo de Riscos Fiscais, nos termos do art. 4º, §3º, da LRF, a fim de evidenciar os principais riscos capazes de influenciar no alcance das metas fiscais propostas e informar as opções escolhidas para enfrentar.

Assim, para que esses riscos não afetem as metas fiscais propostas, foram definidas na LDO/2022 do Município as seguintes providências:

RISCO FISCAL		PROVIDÊNCIA	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
Frustração de Arrecadação	1.100.000,00	Reserva de Contingência	600.000,00
		Limitação de Empenho	500.000,00

Sobre a elaboração do LDO é possível afirmar que:

1) As metas fiscais de resultado nominal e primário foram previstas na LDO (art. 4º, §1º da LRF).

As metas fiscais de resultado nominal e primário foram previstas na LDO, conforme consta no Anexo de Metas Fiscais (Doc. Digital nº 280758/2021, pg. 48).

2) A LDO estabelece as providências que devem ser adotadas caso a realização das receitas apuradas bimestralmente não comporte o cumprimento das metas de resultado primário e nominal (art. 4º, I, b e art. 9º da LRF).

As providências a serem adotadas no município de Barra do Bugres, no caso a limitação de empenho, foram estabelecidas no art. 54 da LDO.

3) Foram realizadas audiências públicas durante os processos de elaboração e de discussão da LDO, conforme determina o art. 48, § 1º, inc. I da LRF.

De acordo com informações e documentos encaminhados via Sistema Aplic, a audiência pública foi realizada em 04/08/2021, nos termos do art. 48, § 1º, inc. I da LRF.



4) Houve divulgação/publicidade da LDO nos meios oficiais e no Portal Transparência do Município, conforme estabelece o art. 37, CF e art. 48, LRF.

A Lei nº 2.482/2021 - LDO foi publicada no Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso – Diário Oficial dos Municípios/AMM, Edição nº 3.882, do dia 23/12/2021. Porém, a referida publicação apresenta apenas o texto da lei, não contemplando os anexos que a integram.

Não obstante, verificou-se que a LDO/2022 foi disponibilizada no Portal da Transparência da Prefeitura, no assunto “Legislação”, no seguinte endereço eletrônico: https://www.gp.srv.br/transparencia_barradobugres/servlet/apdownload_manutencao?1788,2, onde é possível realizar o download da Lei com os respectivos anexos.

5) Consta da LDO o Anexo de Riscos Fiscais com a avaliação dos passivos contingentes e outros Riscos, conforme estabelece o artigo 4º, §3º da LRF.

O Anexo de Riscos Fiscais pode ser verificado no Doc. Digital nº 280798/2021, pg. 60.

6) A LDO estabeleceu percentual para a Reserva de Contingência.

Consta da LDO o percentual mínimo de 0,8% da Receita Corrente Líquida para a Reserva de Contingência, conforme art. 40.

3.1.3. LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL - LOA

A Constituição Federal, no art. 165, inciso III e § 5º, determina que lei de iniciativa do Poder Executivo estabeleça o orçamento anual, o qual compreenderá os Orçamentos Fiscal, de Investimento e da Seguridade Social, abrangendo as entidades e órgãos a ela vinculados, da administração direta ou indireta, bem como os fundos e fundações instituídos e mantidos pelo Poder Público.

A LOA do Município de **BARRA DO BUGRES** para o exercício de **2022** foi publicada em conformidade com a Lei Municipal nº **2.483**, de **21/12/2021**, protocolada no TCE-MT sob o nº **736/2022**.

A LOA/2022 estimou a receita e fixou a despesa no montante de **R\$ 115.241.118,26**, conforme seu art. 1º, sendo este valor desdobrado nos seguintes orçamentos:

- Orçamento Fiscal: R\$ 73.869.889,26
- Orçamento da Seguridade Social: R\$ 41.371.229,00
- Orçamento de Investimento:

Sobre a elaboração da LOA é possível afirmar que:

1) O texto da lei destaca os recursos dos orçamentos fiscal, da seguridade social e de investimentos (art. 165, § 5º da



CF).

O artigo 4º da LOA, que estima receita e fixa despesa, destaca os valores do orçamento fiscal e da seguridade social.

2) Foram realizadas audiências públicas durante os processos de elaboração e de discussão da LOA, em atendimento ao art. 48, § 1º, inc. I da LRF.

Conforme documentação encaminhada via Sistema Aplic, verificou-se que a audiência pública para discussão da LOA foi realizada no dia 27/09/2021.

3) Houve divulgação/publicidade da LOA nos meios oficiais e no Portal Transparência do Município, conforme estabelece o art. 37, CF e art. 48, LRF.

A Lei nº 2.483/2021 - LOA foi publicada no Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso – Diário Oficial dos Municípios/AMM, Edição nº 3.882, do dia 23/12/2021. Porém, a referida publicação apresenta apenas o texto da lei, não contemplando os anexos que a integram.

Não obstante, verificou-se que a LOA/2022 foi disponibilizada no Portal da Transparência da Prefeitura, no assunto “Legislação”, no seguinte endereço eletrônico: https://www.gp.srv.br/transparencia_barradobugres/servlet/apdownload_manutencao?1076,2, onde é possível realizar o download da Lei com os respectivos anexos.

4) Consta na LOA autorização para transposição, remanejamento e transferência de recursos de uma categoria de programação para outra ou de um órgão para outro contrariando o art. 165, §8º, CF/1988, por ferir o Princípio Constitucional da exclusividade. FC13.

Dispositivo Normativo:

Art. 165, §8º, CF/198

4.1) Consta autorização na LOA para realizar transposição, remanejamento e transferência de recursos, contrariando o art. 165, § 8º, CF/1988. - FC13

De acordo com o Art. 5º, alínea "c" da Lei Municipal nº 561/2020 - LOA/2020, o Poder Executivo está autorizado a abrir créditos suplementares por remanejamento de um órgão para outro, por transposição entre programas de trabalho do mesmo órgão e por transferência entre categorias econômicas até o limite de 20% do orçamento, conforme transcrito a seguir:

Artigo 5.º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir créditos adicionais suplementares em obediência ao que dispõe o Art. 167, incisos V e VI, da Constituição Federal, combinado com o disposto no Art. 43, parágrafo 1º, incisos I, II, III e IV, da Lei Federal n.º 4.320, de 17 de março de 1.964, observando-se as seguintes condições:

I - até o limite de 4% (quatro por cento) da despesa fixada no Art. 3º desta lei, para os casos de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias, **podendo para tanto, realizar a transposição, o remanejamento ou transferência de recursos de uma categoria de programação para outra ou de um órgão para outro**, desde que não



haja prejuízos à execução orçamentária do projeto/atividade e/ou órgão unidade de origem.(destacou-se)

Tal autorização na LOA trata-se de matéria estranha à previsão das receitas e à fixação das despesas no orçamento, ferindo o princípio constitucional da exclusividade insculpido pelo artigo 165, § 8º da CF/1988:

Art. 165. Leis de iniciativa do Poder Executivo estabelecerão:

(...)

§ 8º A lei orçamentária anual não conterá dispositivo estranho à previsão da receita e à fixação da despesa, não se incluindo na proibição a autorização para abertura de créditos suplementares e contratação de operações de crédito, ainda que por antecipação de receita, nos termos da lei.

Este tipo de autorização na LOA é vedada por este TCE/MT desde 2018, conforme Súmula 20 transcrita a seguir:

SÚMULA 20

É vedada a autorização para remanejamento, transposição ou transferência de recursos entre dotações orçamentárias na Lei Orçamentária Anual – LOA, por ferir o princípio constitucional da exclusividade, configurando dispositivo estranho à previsão da receita e fixação da despesa no Orçamento (art. 165, § 8º, CF/1988). (PROPOSTA DE SÚMULA. Relator: LUIZ CARLOS PEREIRA. Acórdão 284/2018 - TRIBUNAL PLENO. Julgado em 31/07/2018. Publicado no DOC/TCE-MT em 16/08/2018. Processo 347680/2017).

3.1.3.1. ALTERAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

A Lei Municipal nº 2.483/2021 (LOA/2022) definiu o seguinte parâmetro para as alterações orçamentárias:

Artigo 5.º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir créditos adicionais suplementares em obediência ao que dispõe o Art. 167, incisos V e VI, da Constituição Federal, combinado com o disposto no Art. 43, parágrafo 1º, incisos I, II, III e IV, da Lei Federal n.º 4.320, de 17 de março de 1.964, observando-se as seguintes condições:

I - até o limite de 4% (quatro por cento) da despesa fixada no Art. 3º desta lei, para os casos de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias, podendo para tanto, realizar a transposição, o remanejamento ou transferência de recursos de uma categoria de programação para outra ou de um órgão para outro, desde que não haja prejuízos à execução orçamentária do projeto/atividade e/ou órgão unidade de origem.

II - até o limite do total apurado no Balanço Patrimonial, para abertura de créditos suplementares à conta de recursos provenientes de superávit financeiro;



Durante o exercício de 2022 esse dispositivo da LOA foi alterado pela Lei Municipal nº 2.542 de 16/08/2022, aumentando o limite fixado no inciso I para 15%.

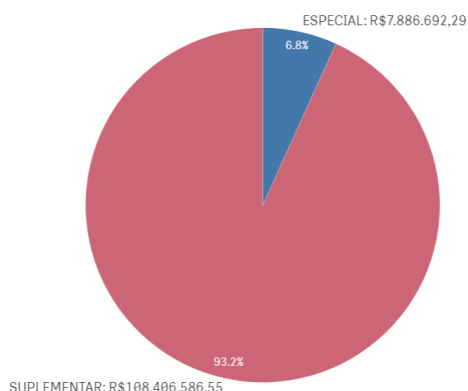
Na tabela abaixo demonstra-se as alterações realizadas no orçamento por meio da abertura de créditos adicionais, nas respectivas unidades orçamentárias do Município e o correspondente orçamento final.

ORÇAMENTO INICIAL (OI)	CRÉDITOS ADICIONAIS			TRANSPOSIÇÃO	REDUÇÃO	ORÇAMENTO FINAL (OF)	Variação % OF/OI
	SUPLEMENTAR	ESPECIAL	EXTRAORDINÁRIO				
R\$ 115.241.118,26	R\$ 108.406.586,55	R\$ 7.886.692,29	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 52.110.454,74	R\$ 179.423.942,36	55,69%
Percentual de alteração em relação ao orçamento inicial	94,06%	6,84%	0,00%	0,00%	45,21%	155,69%	-

Relatório Contas de Governo > Anexo: Orçamento > Quadro – Créditos Adicionais do Período por Unidade Orçamentária

Apresenta-se a seguir de forma gráfica a participação dos créditos adicionais em relação ao total dos créditos abertos no exercício.

Créditos Adicionais do Período



* O conjunto de dados contém valores negativos ou iguais a zero que não podem ser mostrados neste gráfico.

O Balanço Orçamentário apresentado pelo Chefe do Poder Executivo em sua prestação de contas (Doc nº 68920/2023, pg 99) apresenta como valor atualizado para fixação das despesas o montante de R\$ 179.423.942,36, igual ao detectado na análise conjunta do orçamento inicial e o orçamento final após as suplementações autorizadas/efetivadas, conforme informações do Sistema Aplic.

Ano	Valor Total LOA Município	Valor Total das Alterações do Município	Percentual das Alterações
2022	R\$ 115.241.118,26	R\$ 116.293.278,84	100,91%

Relatório Contas de Governo > Anexo: Orçamento > Quadro – Créditos Adicionais do Período por Unidade Orçamentária



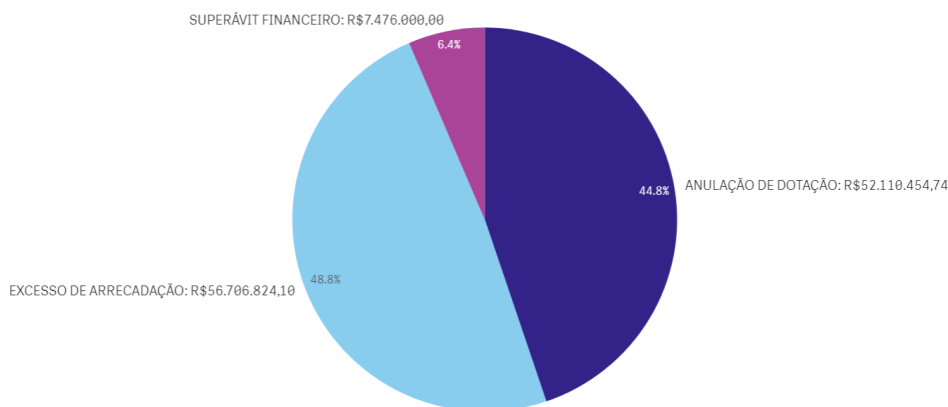
De acordo com o quadro acima, constata-se que as alterações orçamentárias em **2022** totalizaram **100,91%** do Orçamento Inicial.

Na tabela a seguir, constam as fontes de financiamento desses créditos adicionais abertos no exercício em análise:

RECURSOS / FONTE DE FINANCIAMENTO	TOTAL
ANULAÇÃO DE DOTAÇÃO	R\$ 52.110.454,74
EXCESSO DE ARRECADAÇÃO	R\$ 56.706.824,10
OPERAÇÃO DE CRÉDITO	R\$ 0,00
SUPERÁVIT FINANCEIRO	R\$ 7.476.000,00
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	R\$ 0,00
RECURSOS SEM DESPESAS CORRESPONDENTES	R\$ 0,00
TOTAL CRÉDITOS ADICIONAIS	R\$ 116.293.278,84

Relatório Contas de Governo > Anexo: Orçamento > Quadro – Créditos Adicionais por Fonte de Financiamento (Agrupados por Destinação de Recursos).

Créditos Adicionais por Fonte de Financiamento



* O conjunto de dados contém valores negativos ou iguais a zero que não podem ser mostrados neste gráfico.

A partir da análise das alterações orçamentárias realizadas, por meio de créditos adicionais, constatou-se o que segue da amostra aleatória definida constante no **Apêndice B**:

1) Não houve autorização para abertura de créditos adicionais ilimitados (art. 167, inc. VII, CF).

Em todas as Leis contempladas na amostra analisada foi definido o valor autorizado para abertura do crédito adicional, bem como na LOA que definiu, em seu art. 5º, os limites para abertura de créditos adicionais em termos percentuais da despesa fixada em seu art. 3º, conforme demonstrado no início do item 3.1.3.1.



2) Os créditos adicionais suplementares não foram abertos com prévia autorização legislativa e por decreto do executivo. (art. 167, inc. V, CF; art. 42, L. 4.320/64) FB02.

Dispositivo Normativo:

Art. 167, inc. V, CF; art. 42, L. 4.320/64

2.1) *Abertura de créditos adicionais suplementares com base na LOA, extrapolando em R\$ 2.848.597,06 o limite total autorizado em seu art. 5º. - FB02*

O Art. 5º da LOA autorizou o Poder Executivo a abrir créditos adicionais suplementares durante o exercício de 2022, por anulação parcial ou total de dotações orçamentárias até o limite de 4% da despesa fixada em seu art. 3º (R\$ 115.241.118,26). Em 16/09/2022 foi aprovada a Lei Municipal nº 2.542/2022, alterando esse limite para 15%.

O quadro a seguir demonstra os limites para abertura de créditos adicionais suplementares, por anulação total ou parcial de dotações orçamentárias, autorizados pela LOA :

Lei nº	Período	Despesa Fixada	% da Despesa Fixada	Valor Autorizado
2.483/2021	01/01 a 15/09/2022	115.241.118,26	4%	4.609.644,73
2.542/2022	16/09 a 31/12/2022	115.241.118,26	15%	17.286.167,74

Verificou-se que o Poder Executivo editou 12 (doze) decretos abrindo créditos adicionais indicando a Lei nº 2.542/2022 como lei autorizativa. No entanto, a Lei 2.542/2022 apenas alterou o inciso I do artigo 5º da Lei nº 2.483/2021 - LOA/2021 (Apêndice C), de forma que tais decretos, na verdade, são amparados pela LOA.

Assim, a verificação do limite estabelecido na LOA, considerando-se todos os decretos que abriam créditos adicionais suplementares por anulação de dotação indicando ambas as Leis como autorizativas, conforme demonstrado a seguir:

Data	Decreto	Lei	Crédito Aberto	Crédito Acumulado	Limite Autorizado	Valor Excedente
12/01/2022	00006/2022	2483/2021	688.400,00	688.400,00	4.609.644,73	-
03/02/2022	00011/2022	2483/2021	1.137.149,65	1.825.549,65	4.609.644,73	-
22/02/2022	00024/2022	2483/2021	90.000,00	1.915.549,65	4.609.644,73	-
02/03/2022	00026/2022	2483/2021	1.544.405,14	3.459.954,79	4.609.644,73	-
04/03/2022	00030/2022	2483/2021	20.000,00	3.479.954,79	4.609.644,73	-
01/04/2022	00040/2022	2483/2021	780.050,00	4.260.004,79	4.609.644,73	-
03/10/2022	00118/2022	2542/2022	230.460,00	4.490.464,79	17.286.167,74	-
19/10/2022	00130/2022	2542/2022	133.560,00	4.624.024,79	17.286.167,74	-
19/10/2022	00131/2022	2542/2022	2.948.050,00	7.572.074,79	17.286.167,74	-
01/11/2022	00134/2022	2542/2022	3.029.026,00	10.601.100,79	17.286.167,74	-
21/11/2022	00143/2022	2542/2022	19.000,00	10.620.100,79	17.286.167,74	-
22/11/2022	00145/2022	2542/2022	1.569.828,81	12.189.929,60	17.286.167,74	-
01/12/2022	00146/2022	2542/2022	456.800,00	12.646.729,60	17.286.167,74	-
02/12/2022	00149/2022	2483/2021	680.000,00	13.326.729,60	17.286.167,74	-



06/12/2022	00152/2022	2542/2022	21.281,00	13.348.010,60	17.286.167,74	-
10/12/2022	00154/2022	2542/2022	3.462.070,20	16.810.080,80	17.286.167,74	-
15/12/2022	00157/2022	2542/2022	31.000,00	16.841.080,80	17.286.167,74	-
22/12/2022	00159/2022	2542/2022	3.293.684,00	20.134.764,80	17.286.167,74	2.848.597,06

Conforme demonstrado, a abertura do crédito adicional suplementar de R\$ 3.293.684,00 por meio do Decreto nº 159/2022, de 22/12/2022, acarretou na suplementação em montante maior que o limite total fixado no art. 5º da LOA (R\$ 17.286.167,74), que foi extrapolado em R\$ 2.848.597,06.

2.2) *Abertura de crédito adicional suplementar por excesso de arrecadação, no valor de R\$ 300.000,00, com base em Lei que não autoriza a sua abertura. - FB02*

O Poder Executivo abriu o crédito adicional suplementar no valor de R\$ 300.000,00, por meio do Decreto nº 146/2022 de 01/12/2022, por excesso de arrecadação (Apêndice D), com base na Lei Municipal nº 2.542/2022.

Ocorre, porém, que a referida lei apenas alterou o inciso I do artigo 5º da LOA/2022 (Lei nº 2.483/2021), que passou a ter a seguinte redação:

Artigo 5.º - (...)

I - até o limite de 15% (quatro por cento) da despesa fixada no Art. 3º desta lei, para os casos de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias, podendo para tanto, realizar a transposição, o remanejamento ou transferência de recursos de uma categoria de programação para outra ou de um órgão para outro, desde que não haja prejuízos à execução orçamentária do projeto/atividade e/ou órgão unidade de origem.

O art. 5º da LOA autoriza o Poder Executivo a abrir créditos adicionais apenas por anulação de dotações. Logo, o crédito adicional suplementar aberto por meio do Decreto nº 146/2022, por excesso de arrecadação, carece de prévia autorização legislativa.

2.3) *Abertura de crédito adicional suplementar com base na Lei nº 2.538/2022, extrapolando em R\$ 230.857,52 o valor autorizado na Lei. - FB02*

A Lei Municipal nº 2.538/2022, de 15/08/2022 (Apêndice E), autorizou o Poder Executivo a abrir crédito adicional suplementar, por excesso de arrecadação, até o valor de R\$ 13.952.730,18.

Com base nessa Lei, o Poder Executivo editou 2 (dois) decretos abrindo crédito adicional suplementar, conforme segue:

Decreto	Data	Crédito Aberto
00094/2022	16/08/2022	11.991.365,00
00147/2022	01/12/2022	2.192.222,70



Total	14.183.587,70
-------	---------------

Conforme demonstrado, a abertura do crédito adicional suplementar de R\$ 2.192.222,70 por meio do Decreto nº 147/2022, de 01/12/2022, acarretou na suplementação em montante maior que o limite autorizado pela Lei Municipal nº 2.538/222, extrapolado-o em R\$ 230.857,52.

2.4) *Abertura de crédito adicional suplementar por anulação de dotações orçamentárias, no valor de R\$ 1.138.289,75, com base em Lei que não autoriza a sua abertura. - FB02*

O Poder Executivo abriu o crédito adicional suplementar no valor de R\$ 1.138.289,75, por meio do Decreto nº 160/2022 de 27/12/2022, por anulação de dotações orçamentárias (Apêndice F), com base na Lei Municipal nº 2.541/2022 (Apêndice G).

Ocorre, porém, que a referida lei autorizou a abertura de crédito adicional suplementar até o valor de R\$ 35.058.158,09 por excesso de arrecadação e não por anulação de dotações orçamentárias.

Dessa forma, o crédito adicional suplementar aberto por meio do Decreto nº 160/2022, por anulação de dotações orçamentárias, carece de prévia autorização legislativa.

3) Os créditos adicionais especiais não foram abertos com prévia autorização legislativa e por decreto do executivo, em descumprimento ao art. 167, inc. V, CF; art. 42, Lei nº 4.320/64. FB02.

Dispositivo Normativo:

Art. 167, inc. V, CF; art. 42, Lei nº 4.320/64

3.1) *Abertura de crédito adicional especial no valor de R\$ 183.382,29, com base em Lei que não autoriza a sua abertura. - FB02*

O Poder Executivo editou o Decreto nº 144/2022 de 22/11/2022 (Apêndice E), abrindo o crédito adicional especial no valor de R\$ 183.382,29, com base na Lei Municipal nº 2.542/2022 (Apêndice C).

Ocorre, porém, que a referida lei apenas alterou o inciso I do artigo 5º da LOA/2022 (Lei nº 2.483/2021), que passou a ter a seguinte redação:

Artigo 5.º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir créditos adicionais suplementares em obediência ao que dispõe o Art. 167, incisos V e VI, da Constituição Federal, combinado com o disposto no Art. 43, parágrafo 1º, incisos I, II, III e IV, da Lei Federal n.º 4.320, de 17 de março de 1.964, observando-se as seguintes condições:

I - até o limite de 15% (quatro por cento) da despesa fixada no Art. 3º desta lei, para os casos de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias, podendo para tanto, realizar a transposição, o remanejamento ou transferência de recursos de uma categoria de programação para outra ou de um órgão para outro, desde que não haja prejuízos à execução orçamentária do projeto/atividade e/ou órgão unidade de origem.



Veja que o art. 5º da LOA autoriza o Poder Executivo a abrir créditos adicionais suplementares. Logo, o crédito adicional especial aberto por meio do Decreto nº 144/2022 carece de prévia autorização legislativa.

3.2) *Abertura de crédito adicional especial no valor de R\$ 7.703.310,00, com base em Lei que não autoriza a sua abertura.* - **FB02**

Por meio do Decreto nº 033/2022 de 14/03/2022 (Apêndice H), o Poder Executivo abriu o crédito adicional especial no valor de R\$ 7.703.310,00, com base na Lei Municipal nº 2.497/2022 (Apêndice I).

Ocorre, porém, que a referida lei autorizou a abertura de crédito adicional suplementar até o valor de R\$ 8.348.289,00, e não especial.

Ressalta-se que, tanto a Lei quanto o Decreto consignam o termo Crédito Adicional Suplementar, porém, o crédito adicional que foi efetivamente aberto e devidamente registrado nos demonstrativos contábeis foi especial.

Diante disso, o crédito adicional especial aberto por meio do Decreto nº 033/2022 carece de prévia autorização legislativa.

4) Na abertura do crédito adicional especial assegurou-se a compatibilidade com a LDO (art. 165, § 7º, CF; art. 5º, LRF).

5) Houve a abertura de créditos adicionais por conta de recursos inexistentes de excesso de arrecadação (art. 167, II e V, da Constituição Federal; art. 43, § 1º, inc. II da Lei nº 4.320/1964). **FB03**.

Dispositivo Normativo:

Art. 167, II e V, da Constituição Federal; art. 43, § 1º, inc. II da Lei nº 4.320/1964.

5.1) *Abertura de créditos adicionais por conta de recursos de excesso de arrecadação inexistentes no montante de R\$ 14.509.472,26.* - **FB03**

Conforme detalhado no Quadro 1.3 deste relatório (Excesso de Arrecadação X Créditos Adicionais por Excesso de Arrecadação/Operação de Crédito), foram abertos créditos adicionais por conta de recursos inexistentes de excesso de arrecadação, no montante de R\$ 14.509.472,26 nas seguintes fontes:

Fonte	Descrição da Fonte	Valor Excedente
500	Recursos não Vinculados de Impostos	335.339,56
540	Transferências do FUNDEB Impostos e Transferências de Impostos	891.707,81
600	Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde	1.714.951,76
660	Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS	91.607,91
661	Transferência de Recursos dos Fundos Estaduais de Assistência Social	1.037.051,25
700	Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos Congêneres da União	3.151.252,71
701	Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos Congêneres dos Estados	7.287.561,26



Total

14.509.472,26

6) Houve a abertura de créditos adicionais por conta de recursos inexistentes de Superávit Financeiro (art. 167, II e V, da Constituição Federal; art. 43, § 1º, inc. I da Lei nº 4.320/1964). FB03.

Dispositivo Normativo:

Art. 167, II e V, da Constituição Federal; art. 43, § 1º, inc. I da Lei nº 4.320/1964

6.1) *Abertura de créditos adicionais por conta de recursos de superávit financeiro inexistentes no montante de R\$ 2.965.165,33. - FB03*

Conforme detalhado no Quadro 1.2 deste relatório (Superávit Financeiro Exercício anterior X Créditos Adicionais Financiados por Superávit), foram abertos créditos adicionais por conta de recursos inexistentes de superávit financeiro, no montante de R\$ 2.965.165,33, nas seguintes fontes:

Fonte	Descrição da Fonte	Valor Excedente
540	Transferências do FUNDEB Impostos e Transferências de Impostos	3.524,74
621	Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Estadual	111.661,15
669	Outros Recursos Vinculados à Assistência Social	79.000,00
700	Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos Congêneres da União	1.567.000,00
701	Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos Congêneres dos Estados	1.203.979,44
Total		2.965.165,33

7) Não houve abertura de créditos adicionais sem indicação de recursos orçamentários objeto da anulação parcial ou total de dotações. (art. 167, II e V, da Constituição Federal; art. 43, § 1º, inc. III da Lei nº 4.320/1964)

8) Houve remanejamento, transferência ou transposição sem autorização legislativa.

A Lei Municipal nº 2.509/2022, de 08/04/2022 (Apêndice J), autorizou o Poder Executivo a abrir créditos adicionais suplementares, por anulação total ou parcial de dotações orçamentárias, até o valor correspondente a 20% das despesas fixadas na LOA de 2022, conforme se transcreve:

Artigo 1º. Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a realizar a abrir créditos adicionais suplementares em mais 20% (vinte por cento) do total das despesas fixadas no orçamento do Município de Barra do Bugres para o exercício financeiro de 2022, utilizando para esse fim, os recursos previstos no artigo 43 § 1º inciso III da Lei Federal nº 4.320/64.

A análise dos créditos adicionais abertos com base na referida Lei revelou que foram realizados remanejamentos, transferências e transposições de recursos com base naquele dispositivo.



Ocorre, porém, que não há na Lei nº 2.509/2022 autorização para remanejamento, transferência e transposição, de forma que tais créditos adicionais configuram a irregularidade FB10.

Dispositivo Normativo:

Art. 167, VI, CF/1988

8.1) *Abertura de Créditos Adicionais com alteração do Órgão, configurando remanejamento, no montante de R\$ 7.088.575,65, sem autorização legislativa específica. - FB10*

Constatou-se a abertura de Créditos Adicionais Suplementares com alteração do Órgão, configurando remanejamento, tendo a Lei Municipal nº 2.509/2022 como lei autorizativa, por meio dos decretos elencados a seguir:

Decreto	Data	Valor Remanejado
00043/2022	08/04/2022	719.880,00
00048/2022	14/04/2022	1.350.000,00
00053/2022	02/05/2022	1.395.729,70
00069/2022	01/06/2022	854.358,95
00086/2022	01/07/2022	1.484.707,00
00089/2022	01/08/2022	294.000,00
00101/2022	29/08/2022	633.900,00
00103/2022	01/09/2022	6.000,00
00109/2022	16/09/2022	350.000,00
Total		7.088.575,65

Em função da Lei nº 2.509/2022 não conter autorização para remanejamento, transferência e transposição, tais créditos adicionais são irregulares.

O Apêndice - K deste Relatório demonstra detalhadamente, por decreto, os órgãos e respectivos valores alterados.

8.2) *Abertura de Créditos Adicionais com alteração da Categoria Econômica, configurando transferência, no montante de R\$ 4.251.711,11, sem autorização legislativa específica. - FB10*

Constatou-se a abertura de Créditos Adicionais Suplementares com alteração da Categoria Econômica, configurando **transferência**, tendo a Lei Municipal nº 2.509/2022 como lei autorizativa, conforme demonstrado a seguir:

Decreto	Data	Categoria Econômica	Valor Anulado	Valor Suplementado
00043/2022	08/04/2022	3	-458.796,00	
		4		458.796,00
00053/2022	02/05/2022	3		1.993.432,93



		4	-1.993.432,93	
00048/2022	14/04/2022	3		232.100,00
		4	-232.100,00	
00069/2022	01/06/2022	3	-48.582,18	
		4		48.582,18
00082/2022	22/06/2022	3		140.000,00
		4	-130.000,00	
		9	-10.000,00	
00086/2022	01/07/2022	3	-667.400,00	
		4		667.400,00
00089/2022	01/08/2022	3	-217.000,00	
		4		547.000,00
		9	-330.000,00	
00101/2022	29/08/2022	3		50.900,00
		9	-50.900,00	
00103/2022	01/09/2022	3	-107.500,00	
		4		113.500,00
		9	-6.000,00	
Total			-4.251.711,11	4.251.711,11

Porém, a Lei nº 2.509/2022 não contém autorização para remanejamento, transferência e transposição, portanto, tais créditos adicionais são irregulares.

8.3) *Abertura de Créditos Adicionais com alteração da Programação Orçamentária (programa e/ou projeto/atividade), configurando transposição, no montante de R\$ 18.014.156,22, sem autorização legislativa específica. - FB10*

Constatou-se a abertura de Créditos Adicionais Suplementares com alteração da Programação Orçamentária, ou seja, com alteração do programa e/ou do projeto/atividade, configurando **transposição**, tendo a Lei Municipal nº 2.509/2022 como lei autorizativa, por meio dos seguintes decretos:

Decreto	Data	Valor Transposto
00043/2022	08/04/2022	2.800.126,00
00053/2022	02/05/2022	2.505.902,93
00048/2022	14/04/2022	1.350.000,00



00069/2022	01/06/2022	4.388.005,79
00082/2022	22/06/2022	160.000,00
00086/2022	01/07/2022	4.070.887,70
00089/2022	01/08/2022	1.285.833,80
00101/2022	29/08/2022	633.900,00
00103/2022	01/09/2022	269.500,00
00109/2022	16/09/2022	550.000,00
Total		18.014.156,22

Como na Lei nº 2.509/2022 não contém autorização para remanejamento, transferência e transposição, tais créditos adicionais são irregulares.

O Apêndice - L deste Relatório demonstra detalhadamente, por decreto, as programações orçamentárias que sofreram alterações.

4. EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. RECEITA ORÇAMENTÁRIA CONSOLIDADA

Para o exercício de **2022**, a Receita total prevista após as deduções e considerando a receita Intraorçamentária, foi de **R\$ 171.947.942,36**, sendo arrecadado o montante de **R\$ 159.165.538,47**, conforme demonstrado no Quadro 2.1 do Anexo 2 deste Relatório.

4.1.1. CONSISTÊNCIA ENTRE O VALOR DAS TRANSFERÊNCIAS RECEBIDAS E OS VALORES INFORMADOS NA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Dentre as receitas auferidas no exercício de **R\$ 159.165.538,47**, foram selecionadas as decorrentes de Transferências Constitucionais e Legais efetuadas pela União para verificação da consistência entre os valores informados na prestação de contas e os dados públicos divulgados pela Secretaria do Tesouro Nacional - STN.

4.1.1.1. TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS - VALORES INFORMADOS PELA STN



A STN disponibiliza no link <http://sisweb.tesouro.gov.br/apex/f?p=2600:1>, consulta aos valores repassados pela União aos municípios como transferências constitucionais e legais.

O total dos valores repassados no decorrer do exercício foram comparados com os valores registrados como receita arrecadada:

Transferências Constitucionais e Legais	STN (A)	Receita Arrecadada (B)	Diferença (A-B)
Cota Parte FPM	R\$ 26.362.555,75	R\$ 26.362.555,75	R\$ 0,00
Transferência da LC 176/2020 (Compensação ICMS)	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Cota-Parte ITR	R\$ 2.730.956,66	R\$ 2.730.956,66	R\$ 0,00
Cota-Parte CIDE	R\$ 62.010,94	R\$ 62.010,94	R\$ 0,00
IOF - Ouro	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Cessão Onerosa	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Receita de Transferências do Fundeb	R\$ 25.813.971,37	R\$ 25.813.971,37	R\$ 0,00
Transferências de Recursos de Complementação da União ao Fundeb - VAAT	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Transferências de Recursos de Complementação da União ao Fundeb - VAAF	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Transferências de Recursos de Complementação da União ao Fundeb - VAAR	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Transferência da Compensação Financeira pela Exploração de Recursos Naturais	R\$ 5.745.319,60	R\$ 5.745.319,60	R\$ 0,00
Transf. da Comp. Fin. pela Exploração de Rec. Naturais (União)	R\$ 5.745.319,60	R\$ 5.745.319,60	R\$ 0,00
Transf. da Comp. Fin. pela Exploração de Rec. Naturais (Estado)	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00

Coluna A: STN - Transferências Constitucionais - link Coluna B: Receita Arrecadada. Valores obtidos na Consulta APLIC > Informes Mensais > Receitas > Receita Orçamentária > Dados Consolidados do Ente.

Conforme demonstrado no quadro acima, o total dos valores repassados no decorrer do exercício foram devidamente registrados como receita arrecadada.

4.1.2. EVOLUÇÃO DA RECEITA ORÇAMENTÁRIA

A série histórica das receitas orçamentárias no período de 2018/2022, revela crescimento significativo na arrecadação, conforme demonstrado no quadro a seguir:



Origens das Receitas	2018	2019	2020	2021	2022
RECEITAS CORRENTES (Exceto Intra)	R\$ 92.560.646,62	R\$ 102.683.430,88	R\$ 116.784.593,69	R\$ 129.030.237,05	R\$ 158.799.112,50
Receitas de Impostos, Taxas e Contrib. de Melhoria	R\$ 11.750.448,54	R\$ 14.765.693,15	R\$ 13.093.589,07	R\$ 16.657.326,99	R\$ 20.198.824,61
Receita de Contribuição	R\$ 3.117.842,33	R\$ 3.500.172,15	R\$ 3.315.255,45	R\$ 3.697.478,29	R\$ 4.804.550,80
Receita Patrimonial	R\$ 345.585,81	R\$ 580.239,95	R\$ 336.315,11	R\$ 460.006,43	R\$ 1.894.413,92
Receita Agropecuária	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Receita Industrial	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Receita de serviço	R\$ 3.643.130,01	R\$ 4.121.155,51	R\$ 4.125.474,77	R\$ 4.644.240,02	R\$ 5.367.821,55
Transferências Correntes	R\$ 73.243.685,22	R\$ 79.108.480,98	R\$ 94.250.543,64	R\$ 102.139.015,65	R\$ 123.651.302,26
Outras Receitas Correntes	R\$ 459.954,71	R\$ 607.689,14	R\$ 1.663.415,65	R\$ 1.432.169,67	R\$ 2.882.199,36
RECEITAS DE CAPITAL (Exceto Intra)	R\$ 4.629.562,60	R\$ 6.354.066,81	R\$ 16.096.635,06	R\$ 4.391.214,83	R\$ 8.248.682,09
Operações de crédito	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 9.254.542,97	R\$ 0,00	R\$ 745.474,95
Alienação de bens	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 692.300,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Amortização de empréstimos	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Transferências de capital	R\$ 4.629.562,60	R\$ 6.354.066,81	R\$ 6.149.792,09	R\$ 4.391.214,83	R\$ 7.503.207,14
Outras receitas de capital	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
TOTAL DAS RECEITAS (Exceto Intra)	R\$ 97.190.209,22	R\$ 109.037.497,69	R\$ 132.881.228,75	R\$ 133.421.451,88	R\$ 167.047.794,59
DEDUÇÕES	-R\$ 8.600.002,28	-R\$ 9.544.404,07	-R\$ 9.482.585,52	-R\$ 12.628.345,51	-R\$ 15.107.640,19
RECEITA LÍQUIDA (Exceto Intra)	R\$ 88.590.206,94	R\$ 99.493.093,62	R\$ 123.398.643,23	R\$ 120.793.106,37	R\$ 151.940.154,40
Receita Corrente Intraorçamentária	R\$ 3.817.620,38	R\$ 4.371.464,48	R\$ 2.678.920,01	R\$ 4.708.273,17	R\$ 7.225.384,07
Receita de Capital Intraorçamentária	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Total das Receitas Orçamentárias e Intraorçamentárias	R\$ 92.407.827,32	R\$ 103.864.558,10	R\$ 126.077.563,24	R\$ 125.501.379,54	R\$ 159.165.538,47
Receita Tributária Própria	R\$ 11.750.448,54	R\$ 14.765.693,15	R\$ 13.093.589,07	R\$ 16.328.586,90	R\$ 19.420.302,30
% de Receita Tributária Própria em relação ao total da receita corrente	12,69%	14,38%	11,21%	12,65%	12,22%

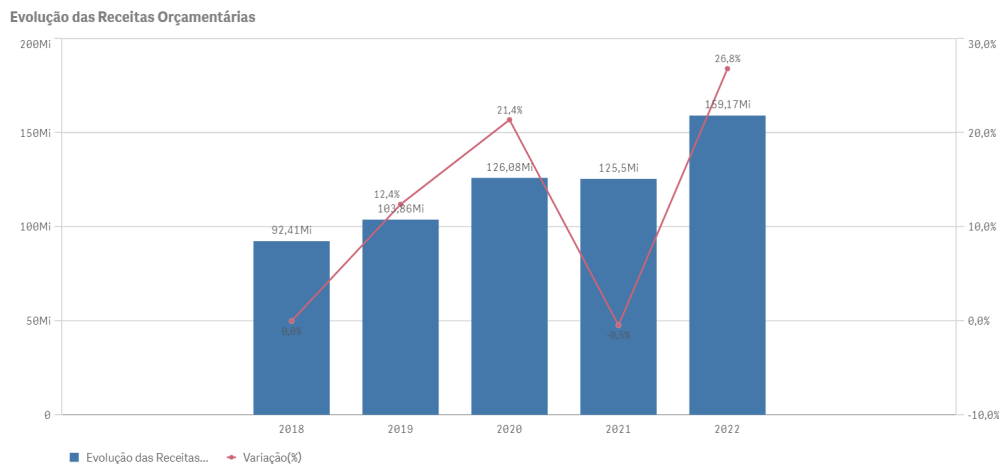


Origens das Receitas	2018	2019	2020	2021	2022
% Média de RTP em relação ao total da receita corrente	12,63%				

Fonte: Parecer Prévio (exercícios anteriores), Sistema Aplic (exercício atual) OBS: Quando não detectada a informação no Parecer Prévio, as fontes de dados foram os relatórios técnicos das contas anuais de governo ou das tomadas de contas (exercícios anteriores) e Sistema Aplic.

Verifica-se no quadro acima que as receitas Transferências Correntes representaram, em 2022, a maior fonte de recursos na composição da receita municipal, totalizando o valor de R\$ 123.651.302,26, o que corresponde a 74,02% do total da receita orçamentária - exceto a intra (corrente e de capital) contabilizada pelo Município, cujo montante foi de R\$ 167.047.794,59.

Segue demonstrado graficamente essa evolução das Receitas Orçamentárias nos últimos cinco exercícios, considerando os valores informados no quadro anterior:



4.1.3. RECEITA TRIBUTÁRIA PRÓPRIA

A receita tributária própria em relação ao total de receitas correntes arrecadadas, já descontada a contribuição ao Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (FUNDEB) atingiu o percentual de **12,22%**.

A tabela e o gráfico a seguir apresentam a composição da receita tributária própria arrecadada no período de 2018 a 2022, destacando-se, individualmente, os impostos:

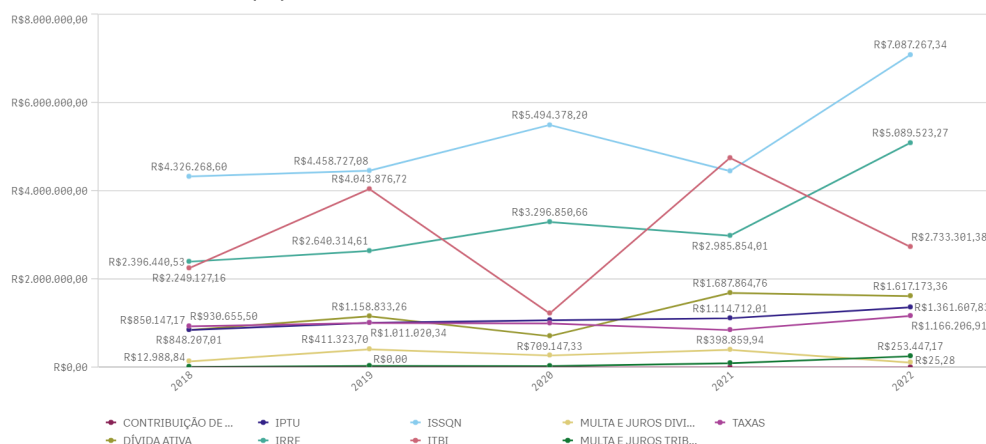
Origens das Receitas	2018	2019	2020	2021	2022
IPTU	R\$ 848.207,01	R\$ 1.011.020,34	R\$ 1.069.357,50	R\$ 1.114.712,01	R\$ 1.361.607,83
IRRF	R\$ 2.396.440,53	R\$ 2.640.314,61	R\$ 3.296.850,66	R\$ 2.985.854,01	R\$ 5.089.523,27



Origens das Receitas	2018	2019	2020	2021	2022
ISSQN	R\$ 4.326.268,60	R\$ 4.458.727,08	R\$ 5.494.378,20	R\$ 4.450.737,72	R\$ 7.087.267,34
ITBI	R\$ 2.249.127,16	R\$ 4.043.876,72	R\$ 1.224.847,32	R\$ 4.748.855,11	R\$ 2.733.301,38
TAXAS	R\$ 930.655,50	R\$ 1.008.394,68	R\$ 997.739,43	R\$ 846.779,63	R\$ 1.166.206,91
CONTRIBUIÇÃO DE MELHORIA +CIP	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 25,28
MULTA E JUROS TRIBUTOS	R\$ 12.988,84	R\$ 33.202,76	R\$ 29.964,45	R\$ 94.923,72	R\$ 253.447,17
DÍVIDA ATIVA	R\$ 850.147,17	R\$ 1.158.833,26	R\$ 709.147,33	R\$ 1.687.864,76	R\$ 1.617.173,36
MULTA E JUROS DIVIDA ATIVA	R\$ 136.613,73	R\$ 411.323,70	R\$ 271.304,18	R\$ 398.859,94	R\$ 111.749,76
TOTAL	R\$ 11.750.448,54	R\$ 14.765.693,15	R\$ 13.093.589,07	R\$ 16.328.586,90	R\$ 19.420.302,30

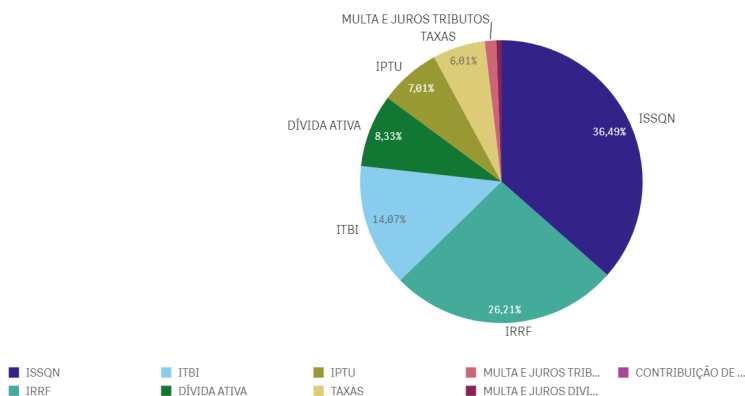
Fonte: Parecer Prévio (exercícios anteriores) e Exercício Atual (Aplic) OBS: Quando não detectada a informação no Parecer Prévio, as fontes de dados foram os relatórios técnicos das contas anuais de governo ou das tomadas de contas (exercícios anteriores) e Sistema Aplic.

Série Histórica da Receita Tributária Própria por Tributo



Segue ilustrado no gráfico abaixo a composição da Receita Tributária Própria em 2022:

Composição da Receita Tributária Própria 2022





4.1.4. GRAU DE AUTONOMIA FINANCEIRA DOS MUNICÍPIOS

O art. 30, III, da Constituição Federal, estabelece a competência dos Municípios em instituir e arrecadar os tributos de sua competência, bem como aplicar suas rendas. Além disso, os municípios dispõem do recebimento das receitas não tributárias as quais se somam ao montante de recursos arrecadados pelo município para a consecução de seus objetivos.

Por outro lado, a previsão constitucional de repasses financeiros da União e do Estado para o Município garante uma receita mínima independentemente de sua capacidade financeira de arrecadação própria, podendo fazer com que os municípios dependam de recursos externos para manutenção de sua estrutura político-administrativa.

O Grau de Autonomia Financeira do Município é caracterizada pelo percentual de participação das **receitas próprias do município** em relação à receita total arrecadada. Em outras palavras, a autonomia financeira é a capacidade do município de gerar receitas, sem depender das receitas de transferências.

Descrição	Valor - R\$
Receita Orçamentária Executada (Exceto Intra) (A)	R\$ 167.047.794,59
Receita de Transferência Corrente (B)	R\$ 123.651.302,26
Receita de Transferência de Capital (C)	R\$ 7.503.207,14
Total Receitas de Transferências D = (B+C)	R\$ 131.154.509,40
Receitas Próprias do Município E = (A-D)	R\$ 35.893.285,19
Índice de Participação de Receitas Próprias F = (E/A)*100	21,48%
Percentual de Dependência de Transferências G = (D/A)*100	78,51%

Relatório Contas de Governo >Anexo: Receita> Quadro: Resultado da Arrecadação Orçamentária. Origem de recursos da receita

A autonomia financeira de **21,48%** indica que, a cada R\$ 1,00 arrecadado, o município contribuiu com R\$ 0,21 de receita própria. Assim, o grau de dependência do município em relação às receitas de transferência foi de **78,51%**.

No ano de 2021 o índice de participação de receitas próprias foi de 23,44%, sendo assim, revela que no ano de 2022 houve uma diminuição de receita própria, ensejando em um aumento do percentual de Dependência de Transferências do município.

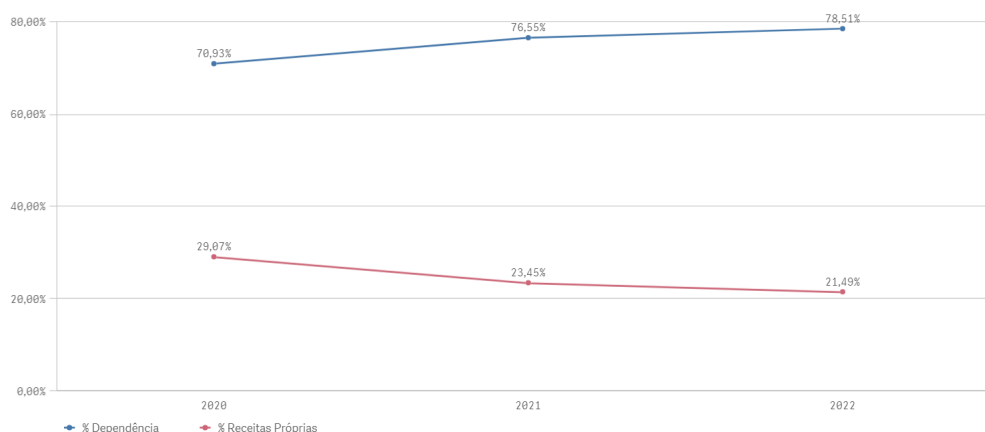
A tabela e o gráfico a seguir apresentam o grau de dependência financeira do município no período de 2020 a 2022:

Dependência de Transferência			
Descrição	2020	2021	2022
Percentual de Participação de Receitas Próprias	29,07%	23,44%	21,48%
Percentual de Dependência de Transferências	70,92%	76,55%	78,51%

Fonte: Relatórios Contas de Governo - Tópico: Grau de Autonomia Financeira



Série Histórica - Dependência Financeira



4.2. DESPESA ORÇAMENTÁRIA CONSOLIDADA

Para o exercício de **2022**, a despesa autorizada, inclusive intraorçamentária, foi de **R\$ 179.423.942,36**, sendo realizado (empenhado) o montante de **R\$ 162.193.370,99**, liquidado **R\$ 162.112.445,14** e pago **R\$ 155.728.084,63**.

4.2.1. EVOLUÇÃO DA DESPESA ORÇAMENTÁRIA

A série histórica das despesas orçamentárias do Município, no período de 2018/2022, revela aumento da despesa realizada, conforme demonstrado no quadro a seguir:

Grupo de despesas	2018	2019	2020	2021	2022
Despesas correntes	R\$ 81.946.462,91	R\$ 90.695.230,71	R\$ 102.069.017,07	R\$ 102.225.182,51	R\$ 139.827.202,62
Pessoal e encargos sociais	R\$ 47.435.779,60	R\$ 49.711.014,34	R\$ 52.037.166,33	R\$ 54.013.568,25	R\$ 69.107.027,26
Juros e Encargos da Dívida	R\$ 68.238,77	R\$ 76.848,41	R\$ 107.400,76	R\$ 204.956,94	R\$ 153.558,90
Outras despesas correntes	R\$ 34.442.444,54	R\$ 40.907.367,96	R\$ 49.924.449,98	R\$ 48.006.657,32	R\$ 70.566.616,46
Despesas de Capital	R\$ 7.036.377,71	R\$ 8.265.689,24	R\$ 25.134.282,84	R\$ 10.462.564,89	R\$ 15.736.848,18
Investimentos	R\$ 6.760.693,62	R\$ 7.934.150,00	R\$ 24.791.760,58	R\$ 9.337.114,97	R\$ 12.401.259,95
Inversões Financeiras	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00

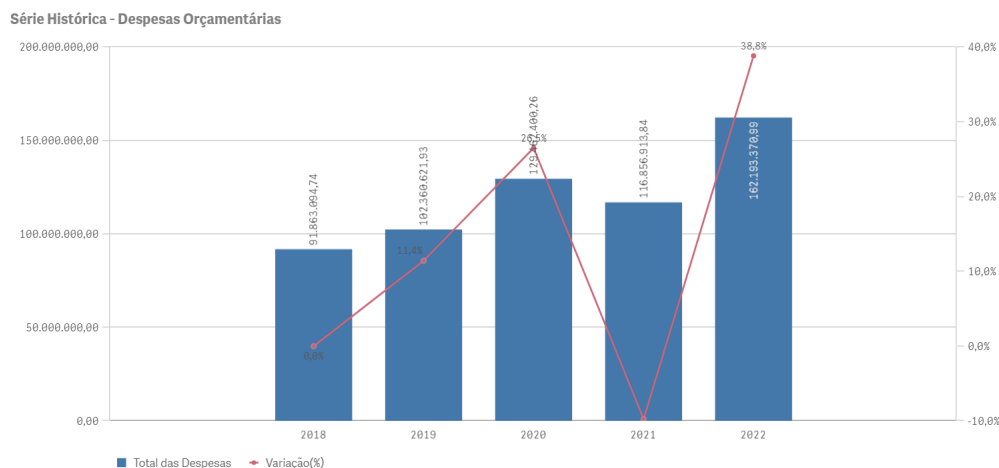


Grupo de despesas	2018	2019	2020	2021	2022
Amortização da Dívida	R\$ 275.684,09	R\$ 331.539,24	R\$ 342.522,26	R\$ 1.125.449,92	R\$ 3.335.588,23
Total Despesas Exceto Intra	R\$ 88.982.840,62	R\$ 98.960.919,95	R\$ 127.203.299,91	R\$ 112.687.747,40	R\$ 155.564.050,80
Despesas Intraorçamentárias	R\$ 2.880.254,12	R\$ 3.399.701,98	R\$ 2.259.100,35	R\$ 4.169.166,44	R\$ 6.629.320,19
Total das Despesas	R\$ 91.863.094,74	R\$ 102.360.621,93	R\$ 129.462.400,26	R\$ 116.856.913,84	R\$ 162.193.370,99
Variação - %		11,42%	26,47%	-9,73%	38,79%

Fonte: Parecer Prévio (exercícios anteriores), sistema Aplic (exercício atual) OBS: Quando não detectada a informação no Parecer Prévio, as fontes de dados foram os relatórios técnicos das contas anuais de governo ou das tomadas de contas (exercícios anteriores) e Sistema Aplic

Verifica-se no quadro acima, que o grupo de natureza de despesa que teve maior participação em **2022** na composição da despesa orçamentária municipal foi Outras Despesas Correntes, totalizando o valor de R\$ 70.566.616,46, o que corresponde a 45,36% do total da despesa orçamentária (Exceto a intra) contabilizada pelo Município, cujo montante foi de R\$ 155.564.050,80.

Segue demonstrado graficamente a evolução das despesas orçamentárias ocorridas nos últimos cinco exercícios, verificada no quadro acima:



Ressalta-se que consta demonstrado no Anexo 3, Quadro 3.3, o resultado da execução dos programas de governo previstos no orçamento.

5. ANÁLISE DOS BALANÇOS CONSOLIDADOS

Este Tópico tem por objetivo fornecer um diagnóstico acerca da situação financeira, patrimonial, orçamentária e econômica do Município e é por meio dos balanços consolidados que são feitas as análises.



5.1. SITUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Abaixo, segue a análise de alguns quocientes da situação orçamentária referente ao exercício de **2022** do Município de **BARRA DO BUGRES**, com base nos demonstrativos e nas informações prestadas pelo gestor:

5.1.1. RESULTADO DA ARRECADAÇÃO ORÇAMENTÁRIA - QUOCIENTE DE EXECUÇÃO DA RECEITA (QER)

Este quociente tem por objetivo verificar se houve excesso de arrecadação (indicador maior que 1), ou déficit de arrecadação (indicador menor que 1).

1) Quociente de execução da receita (QER)

A	PA_RECEITA_LÍQUIDA_PREVISTA	R\$ 166.517.942,36
B	VA_RECEITA_LÍQUIDA_ARRECADADA	R\$ 151.940.154,40
QER	B/A	0,9124

Esse resultado indica que a receita arrecadada foi menor do que a prevista, correspondendo a **91, 24%** do valor estimado, indicando a existência de déficit de arrecadação.

2) Quociente de execução da receita corrente (QERC) - Exceto Intra

A	PA_Total_Receitas_Correntes	R\$ 159.584.573,60
B	VA_Total_Receitas_Correntes	R\$ 158.799.112,50
QERC	B/A	0,9950

Esse resultado indica que a receita corrente arrecadada foi menor do que a prevista, correspondendo a **99,5%** do valor estimado (frustração de receitas correntes).

3) Quociente de execução da receita de capital (QRC) - Exceto Intra

A	PA_Total_Receita_Capital	R\$ 18.530.300,26
B	VA_Total_Receita_Capital	R\$ 8.248.682,09
QRC	B/A	0,4451



Esse resultado indica que a receita de capital arrecadada foi menor do que a prevista, correspondendo a 44,51% do valor estimado (frustração de receitas de capital).

5.1.2. QUOCIENTE DE EXECUÇÃO DA DESPESA (QED)

Este quociente relaciona a Despesa Orçamentária Executada em confronto com a Despesa Orçamentária Atualizada com o objetivo de verificar se houve economia orçamentária (indicador menor que 1) ou excesso de despesa (indicador maior que 1).

1) Quociente de execução da despesa (QED)

A	DA_DESP ORÇAMENTÁRIA (Exceto Intra)	R\$ 172.280.802,75
B	VE_DESP ORÇAMENTÁRIA (Exceto Intra)	R\$ 155.564.050,80
QED	B/A	0,9029

Esse resultado indica que a despesa realizada foi menor do que a autorizada, representando 90,29% do valor inicial orçado, indicando economia orçamentária e que as despesas foram realizadas com observância ao limite do crédito orçamentário (art. 167, inc. II, CF).

2) Quociente de execução da Despesa Corrente (QEDC) - Exceto Intra

A	DA_TOTAL_Despesas Correntes	R\$ 149.557.672,26
B	VE_TOTAL_Despesas Correntes - Executado	R\$ 139.827.202,62
QEDC	B/A	0,9349

Esse resultado indica que a despesa corrente realizada foi menor do que a prevista, correspondendo a 93,49% do valor estimado.

3) Quociente de execução da Despesa de Capital - Exceto Intra (QDC)

A	DA_TOTAL_Despesas Capital	R\$ 22.723.112,28
B	VE_TOTAL_Despesas Capital - Executado	R\$ 15.736.848,18



QDC	B/A	0,6925
-----	-----	--------

Esse resultado indica que a despesa de capital realizada foi menor do que a prevista, correspondendo a 69,25% abaixo do valor estimado.

5.1.3. RESULTADO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A partir de 2015, os valores da Receita e da Despesa Orçamentárias estão ajustados conforme Anexo Único da Resolução Normativa TCE/MT nº 43/2013, a qual dispõe sobre as diretrizes para apuração e valoração do Resultado da Execução Orçamentária nas Contas de Governo dos Fiscalizados, conforme demonstrados no Anexo 4 - Análise da Situação Orçamentária, Quadro 4.1 - RESULTADO ORÇAMENTÁRIO CONSOLIDADO - Exceto Operações Intraorçamentárias.

5.1.3.1. QUOCIENTE DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA CORRENTE (QEOCO)

Este quociente da Execução Orçamentária Corrente é resultante da relação entre a Receita Realizada Corrente Ajustada e a Despesa Empenhada Corrente Ajustada. A interpretação desse quociente indica se as receitas correntes suportaram as despesas correntes (indicador maior que 1) ou se foi necessário utilizar receitas de capital para financiar despesas correntes.

1) Quociente da execução orçamentária corrente (QEOCO)

C	O_DESP_CORRENTE_CRED_ADIC	R\$ 4.274.083,78
A	F_TOTAL_REC_CORRENTE_AJUSTADA	R\$ 139.622.039,52
B	M_TOTAL_DESP_CORRENTE_AJUSTADO	R\$ 137.728.107,20
QEOCO	(A+C)/B	1,0447

Esse resultado indica que a receita corrente arrecadada foi suficiente para cobrir as despesas correntes - Superávit Corrente.

5.1.3.2. QUOCIENTE DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA DE CAPITAL (QEOCA)



Este quociente da Execução Orçamentária Capital é resultante da relação entre a Receita Realizada de Capital Ajustada e a Despesa Empenhada de Capital Ajustada. A interpretação desse quociente indica quanto da receita de capital foi utilizada para pagamento da despesa de capital. Ressalta-se que se o quociente for igual a 1, indica que a receita de capital foi igual a despesa de capital. Caso o quociente seja maior que 1, indica que houve excesso de alienação de bens e valores ou operações de créditos. Já se o quociente for menor que 1, indica que uma parte das despesas de capital foram financiadas com receitas correntes.

1) Quociente da execução orçamentária de capital (QEOCA)

C	O_DESP_CAPITAL_CRED_ADIC	R\$ 4.537.870,94
A	F_TOTAL_REC_CAPITAL_AJUSTADA	R\$ 8.248.682,09
B	M_TOTAL_DESP_CAPITAL_AJUSTADO	R\$ 15.735.619,06
QEOCA	(A+C)/B	0,8125

Este resultado que indica que o excedente das despesas de capital foram financiadas com receitas correntes.

5.1.3.3. REGRA DE OURO (Art. 167, III, CF)

O art. 167, III, da CF, determina que é vedada a realização de operações de créditos que excedam o montante das despesas de capital, ressalvadas as autorizadas mediante créditos suplementares ou especiais com finalidade específica, aprovados pelo Poder Legislativo por maioria absoluta.

Complementar a esse ditame, a Lei de Responsabilidade Fiscal, em seu art. 32, § 3º, enfatiza que são consideradas para essa análise, em cada exercício financeiro, o total dos recursos de operações de crédito ingressados e o das despesas de capital executadas.

Assim, denomina-se Regra de Ouro a vedação de que os ingressos financeiros provenientes de endividamento (operações de crédito) sejam superiores às despesas de capital (investimentos, inversões financeiras e amortização da dívida).

O objetivo é impedir que o ente se endivide para o pagamento de despesas correntes como: pessoal, benefícios sociais, juros da dívida e o custeio da máquina pública. Categoricamente a regra determina que a Receita de Capital não deve ultrapassar o montante da Despesa de Capital.

1) REGRA DE OURO

A	VA_Operações_Crédito	R\$ 745.474,95
B	VE_TOTAL_Despesas Capital - Executado	R\$ 15.736.848,18



REGRA DE OURO	A/B	0,0473
---------------	-----	--------

Houve obediência da regra de ouro, uma vez que as receitas de operações de créditos não ultrapassaram o montante das despesas de capital, conforme estabelece o Art. 167, III, CF.

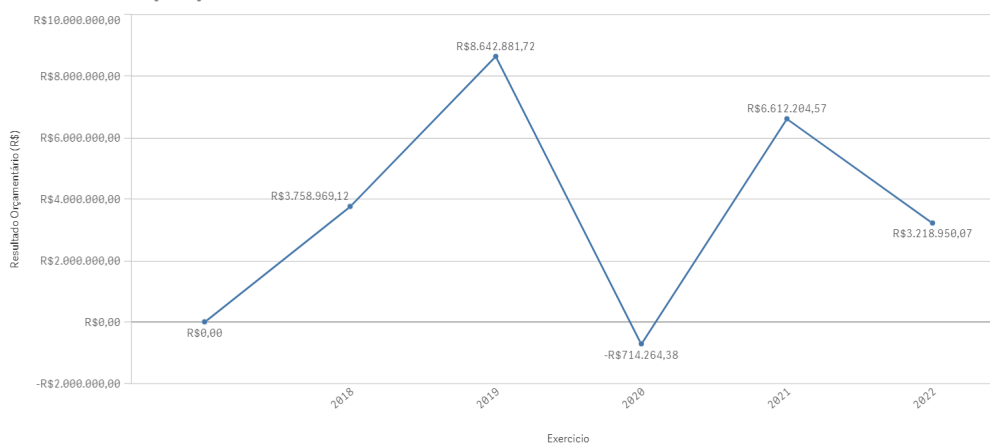
5.1.3.4. QUOCIENTE DO RESULTADO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA (QREO)

A seguir, apresenta-se histórico da execução orçamentária de 2018 a 2022:

	2018	2019	2020	2021	2022
Receita Arrecadada Ajustada (A)	R\$ 87.561.631,85	R\$ 101.629.549,44	R\$ 126.489.035,53	R\$ 116.899.064,94	R\$ 147.870.721,61
Despesa Realizada Ajustada (B)	R\$ 83.802.662,73	R\$ 92.986.667,72	R\$ 127.203.299,91	R\$ 110.286.860,37	R\$ 153.463.726,26
Desp. Empenhada decorrentes de Créditos Adicionais Superávit Financeiro (C)	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 8.811.954,72
Resultado Orçamentário (R\$) (D) = (A - B + C)	R\$ 3.758.969,12	R\$ 8.642.881,72	-R\$ 714.264,38	R\$ 6.612.204,57	R\$ 3.218.950,07

Fonte: Parecer Prévio e Relatórios técnicos de Contas de Governo (exercícios anteriores), Aplic (exercício atual) OBS: Quando não detectada a informação no Parecer Prévio, as fontes de dados foram os relatórios técnicos das contas anuais de governo ou das tomadas de contas (exercícios anteriores) No exercício de 2021 as despesas empenhadas decorrentes dos Créditos Adicionais por Superávit Financeiro foram demonstradas de forma segregada conforme Linha C do Quadro.

Série Histórica - Execução Orçamentária



O quociente do resultado da execução orçamentária tem por objetivo verificar se houve superávit



orçamentário (indicador maior que 1), ou déficit orçamentário (indicador menor que 1).

A partir da análise dos quocientes da situação orçamentária, constatou-se o que segue:

1) Quociente do Resultado da Execução Orçamentária - QREO

B	M_TOTAL_DESPESA_AJUSTADO	R\$ 153.463.726,26
A	F_TOTAL_RECEITA_AJUSTADA	R\$ 147.870.721,61
C	O_TOTAL_DESP_CRED_ADIC	R\$ 8.811.954,72
QREO	(A+C)/B	1,0209

Esse resultado indica que receita arrecadada é 2,09% maior do que a despesa realizada, ou seja, houve superávit orçamentário de execução. Portanto, não houve déficit de execução orçamentária (arts. 169, CF e 9º, LRF).

5.2. SITUAÇÃO FINANCEIRA E PATRIMONIAL

Abaixo, segue a análise de alguns quocientes da situação financeira e patrimonial referente ao exercício de **2022** do Município de **BARRA DO BUGRES**, com base nos demonstrativos e informações prestadas pelo gestor, bem como ajustes apurados pela equipe técnica.

5.2.1. QUOCIENTE DE RESTOS A PAGAR

Trata-se de compromissos assumidos, porém não pagos durante o Exercício, podendo ser classificados como processados (despesas liquidadas e não pagas) e não processados (despesas apenas empenhadas). Destaca-se que os saldos dos Restos a Pagar são cumulativos e consideram todas as despesas empenhadas ou liquidadas em exercícios anteriores sem o devido pagamento.

O Quadro 5.1 - Restos a Pagar Processados e Não Processados, do Anexo 5. (Restos a Pagar) apresentam os valores existentes de Restos a Pagar Processados de **R\$ 6.759.781,97**, e de Restos a Pagar Não Processados de **R\$ 80.925,85**.

5.2.1.1. QUOCIENTE DE DISPONIBILIDADE FINANCEIRA PARA PAGAMENTO DE RESTOS A PAGAR



O cálculo da Disponibilidade Financeira por Fonte de recursos encontra-se detalhado nos Quadros 5.2 e 5.4 do Anexo 5 (Restos a Pagar) deste Relatório de Contas de Governo.

Este quociente tem por objetivo medir a capacidade de pagamento das obrigações de curto prazo (Restos a Pagar Processados e Não Processados).

O Município deve garantir recursos para quitação das obrigações financeiras, incluindo os restos a pagar não processados do exercício ao final de 2022.

Disciplinando o assunto, a Secretaria do Tesouro Nacional esclarece da seguinte forma sobre o controle da disponibilidade de caixa:

“como regra geral, que as despesas devem ser executadas e pagas no exercício financeiro e, extraordinariamente, podem ser deixadas obrigações a serem cumpridas no exercício seguinte, por meio da inscrição em restos a pagar, com a suficiente disponibilidade de caixa. Assim, o controle da disponibilidade de caixa e da geração de obrigações deve ocorrer simultaneamente à execução financeira da despesa em todos os exercícios”. (**Manual de Demonstrativos Fiscais: aplicado à União e aos Estados, Distrito Federal e Municípios**. Válido a partir do exercício financeiro de 2022, Secretaria do Tesouro Nacional. - 11ª ed., pág. 624).

De modo a garantir o princípio do equilíbrio financeiro, neste mesmo sentido há decisão deste Tribunal de Contas sobre a necessidade de garantir recursos para o pagamento tanto dos restos a pagar processados quanto não processados do exercício, conforme transcrição a seguir:

1. Para efeito de verificação do cumprimento das disposições constantes no art. 42 da Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF), a relação entre a assunção de obrigação de despesa e a suficiente disponibilidade de caixa deve ser calculada, individualmente, por fontes de recursos. Incluem-se como assunção de obrigação de despesa tanto os restos a pagar processados quanto os não processados, inscritos no exercício." (Contas Anuais de Governo. Relator: Conselheiro Substituto Moisés Maciel. Parecer Prévio nº 41/2017-TP. Julgado em 03/10/2017. Publicado no DOC/TCE-MT em 24/10/2017. Processo nº 8.385-2/2016).(item 7.8 **Boletim de Jurisprudência**. Edição Consolidada | fevereiro de 2014 a junho de 2019, página 30)

1) Quociente de disponibilidade financeira - Exceto RPPS

A	TOTAL_DISP_BRUTA_EXCETO_RPPS	R\$ 16.535.744,92
B	TOTAL_DEMAIS_OBRIGAÇÕES_EXCETO_RPPS	R\$ 5.524.923,63
C	TOTAL_RPP_EXCETO_RPPS	R\$ 6.746.161,94
D	TOTAL_RPNP_EXCETO_RPPS	R\$ 80.925,85
QDF	(A-B)/(C+D)	1,6128



Esse resultado indica que para cada R\$ 1,00 de restos a pagar inscritos, há R\$ 1,61 de disponibilidade financeira, conforme detalhado no Quadro 6.2 - Indicador de Disponibilidade Financeira do Município por Fonte (Anexo 6 – Análise da Situação Financeira e Patrimonial), indicando equilíbrio financeiro, ou seja, existência de recursos financeiros suficientes para pagamento dos Restos a Pagar Processados e Não Processados.

5.2.1.2. QUOCIENTE DE INSCRIÇÃO DE RESTOS A PAGAR

Este indicador tem por objetivo verificar a proporcionalidade de inscrição de Restos a Pagar no exercício em relação ao total das despesas executadas (despesas empenhadas no exercício).

1) Quociente de inscrição de restos a pagar

A	TOTAL DESPESAS - EXECUTADO	R\$ 162.193.370,99
B	B_TOTAL_INSCRIÇÃO	R\$ 6.465.286,36
QIRP	B/A	0,0398

Esse resultado indica que para cada R\$ 1,00 de despesa empenhada, R\$ 0,04 foram inscritos em restos a pagar, ou seja, 0,398% das despesas empenhadas no exercício ficaram inscritas em restos a pagar.

5.2.1.3. QUOCIENTE DA SITUAÇÃO FINANCEIRA (QSF) - EXCETO RPPS

Este indicador é obtido da relação entre o Ativo Financeiro e o Passivo Financeiro, com o objetivo de apurar a ocorrência de déficit (indicador menor que 1) ou superávit financeiro (indicador maior que 1).

O superávit financeiro pode ser utilizado como fonte de recursos para abertura de Créditos Adicionais no exercício seguinte, desde que respeitadas a fonte e a destinação de recursos específicas. No entanto, para fins de abertura de crédito adicional, deve-se conjugar, ainda, os saldos dos créditos adicionais transferidos e as operações de crédito a eles vinculadas, em cumprimento ao parágrafo 1º, I do artigo 43 da Lei nº 4.320/64.

O Cálculo detalhado da Situação Financeira por Fonte de Recursos, exceto RPPS, encontra-se no Quadro 6.2 do Anexo 6 (Dívida Pública) deste Relatório de Contas de Governo.

1) Quociente da Situação Financeira (QSF)



A	TOTAL ATIVO FINANCEIRO - EXCETO RPPS	R\$ 16.535.744,92
B	TOTAL PASSIVO FINANCEIRO - EXCETO RPPS	R\$ 12.352.011,42
QSF	A/B	1,3387

Esse resultado indica que houve superávit financeiro no valor de R\$ 4.183.733,50, considerando todas as fontes de recursos.

5.2.1.4. QUOCIENTE DA LIQUIDEZ CORRENTE

O índice de Liquidez Corrente (LC) é resultante da relação entre o Ativo Circulante e Passivo Circulante, e demonstra o quanto o Município dispõe de recursos a curto prazo (caixa, bancos, créditos, estoques, etc.) para pagar suas dívidas circulantes (fornecedores, empréstimos e financiamentos a curto prazo, etc). Caso o quociente de liquidez corrente seja maior que 1, indica a capacidade de pagamento de suas obrigações de curto prazo. Já se o quociente for menor que 1, indica a existência de passivos circulantes superiores aos ativos da mesma natureza e revela restrições na capacidade de pagamento do Município dos seus compromissos de curto prazo.

1) Quociente da Liquidez Corrente - Exceto RPPS

A	Valor_Total_Ativo Circulante	R\$ 20.773.508,75
B	Valor_Total_Passivo_Circulante	R\$ 12.271.085,57
Liquidez Corrente	A/B	1,6928

Este resultado demonstra que o total de recursos aplicados em ativos correntes supera o total das obrigações de curto prazo.

6. LIMITES CONSTITUCIONAIS E LEGAIS

Abaixo, seguem análises dos cumprimentos dos limites constitucionais e legais, que devem ser observados pelo Município:

6.1. DÍVIDA PÚBLICA



Conforme estabelecido no art. 29, inc. I, e § 3º, da LRF e art. 1º, §1º, inc. III, da Resolução nº 40/2001, do Senado Federal, a Dívida Pública Consolidada (DC) corresponde ao montante total, apurado sem duplicidade, das obrigações financeiras do ente da Federação, assumidas para amortização em prazo superior a doze meses, decorrentes de leis, contratos, convênios ou tratados e da realização de operações de crédito. Também integram a dívida pública consolidada as operações de crédito de prazo inferior a doze meses cujas receitas tenham constado do orçamento.

A Dívida Consolidada Líquida (DCL) representa o montante da Dívida Consolidada (DC) deduzidas as disponibilidades de caixa, as aplicações financeiras e os demais haveres financeiros. O entendimento sobre a composição dos demais haveres financeiros engloba os valores a receber líquidos e certos (devidamente deduzidos das respectivas provisões para perdas prováveis reconhecidas nos balanços), como empréstimos e financiamentos concedidos (art. 1º, § 1º, inc. V, da Resolução nº 40/2001 do Senado Federal).

6.1.1. QUOCIENTE DO LIMITE DE ENDIVIDAMENTO (QLE)

O Quociente do Limite de Endividamento (QLE) verifica os limites de endividamento de que trata a legislação e outras informações relevantes, quanto à Dívida Consolidada Líquida (DCL), demonstrada no Quadro 6.4 deste Relatório.

Conforme art. 52, inc. VI, da Constituição Federal, compete ao Senado Federal fixar, por proposta do Presidente da República, limites globais para o montante da dívida consolidada da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, fixados em percentual da receita corrente líquida para cada esfera de governo e aplicados igualmente a todos os entes da Federação que a integrem, constituindo, para cada um deles, limites máximos (Art. 30, § 3º, LRF).

Assim, o art. 3º, II, da Resolução nº 40/2001, do Senado Federal, estabeleceu, no caso dos Municípios, que a dívida consolidada líquida (DCL) não poderá exceder a 1,2 (um inteiro e dois décimos) vezes a receita corrente líquida (RCL).

1) Quociente do Limite de Endividamento - QLE

B	RCL_AJUSTADA_ENDIVIDAMENTO	R\$ 139.623.915,83
A	DCL	R\$ 6.687.335,99
QLE	$\text{if}(A \leq 0, 0, A/B)$	0,0479

Este resultado indica que a dívida consolidada líquida ao final do exercício representa 4,79% da receita corrente líquida, indicando cumprimento do limite legal (art. 3º, II, da Resolução do Senado Federal nº 40/2001).



6.1.2. QUOCIENTE DA DÍVIDA PÚBLICA CONTRATADA (QDPC)

A Dívida Pública Contratada baseia-se em contratos de empréstimo ou financiamentos com organismos multilaterais, agências governamentais ou credores privados.

Constitui as chamadas "operações de crédito", definida no art. 3º, da Resolução do Senado Federal nº43/2001, como "os compromissos assumidos com credores situados no País ou no exterior, em razão de mútuo, abertura de crédito, emissão e aceite de título, aquisição financiada de bens, recebimento antecipado de valores provenientes da venda a termo de bens e serviços, arrendamento mercantil e outras operações assemelhadas, inclusive com o uso de derivativos financeiros".

O art. 7º, I, da supracitada Resolução do Senado Federal, determina que deve ser observado, pelos Entes da Federação, que o montante global das operações realizadas em um exercício financeiro não poderá ser superior a 16% (dezesesseis por cento) da receita corrente líquida (RCL).

1) Quociente da Dívida Pública Contratada no exercício (QDPC)

B	RCL_AJUSTADA_ENDIVIDAMENTO	R\$ 139.623.915,83
A	TOTAL DA DIVIDA	R\$ 745.474,95
QDPC	A/B	0,0053

Este resultado indica que a dívida contratada no exercício representou 0,53% da receita corrente líquida ajustada para fins de endividamento, representando cumprimento do limite legal (art. 7º, I, da Resolução do Senado nº 43/2001).

6.1.3. QUOCIENTE DE DISPÊNDIO DA DÍVIDA PÚBLICA (QDDP)

Os dispêndios da Dívida Pública constituem-se nas despesas realizadas com amortizações, juros e demais encargos da dívida consolidada, inclusive relativos a valores a desembolsar de operações de crédito já contratadas e a contratar, e, de acordo com o art. 7º, II, da Resolução nº 43/2001, do Senado Federal, não poderá exceder a 11,5% (onze inteiros e cinco décimos por cento) da receita corrente líquida.

1) Quociente de Dispêndios da Dívida Pública (QDDP)



B	RCL_AJUSTADA_ENDIVIDAMENTO	R\$ 139.623.915,83
A	Total Dispêndios da Dívida Pública	R\$ 3.489.147,13
QDDP	A/B	0,0249

Este resultado indica que os dispêndios da dívida pública efetuados no exercício representaram 2,49% da receita corrente líquida, indicando o cumprimento do limite legal (art. 7º, II, da Resolução do Senado nº 43/2001).

6.2. EDUCAÇÃO

A Constituição Federal, de 05 de outubro de 1988, dispõe em seu art. 212 sobre o percentual mínimo que o município deverá aplicar com manutenção e desenvolvimento do ensino em cada ano.

Esse mínimo é fixado para o município em 25% da receita resultante de impostos, compreendida a proveniente de transferências.

Quanto à formação da base de cálculo da MDE, é importante ressaltar que a tese prejudgada contida no Acórdão TCE-MT nº 1.098/2004 e constante do inciso VIII do artigo 1º da Decisão Administrativa TCE-MT nº 16/2005, que excluía o IRRF da referida base de cálculo, foi revogada pela Resolução de Consulta TCE-MT nº 16/2018.

Essa Resolução modulou os efeitos do novo entendimento para aplicação a partir de 1º de janeiro de 2020, com a inclusão do IRRF na Receita Base para Aplicação na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino.

Até o exercício de 2020, o TCE-MT para verificação anual do cumprimento do limite constitucional de aplicação em gastos com a Manutenção e Desenvolvimento do ensino considerava as despesas após a sua regular liquidação conforme Resolução Normativa TCE-MT n. 14/2012. Todavia, em função da revogação do item que trata do cálculo da aplicação em MDE da citada Resolução, ocorrida na Sessão Presencial realizada em 3/maio/2022, por ocasião do julgamento de Embargos de Declaração opostos pelo Governo do estado de Mato Grosso, o cálculo passou a ser pela despesa empenhada, conforme item c.1 do Acórdão 207/2022-TP (Sessão de Julgamento 3-5-2022 - Tribunal Pleno - Processo nº 22.153-8/2020) transcrito abaixo:

c.1) para efeito de verificação anual do cumprimento dos limites referentes à aplicação em gastos com manutenção e desenvolvimento do ensino e Fundeb, deve-se considerar as despesas empenhadas, conforme critério previsto no art. 24, II, da LC nº 141/2012, que dispõe sobre os gastos com Ações e Serviços Públicos de Saúde; e, c.2) para efeito de verificação anual do cumprimento do limite constitucional de aplicação em gastos com a manutenção e desenvolvimento do ensino do Estado de Mato Grosso, deve-se incluir as despesas empenhadas com o ensino superior, sendo inaplicável, neste caso, o que dispõe a Resolução de Consulta nº 21/2008.

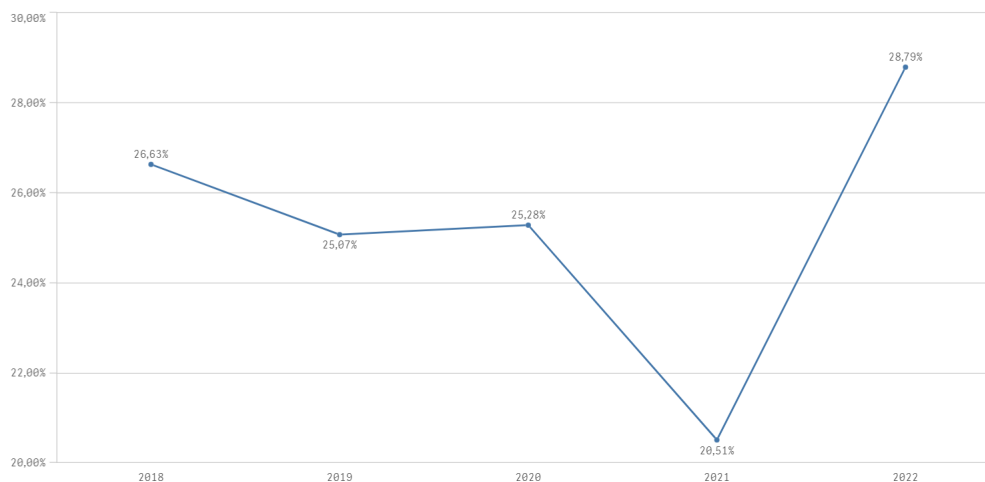


A série histórica da aplicação de recursos na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino, no período de 2018/2022, indica que, com excessão do exercício de 2021, a administração municipal vem **cumprindo** a exigência constitucional, conforme se pode observar:

HISTÓRICO - APLICAÇÃO NA EDUCAÇÃO (art. 212 CF) - Limite Mínimo fixado 25%					
	2018	2019	2020	2021	2022
Aplicado - %	26,63%	25,07%	25,28%	20,51%	28,79%

Fonte: Parecer Prévio (exercícios anteriores) e Exercício Atual (Despesas com manutenção e desenvolvimento do ensino) - art.212,CF OBS: Quando não detectada a informação no Parecer Prévio, as fontes de dados foram os relatórios técnicos das contas anuais de governo ou das tomadas de contas (exercícios anteriores).

Série Histórica - Aplicação na Educação



Nesse sentido, da análise das informações, é possível verificar o cumprimento desse dever constitucional por parte do Município, constatou-se que:

1) ENSINO 25%

Esse resultado indica que o limite mínimo foi cumprido.

O percentual aplicado (28,79%) assegura o cumprimento do percentual mínimo de 25% da receita de impostos, compreendida a proveniente de transferências, conforme o estabelecido no art. 212 da Constituição Federal.

Não obstante, da análise da escrituração contábil-orçamentária enviada ao Sistema Aplic, foi detectado que as despesas com alimentação escolar estão sendo classificadas nas Subfunções 361 - Ensino Fundamental e/ou 365 - Educação Infantil, todavia, essas despesas devem ser agregadas na Subfunção 306 - Alimentação e Nutrição.



Diante disso, procedeu-se a inclusão do valor de R\$ 1.532.142,61 às despesas com MDE, relativas à despesas com alimentação escolar executadas com recursos da fonte/destinação de recursos 500 e registradas nas fontes 361 e 365, conforme relação constante do Apêndice – M deste relatório.

6.2.1. EMENDA CONSTITUCIONAL 119/2022 - APLICAÇÃO MDE - EXERCÍCIOS 2020 E 2021

Destaca-se que o limite constitucional de aplicação na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino para os exercícios financeiros de 2020 e 2021, caso não tenham sido cumpridos, devem ser verificados à luz da Emenda Constitucional nº 119/2022:

Art. 119. Em decorrência do estado de calamidade pública provocado pela pandemia da Covid-19, os Estados, o Distrito Federal, os Municípios e os agentes públicos desses entes federados não poderão ser responsabilizados administrativa, civil ou criminalmente pelo descumprimento, exclusivamente nos exercícios financeiros de 2020 e 2021, do disposto no caput do artigo 212 da Constituição Federal. Parágrafo único. Para efeitos do disposto no caput deste artigo, o ente deverá complementar na aplicação da manutenção e desenvolvimento do ensino, até o exercício financeiro de 2023, a diferença a menor entre o valor aplicado, conforme informação registrada no sistema integrado de planejamento e orçamento, e o valor mínimo exigível constitucionalmente para os exercícios de 2020 e 2021.

Todavia, essa desoneração legal, em razão das dificuldades trazidas pela pandemia da Covid-19, está condicionada à compensação, até o final do exercício de 2023, da diferença a menor do valor aplicado nos dois anos anteriores, de modo que a emenda se trata de **flexibilização da punição**, mas não da obrigação constitucional.

Segue abaixo quadro resumo dos valores não aplicados nos exercícios de 2020 e 2021:

DESCRIÇÃO	VALOR R\$
Valor não aplicado em MDE no Exercício de 2020 (em função do descumprimento do limite constitucional de aplicação de 25% em MDE – conforme Contas de Governo do Exercício de 2020) (A)	R\$ 0,00
Valor não aplicado em MDE no Exercício de 2021 (em função do descumprimento do limite constitucional de aplicação de 25% em MDE – conforme Contas de Governo do Exercício de 2021) (B)	R\$ 3.620.095,26
TOTAL NÃO APLICADO EM MDE NOS EXERCÍCIOS DE 2020 E 2021 (C= A+B)	R\$ 3.620.095,26
(-) Valor aplicado a maior em 2022 (D)	R\$ 3.504.759,53
(=) VALOR A SER APLICADO EM 2023 (ALÉM DO LIMITE MÍNIMO ANUAL) (E= D>=C;0;C-D)	R\$ 115.335,73

Relatório Contas de Governo 2020 e 2021



6.2.2. FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA E DE VALORIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO - FUNDEB

O FUNDEB foi criado pela Emenda Constitucional nº 53/2006, regulamentado pela Lei nº 11.494, de 20/06/2007 e pelo Decreto nº 6.253/2007, trata-se de um fundo especial, de natureza contábil, formado, na quase totalidade, por recursos provenientes dos impostos e das transferências dos Estados, Distrito Federal e Municípios, vinculados à educação por força do disposto no art. 212 da Constituição Federal.

A Emenda Constitucional 108, de 26/08/2020, dá nova redação ao art. 212-A, da Constituição Federal:

Art. 212-A. Os Estados, o Distrito Federal e os Municípios destinarão parte dos recursos a que se refere o caput do art. 212 desta Constituição à manutenção e ao desenvolvimento do ensino na educação básica e à remuneração condigna de seus profissionais, respeitadas as seguintes disposições:

I - a distribuição dos recursos e de responsabilidades entre o Distrito Federal, os Estados e seus Municípios é assegurada mediante a instituição, no âmbito de cada Estado e do Distrito Federal, de um Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (Fundeb), de natureza contábil;

O inciso XI, dessa EC, determina que a proporção não inferior a 70% (setenta por cento) do Fundeb será destinada ao pagamento dos profissionais da educação básica em efetivo exercício. (Antes era 60%)

Diante disso, a Lei nº 14.113, de 25/12/2020, regulamenta o Fundeb e revoga, a partir de 1º de janeiro de 2021, a Lei nº 11.494/2007, ressalvado o *caput* do art. 12 e mantidos seus efeitos financeiros no que se refere à execução dos Fundos relativa ao exercício de 2020. Além disso, o Decreto nº 10.656, de 22/03/2021, revoga o Decreto nº 6.253/2007, sendo a nova norma regulamentadora do Fundeb.

Essa lei definiu os seguintes parâmetros:

- a)** haverá complementação da União aos recursos do Fundeb, sendo que a proporção de 50% (cinquenta por cento) dos recursos globais, será destinada à educação infantil (art. 3º, § 2º; art. 4º, art. 5º, art. 13, art. 16, § 2º, art. 28, da Lei nº 14.113/2020);
- b)** até 10% (dez por cento) dos recursos recebidos à conta dos Fundos, inclusive relativos à complementação da União, nos termos do § 2º do art. 16 desta Lei, poderão ser utilizados no primeiro quadrimestre do exercício imediatamente subsequente, mediante abertura de crédito adicional. (art. 25, § 3º) (antes era 5%).

Ressalta-se que o superávit de 10% se refere somente ao Fundeb 30%, sendo que a parte de 70%, destinada à remuneração dos profissionais do magistério da educação básica em efetivo exercício na rede pública, deve ser aplicado integralmente até o final do exercício em que os recursos forem recebidos.

Nesse sentido, a jurisprudência do TCE/MT, na vigência da Lei 11.494/2007:

Educação. Superávit nos recursos do Fundeb 40%. Aplicação no exercício subsequente. Parte Fundeb 60%. Utilização exclusiva no exercício corrente.

1. Sendo apurado superávit financeiro de até 5% nos recursos recebidos do Fundeb no



exercício corrente, poderá ser aplicado no primeiro trimestre do exercício subsequente, mediante abertura de créditos adicionais (art. 21, § 2º, Lei 11.494/2007). Tal previsão legal aplica-se exclusivamente à parte disponível do Fundeb 40%.

2. A parte do Fundeb 60%, vinculada ao pagamento da remuneração dos profissionais do magistério da educação básica em efetivo exercício na rede pública, deve ser aplicada anualmente, sendo incabível, neste caso, a possibilidade prevista no art. 21, § 2º, Lei 11.494/2007. (Contas Anuais de Governo. Relator: Conselheiro Substituto João Batista Camargo. Parecer Prévio nº 81/2017-TP. Julgado em 28/11/2017. Publicado no DOC/TCE-MT em 14/12/2017. Processo nº 7.816-6/2016). (Boletim de Jurisprudência. Edição Consolidada. fevereiro de 2014 a dezembro de 2020, p. 39)

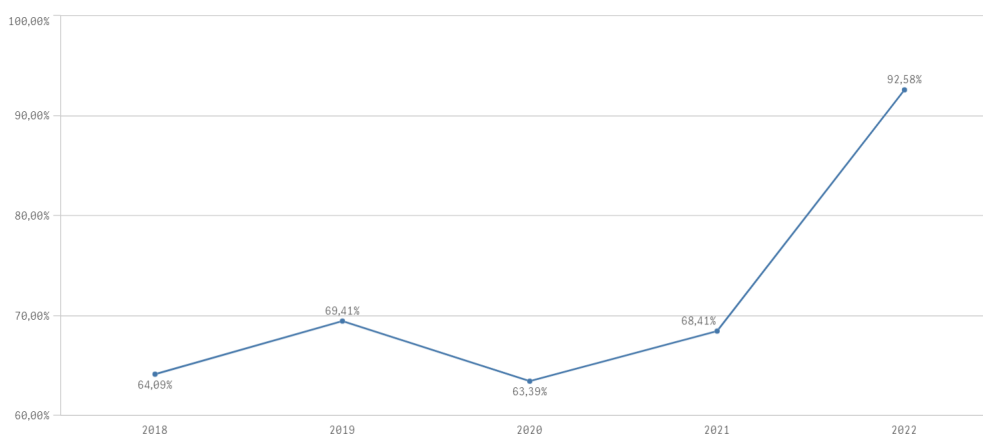
Apresenta-se abaixo a série histórica de remuneração dos profissionais do magistério, período 2018/2022, sendo possível concluir o quanto, percentualmente, o município investiu na remuneração dos educadores, nos últimos anos:

HISTÓRICO - Remuneração dos Profissionais da Educação Básica - Limite Mínimo Fixado 60% até 2020 e 70% a partir de 2021					
	2018	2019	2020	2021	2022
Aplicado - %	64,09%	69,41%	63,39%	68,41%	92,58%

Parecer Prévio (exercícios anteriores) e Exercício Atual (Gastos com remuneração e valorização dos profissionais do magistério. Recursos do FUNDEB).

OBS: Quando não detectada a informação no Parecer Prévio, as fontes de dados foram os relatórios técnicos das contas anuais de governo ou das tomadas de contas (exercícios anteriores). A partir de 2021 o % mínimo de Aplicação é de 70%

Série Histórica - Remuneração dos Profissionais da Educação Básica



Nesse sentido, da análise das informações, das quais é possível verificar o cumprimento desse dever por parte do Município no atual exercício, constata-se que:

1) FUNDEB 70%

Este resultado indica que o limite mínimo foi cumprido.

O percentual destinado para os profissionais da educação básica em efetivo exercício (92,58%)



assegura o cumprimento do percentual mínimo de 70% estabelecido pela legislação, conforme demonstra o Quadro 7.6 constante no Anexo 7- Educação.

2) FUNDEB 50% - COMPLEMENTAÇÃO UNIÃO

Não houve registro de recebimento de Recursos do Fundeb/Complementação da União.

3) FUNDEB 15% - COMPLEMENTAÇÃO UNIÃO

Não houve registro de recebimento de Recursos do FUNDEB/Complementação da União.

6.3. SAÚDE

O art. 77, inciso III, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias - ADCT, estabelecia que os municípios deveriam aplicar, anualmente, no mínimo, 15% da receita de impostos refere o artigo 156 e dos recursos de que tratam os artigos 158 e 159, inciso I, alínea "b" e § 3º, todos da Constituição Federal.

A referida imposição deveria ser observada até que viesse a Lei Complementar, descrita no art. 198, § 3º, da Constituição Federal. Fato esse que ocorreu até o ano de 2011.

Atendendo ao comando do art. 77, inciso III, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias - ADCT, foi publicada a Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012, estabelecendo em seu art. 7º que os municípios deverão aplicar anualmente, no mínimo, 15 % da arrecadação dos impostos a que se refere o art. 156 e dos recursos de que tratam o art. 158 e a alínea "b" do inciso I do caput e o § 3º do art. 159, todos da Constituição Federal.

Quanto à formação da base de cálculo para as ASPs, é importante ressaltar que a tese prejudgada contida no Acórdão TCE-MT nº 1.098/2004 e constante do inciso VIII do artigo 1º da Decisão Administrativa TCE-MT nº 16/2005, que exclui o IRRF da base de cálculo, foi revogada pela Resolução de Consulta TCE-MT nº 16/2018.

Essa Resolução modulou os efeitos do novo entendimento para aplicação a partir de 1º de janeiro de 2020, com a inclusão do IRRF na Receita Base para verificação da aplicação mínima de recursos nas Ações e Serviços Públicos de Saúde.

No período 2018/2022, os gastos com ações e serviços públicos de saúde, **atenderam** à exigência

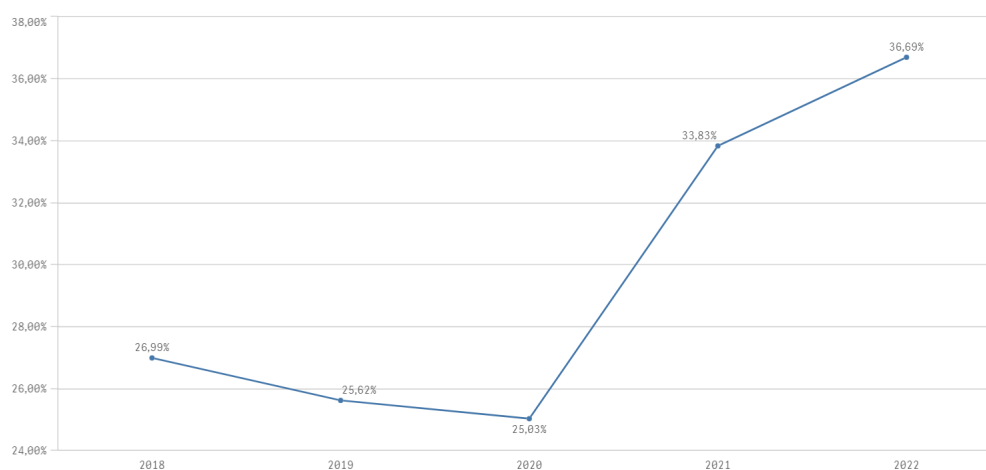


constitucional, **superando** o percentual de aplicação obrigatória, conforme demonstrado a seguir:

HISTÓRICO - APLICAÇÃO NA SAÚDE - Limite Mínimo Fixado 15%					
	2018	2019	2020	2021	2022
Aplicado - %	26,99%	25,62%	25,03%	33,83%	36,69%

Parecer Prévio (exercícios anteriores) e Exercício Atual (Despesas com ações e serviços públicos de saúde - APLIC). OBS: Quando não detectada a informação no Parecer Prévio, as fontes de dados foram os relatórios técnicos das contas anuais de governo ou das tomadas de contas (exercícios anteriores).

Série Histórica - Aplicação na Saúde



1) SAÚDE 15%

Esse resultado indica que o limite mínimo foi cumprido.

O percentual aplicado (36,69%) assegura o cumprimento do percentual mínimo de 15%, de acordo com o que determina o art. 7º da Lei Complementar nº 141/2012, conforme demonstram os quadros 8.1, 8.2 e 8.3 constantes no Anexo 8 - Saúde.

6.4. DESPESAS COM PESSOAL

A Lei Complementar nº 101/2000, em seu art. 20, III, da LRF, fixou limite baseado em percentual da Receita Corrente Líquida, de 54% (cinquenta e quatro por cento) para o Poder Executivo e 6% (seis por cento) para o Poder Legislativo.

O Poder Executivo totalizou **R\$ 80.286.331,01**, em **2022**, em despesas com pessoal, o que corresponde a da Receita Corrente Líquida Ajustada (139.623.915,83), o que **não assegura** o cumprimento do limite



fixado na LRF.

6.4.1. REGIME PREVIDENCIÁRIO

Os servidores efetivos do município estão vinculados ao regime próprio de previdência social e os demais ao regime geral (INSS).

6.4.1.1. NORMAS GERAIS - UNIDADE GESTORA ÚNICA

A Portaria nº 1.467, de 02/06/2022, disciplina os parâmetros e as diretrizes gerais para organização e funcionamentos dos RPPS, e mantém a vedação de existência de mais de um RPPS e unidade gestora em cada ente federativo, conforme art. 71, in verbis:

Portaria MTP nº 1.467/2022

(...)

Art. 71. É vedada a existência de mais de um RPPS para os segurados desse regime em cada ente federativo e de mais de uma unidade gestora.

§ 1º A unidade gestora única deverá gerenciar, direta ou indiretamente, a concessão, o pagamento e a manutenção, dos benefícios de aposentadoria e pensão por morte devidos a todos os segurados e beneficiários do RPPS e a seus dependentes, relativos a todos os poderes, órgãos e entidades do ente federativo.

§ 2º Há gerenciamento indireto quando a concessão, o pagamento e a manutenção dos benefícios forem executados por outro órgão ou entidade integrante da correspondente Administração Pública, atendendo-se, porém, na realização daquelas atividades, ao comando, à coordenação e ao controle da unidade gestora única.

A Emenda Constitucional nº 103/2019 registrou como mandamento constitucional a referida obrigação, estabelecendo:

Constituição Federal de 1988

Art.40.(...)

§ 20. É vedada a existência de mais de um regime próprio de previdência social e de mais de um órgão ou entidade gestora desse regime em cada ente federativo, abrangidos todos os poderes, órgãos e entidades autárquicas e fundacionais, que serão responsáveis pelo seu financiamento, observados os critérios, os parâmetros e a natureza jurídica definidos na lei complementar de que trata o § 22. [\(Redação dada pela Emenda Constitucional nº 103, de 2019\)](#)



Da análise da previdência social dos servidores do Município **BARRA DO BUGRES**, verifica-se que esses estão vinculados ao Fundo municipal de Previdência Social dos Servidores de Barra do Bugres - BARRAPREV, não sendo constatados outros Regimes Próprios de Previdência Social.

6.4.1.1.1. ADIMPLÊNCIA DE CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS PATRONAIS E DOS SEGURADOS

O *caput* do art. 40 e inc. I do art. 198 da Constituição Federal/1988 determinam que será assegurado o regime de previdência de caráter contributivo e solidário, a fim de que se preserve o equilíbrio financeiro e atuarial e que o financiamento da seguridade social será de responsabilidade de toda a sociedade, de forma direta e indireta, nos termos da lei, mediante recursos provenientes dos orçamentos da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios. Portanto, é determinação constitucional o recolhimento, tempestivo, da contribuição previdenciária pelo ente público.

De acordo com os dispositivos citados, extrai-se que a Administração Municipal tem a obrigação de contribuir com o custeio do RPPS e o administrador público tem o dever de cumprir os prazos de pagamento de suas obrigações previdenciárias e, caso configurada a situação de atraso e/ou inadimplência no recolhimento das contribuições patronais e segurados, é de sua responsabilidade arcar com os juros e multas dele oriundos.

Portanto, os repasses das contribuições previdenciárias são uma obrigação constitucional, sendo necessário o seu recolhimento dentro do prazo, a fim de não ocasionar o pagamento de **juros e multas por atraso**, não podendo ser tratado como despesas flexíveis de pagamento ou como uma forma de financiamento de outras despesas.

Registra-se que a inadimplência previdenciária prejudica a saúde financeira dos RPPS e, por via de consequência, sua capacidade de pagar eventuais benefícios aos seus segurados.

De acordo com o Parecer Técnico Conclusivo emitido pela Unidade de Controle Interno, nos termos da Resolução Normativa nº 12/2020-TP, o Controlador Interno informou a inadimplência das contribuições previdenciárias patronais e dos segurados do exercício de 2022, conforme demonstrado no Apêndice O deste Relatório Técnico.

Consta no documento denominado Declaração de Veracidade das Contribuições Previdenciárias (Apêndice U, deste Relatório), enviado ao Sistema Aplic, conforme consulta realizada em 21/06/2023, a inadimplência de contribuições previdenciárias referente ao Poder Executivo, conforme demonstrado a seguir:

Quadro: Contribuições Previdenciárias - Segurado

Competência	Valor Devido em R\$ (A)	Valor Recolhido em R\$ (B)	Encargos Monetários Pagos		Valor em R\$ (B-A)
			Juros em R\$	Multas em R\$	
Janeiro	R\$ 286.909,48	R\$ 286.909,48	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Fevereiro	R\$ 266.934,78	R\$ 266.934,78	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Março	R\$ 325.659,36	R\$ 325.659,36	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Abril	R\$ 318.033,30	R\$ 318.033,30	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00



Competência	Valor Devido em R\$ (A)	Valor Recolhido em R\$ (B)	Encargos Monetários Pagos		Valor em R\$ (B-A)
			Juros em R\$	Multas em R\$	
Maio	R\$ 318.330,67	R\$ 318.330,67	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Junho	R\$ 308.908,24	R\$ 308.908,24	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Julho	R\$ 313.126,03	R\$ 313.126,03	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Agosto	R\$ 314.770,31	R\$ 314.770,31	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Setembro	R\$ 314.520,44	R\$ 314.520,44	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Outubro	R\$ 308.161,88	R\$ 308.161,88	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Novembro	R\$ 312.747,96	R\$ 312.747,96	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Dezembro	R\$ 344.902,16	R\$ 56.955,03	R\$ 0,00	R\$ 0,00	-R\$ 287.947,13
13º Salário	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
TOTAL	R\$ 3.733.004,61	R\$ 3.445.057,48	R\$ 0,00	R\$ 0,00	-R\$ 287.947,13

APLIC>UG: RPPS> Informes Mensais > Documentos Diversos>Declaração de Veracidade das Contribuições Previdenciárias

Quadro: Contribuições Previdenciárias - Patronal

Competência	Valor Devido em R\$ (A)	Valor Recolhido em R\$ (B)	Encargos Monetários Pagos		Valor em R\$ (B-A)
			Juros em R\$	Multas em R\$	
Janeiro	R\$ 213.134,35	R\$ 213.134,35	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Fevereiro	R\$ 198.296,56	R\$ 198.296,56	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Março	R\$ 337.292,66	R\$ 337.292,66	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Abril	R\$ 329.394,38	R\$ 329.394,38	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Maio	R\$ 329.702,39	R\$ 329.702,39	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Junho	R\$ 319.943,34	R\$ 319.943,34	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Julho	R\$ 324.309,00	R\$ 324.309,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Agosto	R\$ 326.011,89	R\$ 326.011,89	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Setembro	R\$ 325.752,56	R\$ 325.752,56	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Outubro	R\$ 337.437,05	R\$ 337.437,05	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Novembro	R\$ 342.458,90	R\$ 342.458,90	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Dezembro	R\$ 377.567,70	R\$ 62.262,83	R\$ 0,00	R\$ 0,00	-R\$ 315.304,87
13º Salário	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
TOTAL	R\$ 3.761.300,78	R\$ 3.445.995,91	R\$ 0,00	R\$ 0,00	-R\$ 315.304,87

APLIC>UG: RPPS> Informes Mensais > Documentos Diversos>Declaração de Veracidade das Contribuições Previdenciárias

Observa-se nos quadros acima que as Contribuições Previdenciárias dos Segurados (R\$ 287.947,13) e Patronal (315.304,87) relativas ao mês de dezembro/2022 não foram recolhidas dentro do exercício.

Porém, de acordo com o inciso II do artigo 47 da Lei Municipal nº 1.554/2005, que reestruturou o RPPS do Município de Barra do Bugres, o prazo para o recolhimento das contribuições ao BARRA-PREVI é até o dia 20 (vinte) do mês subsequente, de forma que os valores em aberto relativos ao mês de dezembro/2022 não constituem inadimplência.

1) Contribuições Previdenciárias dos Segurados devidas ao RPPS.



Com base nos documentos e informações citados, é possível concluir pela adimplência das Contribuições Previdenciárias dos Segurados devidas ao RPPS.

2) Contribuições Previdenciárias Patronais devidas ao RPPS.

Com base nos documentos e informações citados, é possível concluir pela adimplência das Contribuições Previdenciárias Patronais devidas ao RPPS.

6.4.1.1.2. PARCELAMENTOS DAS CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS

Por meio de acesso ao Sistema CADPREV, no endereço eletrônico <https://cadprev.previdencia.gov.br/Cadprev/pages/modulos/parc/consultarACPARC.xhtml>, constatou-se a existência de 3 (três) parcelamentos efetuados com o Regime Próprio de Previdência Social, sendo que 1 (um) deles estava vigente em 2022, conforme imagem a seguir:

Consulta Acordo de Parcelamento
Os campos precedidos com asterisco(*) são de preenchimento obrigatório.

Dados da Consulta

Ente: Município de Barra do Bugres

Situação do Acordo: Todos

Não sou um robô

Consultar Cancelar

Número do Acordo	Rubrica	Situação do Acordo	Natureza do Acordo	Tipo de Parcelamento
00974/2014	Contribuição Patronal	Quitado	Novo	
00099/2017	Contribuição Patronal	Quitado	Novo	
00494/2020	Contribuição Patronal	Aceito	Novo	Confessado

1) O Ente está adimplente com os pagamentos das parcelas do Acordo/Parcelamento junto ao RPPS.

Por meio de acesso ao Sistema CADPREV, no endereço eletrônico <https://cadprev.previdencia.gov.br/Cadprev/pages/modulos/parc/consultarACPARC.xhtml>, constatou-se a adimplência das parcelas devidas pela Prefeitura Municipal ao RPPS no exercício de 2022, relativas ao Acordo nº 00494/2020, firmado em 05/10/2020 no valor total de R\$ 2.216.271,60, a serem pagos em 60 (sessenta) parcelas, conforme Apêndice R deste relatório.



6.4.1.1.3. ANÁLISE DO CERTIFICADO DE REGULARIDADE PREVIDENCIÁRIA - CRP

O Certificado de Regularidade Previdenciária - CRP é um documento fornecido pela Secretaria de Previdência, do Ministério da Economia, que atesta o cumprimento dos critérios e exigências estabelecidos na Lei nº 9.717/1998, pelo Regime Próprio de Previdência Social de um Estado, do Distrito Federal ou de um Município, ou seja, atesta que o ente federativo segue normas de boa gestão, de forma a assegurar o pagamento dos benefícios previdenciários aos seus segurados.

Da análise das informações extraídas em 20/06/2023, no endereço eletrônico da Secretaria de Previdência (<https://cadprev.previdencia.gov.br/Cadprev/pages/publico/crp/pesquisarEnteCrp.xhtml>), constatou-se que o Município de BARRA DO BUGRES, por meio do CRP nº 989033-216421, encontra-se REGULAR com o Certificado de Regularidade Previdenciária (via administrativa, Apêndice S deste Relatório).

1) Foi emitido Certificado de Regularidade Previdenciária (CRP) pelo MPAS ao RPPS

Durante todo o exercício de 2022 o município de Campo Novo do Parecis esteve regular perante a Previdência Social, de acordo com 3 (três) CRP's emitidos pelo MPAS ao RPPS (art. 7º, Lei nº 9.717/98 e Portaria MPS nº 204/08), constantes no Apêndice T deste Relatório, conforme listado a seguir.

Emissão	Validade	Nº CRP	Situação
14/07/2021	10/01/2022	989033 - 198586	Regular
10/01/2022	09/07/2022	989033 - 205809	Regular
09/07/2022	05/01/2023	989033 - 211176	Regular

6.4.2. PESSOAL - LIMITES LRF

A Lei Complementar nº 101/2000, em seu art. 20, III, da LRF, fixou limite baseado em percentual da Receita Corrente Líquida, de 54% (cinquenta e quatro por cento) para o Poder Executivo e 6% (seis por cento) para o Poder Legislativo.

A série histórica de percentuais dos gastos com pessoal do Poder Executivo e Legislativo em relação à Receita Corrente Líquida, no período 2018/2022, pode ser observada no quadro e no gráfico a seguir:

LIMITES COM PESSOAL - LRF					
	2018	2019	2020	2021	2022
Limite máximo Fixado - Poder Executivo					
Aplicado - %	51,86%	54,86%	50,66%	44,14%	57,50%
Limite máximo Fixado - Poder legislativo					



LIMITES COM PESSOAL - LRF					
	2018	2019	2020	2021	2022
Aplicado - %	2,69%	2,64%	2,57%	2,22%	2,12%
Limite máximo Fixado - Município					
Aplicado - %	54,55%	57,50%	53,23%	46,36%	59,62%

Parecer Prévio (exercícios anteriores) e Exercício Atual: Quadro: Apuração do Cumprimento do limite legal individual. OBS: Quando não detectada a informação no Parecer Prévio, as fontes de dados foram os relatórios técnicos das contas anuais de governo ou das tomadas de contas (exercícios anteriores).

Série Histórica - Limites com Pessoal - LRF
Limite máximo Fixado - Poder Executivo



Em resposta ao Ofício Circular nº 1/2023/2ªSECEX, expedido por esta SECEX em 27/02/2023, a Prefeitura Municipal de Barra do Bugres declarou haver despesas com contratações de Cooperativas, OSCIP e OS referentes à mão-de-obra que se enquadram no conceito de gasto com pessoal. Tal Declaração encontra-se à fl. 3 do Doc. Digital nº 187624/2023 deste processo de Contas de Governo.

Na resposta encaminhada, atendendo ao pedido constante no referido Ofício Circular, foram informados os nomes das empresas terceirizadas, cargos dos colaboradores contratados por meio de terceirização com a indicação de se há ou não cargo igual ou similar no PCCS e o total dos pagamentos referentes ao exercício de 2022, de acordo com a tabela exemplificativa solicitada.

De acordo com as informações apresentadas, foi possível identificar o montante de R\$ 17.495.028,20 pagos no exercício de 2022 à empresas terceirizadas relativamente que se enquadram no conceito de gasto com pessoal, conforme demonstrado no quadro a seguir:

Credor	Total Pago em 2022	Valor Ref. Terceirização de M.O.
Cooperativa de Trabalho Vale do Teles Pires	7.975.239,48	7.662.612,86
Instituto Maria Schmitt de Desenvolvimento de Ensino, Assistência e Saúde do Cidadão - IMAS	3.141.166,20	201.664,80



Organização da Sociedade Civil Instituto Tupã	8.583.649,23	6.885.281,21
Solução Terceirização e Serviços Ltda	5.790.316,57	2.145.164,41
Vale Serviços e Limpeza - Eireli	1.099.968,60	600.304,92
TOTAIS	26.590.340,08	17.495.028,20

Ressalta-se que as indicações sobre a existência ou não de cargo igual ou similar no PCCS, nas tabelas apresentadas pela Gestão, não foram acolhidas em sua totalidade, de forma que, em diversos casos onde a indicação foi de NÃO existir o cargo no PCCS, ignorou-se essa indicação e considerou-se o valor desses cargos como terceirização.

Isso porque, em pese a nomenclatura dos cargos não serem “iguais” ou “semelhantes” àquelas constantes no PCCS, observou-se uma estreita correlação entre tais cargos e o “Perfil Ocupacional” dos cargos constantes no PCCS, como pode ser visto, por exemplo, no Anexo II da Lei Complementar nº 052/2013 (fl. 195 do Doc. Digital nº 187624/2023).

Desse modo, promoveu-se o acréscimo nas Despesas Totais com Pessoal no valor de R\$ 17.495.028,20, nos Quadros 9.1, 9.2 e 9.4 do Anexo 9 deste Relatório Técnico Preliminar, a título de “Outras Despesas de Pessoal decorrentes de Contratos de Terceirização (§ 1º do art. 18 da LRF)”.

O Apêndice N deste Relatório detalha quais cargos de cada empresa terceirizada foram considerados no cálculo.

A partir da análise das informações sobre o total de gastos com pessoal do Poder Executivo é possível verificar o que segue:

6.4.2.1. LIMITE PRUDENCIAL E LEGAL DO PODER EXECUTIVO

O total da despesa com pessoal e encargos do Poder Executivo (Quadros 9.3 e 9.4 do Anexo 9 - Pessoal) foi de **R\$ 80.286.331,01**, que correspondeu a **57,50%** da Receita Corrente Líquida, **estando acima do Limite Máximo (54%)** estabelecido no art. 20, inc. III, “b” da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Em virtude do atingimento do Limite Máximo de Gastos com Pessoal previsto no parágrafo único do art. 22 da Lei de Responsabilidade Fiscal é vedado ao Poder (Executivo/Legislativo):

I - concessão de vantagem, aumento, reajuste ou adequação de remuneração a qualquer título, salvo os derivados de sentença judicial ou de determinação legal ou contratual, ressalvada a revisão prevista no inciso X do art. 37 da Constituição;

II - criação de cargo, emprego ou função;

III - alteração de estrutura de carreira que implique aumento de despesa;



IV - provimento de cargo público, admissão ou contratação de pessoal a qualquer título, ressalvada a reposição decorrente de aposentadoria ou falecimento de servidores das áreas de educação, saúde e segurança;

V - contratação de hora extra, salvo no caso do disposto no inciso II do § 6º do art. 57 da Constituição e as situações previstas na lei de diretrizes orçamentárias.

Ademais, de acordo com o art. 23 da LRF, cabe ao Poder (Executivo/Legislativo) eliminar o percentual excedente nos dois quadrimestres seguintes, sendo pelo menos um terço no primeiro.

1) PESSOAL_LIMITE EXECUTIVO

Nos gastos com pessoal do Poder Executivo não foi assegurado o cumprimento do limite de 54%.

Os gastos com pessoal do Poder Executivo totalizaram o montante de R\$ 80.286.331,01, correspondente a 57,50% da RCL Ajustada, **não** assegurando o cumprimento do limite máximo de 54% estabelecido no art. 20, inc. III, "b" da LRF. AA04.

Dispositivo Normativo:

.

1.1) *No exercício de 2022 as Despesas com Pessoal do Poder Executivo alcançaram o equivalente a 57,50% da RCL, extrapolando ao limite máximo de 54% estabelecido pela Lei de Responsabilidade Fiscal (art. 20. inciso III, "b" da Lei Complementar 101/2000). - AA04*

Conforme os Quadros 9.2, 9.3 e 9.4 do Anexo 9 deste Relatório Técnico Preliminar, o total das Despesas com Pessoal do Poder Executivo, ajustado pelos motivos evidenciados no Tópico 6.4.2. acima, foi de R\$ 80.286.331,01, o que corresponde a 57,50% da RCL, sendo, portanto, extrapolado o limite máximo de 54% da RCL com Despesas com Pessoal em 2022, acarretando o descumprimento ao estabelecido pela Lei de Responsabilidade Fiscal.

6.5. LIMITES DA CÂMARA MUNICIPAL

A Constituição Federal dispõe, em seu art. 29A, sobre o Poder Legislativo Municipal, sendo que o total da despesa do Poder Legislativo Municipal, incluídos os subsídios dos Vereadores e excluídos os gastos com inativos, não poderá ultrapassar os seguintes percentuais, relativos ao somatório da receita tributária e das transferências previstas no § 5º do art. 153 e nos arts. 158 e 159, efetivamente realizado no exercício anterior:

- I - 7% (sete por cento) para Municípios com população de até 100.000 (cem mil) habitantes;*
- II - 6% (seis por cento) para Municípios com população entre 100.000 (cem mil) e 300.000 (trezentos mil) habitantes;*



III - 5% (cinco por cento) para Municípios com população entre 300.001 (trezentos mil e um) e 500.000 (quinhentos mil) habitantes;

IV - 4,5% (quatro inteiros e cinco décimos por cento) para Municípios com população entre 500.001 (quinhentos mil e um) e 3.000.000 (três milhões) de habitantes;

V - 4% (quatro por cento) para Municípios com população entre 3.000.001 (três milhões e um) e 8.000.000 (oito milhões) de habitantes;

VI - 3,5% (três inteiros e cinco décimos por cento) para Municípios com população acima de 8.000.001 (oito milhões e um) habitantes.

Além disso, constitui crime de responsabilidade do Prefeito Municipal:

I - efetuar repasse que supere os limites definidos no artigo 29A, CF;

II - não enviar o repasse até o dia vinte de cada mês; ou

III - enviá-lo a menor em relação à proporção fixada na Lei Orçamentária.

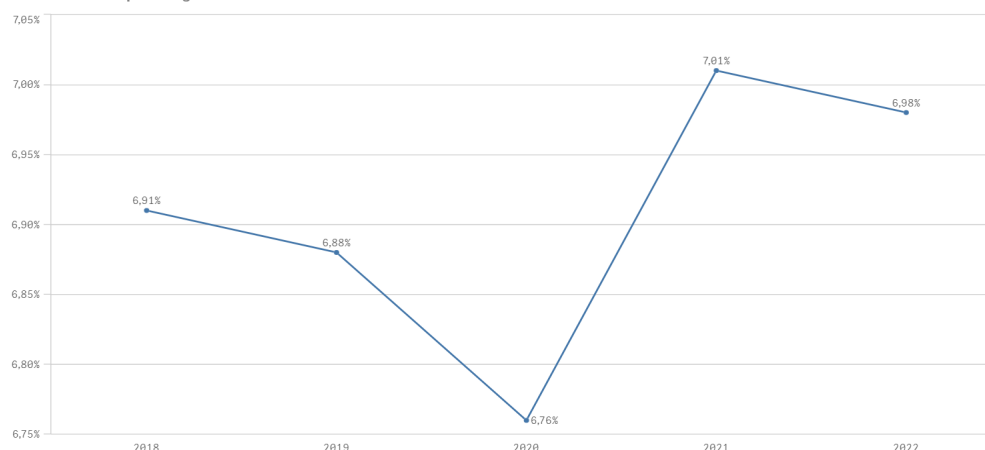
No caso do Município de **BARRA DO BUGRES**, com a prévia da Estimativa de População do Município - IBGE - 2022 de 27.586 habitantes, o percentual de repasse fica estabelecido em **7,00%** da Receita Base.

A série histórica de percentuais dos repasses para o Poder Legislativo, no período de 2018/2022 está apresentada a seguir:

REPASSE PARA O LEGISLATIVO					
	2018	2019	2020	2021	2022
Percentual máximo Fixado	7,00%				
Aplicado - %	6,91%	6,88%	6,76%	7,01%	6,98%

Parecer Prévio (exercícios anteriores) e APLIC (Exercício Atual). OBS: Quando não detectada a informação no Parecer Prévio, as fontes de dados foram os relatórios técnicos das contas anuais de governo ou das tomadas de contas (exercícios anteriores).

Série Histórica - Repasse Legislativo



A partir da análise dos quadros 10.1 e 10.2, constantes no Anexo 10 - Repasse à Câmara Municipal deste relatório, constata-se:



1) Os repasses ao Poder Legislativo não foram superiores aos limites definido no art. 29-A da Constituição Federal.

Conforme demonstrado no Quadro 10.1, do Anexo 10, o valor máximo de repasse ao Poder Legislativo, de 7% da receita base (R\$ 81.684.161,27) foi fixado em R\$ 5.717.891,28.

No exercício de 2022 foi repassado à Câmara Municipal o montante de R\$ 5.738.540,72, que devolveu o valor de R\$ 30.426,37. Tais valores foram obtidos em consulta ao Sistema Aplic> UG: Câmara>Informes Mensais>Balancete de Verificação, conforme figura abaixo:

Conta contábil	Esp. FIP	Descrição	Saldo até o mês anterior		Movimento do mês		Saldo acumulado	
			Devedor	Credor	Devedor	Credor	Devedor	Credor
3323199000	S	OUTROS SERVIÇOS TERCEIROS - AJ	53.856,08	0,00	0,00	0,00	53.856,08	0,00
3500000000	N	TRANSFERÊNCIAS E DELEGAÇÕES CONCEDIDAS	972.777,99	0,00	83.966,37	0,00	1.056.744,36	0,00
3510000000	N	TRANSFERÊNCIAS INTRAGOVERNAMENTAIS	0,00	0,00	30.426,37	0,00	30.426,37	0,00
3511000000	N	TRANSFERÊNCIAS CONCEDIDAS PARA A EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA	0,00	0,00	30.426,37	0,00	30.426,37	0,00
3512000000	N	TRANSFERÊNCIAS CONCEDIDAS PARA A EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA - INTRA OFSS	0,00	0,00	30.426,37	0,00	30.426,37	0,00
3512200000	N	DEVOLUÇÃO DE TRANSFERÊNCIAS RECEBIDAS	0,00	0,00	30.426,37	0,00	30.426,37	0,00
3512209100	S	DEVOLUÇÃO DE TRANSFERÊNCIAS DE DUODÉCIMO RECEBIDAS	0,00	0,00	30.426,37	0,00	30.426,37	0,00
3520000000	N	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA DELEGADA	972.777,99	0,00	53.540,00	0,00	1.026.317,99	0,00
3521000000	N	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA DELEGADA A ENTES	972.777,99	0,00	53.540,00	0,00	1.026.317,99	0,00
3523000000	N	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA DELEGADA A ENTES - INTER OFSS - UNIÃO	972.777,99	0,00	53.540,00	0,00	1.026.317,99	0,00
3571300000	S	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	972.777,99	0,00	53.540,00	0,00	1.026.317,99	0,00
3600000000	N	DESAVALORIZAÇÃO E PERDA DE ATIVOS E INCORPORAÇÃO DE PASSIVOS	119.441,40	0,00	0,00	0,00	119.441,40	0,00
3650000000	N	DESINCORPORAÇÃO DE ATIVOS	119.441,40	0,00	0,00	0,00	119.441,40	0,00
3651000000	N	DESINCORPORAÇÃO DE ATIVOS	119.441,40	0,00	0,00	0,00	119.441,40	0,00
3651000000	N	DESINCORPORAÇÃO DE ATIVOS - CONSOLIDAÇÃO	119.441,40	0,00	0,00	0,00	119.441,40	0,00
3651107000	S	DESINCORPORAÇÃO DE IMOBILIZADO	119.441,40	0,00	0,00	0,00	119.441,40	0,00
	N	TOTAL VPDI (3)	4.638.577,00	0,00	515.180,27	2.403,42	5.151.353,85	0,00
4500000000	N	TRANSFERÊNCIAS E DELEGAÇÕES RECEBIDAS	0,00	5.230.649,91	0,00	507.890,81	0,00	5.738.540,72
4510000000	N	TRANSFERÊNCIAS INTRAGOVERNAMENTAIS	0,00	5.230.649,91	0,00	507.890,81	0,00	5.738.540,72
4511000000	N	TRANSFERÊNCIAS RECEBIDAS PARA A EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA	0,00	5.230.649,91	0,00	507.890,81	0,00	5.738.540,72
4511200000	N	TRANSFERÊNCIAS RECEBIDAS PARA A EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA - INTRA OFSS	0,00	5.230.649,91	0,00	507.890,81	0,00	5.738.540,72
4511202000	N	REPASSE RECEBIDO	0,00	5.230.649,91	0,00	507.890,81	0,00	5.738.540,72
4511202010	S	REPASSE RECEBIDO - DUODÉCIMO	0,00	5.230.649,91	0,00	507.890,81	0,00	5.738.540,72
	N	TOTAL VPA (4)	0,00	5.230.649,91	0,00	507.890,81	0,00	5.738.540,72

De acordo com os dados acima, o repasse líquido à Câmara foi de R\$ 5.708.114,35, que corresponde a 6,68% da receita base, inferior ao limite de 7% da receita base estabelecido pela CF/1988.

2) Os repasses ao Poder Legislativo não foram inferiores à proporção estabelecida na LOA (art. 29-A, § 2º, inc. III, CF).

O Quadro 10.1 do Anexo 10 demonstra uma previsão orçamentária de repasses ao Poder Legislativo, incluindo suplementações, no valor de R\$ 5.721.763,35 e, conforme descrito no item anterior, foi repassado pelo Poder Executivo o valor bruto de R\$ 5.738.540,72, portanto, superior ao fixado na LOA com os créditos adicionais.

3) Os repasses ao Poder Legislativo ocorreram até o dia 20 de cada mês (art. 29-A, § 2º, inc. II, CF).

Consulta ao sistema Aplic da UG Câmara (Informes Mensais>Contabilidade>Lançamento Contábil>Razão Contábil, conta 45112020100 - Repasse Recebido – Duodécimo) mostra que os repasses foram efetuados até o dia 20 de cada mês, conforme quadro a seguir:

Data	Histórico	Valor
20/01/2022	REPASSE DUODECIMO DO MES 01/2022	476.890,81
18/02/2022	REF. AO REPASSE DO MES 02/2022	476.890,81
18/03/2022	REF. AO REPASSE DO MES 03/2022	476.890,81
18/04/2022	REF AO REPASSE DO MES 04/2022	476.890,81
20/05/2022	REPASSE DO DUODECIMO DO MES 05/2022	466.890,81
20/06/2022	REPASSE DO DUODECIMO MES 06/2022	476.890,81
20/07/2022	REF. AO REPASSE DO DUODECIMO DO MES 07/2022	476.890,81
19/08/2022	REF. AO REPASSE DO MES 08/2022	471.741,81



20/09/2022	REF. AO REPASSE DO MES 09/2022	476.890,81
20/10/2022	REF. AO REPASSE DO MES 10/2022	476.890,81
18/11/2022	REF AO REPASSE FINANCEIRO DO DUODECIMO DO MES 11/2022	476.890,81
20/12/2022	REPASSE DO DUODECIMO DO MES 12/2022	507.890,81
	TOTAL	5.738.540,72

6.6. LIMITE - DESPESAS CORRENTES/RECEITAS CORRENTES - Art. 167-A CF

O dispositivo constitucional 167-A preconiza que:

Art. 167-A. **Apurado que, no período de 12 (doze) meses, a relação entre despesas correntes e receitas correntes supera 95% (noventa e cinco por cento)**, no âmbito dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, é facultado aos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, ao Ministério Público, ao Tribunal de Contas e à Defensoria Pública do ente, enquanto permanecer a situação, aplicar o mecanismo de ajuste fiscal de vedação da:

I - concessão, a qualquer título, de vantagem, aumento, reajuste ou adequação de remuneração de membros de Poder ou de órgão, de servidores e empregados públicos e de militares, exceto dos derivados de sentença judicial transitada em julgado ou de determinação legal anterior ao início da aplicação das medidas de que trata este artigo;

II - criação de cargo, emprego ou função que implique aumento de despesa;

III - alteração de estrutura de carreira que implique aumento de despesa;

IV - admissão ou contratação de pessoal, a qualquer título, ressalvadas:

- a) as reposições de cargos de chefia e de direção que não acarretem aumento de despesa
- b) as reposições decorrentes de vacâncias de cargos efetivos ou vitalícios
- c) as contratações temporárias de que trata o inciso IX do caput do art. 37 desta Constituição; e
- d) as reposições de temporários para prestação de serviço militar e de alunos de órgãos de formação de militares;

V - realização de concurso público, exceto para as reposições de vacâncias previstas no inciso IV deste caput;

VI - criação ou majoração de auxílios, vantagens, bônus, abonos, verbas de representação ou benefícios de qualquer natureza, inclusive os de cunho indenizatório, em favor de membros de Poder, do Ministério Público ou da Defensoria Pública e de servidores e empregados públicos e de militares, ou ainda de seus dependentes, exceto quando derivados de sentença judicial transitada em julgado ou de determinação legal anterior ao início da aplicação das medidas de que trata este artigo;

VII - criação de despesa obrigatória;

VIII - adoção de medida que implique reajuste de despesa obrigatória acima da variação da inflação, observada a preservação do poder aquisitivo referida no inciso IV do caput do art. 7º desta Constituição;

IX - criação ou expansão de programas e linhas de financiamento, bem como remissão,



renegociação ou refinanciamento de dívidas que impliquem ampliação das despesas com subsídios e subvenções;

X - concessão ou ampliação de incentivo ou benefício de natureza tributária

§ 1º Apurado que a despesa corrente supera 85% (oitenta e cinco por cento) da receita corrente, sem exceder o percentual mencionado no caput deste artigo, as medidas nele indicadas podem ser, no todo ou em parte, implementadas por atos do Chefe do Poder Executivo com vigência imediata, facultado aos demais Poderes e órgãos autônomos implementá-las em seus respectivos âmbitos.

§ 2º O ato de que trata o § 1º deste artigo deve ser submetido, em regime de urgência, à apreciação do Poder Legislativo.

§ 3º O ato perde a eficácia, reconhecida a validade dos atos praticados na sua vigência, quando:

I - rejeitado pelo Poder Legislativo;

II - transcorrido o prazo de 180 (cento e oitenta) dias sem que se ultime a sua apreciação; ou

III - apurado que não mais se verifica a hipótese prevista no § 1º deste artigo, mesmo após a sua aprovação pelo Poder Legislativo.

§ 4º A apuração referida neste artigo deve ser realizada bimestralmente

§ 5º As disposições de que trata este artigo.

I - não constituem obrigação de pagamento futuro pelo ente da Federação ou direitos de outrem sobre o erário;

II - não revogam, dispensam ou suspendem o cumprimento de dispositivos constitucionais e legais que disponham sobre metas fiscais ou limites máximos de despesas.

§ 6º Ocorrendo a hipótese de que trata o caput deste artigo, até que todas as medidas nele previstas tenham sido adotadas por todos os Poderes e órgãos nele mencionados, de acordo com declaração do respectivo Tribunal de Contas, é vedada:

I - a concessão, por qualquer outro ente da Federação, de garantias ao ente envolvido;

II - a tomada de operação de crédito por parte do ente envolvido com outro ente da Federação, diretamente ou por intermédio de seus fundos, autarquias, fundações ou empresas estatais dependentes, ainda que sob a forma de novação, refinanciamento ou postergação de dívida contraída anteriormente, ressalvados os financiamentos destinados a projetos específicos celebrados na forma de operações típicas das agências financeiras oficiais de fomento. (grifo nosso)

Em linhas gerais, o artigo 167-A da Constituição Federal prevê que, nos casos em que a relação entre as despesas e receitas correntes do Ente atingir o limite de 95%, algumas restrições deverão ser adotadas visando controlar as despesas com pessoal, como, por exemplo, a concessão, a qualquer título, de vantagem, aumento, reajuste ou adequação de remuneração de membros de Poder ou de órgão, de servidores e empregados públicos e de militares, exceto dos derivados de sentença judicial transitada em julgado ou de determinação legal anterior, criação de cargo, emprego ou função que implique aumento de despesa e alteração de estrutura de carreira que implique aumento de despesa.

Importa constar que conforme redação do dispositivo constitucional mencionado, trata-se de uma "faculdade" aos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, ao Ministério Público, ao Tribunal de Contas e à Defensoria Pública do ente, enquanto permanecer a situação, aplicar o mecanismo de ajuste fiscal de vedação



prevista nos incisos I ao X, quando apurado que, no período de 12 (doze) meses, a relação entre despesas correntes e receitas correntes supera 95% (noventa e cinco por cento).

Todavia, se o ente extrapolar o limite de 95% informado não poderá tomar empréstimos com a União e nem com outros entes, o que torna o dispositivo obrigatório de cumprimento e de verificação nos casos de análises e concessões de créditos pelos Órgãos e Poderes a que se refere.

Os tribunais de contas serão responsáveis por atestar o percentual da relação entre a receita e a despesa corrente e, caso esse percentual supere 95% (noventa e cinco por cento), atestar a adoção dos mecanismos de ajustes fiscal estabelecidos.

A seguir apresenta a relação entre despesas correntes e receitas correntes dos exercícios de 2021 e 2022:

Exercício	Receita Corrente Arrecadada (a) R\$	Despesa Corrente Liquidada (b) R\$	Despesas Inscritas em RPNP (c) R\$	Indicador Despesa/Receita (d) %
2021	R\$ 121.110.164,71	R\$ 103.457.234,18	R\$ 2.937.114,77	87,84%
2022	R\$ 150.916.856,38	R\$ 146.375.596,96	R\$ 80.925,85	97,04%

Anexo: Receita> Quadro: Resultado da Arrecadação Orçamentária. Origem de recursos da receita (valores Líquidos) Anexo: Despesa> Quadro: Despesa por Categoria Econômica

Assim, apresenta-se a seguir os montantes das receitas e despesas correntes e da inscrição de Restos a Pagar Não processados em 31/12/2022:

1) Limite Art. 167-A CF/88

A	A_Receita_Corrente	R\$ 150.916.856,38
B	B_Desp_Corrente_Liquidada	R\$ 146.375.596,96
C	C_Desp_Insc_RPNP	R\$ 80.925,85
Limite Art. 167-A CF	((B+C)/A)	0,9704

Este resultado indica que o limite não foi cumprido.

A relação entre as despesas correntes e as receitas correntes foi de 97,04%, ou seja, acima do limite ditado pelo art. 167-A da CF/1988.

Reforça-se, portanto, as restrições a que o Município de Barra do Bugres está sujeito em consequência disso, enquanto não adotar os mecanismos de ajuste fiscal previstos nos incisos I a X do art. 167-A/CF, conforme disposto no § 6º do mesmo artigo, que se transcreve:

Art. 167-A. (...)

[...]

§ 6º Ocorrendo a hipótese de que trata o caput deste artigo, até que todas as medidas nele previstas tenham sido adotadas por todos os Poderes e órgãos nele mencionados,



de acordo com declaração do respectivo Tribunal de Contas, é vedada:

I - a concessão, por qualquer outro ente da Federação, de garantias ao ente envolvido;

II - a tomada de operação de crédito por parte do ente envolvido com outro ente da Federação, diretamente ou por intermédio de seus fundos, autarquias, fundações ou empresas estatais dependentes, ainda que sob a forma de novação, refinanciamento ou postergação de dívida contraída anteriormente, ressalvados os financiamentos destinados a projetos específicos celebrados na forma de operações típicas das agências financeiras oficiais de fomento.

7. CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS

De acordo com o Manual de Demonstrativos Fiscais, as metas fiscais representam os resultados a serem alcançados para variáveis fiscais visando atingir os objetivos desejados pelo ente da Federação quanto à trajetória de endividamento no médio prazo. *Pelo princípio da gestão fiscal responsável, as metas representam a conexão entre o planejamento, a elaboração e a execução do orçamento. Esses parâmetros indicam os rumos da condução da política fiscal para os próximos exercícios e servem de indicadores para a promoção da limitação de empenho e de movimentação financeira (Manual de Demonstrativos Fiscais: aplicado à União e aos Estados, Distrito Federal e Municípios. Válido a partir do exercício financeiro de 2022, Secretaria do Tesouro Nacional. - 12ª ed., pág. 61).*

7.1. RESULTADO PRIMÁRIO

O Resultado Primário é calculado com base somente nas receitas e nas despesas não-financeiras e tem por objetivos demonstrar a capacidade de pagamento do serviço da dívida.

Receitas Não-Financeiras - RNF ou Primárias: corresponde ao total da receita orçamentária deduzidas as operações de crédito, as provenientes de rendimentos de aplicações financeiras e retorno de operações de crédito (juros e amortizações), recebimento de recursos oriundos de empréstimos concedidos, as receitas de privatização e aquelas relativas a superávits financeiros. Para evitar a dupla contagem, não devem ser consideradas como receitas não-financeiras as provenientes de transferências entre as entidades que compõem o Ente federativo.

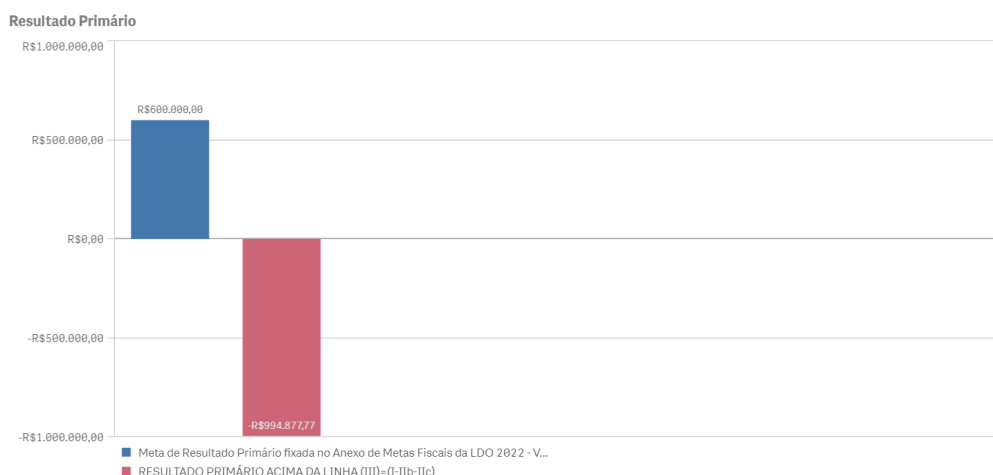
Despesas Não-Financeiras - DNF ou Primárias: corresponde ao total da despesa orçamentária deduzidas as despesas com juros e amortização da dívida interna e externa, com aquisição de títulos de capital integralizado e as despesas com concessão de empréstimos com retorno garantido.

Déficits primários indicam que o Município não possui recursos para pagamento de suas despesas não-financeiras, tendo que recorrer a operações de crédito para pagar suas despesas, elevando, assim, o seu nível de endividamento. Superávits primários significa que possui recursos para pagamento de suas despesas não-financeiras e ainda para honrar os seus compromissos decorrentes de operações financeiras, tais como juros e amortizações (estoque da dívida).



A meta fixada, em valores correntes, no Anexo de Metas Fiscais da LDO para **2022** é de superávit de R\$ 600.000,00 e o Resultado Primário foi **déficit** de -R\$ 994.877,77, ou seja, o valor alcançado está abaixo da meta estipulada na LDO, conforme demonstra o Quadro 11.1 - Resultado Primário constante no Anexo 11 - Metas Fiscais (Resultado Primário e Nominal - Acima da Linha).

Ressalta-se que se utiliza, para fins de análise, o Resultado “Acima da Linha”, ou seja, a partir da mensuração dos fluxos de ingressos (receitas) e saídas (despesas). Essa metodologia permite a avaliação dos resultados da política fiscal corrente por meio de um retrato amplo e detalhado da atual situação fiscal.



1) Houve o descumprimento da meta de resultado primário estabelecida na LDO/2022. DB99.

Dispositivo Normativo:

Art. 9º, LRF

1.1) *A meta de Resultado Primário projetada na LDO/2022 não foi cumprida. - DB99*

Conforme o cálculo apresentado no Quadro 11.1 - Resultado Primário e Nominal, deste Relatório Preliminar, a meta de resultado primário projetada na LDO-2022 foi de superávit de R\$ 600.000,00, no entanto, o resultado primário apurado ao final do exercício de 2022 foi deficitário de R\$ 994.877,77.

Portanto, a verificação de déficit primário ao final do exercício de 2022, quando a meta fixada na LDO era de superávit, significa que a gestão do Município de Barra do Bugres não adotou as providências especificadas no artigo 9º da LRF.

7.2. AUDIÊNCIAS PÚBLICAS PARA AVALIAÇÃO DAS METAS FISCAIS



O artigo 9º, § 4º da Lei de Responsabilidade Fiscal determina que no final dos meses de maio, setembro e fevereiro o Poder Executivo deve demonstrar e avaliar o cumprimento das metas fiscais em audiência pública.

Destaca-se que a faculdade estabelecida pela LRF aos municípios com população inferior a 50 mil habitantes para publicação do RGF semestralmente não se estende às audiências públicas, devendo ser realizadas audiências quadrimestrais, conforme estabelece o Boletim de Jurisprudência do TCE-MT em seu item 21.2:

“21.2) Transparência. Metas fiscais. Necessidade de realização de audiências públicas quadrimestrais. Divulgação de relatórios e demonstrativos (art. 63, LRF).1. A realização de audiências públicas quadrimestrais, pelo Poder Executivo, para demonstrar a avaliação do cumprimento de metas fiscais, conforme dispõe o art. 9º, § 4º, da LRF, deve ocorrer independentemente da opção pelo prazo semestral facultado aos Municípios com população inferior a cinquenta mil habitantes para a divulgação dos relatórios e demonstrativos previstos no art. 63 dessa mesma Lei.”(Item 21.2. Boletim de Jurisprudência. Edição Consolidada | fevereiro de 2014 a junho de 2019, página 145)

Apresenta-se a seguir a conclusão quanto a realização das audiências para demonstração e avaliação das metas fiscais no exercício de 2022:

1) O cumprimento das metas fiscais de cada quadrimestre foi avaliado em audiência pública na Câmara Municipal, conforme o art. 9º, § 4º, da LRF.

Conforme documentação enviada ao Sistema Aplic, a realização das audiências públicas quadrimestrais ocorreram conforme quadro abaixo:

Quadrimestre	Data da Realização da Audiência
1º Quadrimestre	27/05/2022
2º Quadrimestre	29/09/2022
3º Quadrimestre	17/02/2023

8. PRESTAÇÃO DE CONTAS

8.1. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAIS DE GOVERNO AO TCE

O Chefe do Poder Executivo deve prestar contas ao Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso, conforme dispõe os incisos I e II, do artigo 71 da Constituição Federal; nos incisos I e II do artigo 47 e artigo 210 da Constituição Estadual; nos artigos 26 e 34 da Lei Complementar nº 269/2007.

As contas anuais de governo demonstram a conduta do Prefeito no exercício das funções políticas de planejamento, organização, direção e controle das políticas públicas e devem ser remetidas ao Tribunal de Contas do



Estado no dia seguinte ao prazo estabelecido no art. 209, da Constituição do Estado de Mato Grosso (sessenta dias, a partir do dia quinze de fevereiro), para emissão do parecer prévio (Resolução Normativa nº 10/2008-TCE/MT-TP), ou seja, até 16 de abril do exercício seguinte.

A Resolução Normativa nº 03/2020 -TCE/MT-TP, em seu art. 1º, XI, determina que a remessa das Contas Anuais de Governo prestadas pelo Chefe do Poder Executivo seja feita exclusivamente por meio eletrônico, via internet, conforme informações/documentos detalhados no leiaute do Anexo 1 desse normativo.

Além disso, a Orientação Normativa nº 04/2016, do Comitê Técnico deste Tribunal de Contas, prescreve que a elaboração dos relatórios de contas de governo dos Poderes Executivos Municipais deve ser realizada por meio do sistema Conex-e, com base nas informações mensalmente encaminhadas por meio do sistema Aplic.

A imagem a seguir, extraída so Sistema Aplic, apresenta o resumo dos envios de informações e documentos, referentes ao exercício de 2022. Ressalta-se que os envios intempestivos serão objeto de RNI em momento oportuno, cabendo neste processo apenas a apuração quanto a prestação de contas de governo.

1) O Chefe do Poder Executivo encaminhou ao TCE/MT a Prestação de Contas Anuais dentro do prazo legal e de acordo com a Resolução Normativa nº 36/2012.

O prazo para envio das Contas Anuais de Governo de 2022 era até o dia 17/04/2023, data em que a Prefeitura Municipal de Barra do Bugres as encaminhou. Portanto, dentro do prazo.

2) As contas apresentadas pelo Chefe do Poder Executivo foram colocadas à disposição dos cidadãos na Câmara Municipal e no órgão técnico responsável pela sua elaboração, conforme o art. 49 da LRF.

Segundo declaração encaminhada pelo Presidente da Câmara Municipal (Doc. Digital nº 35949/2023) as Contas Anuais de Governo de 2022 foram encaminhadas ao Poder Legislativo e disponibilizadas aos contribuintes em 15/02/2023.



9. RESULTADO DOS PROCESSOS DE FISCALIZAÇÃO

De acordo com a Orientação Normativa nº 02/2016 TCE/MT, as irregularidades relevantes identificadas nos processos de fiscalização do Poder Executivo municipal devem ser elencadas no relatório das contas de governo com a finalidade de formar o convencimento do relator sobre o parecer prévio e subsidiar o julgamento pela Câmara Municipal.

Em consulta ao Sistema Control-P, verificou-se que não foram autuados Processos de Fiscalização, incluindo os processos de RNI e RNE, no exercício de 2022.

10. CUMPRIMENTO DAS RECOMENDAÇÕES DO TCE/MT RELATIVOS AOS ATOS DE GOVERNO DE EXERCÍCIOS ANTERIORES

Entre outras atribuições, o TCE-MT exerce a atividade de monitoramento que consiste em verificar se suas determinações e recomendações decorrentes de decisões anteriores foram observadas pelo gestor municipal.

Nesse sentido, a seguir é descrita a postura do gestor diante das recomendações relevantes contidas nos Pareceres Prévios dos exercícios de 2020 e 2021:

EXERCÍCIO	Nº PROCESSO	PARECER	DT PARECER	RECOMENDAÇÃO	SITUAÇÃO VERIFICADA
2021	412481/2021	190/2022	22/11/2022	DETERMINAÇÃO	DETERMINAÇÃO
				adoção das medidas contidas na íntegra do voto completo; ressalvando-se o fato de que a manifestação, ora exarada, baseia-se, exclusivamente, no exame de documentos de veracidade ideológica apenas presumida, uma vez que representam adequadamente a posição financeira, orçamentária e patrimonial dos atos e fatos registrados até 31-12-2021, bem como o resultado das operações de acordo com os princípios fundamentais da contabilidade aplicados à Administração Pública - Lei Federal nº 4.320/1964 e Lei Complementar nº 101/2000.	As Contas Anuais de Governo de 2021 foram apreciadas em 22/11/2022 e o Parecer Prévio Nº 190/2022-TP publicado no dia 05/12/2022, de forma que não houve tempo hábil para que o Gestor tomasse providências, no exercício de 2022, acerca das determinações nele contidas.
2020	100811/2020	209/2021	07/12/2021	DETERMINAÇÕES	DETERMINAÇÕES



EXERCÍCIO	Nº PROCESSO	PARECER	DT PARECER	RECOMENDAÇÃO	SITUAÇÃO VERIFICADA
				I – abstenha-se, segundo o disposto no art. 42 da LRF, de incrementar despesas nos dois últimos quadrimestres do mandato, sem que haja disponibilidade financeira para custeá-las nas respectivas fontes, atentando para aquelas em que os recursos são vinculados;	Considerando que o exercício de 2022 não se trata de final de mandato, considera-se cumprida a determinação.
				II - proceda segundo o princípio da gestão fiscal responsável (§ 1º do art. 1º da LRF), o controle das receitas e das despesas, mediante exame atento dos Relatórios Resumidos de Execução Orçamentária e de Gestão Fiscal, adotando, se necessário em caso de aumento de gastos e de queda das receitas previstas, especialmente as de transferências correntes, que constituem o maior parte da receita do Município, medidas efetivas à luz da prescrição do art. 9º da LRF, para se evitar que o resultado orçamentário se apresente deficitário ao final do exercício financeiro, e com vistas à assegurar que hajam disponibilidades financeiras para custear despesas inscritas em Restos a Pagar nas fontes até 31/12, garantindo assim, o equilíbrio das contas públicas;	Considerando o achado 2.1, a determinação NÃO foi cumprida.
				III - divulgue em meio eletrônico de acesso público todas as informações exigidas pelo art. 48 da Lei de Responsabilidade Fiscal em tempo hábil a cumprir com a transparência, em especial a LDO e seus anexos;	Determinação cumprida.
				IV - realize audiências públicas durante o processo de elaboração da Lei Orçamentária Anual, disponibilizando suas atas ao Tribunal de Contas do Estado;	Determinação cumprida.
				V - observe e cumpra as metodologias e os parâmetros de cálculos previstos no Manual de Demonstrativos Fiscais (MDF), editado anualmente pela Secretaria do Tesouro Nacional (STN), para se definir a resultado primário que constará do Anexo das Metas Fiscais da Lei de Diretrizes Orçamentárias;	Este item não foi objeto de avaliação.



EXERCÍCIO	Nº PROCESSO	PARECER	DT PARECER	RECOMENDAÇÃO	SITUAÇÃO VERIFICADA
				VI - acompanhe o Relatório Resumido de Execução Orçamentária, comparando as receitas de capital realizadas com as previstas para o período, adotando, se necessário em caso de aquelas apresentarem baixa efetividade, as medidas previstas no artigo 9º, §§ 1º, 2º e 4º da Lei de Responsabilidade Fiscal, a fim de assegurar o cumprimento das metas de resultado primário ou nominal estabelecidas no Anexo de Metas Fiscais, e os custos ou resultados dos programas na gestão orçamentária;	Considerando o achado 2.1, a determinação NÃO foi cumprida.
				VII - abstenha-se de abrir créditos adicionais sem recursos correspondentes e de promover o empenho de despesas a partir destes, em cumprimento ao disposto no art. 167, II, da CF, e nos arts. 43 e 59 da Lei 4.320/64;	Considerando os achados 4.1 e 4.2, a determinação NÃO foi cumprida.
				VIII - realize, à luz do princípio da gestão fiscal responsável (§ 1º do art. 1º da LRF), avaliação, em cada fonte, mês a mês, da ocorrência ou não de recursos disponíveis (superávit ou excesso de arrecadação), para que, sendo constatada existência de saldo ou estando as receitas estimadas dentro da tendência observada para o exercício financeiro, possa, então, promover abertura de créditos adicionais;	Considerando os achados 4.1 e 4.2, a determinação NÃO foi cumprida.
				IX - elabore as Peças de Planejamento em conformidade com os preceitos constitucionais e legais, especialmente no tocante ao Anexo de Metas Fiscais da LDO;	Este item não foi objeto de avaliação.
				X - publique as alterações orçamentárias e as demonstrações contábeis também na imprensa oficial e não só no Portal Transparência, haja vista que as formas de publicação não são alternativas, mas, sim, cumulativas;	Determinação cumprida.
				XI - abstenha-se de inserir na Lei Orçamentária Anual autorização prévia para transposição, remanejamento ou transferência de recursos de uma categoria a outra, em cumprimento ao artigo 167, inciso VI, da Constituição Federal e à Súmula n. 20, do TCE/MT;	Considerando o achado 6.1, a determinação NÃO foi cumprida.



EXERCÍCIO	Nº PROCESSO	PARECER	DT PARECER	RECOMENDAÇÃO	SITUAÇÃO VERIFICADA
				XII - apure, por meio de procedimento administrativo próprio, os juros e multas oriundos do atraso no recolhimento das contribuições previdenciárias patronais, dos meses de março a agosto de 2020, o eventual danos ao erário, a responsabilização de quem deu causa ao atraso, bem como apurar a legalidade do Acordo de Parcelamento nº 494/2020 ante a ausência de comprovação da motivação adequada para a efetiva suspensão do recolhimento do período ora analisado.	Tendo em vista que não foi protocolado nenhum processo de Tomada de Contas neste TCE/MT no exercício de 2022, considera-se que a determinação NÃO foi cumprida.
2020	100811/2020	209/2021	07/12/2021	RECOMENDAÇÕES	RECOMENDAÇÕES
				I - adote as medidas necessárias para equacionar os gastos e a arrecadação, e assim, garantir que sejam respeitados os limites prudencial e máximo para gastos com pessoal do Poder Executivo e do Município;	Considerando o achado 1.1, a recomendação NÃO foi atendida.
				II - determine às áreas de Administração, Planejamento e Contadoria do Município para que implementem ou ultimem as providências necessárias ao cumprimento tempestivo dos prazos-limites vincendos estabelecidos no Anexo Única da Portaria STN nº 548/2015, quanto ao Plano de Implementação dos Procedimentos Contábeis Patrimoniais (PCP).	Este item não foi objeto de avaliação.

Control-p

11. CONCLUSÃO DA ANÁLISE DAS CONTAS DE GOVERNO

11.1. CONCLUSÃO DA ANÁLISE DESTE RELATÓRIO TÉCNICO

No entendimento desta equipe, a Senhora **MARIA AZENILDA PEREIRA**, Prefeita do Município de



BARRA DO BUGRES - exercício **2022**, deve ser citado para prestar esclarecimentos sobre as seguintes irregularidades, das quais decorrem achados, constantes deste relatório sobre as contas anuais de governo:

MARIA AZENILDA PEREIRA - ORDENADOR DE DESPESAS / Período: 01/01/2022 a 31/12/2022

1) AA04 LIMITES CONSTITUCIONAIS/LEGAIS_GRAVISSIMA_04. Gastos com pessoal acima dos limites estabelecidos pela Lei de Responsabilidade Fiscal (arts. 19 e 20 da Lei Complementar 101/2000).

1.1) *No exercício de 2022 as Despesas com Pessoal do Poder Executivo alcançaram o equivalente a 57,50% da RCL, extrapolando ao limite máximo de 54% estabelecido pela Lei de Responsabilidade Fiscal (art. 20. inciso III, "b" da Lei Complementar 101/2000).* - Tópico - 6.4.2.1. LIMITE PRUDENCIAL E LEGAL DO PODER EXECUTIVO

2) DB99 GESTÃO FISCAL/FINANCEIRA_GRAVE_99. Irregularidade referente à Gestão Fiscal/Financeira, não contemplada em classificação específica na Resolução Normativa nº 17/2010 – TCE-MT.

2.1) *A meta de Resultado Primário projetada na LDO/2022 não foi cumprida.* - Tópico - 7.1. RESULTADO PRIMÁRIO

3) FB02 PLANEJAMENTO/ORÇAMENTO_GRAVE_02. Abertura de créditos adicionais - suplementares ou especiais – sem autorização legislativa ou autorização legislativa posterior (art. 167, V, a Constituição Federal; art. 42, da Lei nº 4.320/1964).

3.1) *Abertura de créditos adicionais suplementares com base na LOA, extrapolando em R\$ 2.848.597,06 o limite total autorizado em seu art. 5º.* - Tópico - 3.1.3.1. ALTERAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

3.2) *Abertura de crédito adicional suplementar por excesso de arrecadação, no valor de R\$ 300.000,00, com base em Lei que não autoriza a sua abertura.* - Tópico - 3.1.3.1. ALTERAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

3.3) *Abertura de crédito adicional suplementar com base na Lei nº 2.538/2022, extrapolando em R\$ 230.857,52 o valor autorizado na Lei.* - Tópico - 3.1.3.1. ALTERAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

3.4) *Abertura de crédito adicional suplementar por anulação de dotações orçamentárias, no valor de R\$ 1.138.289,75, com base em Lei que não autoriza a sua abertura.* - Tópico - 3.1.3.1. ALTERAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

3.5) *Abertura de crédito adicional especial no valor de R\$ 183.382,29, com base em Lei que não autoriza a sua abertura.* - Tópico - 3.1.3.1. ALTERAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

3.6) *Abertura de crédito adicional especial no valor de R\$ 7.703.310,00, com base em Lei que não autoriza a sua abertura.* - Tópico - 3.1.3.1. ALTERAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

4) FB03 PLANEJAMENTO/ORÇAMENTO_GRAVE_03. Abertura de créditos adicionais por conta de recursos inexistentes: excesso de arrecadação, superávit financeiro, anulação total ou parcial de dotações e operações de crédito (art. 167, II e V, da Constituição Federal; art. 43 da Lei 4.320/1964).



4.1) *Abertura de créditos adicionais por conta de recursos de excesso de arrecadação inexistentes no montante de R\$ 14.509.472,26.* - Tópico - 3.1.3.1. ALTERAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

4.2) *Abertura de créditos adicionais por conta de recursos de superávit financeiro inexistentes no montante de R\$ 2.965.165,33.* - Tópico - 3.1.3.1. ALTERAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

5) FB10 PLANEJAMENTO/ORÇAMENTO_GRAVE_10. Transposição, remanejamento ou transferências de recursos de uma categoria de programação para outra ou de um órgão para outro, sem prévia autorização legislativa (art. 167, VI, da Constituição Federal).

5.1) *Abertura de Créditos Adicionais com alteração do Órgão, configurando remanejamento, no montante de R\$ 7.088.575,65, sem autorização legislativa específica.* - Tópico - 3.1.3.1. ALTERAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

5.2) *Abertura de Créditos Adicionais com alteração da Categoria Econômica, configurando transferência, no montante de R\$ 4.251.711,11, sem autorização legislativa específica.* - Tópico - 3.1.3.1. ALTERAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

5.3) *Abertura de Créditos Adicionais com alteração da Programação Orçamentária (programa e/ou projeto/atividade), configurando transposição, no montante de R\$ 18.014.156,22, sem autorização legislativa específica.* - Tópico - 3.1.3.1. ALTERAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

6) FC13 PLANEJAMENTO/ORÇAMENTO_MODERADA_13. Peças de Planejamento (PPA, LDO, LOA) elaboradas em desacordo com os preceitos constitucionais e legais (arts. 165 a 167 da Constituição Federal).

6.1) *Consta autorização na LOA para realizar transposição, remanejamento e transferência de recursos, contrariando o art. 165, § 8º, CF/1988.* - Tópico - 3.1.3. LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL - LOA

Em Cuiabá-MT, 27 de Junho de 2023.

GILSON GREGORIO
AUDITOR PUBLICO EXTERNO
COORDENADOR DA EQUIPE TÉCNICA



Tribunal de Contas
Mato Grosso

2ª SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO
Telefone: (65) 3613-7589 / 7588 / 7529 / 3324-4332
E-mail: segundasecex@tce.mt.gov.br

ANEXOS

REL. PRELIMINAR CONTAS ANUAIS GOVERNO MUNICIPAL MUNICÍPIO DE BARRA DO BUGRES - EXERCÍCIO 2022

Anexo 1 - ORÇAMENTO

Quadro 1.1 - Créditos Adicionais do Período por Unidade Orçamentária

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	ORÇAMENTO INICIAL (OI)	CRÉDITOS ADICIONAIS			TRANSPosição	REDUÇÃO	ORÇAMENTO FINAL (OF)	Variação % OF/OI
		SUPLEMENTAR	ESPECIAL	EXTRAORDINÁRIO				
Orçamentários								
BARRA PREVI	R\$ 8.960.000,00	R\$ 680.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 680.000,00	R\$ 8.960.000,00	0,00%
CHEFIA DO EXECUTIVO	R\$ 1.834.467,07	R\$ 1.557.145,24	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 341.437,00	R\$ 3.050.175,31	66,27%
DEPARTAMENTO DE AGRICULTURA	R\$ 550.976,00	R\$ 4.875.738,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 1.501.099,93	R\$ 3.925.614,07	612,48%
DEPARTAMENTO DE AGRICULTURA	R\$ 878.631,27	R\$ 754.881,26	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 593.966,00	R\$ 1.039.546,53	18,31%
DEPARTAMENTO DE AGUA E ESGOTO	R\$ 5.145.304,00	R\$ 2.699.100,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 1.543.904,47	R\$ 6.300.499,53	22,45%
DEPARTAMENTO DE ARRECADACAO E TRIBUTACAO	R\$ 1.183.196,00	R\$ 458.801,87	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 304.142,00	R\$ 1.337.855,87	13,07%



Tribunal de Contas
Mato Grosso

2ª SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO

Telefone: (65) 3613-7589 / 7588 / 7529 / 3324-4332

E-mail: segundasecex@tce.mt.gov.br

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	ORÇAMENTO INICIAL (OI)	CRÉDITOS ADICIONAIS			TRANSPOSIÇÃO	REDUÇÃO	ORÇAMENTO FINAL (OF)	Variação % OF/OI
		SUPLEMENTAR	ESPECIAL	EXTRAORDINÁRIO				
DEPARTAMENTO DE ASSISTENCIA AO EDUCANDO	R\$ 9.778.586,85	R\$ 12.732.165,30	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 5.414.490,89	R\$ 17.096.261,26	74,83%
DEPARTAMENTO DE CONTABILIDADE E CPD	R\$ 910.978,00	R\$ 10.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 298.620,00	R\$ 622.358,00	-31,68%
DEPARTAMENTO DE CULTURA	R\$ 161.520,00	R\$ 3.423.645,53	R\$ 1.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 282.937,00	R\$ 3.303.228,53	1.945,08%
DEPARTAMENTO DE CULTURA, ESPORTE E LAZER	R\$ 906.756,44	R\$ 246.137,80	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 621.304,98	R\$ 531.589,26	-41,37%
DEPARTAMENTO DE MEIO AMBIENTE	R\$ 335.000,00	R\$ 29.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 322.963,00	R\$ 41.037,00	-87,75%
DEPARTAMENTO DE SERVIÇOS URBANOS	R\$ 4.833.962,00	R\$ 7.325.698,63	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 2.984.606,00	R\$ 9.175.054,63	89,80%
DEPARTAMENTO DE VIAÇÃO E OBRAS	R\$ 5.158.666,10	R\$ 4.650.898,39	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 2.939.758,51	R\$ 6.869.805,98	33,17%
DEPARTAMENTO PESSOAL	R\$ 967.441,00	R\$ 1.136.984,41	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 112.189,00	R\$ 1.992.236,41	105,92%
DEPTO DE ENGENHARIA E PROJETOS	R\$ 406.328,00	R\$ 467.750,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 121.930,00	R\$ 752.148,00	85,10%
FUNDEB	R\$ 15.638.996,63	R\$ 17.149.743,23	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 5.781.430,10	R\$ 27.007.309,76	72,69%
FUNDO DE AÇÃO SOCIAL	R\$ 971.760,50	R\$ 4.589.092,70	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 3.294.382,56	R\$ 2.266.470,64	133,23%



Tribunal de Contas
Mato Grosso

2ª SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO

Telefone: (65) 3613-7589 / 7588 / 7529 / 3324-4332

E-mail: segundasecex@tce.mt.gov.br

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	ORÇAMENTO INICIAL (OI)	CRÉDITOS ADICIONAIS			TRANSPOSIÇÃO	REDUÇÃO	ORÇAMENTO FINAL (OF)	Variação % OF/OI
		SUPLEMENTAR	ESPECIAL	EXTRAORDINÁRIO				
FUNDO MUNICIPAL DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE	R\$ 157.600,00	R\$ 395.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 66.187,20	R\$ 486.412,80	208,63%
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL	R\$ 192.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 190.000,00	R\$ 2.000,00	-98,95%
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	R\$ 27.834.297,01	R\$ 23.246.629,33	R\$ 7.702.310,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 16.035.501,18	R\$ 42.747.735,16	53,57%
FUNDO MUNICIPAL DE TURISMO	R\$ 927.920,00	R\$ 0,00	R\$ 183.382,29	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 1.105.097,29	R\$ 6.205,00	-99,33%
GABINETE DA PRESIDENCIA	R\$ 4.188.404,35	R\$ 1.694.841,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 323.161,00	R\$ 5.560.084,35	32,74%
GABINETE DA SECRETARIA E DEPENDENCIAS	R\$ 724.104,56	R\$ 492.541,13	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 21.916,00	R\$ 1.194.729,69	64,99%
GABINETE DO SECRETARIO	R\$ 507.330,00	R\$ 212.789,81	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 56.620,00	R\$ 663.499,81	30,78%
GABINETE DO SECRETARIO	R\$ 2.710.015,50	R\$ 2.671.756,46	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 774.840,00	R\$ 4.606.931,96	69,99%
GABINETE DO SECRETARIO	R\$ 1.482.247,00	R\$ 1.083.435,94	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 1.168.887,55	R\$ 1.396.795,39	-5,76%
GABINETE DO SECRETARIO	R\$ 831.005,40	R\$ 217.376,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 652.915,00	R\$ 395.466,40	-52,41%
GABINETE DO SECRETARIO	R\$ 3.389.633,45	R\$ 2.726.689,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 681.933,02	R\$ 5.434.389,43	60,32%
GABINETE DO SECRETARIO	R\$ 2.708.805,00	R\$ 4.251.246,89	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 434.960,00	R\$ 6.525.091,89	140,88%



Tribunal de Contas
Mato Grosso

2ª SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO

Telefone: (65) 3613-7589 / 7588 / 7529 / 3324-4332

E-mail: segundasecex@tce.mt.gov.br

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	ORÇAMENTO INICIAL (OI)	CRÉDITOS ADICIONAIS			TRANSPOSIÇÃO	REDUÇÃO	ORÇAMENTO FINAL (OF)	Variação % OF/OI
		SUPLEMENTAR	ESPECIAL	EXTRAORDINÁRIO				
GABINETE DO SECRETARIO E DEPARTAMENTOS	R\$ 2.372.850,79	R\$ 327.655,20	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 1.077.871,00	R\$ 1.622.634,99	-31,61%
GABINETE DO SECRETARIO E DEPARTAMENTOS	R\$ 1.252.631,00	R\$ 811.461,87	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 485.973,10	R\$ 1.578.119,77	25,98%
OPERACOES ESPECIAIS	R\$ 244.944,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 240.000,00	R\$ 4.944,00	-97,98%
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO	R\$ 4.435.831,76	R\$ 2.330.312,53	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 981.572,96	R\$ 5.784.571,33	30,40%
	R\$ 112.582.189,68	R\$ 103.248.517,52	R\$ 7.886.692,29	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 51.436.596,74	R\$ 172.280.802,75	
Intraorçamentários								
BARRA PREVI	R\$ 40.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 40.000,00	0,00%
CHEFIA DO EXECUTIVO	R\$ 32.777,51	R\$ 68.577,52	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 101.355,03	209,22%
DEPARTAMENTO DE AGRICULTURA	R\$ 23.248,00	R\$ 38.981,32	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 62.229,32	167,67%
DEPARTAMENTO DE AGUA E ESGOTO	R\$ 38.487,00	R\$ 83.432,46	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 121.919,46	216,78%
DEPARTAMENTO DE ARRECADACAO E TRIBUTACAO	R\$ 67.293,00	R\$ 88.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 155.293,00	130,77%
DEPARTAMENTO DE ASSISTENCIA AO EDUCANDO	R\$ 216.269,00	R\$ 291.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 40.000,00	R\$ 467.269,00	116,05%
DEPARTAMENTO DE CONTABILIDADE E CPD	R\$ 40.200,00	R\$ 53.232,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 93.432,00	132,41%



Tribunal de Contas
Mato Grosso

2ª SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO

Telefone: (65) 3613-7589 / 7588 / 7529 / 3324-4332

E-mail: segundasecex@tce.mt.gov.br

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	ORÇAMENTO INICIAL (OI)	CRÉDITOS ADICIONAIS			TRANSPOSIÇÃO	REDUÇÃO	ORÇAMENTO FINAL (OF)	Variação % OF/OI
		SUPLEMENTAR	ESPECIAL	EXTRAORDINÁRIO				
DEPARTAMENTO DE CULTURA	R\$ 3.000,00	R\$ 19.223,51	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 22.223,51	640,78%
DEPARTAMENTO DE CULTURA, ESPORTE E LAZER	R\$ 27.369,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 4.000,00	R\$ 23.369,00	-14,61%
DEPARTAMENTO DE SERVIÇOS URBANOS	R\$ 37.828,00	R\$ 97.130,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 134.958,00	256,76%
DEPARTAMENTO DE VIAÇÃO E OBRAS	R\$ 25.000,00	R\$ 91.967,18	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 116.967,18	367,86%
DEPARTAMENTO PESSOAL	R\$ 21.600,00	R\$ 34.436,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 56.036,00	159,42%
DEPTO DE ENGENHARIA E PROJETOS	R\$ 15.500,00	R\$ 29.375,60	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 44.875,60	189,52%
FUNDEB	R\$ 984.358,76	R\$ 1.825.240,26	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 435.200,00	R\$ 2.374.399,02	141,21%
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	R\$ 675.055,99	R\$ 1.563.225,92	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 141.738,00	R\$ 2.096.543,91	210,57%
GABINETE DA PRESIDENCIA	R\$ 42.359,00	R\$ 130.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 10.680,00	R\$ 161.679,00	281,68%
GABINETE DA SECRETARIA E DEPENDENCIAS	R\$ 53.314,32	R\$ 117.099,43	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 170.413,75	219,64%
GABINETE DO SECRETARIO	R\$ 63.900,00	R\$ 315.049,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 378.949,00	493,03%
GABINETE DO SECRETARIO	R\$ 1.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 1.000,00	R\$ 0,00	-100,00%



Tribunal de Contas
Mato Grosso

2ª SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO

Telefone: (65) 3613-7589 / 7588 / 7529 / 3324-4332

E-mail: segundasecex@tce.mt.gov.br

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	ORÇAMENTO INICIAL (OI)	CRÉDITOS ADICIONAIS			TRANSPOSIÇÃO	REDUÇÃO	ORÇAMENTO FINAL (OF)	Variação % OF/OI
		SUPLEMENTAR	ESPECIAL	EXTRAORDINÁRIO				
GABINETE DO SECRETARIO	R\$ 24.031,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 3.000,00	R\$ 21.031,00	-12,48%
GABINETE DO SECRETARIO	R\$ 5.853,00	R\$ 13.347,78	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 19.200,78	228,05%
GABINETE DO SECRETARIO	R\$ 15.300,00	R\$ 44.301,05	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 59.601,05	289,54%
GABINETE DO SECRETARIO E DEPARTAMENTOS	R\$ 35.453,00	R\$ 60.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 35.000,00	R\$ 60.453,00	70,51%
GABINETE DO SECRETARIO E DEPARTAMENTOS	R\$ 35.856,00	R\$ 44.700,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 80.556,00	124,66%
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO	R\$ 133.876,00	R\$ 149.750,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 3.240,00	R\$ 280.386,00	109,43%
	R\$ 2.658.928,58	R\$ 5.158.069,03	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 673.858,00	R\$ 7.143.139,61	
TOTAL	R\$ 115.241.118,26	R\$ 108.406.586,55	R\$ 7.886.692,29	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 52.110.454,74	R\$ 179.423.942,36	55,69%

APLIC > Peças de Planejamento>Créditos Adicionais > Por Unidade Orçamentária>Dados Consolidados do Ente



Quadro 1.2 - Superávit Financeiro Exercício anterior X Créditos Adicionais Financiados por Superávit

FONTE (a)	DESCRIÇÃO DA FONTE DE RECURSO (b)	SUPERÁVIT/DÉFICIT FINANCEIRO - EXERCÍCIO ANTERIOR (c)	CRÉDITOS ADICIONAIS POR SUPERÁVIT FINANCEIRO (d)	CRÉDITOS ADICIONAIS ABERTOS SEM RECURSOS DISPONÍVEIS (R\$) =SE(C<0;D;SE(C>=D;0;(D-C))
Superávit/Déficit Financeiro X Créditos Adicionais por Superávit				
500	Recursos não Vinculados de Impostos	-R\$ 2.100.137,34	R\$ 0,00	R\$ 0,00
540	Transferências do FUNDEB Impostos e Transferências de Impostos	R\$ 996.475,26	R\$ 1.000.000,00	R\$ 3.524,74
569	Outras Transferências de Recursos do FNDE	R\$ 878.976,14	R\$ 800.000,00	R\$ 0,00
575	Outras Transferências de Convênios e Instrumentos Congêneres vinculados à Educação	R\$ 289.063,52	R\$ 0,00	R\$ 0,00
600	Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde	R\$ 1.165.049,58	R\$ 570.000,00	R\$ 0,00
601	Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Estruturação da Rede de Serviços Públicos de Saúde	R\$ 5.612.130,74	R\$ 0,00	R\$ 0,00
604	Transferências provenientes do Governo Federal destinadas ao vencimento dos agentes comunitários de saúde e dos agentes de combate às endemias	R\$ 4.367,40	R\$ 0,00	R\$ 0,00
621	Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Estadual	R\$ 1.088.338,85	R\$ 1.200.000,00	R\$ 111.661,15
660	Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS	R\$ 550.327,88	R\$ 550.000,00	R\$ 0,00
661	Transferência de Recursos dos Fundos Estaduais de Assistência Social	R\$ 63.962,48	R\$ 0,00	R\$ 0,00
669	Outros Recursos Vinculados à Assistência Social	R\$ 0,00	R\$ 79.000,00	R\$ 79.000,00
700	Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos Congêneres da União	R\$ 0,00	R\$ 1.567.000,00	R\$ 1.567.000,00
701	Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos Congêneres dos Estados	R\$ 106.020,56	R\$ 1.310.000,00	R\$ 1.203.979,44



Tribunal de Contas
Mato Grosso

2ª SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO

Telefone: (65) 3613-7589 / 7588 / 7529 / 3324-4332

E-mail: segundasecex@tce.mt.gov.br

FONTE (a)	DESCRIÇÃO DA FONTE DE RECURSO (b)	SUPERÁVIT/DÉFICIT FINANCEIRO - EXERCÍCIO ANTERIOR (c)	CRÉDITOS ADICIONAIS POR SUPERÁVIT FINANCEIRO (d)	CRÉDITOS ADICIONAIS ABERTOS SEM RECURSOS DISPONÍVEIS (R\$) =SE(C<0;D;SE(C>=D;0;(D-C))
751	Recursos da Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública - COSIP	-R\$ 11.235,65	R\$ 0,00	R\$ 0,00
754	Recursos de Operações de Crédito	-R\$ 631.945,84	R\$ 0,00	R\$ 0,00
759	Recursos Vinculados a Fundos	R\$ 483.817,06	R\$ 400.000,00	R\$ 0,00
800	Recursos Vinculados ao RPPS - Fundo em Capitalização (Plano Previdenciário)	R\$ 73.815.328,67	R\$ 0,00	R\$ 0,00
		R\$ 82.310.539,31	R\$ 7.476.000,00	R\$ 2.965.165,33
		R\$ 82.310.539,31	R\$ 7.476.000,00	R\$ 2.965.165,33

APLIC>Peças de Planejamento>Créditos Adicionais > Financiados por Superávit Financeiro > Dados Consolidados do Ente.



Tribunal de Contas
Mato Grosso

2ª SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO

Telefone: (65) 3613-7589 / 7588 / 7529 / 3324-4332

E-mail: segundasecex@tce.mt.gov.br

Quadro 1.3 - Excesso de Arrecadação X Créditos Adicionais por Excesso de Arrecadação/Operação de Crédito

FONTE (a)	DESCRIÇÃO DA FONTE DE RECURSO (b)	PREVISÃO INICIAL DA RECEITA (c)	RECEITA ARRECADADA (R\$) (d)	EXCESSO/DÉFICIT ARRECADADO (R\$) (e)=d-c	CRÉDITOS ADICIONAIS EXCESSO DE ARRECADADO (R\$) (f)	Créditos Adicionais abertos sem Recursos Disponíveis (R\$) (g)=Se (e<0; f; Se (e>=f; 0; f-e))
Excesso de Arrecadação X Créditos Adicionais por Excesso de Arrecadação						
500	Recursos não Vinculados de Impostos	R\$ 65.576.007,04	R\$ 93.898.293,27	R\$ 28.322.286,23	R\$ 28.657.625,79	R\$ 335.339,56
540	Transferências do FUNDEB Impostos e Transferências de Impostos	R\$ 16.623.355,39	R\$ 25.947.220,17	R\$ 9.323.864,78	R\$ 10.215.572,59	R\$ 891.707,81
569	Outras Transferências de Recursos do FNDE	R\$ 1.815.866,85	R\$ 1.588.175,05	-R\$ 227.691,80	R\$ 0,00	R\$ 0,00
575	Outras Transferências de Convênios e Instrumentos Congêneres vinculados à Educação	R\$ 1.320.220,94	R\$ 1.125.134,16	-R\$ 195.086,78	R\$ 0,00	R\$ 0,00
600	Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde	R\$ 6.736.356,67	R\$ 5.699.237,89	-R\$ 1.037.118,78	R\$ 1.714.951,76	R\$ 1.714.951,76
604	Transferências provenientes do Governo Federal destinadas ao vencimento dos agentes comunitários de saúde e dos agentes de combate às endemias	R\$ 389.981,21	R\$ 927.194,47	R\$ 537.213,26	R\$ 5.000,00	R\$ 0,00
621	Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Estadual	R\$ 3.904.744,93	R\$ 1.611.897,24	-R\$ 2.292.847,69	R\$ 0,00	R\$ 0,00
631	Transferências do Governo Federal referentes a Convênios e Instrumentos Congêneres vinculados à Saúde	R\$ 70.000,00	R\$ 481.315,71	R\$ 411.315,71	R\$ 0,00	R\$ 0,00
660	Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS	R\$ 674.729,50	R\$ 1.230.941,59	R\$ 556.212,09	R\$ 647.820,00	R\$ 91.607,91



Tribunal de Contas
Mato Grosso

2ª SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO

Telefone: (65) 3613-7589 / 7588 / 7529 / 3324-4332

E-mail: segundasecex@tce.mt.gov.br

FONTE (a)	DESCRIÇÃO DA FONTE DE RECURSO (b)	PREVISÃO INICIAL DA RECEITA (c)	RECEITA ARRECADADA (R\$) (d)	EXCESSO/DÉFICIT ARRECADADO (R\$) (e)=d-c	CRÉDITOS ADICIONAIS EXCESSO DE ARRECADADO (R\$) (f)	Créditos Adicionais abertos sem Recursos Disponíveis (R\$) (g)=Se (e<0; f; Se (e>=f; 0; f-e))
661	Transferência de Recursos dos Fundos Estaduais de Assistência Social	R\$ 256.596,00	R\$ 1.946.037,45	R\$ 1.689.441,45	R\$ 2.726.492,70	R\$ 1.037.051,25
700	Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos Congêneres da União	R\$ 6.066.494,73	R\$ 6.815.242,02	R\$ 748.747,29	R\$ 3.900.000,00	R\$ 3.151.252,71
701	Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos Congêneres dos Estados	R\$ 0,00	R\$ 1.161.800,00	R\$ 1.161.800,00	R\$ 8.449.361,26	R\$ 7.287.561,26
704	Transferências da União Referentes a Compensações Financeiras pela Exploração de Recursos Naturais	R\$ 0,00	R\$ 1.398.248,03	R\$ 1.398.248,03	R\$ 0,00	R\$ 0,00
751	Recursos da Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública - COSIP	R\$ 850.050,00	R\$ 874.337,00	R\$ 24.287,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
754	Recursos de Operações de Crédito	R\$ 10.300,00	R\$ 745.474,95	R\$ 735.174,95	R\$ 0,00	R\$ 0,00
759	Recursos Vinculados a Fundos	R\$ 1.946.415,00	R\$ 2.420.172,61	R\$ 473.757,61	R\$ 390.000,00	R\$ 0,00
800	Recursos Vinculados ao RPPS - Fundo em Capitalização (Plano Previdenciário)	R\$ 8.095.000,00	R\$ 10.494.902,04	R\$ 2.399.902,04	R\$ 0,00	R\$ 0,00
802	Recursos Vinculados ao RPPS - Taxa de Administração	R\$ 905.000,00	R\$ 799.914,82	-R\$ 105.085,18	R\$ 0,00	R\$ 0,00
		R\$ 115.241.118,26	R\$ 159.165.538,47	R\$ 43.924.420,21	R\$ 56.706.824,10	R\$ 14.509.472,26
		R\$ 115.241.118,26	R\$ 159.165.538,47	R\$ 43.924.420,21	R\$ 56.706.824,10	R\$ 14.509.472,26

APLIC>Peças de Planejamento>Créditos Adicionais > Financiados por Excesso de Arrecadação > Dados Consolidados do Ente.



Tribunal de Contas
Mato Grosso

2ª SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO

Telefone: (65) 3613-7589 / 7588 / 7529 / 3324-4332

E-mail: segundasecex@tce.mt.gov.br

Quadro 1.4 - Créditos Adicionais - por Fonte de Financiamento (Agrupados por Destinação de Recursos)

FONTE	DESCRIÇÃO DA DESTINAÇÃO DE RECURSO	VALOR (R\$)
FONTE DE FINANCIAMENTO: ANULAÇÃO DE DOTAÇÃO		
500	Recursos não Vinculados de Impostos	R\$ 34.325.804,16
540	Transferências do FUNDEB Impostos e Transferências de Impostos	R\$ 7.759.410,90
569	Outras Transferências de Recursos do FNDE	R\$ 469.885,86
575	Outras Transferências de Convênios e Instrumentos Congêneres vinculados à Educação	R\$ 2.168.735,00
600	Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde	R\$ 1.538.653,83
601	Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Estruturação da Rede de Serviços Públicos de Saúde	R\$ 153.900,00
604	Transferências provenientes do Governo Federal destinadas ao vencimento dos agentes comunitários de saúde e dos agentes de combate às endemias	R\$ 128.546,18
621	Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Estadual	R\$ 876.578,00
631	Transferências do Governo Federal referentes a Convênios e Instrumentos Congêneres vinculados à Saúde	R\$ 339.000,00
660	Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS	R\$ 234.430,00
661	Transferência de Recursos dos Fundos Estaduais de Assistência Social	R\$ 60.000,00
669	Outros Recursos Vinculados à Assistência Social	R\$ 155.000,00
700	Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos Congêneres da União	R\$ 983.306,00
701	Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos Congêneres dos Estados	R\$ 1.067.758,33
704	Transferências da União Referentes a Compensações Financeiras pela Exploração de Recursos Naturais	R\$ 48.873,48
751	Recursos da Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública - COSIP	R\$ 190.000,00
759	Recursos Vinculados a Fundos	R\$ 930.573,00
800	Recursos Vinculados ao RPPS - Fundo em Capitalização (Plano Previdenciário)	R\$ 680.000,00
		R\$ 52.110.454,74
FONTE DE FINANCIAMENTO: EXCESSO DE ARRECADAÇÃO		
500	Recursos não Vinculados de Impostos	R\$ 28.657.625,79



Tribunal de Contas
Mato Grosso

2ª SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO

Telefone: (65) 3613-7589 / 7588 / 7529 / 3324-4332

E-mail: segundasecex@tce.mt.gov.br

FONTE	DESCRIÇÃO DA DESTINAÇÃO DE RECURSO	VALOR (R\$)
540	Transferências do FUNDEB Impostos e Transferências de Impostos	R\$ 10.215.572,59
600	Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde	R\$ 1.714.951,76
604	Transferências provenientes do Governo Federal destinadas ao vencimento dos agentes comunitários de saúde e dos agentes de combate às endemias	R\$ 5.000,00
660	Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS	R\$ 647.820,00
661	Transferência de Recursos dos Fundos Estaduais de Assistência Social	R\$ 2.726.492,70
700	Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos Congêneres da União	R\$ 3.900.000,00
701	Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos Congêneres dos Estados	R\$ 8.449.361,26
759	Recursos Vinculados a Fundos	R\$ 390.000,00
		R\$ 56.706.824,10
FONTE DE FINANCIAMENTO: OPERAÇÕES DE CRÉDITOS		
		R\$ 0,00
FONTE DE FINANCIAMENTO: SUPERÁVIT FINANCEIRO		
540	Transferências do FUNDEB Impostos e Transferências de Impostos	R\$ 1.000.000,00
569	Outras Transferências de Recursos do FNDE	R\$ 800.000,00
600	Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde	R\$ 570.000,00
621	Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Estadual	R\$ 1.200.000,00
660	Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS	R\$ 550.000,00
669	Outros Recursos Vinculados à Assistência Social	R\$ 79.000,00
700	Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos Congêneres da União	R\$ 1.567.000,00
701	Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos Congêneres dos Estados	R\$ 1.310.000,00
759	Recursos Vinculados a Fundos	R\$ 400.000,00
		R\$ 7.476.000,00
FONTE DE FINANCIAMENTO: RESERVA DE CONTINGÊNCIA		
		R\$ 0,00



Tribunal de Contas
Mato Grosso

2ª SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO

Telefone: (65) 3613-7589 / 7588 / 7529 / 3324-4332

E-mail: segundasecex@tce.mt.gov.br

FONTE	DESCRIÇÃO DA DESTINAÇÃO DE RECURSO	VALOR (R\$)
FONTE DE FINANCIAMENTO: RECURSOS SEM DESPESAS CORRESPONDENTES		
		R\$ 0,00
		R\$ 116.293.278,84

APLIC>Peças de Planejamento>Créditos Adicionais> por Fonte/Financiamento>Dados Consolidados do Ente.



Quadro 1.5 - Alterações de Fontes de Recursos das dotações orçamentárias

TIPO UG	LEI	DECRETO	DESTINAÇÃO DE RECURSOS	ACRÉSCIMO	REDUÇÃO
Alterações de Fontes de Recursos das dotações orçamentárias					
PREFEITURA MUNICIPAL	02483/2021	00096/2022	.30.00.1.500.	R\$ 40.000,00	-R\$ 80.000,00
PREFEITURA MUNICIPAL	02483/2021	00096/2022	.30.00.1.569.	R\$ 0,00	-R\$ 40.000,00
PREFEITURA MUNICIPAL	02483/2021	00096/2022	.30.00.1.759.	R\$ 80.000,00	R\$ 0,00
PREFEITURA MUNICIPAL	02483/2021	00096/2022	.39.00.1.500.	R\$ 0,00	-R\$ 400.000,00
PREFEITURA MUNICIPAL	02483/2021	00096/2022	.39.00.1.569.	R\$ 100.000,00	R\$ 0,00
PREFEITURA MUNICIPAL	02483/2021	00096/2022	.39.00.1.575.	R\$ 100.000,00	R\$ 0,00
PREFEITURA MUNICIPAL	02483/2021	00096/2022	.39.00.1.759.	R\$ 200.000,00	R\$ 0,00
				R\$ 520.000,00	-R\$ 520.000,00
				R\$ 520.000,00	-R\$ 520.000,00

APLIC > Peças de Planejamento > Créditos Adicionais > Alterações de Fontes de Recursos/Destações de Recursos > Dados Consolidados do Ente.



Quadro 1.6 - Alterações Orçamentárias - Leis Autorizativas/Fontes de Financiamento

LEI	DECRETO	CRÉDITOS ADICIONAIS			TRANSPOSIÇÃO	FONTE DE FINANCIAMENTO						
		SUPLEMENTAR	ESPECIAL	EXTRAORDINÁRIO		ANULAÇÃO	EXCESSO DE ARRECADAÇÃO	OPERAÇÕES DE CRÉDITO	SUPERÁVIT FINANCEIRO	RESERVA DE CONTINGÊNCIA	RECURSOS SEM DESPESAS CORRESPONDENTES	
Alterações Orçamentárias												
02483/2021	00006/2022	R\$ 688.400,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 688.400,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
02483/2021	00011/2022	R\$ 1.137.149,65	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 1.137.149,65	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
02483/2021	00018/2022	R\$ 2.370.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 2.370.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
02483/2021	00024/2022	R\$ 90.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 90.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
02483/2021	00026/2022	R\$ 1.544.405,14	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 1.544.405,14	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
02483/2021	00030/2022	R\$ 20.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 20.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
02483/2021	00034/2022	R\$ 1.000.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 1.000.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
02483/2021	00040/2022	R\$ 780.050,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 780.050,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
02483/2021	00054/2022	R\$ 950.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 950.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
02483/2021	00071/2022	R\$ 79.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 79.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
02483/2021	00081/2022	R\$ 200.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 200.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
02483/2021	00097/2022	R\$ 1.481.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 1.481.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
02483/2021	00132/2022	R\$ 1.080.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 1.080.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
02483/2021	00139/2022	R\$ 316.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 316.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
02483/2021	00149/2022	R\$ 680.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 680.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00



Tribunal de Contas
Mato Grosso

2ª SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO

Telefone: (65) 3613-7589 / 7588 / 7529 / 3324-4332

E-mail: segundasecex@tce.mt.gov.br

LEI	DECRETO	CRÉDITOS ADICIONAIS			TRANSPOSIÇÃO	FONTE DE FINANCIAMENTO						
		SUPLEMENTAR	ESPECIAL	EXTRAORDINÁRIO		ANULAÇÃO	EXCESSO DE ARRECADAÇÃO	OPERAÇÕES DE CRÉDITO	SUPERÁVIT FINANCEIRO	RESERVA DE CONTINGÊNCIA	RECURSOS SEM DESPESAS CORRESPONDENTES	
02497/2022	00033/2022	R\$ 0,00	R\$ 7.703.310,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 7.703.310,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
02498/2022	00036/2022	R\$ 9.839.122,97	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 9.839.122,97	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
02499/2022	00035/2022	R\$ 2.326.856,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 2.326.856,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
02509/2022	00043/2022	R\$ 3.312.426,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 3.312.426,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
02509/2022	00048/2022	R\$ 1.350.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 1.350.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
02509/2022	00053/2022	R\$ 2.668.288,79	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 2.668.288,79	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
02509/2022	00069/2022	R\$ 6.357.542,82	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 6.357.542,82	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
02509/2022	00082/2022	R\$ 160.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 160.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
02509/2022	00086/2022	R\$ 5.761.186,70	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 5.761.186,70	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
02509/2022	00089/2022	R\$ 1.793.533,80	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 1.793.533,80	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
02509/2022	00101/2022	R\$ 633.900,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 633.900,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
02509/2022	00103/2022	R\$ 284.500,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 284.500,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
02509/2022	00109/2022	R\$ 550.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 550.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
02510/2022	00044/2022	R\$ 177.712,08	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 177.712,08	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
02525/2022	00072/2022	R\$ 85.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 85.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
02526/2022	00073/2022	R\$ 647.820,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 647.820,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
02538/2022	00094/2022	R\$ 11.991.365,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 11.991.365,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00



Tribunal de Contas
Mato Grosso

2ª SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO

Telefone: (65) 3613-7589 / 7588 / 7529 / 3324-4332

E-mail: segundasecex@tce.mt.gov.br

LEI	DECRETO	CRÉDITOS ADICIONAIS			TRANSPOSIÇÃO	FONTE DE FINANCIAMENTO						
		SUPLEMENTAR	ESPECIAL	EXTRAORDINÁRIO		ANULAÇÃO	EXCESSO DE ARRECADAÇÃO	OPERAÇÕES DE CRÉDITO	SUPERÁVIT FINANCEIRO	RESERVA DE CONTINGÊNCIA	RECURSOS SEM DESPESAS CORRESPONDENTES	
02538/2022	00147/2022	R\$ 2.192.222,70	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 2.192.222,70	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
02541/2022	00104/2022	R\$ 11.468.635,14	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 11.468.635,14	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
02541/2022	00106/2022	R\$ 8.331.700,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 8.331.700,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
02541/2022	00117/2022	R\$ 4.776.470,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 4.776.470,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
02541/2022	00136/2022	R\$ 4.649.250,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 4.649.250,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
02541/2022	00160/2022	R\$ 1.138.289,75	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 1.138.289,75	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
02542/2022	00118/2022	R\$ 230.460,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 230.460,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
02542/2022	00130/2022	R\$ 133.560,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 133.560,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
02542/2022	00131/2022	R\$ 2.948.050,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 2.948.050,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
02542/2022	00134/2022	R\$ 3.029.026,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 3.029.026,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
02542/2022	00143/2022	R\$ 19.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 19.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
02542/2022	00144/2022	R\$ 0,00	R\$ 183.382,29	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 183.382,29	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
02542/2022	00145/2022	R\$ 1.569.828,81	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 1.569.828,81	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
02542/2022	00146/2022	R\$ 756.800,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 456.800,00	R\$ 300.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
02542/2022	00152/2022	R\$ 21.281,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 21.281,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
02542/2022	00154/2022	R\$ 3.462.070,20	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 3.462.070,20	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
02542/2022	00157/2022	R\$ 31.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 31.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00



Tribunal de Contas
Mato Grosso

2ª SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO

Telefone: (65) 3613-7589 / 7588 / 7529 / 3324-4332

E-mail: segundasecex@tce.mt.gov.br

LEI	DECRETO	CRÉDITOS ADICIONAIS			TRANSPOSIÇÃO	FONTE DE FINANCIAMENTO					
		SUPLEMENTAR	ESPECIAL	EXTRAORDINÁRIO		ANULAÇÃO	EXCESSO DE ARRECADAÇÃO	OPERAÇÕES DE CRÉDITO	SUPERÁVIT FINANCEIRO	RESERVA DE CONTINGÊNCIA	RECURSOS SEM DESPESAS CORRESPONDENTES
02542/2022	00159/2022	R\$ 3.293.684,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 3.293.684,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
		R\$ 108.406.586,55	R\$ 7.886.692,29	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 52.110.454,74	R\$ 56.706.824,10	R\$ 0,00	R\$ 7.476.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
		R\$ 108.406.586,55	R\$ 7.886.692,29	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 52.110.454,74	R\$ 56.706.824,10	R\$ 0,00	R\$ 7.476.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00

APLIC > Peças de Planejamento > Créditos Adicionais > Alterações orçamentárias/leis autorizativas/fontes de financiamento > Dados Consolidados do Ente.



Anexo 2 - RECEITA

Quadro 2.1 - Resultado da arrecadação orçamentária. Origem de recursos da receita

ORIGEM	PREVISÃO ATUALIZADA R\$	VALOR ARRECADADO R\$	% DA ARRECAÇÃO S/ PREVISÃO
I - RECEITAS CORRENTES (Exceto Intra)	R\$ 159.584.573,60	R\$ 158.799.112,50	99,50%
Receita de Impostos, Taxas e Contribuição de Melhoria	R\$ 16.224.187,92	R\$ 20.198.824,61	124,49%
Receita de Contribuições	R\$ 4.399.672,68	R\$ 4.804.550,80	109,20%
Receita Patrimonial	R\$ 1.831.462,00	R\$ 1.894.413,92	103,43%
Receita Agropecuária	R\$ 0,00	R\$ 0,00	0,00%
Receita Industrial	R\$ 0,00	R\$ 0,00	0,00%
Receita de Serviços	R\$ 4.008.491,43	R\$ 5.367.821,55	133,91%
Transferências Correntes	R\$ 131.951.199,32	R\$ 123.651.302,26	93,71%
Outras Receitas Correntes	R\$ 1.169.560,25	R\$ 2.882.199,36	246,43%
II - RECEITAS DE CAPITAL (Exceto Intra)	R\$ 18.530.300,26	R\$ 8.248.682,09	44,51%
Operações de Crédito	R\$ 10.300,00	R\$ 745.474,95	7.237,62%
Alienação de Bens	R\$ 300.000,00	R\$ 0,00	0,00%
Amortização de Empréstimos	R\$ 0,00	R\$ 0,00	0,00%
Transferências de Capital	R\$ 18.220.000,26	R\$ 7.503.207,14	41,18%
Outras Receitas de Capital	R\$ 0,00	R\$ 0,00	0,00%
III - RECEITA BRUTA (Exceto Intra)	R\$ 178.114.873,86	R\$ 167.047.794,59	93,78%
IV - DEDUÇÕES DA RECEITA	-R\$ 11.596.931,50	-R\$ 15.107.640,19	130,27%
Deduções para o FUNDEB	-R\$ 11.596.931,50	-R\$ 14.293.579,59	123,25%
Renúncias de Receita	R\$ 0,00	-R\$ 471.582,46	0,00%
Outras Deduções	R\$ 0,00	-R\$ 342.478,14	0,00%
IV - RECEITA LÍQUIDA (exceto Intraorçamentária)	R\$ 166.517.942,36	R\$ 151.940.154,40	91,24%
V - Receita Corrente Intraorçamentária	R\$ 5.430.000,00	R\$ 7.225.384,07	133,06%
VI - Receita de Capital Intraorçamentária	R\$ 0,00	R\$ 0,00	0,00%
TOTAL GERAL	R\$ 171.947.942,36	R\$ 159.165.538,47	92,56%

APLIC > Informes Mensais > Receitas > Receita Orçamentária > Mês de dezembro > Dados Consolidados do Ente.



Quadro 2.2 - Resultado da arrecadação orçamentária. Origem de Receitas (Valores Líquidos)

ORIGEM	PREVISÃO ATUALIZADA R\$	VALOR ARRECADADO R\$	% DA ARRECAÇÃO S/ PREVISÃO
I - RECEITAS CORRENTES (Exceto Intra)	R\$ 147.987.642,10	R\$ 143.691.472,31	97,09%
Receita de Impostos, Taxas e Contribuição de Melhoria	R\$ 16.224.187,92	R\$ 19.420.302,30	119,70%
Receita de Contribuições	R\$ 4.399.672,68	R\$ 4.804.550,80	109,20%
Receita Patrimonial	R\$ 1.831.462,00	R\$ 1.894.413,92	103,43%
Receita Agropecuária	R\$ 0,00	R\$ 0,00	0,00%
Receita Industrial	R\$ 0,00	R\$ 0,00	0,00%
Receita de Serviços	R\$ 4.008.491,43	R\$ 5.367.821,55	133,91%
Transferências Correntes	R\$ 120.354.267,82	R\$ 109.357.722,67	90,86%
Outras Receitas Correntes	R\$ 1.169.560,25	R\$ 2.846.661,07	243,39%
II - RECEITAS DE CAPITAL (Exceto Intra)	R\$ 18.530.300,26	R\$ 8.248.682,09	44,51%
Operações de Crédito	R\$ 10.300,00	R\$ 745.474,95	7.237,62%
Alienação de Bens	R\$ 300.000,00	R\$ 0,00	0,00%
Amortização de Empréstimos	R\$ 0,00	R\$ 0,00	0,00%
Transferências de Capital	R\$ 18.220.000,26	R\$ 7.503.207,14	41,18%
Outras Receitas de Capital	R\$ 0,00	R\$ 0,00	0,00%
III - RECEITA INTRAORÇAMENTÁRIA	R\$ 5.430.000,00	R\$ 7.225.384,07	133,06%
IV - SUBTOTAL DA RECEITA	R\$ 171.947.942,36	R\$ 159.165.538,47	92,56%
V - OPERAÇÕES DE CRÉDITO / REFINANCIAMENTO	R\$ 0,00	R\$ 0,00	0,00%
TOTAL GERAL	R\$ 171.947.942,36	R\$ 159.165.538,47	92,56%

APLIC > Informes Mensais > Receitas > Receita Orçamentária > Mês de dezembro > Dados Consolidados do Ente.

Quadro 2.3 - Receita Corrente Líquida (RCL)

Receitas	Total R\$
Total de Receitas Correntes (I)	R\$ 158.799.112,50
(-) Deduções da Receita Corrente (Exceto deduções para o FUNDEB) (II)	R\$ 814.060,60
(=) Subtotal (III) = (I - II)	R\$ 157.985.051,90
(-) Receita Contrib. do Servidor para o Plano de Previdência (IV)	R\$ 3.943.268,17
(-) Receita Compensação Financeira entre regimes previdenciários (V)	R\$ 93.379,09
(-) Deduções da Receita para (VI) formação do FUNDEB	R\$ 14.293.579,59
(=) RCL antes da dedução da Receita de Aplicação Financeira do RPPS - Res. Consulta TCE/MT nº 19/2017 (VII) = (III-IV-V-VI)	R\$ 139.654.825,05
(-) Receita de Aplicação Financeira do RPPS – Res. Consulta TCE/MT nº 19/2017 (VIII)	R\$ 30.909,22
(=) Receita Corrente Líquida (IX) = (VII - VIII)	R\$ 139.623.915,83
(-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas individuais (art. 166-A, § 1º, da CF) (X)	R\$ 0,00



Receitas	Total R\$
(=) Receita Corrente Líquida Ajustada para o Cálculo dos Limites de Endividamento (XI) = (IX-X)	R\$ 139.623.915,83
(-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas de bancada (art. 166, § 16, da CF) (XII)	R\$ 0,00
(=) Receita Corrente Líquida Ajustada para o Cálculo dos Limites da Despesa com Pessoal (XIII) = (XI-XII)	R\$ 139.623.915,83

APLIC > Informes Mensais > LRF – Lei de Responsabilidade Fiscal > Receita Corrente Líquida Anual (preliminar).

Quadro 2.4 - Deduções da Receita Corrente (Exceto deduções para FUNDEB)

DESCRIÇÃO	Total R\$
Receitas de Impostos, Taxas e Contrib. de Melhoria	R\$ 778.522,31
Receita de Contribuição	R\$ 0,00
Receita Patrimonial	R\$ 0,00
Receita Agropecuária	R\$ 0,00
Receita Industrial	R\$ 0,00
Receita de Serviços	R\$ 0,00
Transf. Correntes	R\$ 0,00
Outras receitas correntes	R\$ 35.538,29
TOTAL	R\$ 814.060,60

APLIC > Informes Mensais > Receitas > Receita Orçamentária > Mês de dezembro > Dados Consolidados do Ente.

Quadro 2.5 - Receita Tributária Própria (Valores Líquidos)

Receita Tributária Própria	Previsão Atualizada R\$	Valor Arrecadado R\$	% Total da Receita Arrecadada
I - Impostos	R\$ 13.440.251,24	R\$ 16.271.699,82	83,78%
IPTU	R\$ 2.527.784,00	R\$ 1.361.607,83	7,01%
IRRF	R\$ 4.135.570,22	R\$ 5.089.523,27	26,20%
ISSQN	R\$ 5.476.427,02	R\$ 7.087.267,34	36,49%
ITBI	R\$ 1.300.470,00	R\$ 2.733.301,38	14,07%
II - Taxas (Principal)	R\$ 840.692,41	R\$ 1.166.206,91	6,00%
III - Contribuição de Melhoria (Principal)	R\$ 1.500,00	R\$ 25,28	0,00%
IV - Multas e Juros de Mora (Principal)	R\$ 194.763,94	R\$ 253.447,17	1,30%
V - Dívida Ativa	R\$ 430.375,00	R\$ 1.617.173,36	8,32%
VI - Multas e Juros de Mora (Div. Ativa)	R\$ 1.316.605,33	R\$ 111.749,76	0,57%
TOTAL	R\$ 16.224.187,92	R\$ 19.420.302,30	

APLIC > Informes Mensais > Receitas > Receita Tributária Própria (a partir de 2018).



Anexo 3 - DESPESA

Quadro 3.1 - Despesa por Categoria Econômica

ORIGEM	DOTAÇÃO ATUALIZADA R\$	VALOR EXECUTADO R\$	% DA EXECUÇÃO S/ PREVISÃO
I - DESPESAS CORRENTES	R\$ 149.557.672,26	R\$ 139.827.202,62	93,49%
Pessoal e Encargos Sociais	R\$ 69.972.858,26	R\$ 69.107.027,26	98,76%
Juros e Encargos da Dívida	R\$ 153.566,98	R\$ 153.558,90	99,99%
Outras Despesas Correntes	R\$ 79.431.247,02	R\$ 70.566.616,46	88,84%
II - DESPESA DE CAPITAL	R\$ 22.723.112,28	R\$ 15.736.848,18	69,25%
Investimentos	R\$ 19.380.612,28	R\$ 12.401.259,95	63,98%
Inversões Financeiras	R\$ 0,00	R\$ 0,00	0,00%
Amortização da Dívida	R\$ 3.342.500,00	R\$ 3.335.588,23	99,79%
III - RESERVA DE CONTINGÊNCIA	R\$ 18,21	R\$ 0,00	0,00%
IV - TOTAL DESPESA ORÇAMENTÁRIA (Exceto Intra)	R\$ 172.280.802,75	R\$ 155.564.050,80	90,29%
V - DESPESAS INTRAORÇAMENTÁRIAS	R\$ 7.143.139,61	R\$ 6.629.320,19	92,80%
VI - Despesa Corrente Intraorçamentária	R\$ 7.143.139,61	R\$ 6.629.320,19	92,80%
VII - Despesa de Capital Intraorçamentária	R\$ 0,00	R\$ 0,00	0,00%
IX - TOTAL DESPESA	R\$ 179.423.942,36	R\$ 162.193.370,99	90,39%

APLIC> Informes Mensais > Despesas > Despesa Orçamentária > Dados Consolidados do Ente> Mês: Dezembro



Quadro 3.2 - Despesa por Função de Governo

FUNÇÃO	DESCRIÇÃO DA FUNÇÃO	DOTAÇÃO INICIAL (R\$)	DOTAÇÃO ATUALIZADA (R\$)	EMPENHADO (R\$)	LIQUIDADO (R\$)	PAGO (R\$)
Despesa Orçamentária por Função						
01	Legislativa	R\$ 4.178.404,35	R\$ 5.560.084,35	R\$ 5.550.241,99	R\$ 5.549.687,67	R\$ 5.549.638,08
04	Administração	R\$ 31.954.674,09	R\$ 42.718.353,16	R\$ 39.877.013,24	R\$ 39.819.791,21	R\$ 38.492.592,45
06	Segurança Pública	R\$ 244.944,00	R\$ 4.944,00	R\$ 4.832,85	R\$ 4.832,85	R\$ 4.832,85
08	Assistência Social	R\$ 3.805.976,00	R\$ 7.352.815,40	R\$ 6.476.381,39	R\$ 6.476.201,71	R\$ 6.280.120,69
10	Saúde	R\$ 27.834.297,01	R\$ 42.747.735,16	R\$ 39.569.418,81	R\$ 39.562.430,56	R\$ 38.209.061,06
12	Educação	R\$ 26.899.830,48	R\$ 45.500.366,41	R\$ 43.510.988,77	R\$ 43.510.988,52	R\$ 42.152.738,27
13	Cultura	R\$ 161.520,00	R\$ 3.303.228,53	R\$ 3.275.829,24	R\$ 3.275.829,24	R\$ 2.476.411,09
15	Urbanismo	R\$ 6.348.762,00	R\$ 11.493.660,51	R\$ 4.698.248,45	R\$ 4.698.248,45	R\$ 4.349.169,96
16	Habitação	R\$ 185.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
17	Saneamento	R\$ 1.445.611,00	R\$ 663.389,53	R\$ 627.706,13	R\$ 611.726,13	R\$ 579.891,13
18	Gestão Ambiental	R\$ 969.195,00	R\$ 4.467,00	R\$ 1.461,80	R\$ 1.461,80	R\$ 1.461,80
20	Agricultura	R\$ 706.211,00	R\$ 4.028.240,07	R\$ 3.858.715,17	R\$ 3.858.715,17	R\$ 3.535.087,15
23	Comércio e Serviços	R\$ 747.024,00	R\$ 385.370,08	R\$ 351.902,29	R\$ 351.902,29	R\$ 300.494,29
26	Transporte	R\$ 3.598.366,10	R\$ 4.490.474,10	R\$ 3.804.503,63	R\$ 3.804.502,31	R\$ 3.588.170,40
27	Desporto e Lazer	R\$ 906.756,44	R\$ 531.589,26	R\$ 467.659,91	R\$ 467.659,91	R\$ 414.865,63
28	Encargos Especiais	R\$ 1.500.000,00	R\$ 3.496.066,98	R\$ 3.489.147,13	R\$ 3.489.147,13	R\$ 3.489.147,13
99	Reserva de Contingência ou Reserva Legal do RPPS	R\$ 1.095.618,21	R\$ 18,21	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
		R\$ 112.582.189,68	R\$ 172.280.802,75	R\$ 155.564.050,80	R\$ 155.483.124,95	R\$ 149.423.681,98
Despesa Intraorçamentária por Função						
01	Legislativa	R\$ 42.359,00	R\$ 161.679,00	R\$ 161.665,65	R\$ 161.665,65	R\$ 161.665,65
04	Administração	R\$ 559.757,83	R\$ 1.345.750,99	R\$ 1.300.910,87	R\$ 1.300.910,87	R\$ 1.219.601,02



Tribunal de Contas
Mato Grosso

2ª SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO

Telefone: (65) 3613-7589 / 7588 / 7529 / 3324-4332

E-mail: segundasecex@tce.mt.gov.br

FUNÇÃO	DESCRIÇÃO DA FUNÇÃO	DOTAÇÃO INICIAL (R\$)	DOTAÇÃO ATUALIZADA (R\$)	EMPENHADO (R\$)	LIQUIDADO (R\$)	PAGO (R\$)
08	Assistência Social	R\$ 63.900,00	R\$ 378.949,00	R\$ 378.945,03	R\$ 378.945,03	R\$ 336.853,89
10	Saúde	R\$ 675.055,99	R\$ 2.096.543,91	R\$ 1.922.358,21	R\$ 1.922.358,21	R\$ 1.775.810,99
12	Educação	R\$ 1.224.658,76	R\$ 2.862.699,02	R\$ 2.631.584,81	R\$ 2.631.584,81	R\$ 2.594.123,76
13	Cultura	R\$ 3.000,00	R\$ 22.223,51	R\$ 20.557,13	R\$ 20.557,13	R\$ 20.557,13
15	Urbanismo	R\$ 37.828,00	R\$ 134.958,00	R\$ 123.278,79	R\$ 123.278,79	R\$ 112.211,99
26	Transporte	R\$ 25.000,00	R\$ 116.967,18	R\$ 69.612,34	R\$ 69.612,34	R\$ 63.170,86
27	Desporto e Lazer	R\$ 27.369,00	R\$ 23.369,00	R\$ 20.407,36	R\$ 20.407,36	R\$ 20.407,36
		R\$ 2.658.928,58	R\$ 7.143.139,61	R\$ 6.629.320,19	R\$ 6.629.320,19	R\$ 6.304.402,65
		R\$ 115.241.118,26	R\$ 179.423.942,36	R\$ 162.193.370,99	R\$ 162.112.445,14	R\$ 155.728.084,63

APLIC > Informes Mensais > Despesas > Despesa por Função/Subfunção > Mês de dezembro > Dados Consolidados do Ente.



Quadro 3.3 - Programas de Governo - Previsão e Execução

COD. PROGRAMA	DESCRIÇÃO	DOTAÇÃO INICIAL (R\$)	DOTAÇÃO ATUALIZADA (R\$)	EXECUÇÃO (EMPENHADO - R\$)	% Execução/Dotação Atualizada
3040	ABASTECIMENTO DE AGUA	R\$ 4.133.791,00	R\$ 6.422.418,46	R\$ 5.904.053,59	91,92%
2010	ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR	R\$ 1.842.244,58	R\$ 3.126.530,34	R\$ 3.044.222,68	97,36%
6060	ASSISTENCIA FARMACÊUTICA	R\$ 1.107.662,00	R\$ 1.269.959,00	R\$ 922.148,76	72,61%
6090	ATENÇÃO A CRIANÇA E AO ADOLESCENTE	R\$ 459.686,00	R\$ 531.886,80	R\$ 512.898,99	96,43%
6010	ATENÇÃO BÁSICA	R\$ 4.254.553,38	R\$ 7.868.721,48	R\$ 7.430.138,15	94,42%
8020	CIDADE BONITA	R\$ 1.929.970,00	R\$ 244.912,00	R\$ 222.561,23	90,87%
8010	CIDADE LIMPA	R\$ 1.248.477,00	R\$ 1.383.198,66	R\$ 1.284.322,06	92,85%
3020	CONTROLE FINANCEIRO	R\$ 4.569.723,24	R\$ 6.195.515,52	R\$ 5.965.606,40	96,28%
3070	COVID 19	R\$ 10.000,00	R\$ 851.057,00	R\$ 649.627,65	76,33%
3030	DESENVOLVIMENTO AGRICOLA E PECUARIA	R\$ 1.452.855,27	R\$ 5.027.389,92	R\$ 4.796.083,30	95,39%
7030	DESENVOLVIMENTO DA INDUSTRIA, COMERCIO E SERVIÇOS	R\$ 13.500,00	R\$ 9.669,00	R\$ 1.168,78	12,08%
5050	DESENVOLVIMENTO DO ESPORTE	R\$ 934.125,44	R\$ 554.958,26	R\$ 488.067,27	87,94%
7010	DESENVOLVIMENTO DO TURISMO	R\$ 439.799,00	R\$ 339.126,08	R\$ 322.332,43	95,04%
3050	ESGOTAMENTO SANITÁRIO	R\$ 1.050.000,00	R\$ 0,53	R\$ 0,00	0,00%
5090	FUNDEB	R\$ 16.623.355,39	R\$ 29.381.708,78	R\$ 28.994.812,80	98,68%
3010	GESTÃO ADMINISTRATIVA	R\$ 8.490.420,04	R\$ 14.696.219,70	R\$ 13.981.344,93	95,13%
6080	GESTÃO DA SAUDE COM QUALIDADE	R\$ 3.501.342,98	R\$ 6.450.133,25	R\$ 6.078.990,29	94,24%
3000	GESTÃO DO PLANEJAMENTO DE GOVERNO	R\$ 2.830.131,79	R\$ 2.480.111,59	R\$ 1.527.825,76	61,60%
6140	GESTÃO DO SISTEMA DE ASSISTENCIA SOCIAL	R\$ 2.459.829,50	R\$ 5.053.906,96	R\$ 4.825.349,34	95,47%



COD. PROGRAMA	DESCRIÇÃO	DOTAÇÃO INICIAL (R\$)	DOTAÇÃO ATUALIZADA (R\$)	EXECUÇÃO (EMPENHADO - R\$)	% Execução/Dotação Atualizada
5080	GESTÃO DO SISTEMA DE CULTURA DO MUNICIPIO	R\$ 164.520,00	R\$ 3.325.452,04	R\$ 3.296.386,37	99,12%
5040	GESTÃO DO SISTEMA DE EDUCAÇÃO	R\$ 1.506.278,00	R\$ 1.417.826,39	R\$ 967.251,36	68,22%
6130	GESTÃO DO SISTEMA DE INDUSTRIA, COMERCIO	R\$ 835.188,00	R\$ 1.316.080,69	R\$ 1.255.348,81	95,38%
8060	GESTÃO DO SISTEMA DE INFRAESTRUTURA RURAL E URBANA	R\$ 3.365.763,00	R\$ 9.314.084,46	R\$ 2.637.816,73	28,32%
6120	HABITAÇÃO PARA TODOS	R\$ 192.000,00	R\$ 2.000,00	R\$ 0,00	0,00%
8070	MALHA VIARIA RURAL	R\$ 3.623.366,10	R\$ 4.607.441,28	R\$ 3.874.115,97	84,08%
8030	MALHA VIARIA URBANA	R\$ 880.300,00	R\$ 748.693,39	R\$ 738.692,12	98,66%
5010	MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL	R\$ 6.578.104,94	R\$ 11.605.810,39	R\$ 10.732.168,69	92,47%
5020	MANUTENÇÃO DO ENSINO INFANTIL	R\$ 3.416.750,91	R\$ 5.957.719,87	R\$ 5.448.340,73	91,45%
6030	MEDIA E ALTA COMPLEXIDADE	R\$ 18.492.122,64	R\$ 26.702.062,03	R\$ 24.756.374,30	92,71%
9010	OPERAÇÕES ESPECIAIS	R\$ 2.151.000,00	R\$ 3.855.942,98	R\$ 3.847.171,94	99,77%
7020	PRESERVAÇÃO DO MEIO AMBIENTE	R\$ 335.000,00	R\$ 41.037,00	R\$ 29.862,88	72,77%
9020	PREVIDENCIA MUNICIPAL	R\$ 9.000.000,00	R\$ 9.000.000,00	R\$ 8.729.644,73	96,99%
1010	PROCESSO LEGISLATIVO	R\$ 4.220.763,35	R\$ 5.721.763,35	R\$ 5.711.907,64	99,82%
7040	PROTEÇÃO SOCIAL	R\$ 983.760,50	R\$ 2.152.970,64	R\$ 1.517.078,09	70,46%
9999	RESERVA DE CONTINGENCIA	R\$ 520.618,21	R\$ 18,21	R\$ 0,00	0,00%
8080	SEGURANÇA PUBLICA	R\$ 244.944,00	R\$ 4.944,00	R\$ 4.832,85	97,75%
8050	SERVIÇOS FUNERAIS	R\$ 235.500,00	R\$ 60.326,00	R\$ 40.325,50	66,84%
6040	VIGILÂNCIA EM SAÚDE	R\$ 928.964,00	R\$ 1.425.415,31	R\$ 1.381.895,25	96,94%
6070	VIGILANCIA EPIDEMIOLOGICA	R\$ 214.708,00	R\$ 276.931,00	R\$ 272.602,62	98,43%



COD. PROGRAMA	DESCRIÇÃO	DOTAÇÃO INICIAL (R\$)	DOTAÇÃO ATUALIZADA (R\$)	EXECUÇÃO (EMPENHADO - R\$)	% Execução/Dotação Atualizada
		R\$ 115.241.118,26	R\$ 179.423.942,36	R\$ 162.193.370,99	
		R\$ 115.241.118,26	R\$ 179.423.942,36	R\$ 162.193.370,99	90,39%

APLIC>Informes Mensais > Despesas > Despesa Orçamentária por Programa > Dados Consolidados do Ente.



Anexo 4 - ANÁLISE DA SITUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Quadro 4.1 - Resultado da Execução Orçamentária Ajustado - 2022 - Poderes e Órgãos Integrantes do OFSS

RECEITA ARRECADADA (Líquida das deduções)	CORRENTE (R\$)	DE CAPITAL (R\$)	SOMA (R\$)
Receitas Líquidas (exceto intraorçamentárias) (a)	R\$ 143.691.472,31	R\$ 8.248.682,09	R\$ 151.940.154,40
Receitas Intraorçamentárias (b)	R\$ 7.225.384,07	R\$ 0,00	R\$ 7.225.384,07
TOTAL RECEITAS (c) = a + b	R\$ 150.916.856,38	R\$ 8.248.682,09	R\$ 159.165.538,47
Receitas próprias do RPPS superavitário (Item 10 do Anexo da RN TCE-MT n° 43/2013) (d)	R\$ 11.294.816,86	R\$ 0,00	R\$ 11.294.816,86
Outros acréscimos promovidos pela equipe técnica (e)	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
TOTAL RECEITA AJUSTADA (f) = c - d + e	R\$ 139.622.039,52	R\$ 8.248.682,09	R\$ 147.870.721,61
DESPESA EMPENHADA	CORRENTE (R\$)	DE CAPITAL (R\$)	SOMA (R\$)
Despesas Empenhadas (exceto intraorçamentárias) (g)	R\$ 139.827.202,62	R\$ 15.736.848,18	R\$ 155.564.050,80
Despesas Empenhadas Intraorçamentárias (h)	R\$ 6.629.320,19	R\$ 0,00	R\$ 6.629.320,19
TOTAL DESPESAS (i) = g + h	R\$ 146.456.522,81	R\$ 15.736.848,18	R\$ 162.193.370,99
Despesas próprias do RPPS superavitário (Item 10 do Anexo da RN TCE-MT n° 43/2013) (j)	R\$ 8.728.415,61	R\$ 1.229,12	R\$ 8.729.644,73
Despesas efetivamente realizadas, cujo fato gerador já tenham ocorrido, mas que não foram empenhadas no exercício superavitário (Item 5 do Anexo da RN TCE-MT n° 43/2013) (k)	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Ajustes promovidos pela equipe técnica na despesa empenhada (l)	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
TOTAL DESPESA AJUSTADA (m) = i - j + k + l	R\$ 137.728.107,20	R\$ 15.735.619,06	R\$ 153.463.726,26
RESULTADO ANTES DAS DESPESAS FINANCIADAS POR SUPERÁVIT FINANCEIRO (Conforme itens 5 e 10 do Anexo da RN TCE-MT n° 43/2013) (n) = f - m	R\$ 1.893.932,32	-R\$ 7.486.936,97	-R\$ 5.593.004,65
Despesas empenhadas decorrentes de créditos adicionais abertos por conta de superávit financeiro (Item 6 do Anexo da RN TCE-MT n° 43/2013) (o)	R\$ 4.274.083,78	R\$ 4.537.870,94	R\$ 8.811.954,72
Despesa Financiada por Superávit Financeiro - RPPS Superavitário (p)	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00



RECEITA ARRECADADA (Líquida das deduções)	CORRENTE (R\$)	DE CAPITAL (R\$)	SOMA (R\$)
RESULTADO DA EXECUÇÃO AJUSTADO (Conforme itens 5, 6 e 10 do Anexo da RN TCE-MT n° 43/2013) (q) = n + o - p	R\$ 6.168.016,10	-R\$ 2.949.066,03	R\$ 3.218.950,07

Relatório Contas de Governo>Anexo: Receita > Quadro: Resultado da arrecadação orçamentária. Origem de recursos da receita Relatório Contas de Governo > Anexo: Despesa > Quadro: Despesa por Categoria Econômica APLIC > UG: Prefeitura > APLIC> UG: Prefeitura > Informes Mensais> Despesas >Despesa por órgão/unidade orçamentária

Quadro 4.2 - Resultado Orçamentário do RPPS Individualizado

RECEITA ARRECADADA (Líquida das deduções)	CORRENTE (R\$)	DE CAPITAL (R\$)	SOMA (R\$)
Receitas Líquidas (exceto intraorçamentárias) (a)	R\$ 4.069.432,79	R\$ 0,00	R\$ 4.069.432,79
Receitas Líquidas Intraorçamentárias (b)	R\$ 7.225.384,07	R\$ 0,00	R\$ 7.225.384,07
TOTAL RECEITAS (c) = a + b	R\$ 11.294.816,86	R\$ 0,00	R\$ 11.294.816,86
Outros acréscimos promovidos pela equipe técnica (d)	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
TOTAL RECEITA AJUSTADA (e) = c + d	R\$ 11.294.816,86	R\$ 0,00	R\$ 11.294.816,86
DESPESA EMPENHADA	CORRENTE (R\$)	DE CAPITAL (R\$)	SOMA (R\$)
Despesas Empenhadas (exceto intraorçamentárias) (f)	R\$ 8.693.649,64	R\$ 1.229,12	R\$ 8.694.878,76
Despesas Empenhadas Intraorçamentárias (g)	R\$ 34.765,97	R\$ 0,00	R\$ 34.765,97
TOTAL DESPESAS (h) = f + g	R\$ 8.728.415,61	R\$ 1.229,12	R\$ 8.729.644,73
Despesas efetivamente realizadas, cujo fato gerador já tenham ocorrido, mas que não foram empenhadas no exercício superavitário (Item 5 do Anexo da RN TCE-MT n° 43/2013) (i)	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Ajustes promovidos pela equipe técnica na despesa empenhada (j)	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
TOTAL DESPESA AJUSTADA (k) = h + i + j	R\$ 8.728.415,61	R\$ 1.229,12	R\$ 8.729.644,73
RESULTADO ANTES DAS DESPESAS FINANCIADAS COM SUPERÁVIT FINANCEIRO (Conforme itens 5 e 10 do Anexo da RN TCE-MT n° 43/2013) (l) = e - k	R\$ 2.566.401,25	-R\$ 1.229,12	R\$ 2.565.172,13
Despesas empenhadas decorrentes de créditos adicionais abertos por conta de superávit financeiro (Item 6 do Anexo da RN TCE-MT n° 43/2013) (m)	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00



RECEITA ARRECADADA (Líquida das deduções)	CORRENTE (R\$)	DE CAPITAL (R\$)	SOMA (R\$)
RESULTADO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA AJUSTADO (Conforme itens 5, 6 e 10 do Anexo da RN TCE-MT n° 43/2013) (n) = l + m	R\$ 2.566.401,25	-R\$ 1.229,12	R\$ 2.565.172,13

APLIC > UG: RPPS > Informes Mensais > Receitas > Receita Orçamentária > Mês de dezembro - Total da Receita Realizada. APLIC > UG: RPPS > Informes Mensais > Despesas > Despesa por órgão/unidade orçamentária. APLIC > UG: RPPS > Informes Mensais > Despesas > Despesa Orçamentária > Mês de dezembro - Total Empenhado.



Quadro 4.3 - Execução Orçamentária por Fonte X Superávit Financeiro (Exercício Corrente) - Inclusive RPPS

Fonte	Descrição	Receita Orçamentária Arrecadada (a)	Receita Arrecadada próprias do RPPS superavitário (Item 10 do Anexo da RN TCE-MT n° 43/2013) (b)	Despesa Orçamentária Empenhada (c)	Despesa própria do RPPS superavitário (Item 10 do Anexo da RN TCE-MT n° 43/2013) (d)	Resultado Execução Orçamentária (e) = (a-b) - (c-d)	Despesa Empenhada com Rec. do Superávit Financeiro de Ex. Anteriores (Item 6 do Anexo da RN TCE-MT n° 43/2013) (f)	Despesa com Recurso do Sup Financeiro RPPS Superavitário (Item 10 do Anexo da RN TCE-MT n° 43/2013) (g)	Resultado Execução Orçamentária Ajustado (h) = e + f - g	Saldo Superávit/Déficit Financeiro do Exercício (i)
Execução Orçamentária por Fonte X Superávit Financeiro (Exercício Corrente) - inclusive RPPS										
500	Recursos não Vinculados de Impostos	R\$ 93.898.293,27	R\$ 0,00	R\$ 98.430.464,33	R\$ 0,00	-R\$ 4.532.171,06	R\$ 0,00	R\$ 0,00	-R\$ 4.532.171,06	-R\$ 4.999.330,59
540	Transferências do FUNDEB Impostos e Transferências de Impostos	R\$ 25.947.220,17	R\$ 0,00	R\$ 28.994.812,80	R\$ 0,00	-R\$ 3.047.592,63	R\$ 999.946,64	R\$ 0,00	-R\$ 2.047.645,99	-R\$ 1.598.673,70
569	Outras Transferências de Recursos do FNDE	R\$ 1.588.175,05	R\$ 0,00	R\$ 2.105.455,22	R\$ 0,00	-R\$ 517.280,17	R\$ 701.147,58	R\$ 0,00	R\$ 183.867,41	R\$ 283.905,14
575	Outras Transferências de Convênios e Instrumentos Congêneres vinculados à Educação	R\$ 1.125.134,16	R\$ 0,00	R\$ 3.031.679,78	R\$ 0,00	-R\$ 1.906.545,62	R\$ 2.959.001,38	R\$ 0,00	R\$ 1.052.455,76	R\$ 195.899,13
600	Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde	R\$ 5.699.237,89	R\$ 0,00	R\$ 4.929.597,45	R\$ 0,00	R\$ 769.640,44	R\$ 5.790,00	R\$ 0,00	R\$ 775.430,44	R\$ 2.264.843,61



Tribunal de Contas
Mato Grosso

2ª SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO

Telefone: (65) 3613-7589 / 7588 / 7529 / 3324-4332

E-mail: segundasecex@tce.mt.gov.br

Fonte	Descrição	Receita Orçamentária Arrecadada (a)	Receita Arrecadada próprias do RPPS superavitário (Item 10 do Anexo da RN TCE-MT n° 43/2013) (b)	Despesa Orçamentária Empenhada (c)	Despesa própria do RPPS superavitário (Item 10 do Anexo da RN TCE-MT n° 43/2013) (d)	Resultado Execução Orçamentária (e) = (a-b) - (c-d)	Despesa Empenhada com Rec. do Superávit Financeiro de Ex. Anteriores (Item 6 do Anexo da RN TCE-MT n° 43/2013) (f)	Despesa com Recurso do Sup Financeiro RPPS Superavitário (Item 10 do Anexo da RN TCE-MT n° 43/2013) (g)	Resultado Execução Orçamentária Ajustado (h) = e + f - g	Saldo Superávit/Déficit Financeiro do Exercício (i)
601	Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Estruturação da Rede de Serviços Públicos de Saúde	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 149.961,09	R\$ 0,00	-R\$ 149.961,09	R\$ 0,00	R\$ 0,00	-R\$ 149.961,09	R\$ 3.325.594,09
604	Transferências provenientes do Governo Federal destinadas ao vencimento dos agentes comunitários de saúde e dos agentes de combate às endemias	R\$ 927.194,47	R\$ 0,00	R\$ 701.192,61	R\$ 0,00	R\$ 226.001,86	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 226.001,86	R\$ 53.605,80
621	Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Estadual	R\$ 1.611.897,24	R\$ 0,00	R\$ 1.382.120,73	R\$ 0,00	R\$ 229.776,51	R\$ 704.794,63	R\$ 0,00	R\$ 934.571,14	R\$ 1.393.589,06



Fonte	Descrição	Receita Orçamentária Arrecadada (a)	Receita Arrecadada próprias do RPPS superavitário (Item 10 do Anexo da RN TCE-MT n° 43/2013) (b)	Despesa Orçamentária Empenhada (c)	Despesa própria do RPPS superavitário (Item 10 do Anexo da RN TCE-MT n° 43/2013) (d)	Resultado Execução Orçamentária (e) = (a-b) - (c-d)	Despesa Empenhada com Rec. do Superávit Financeiro de Ex. Anteriores (Item 6 do Anexo da RN TCE-MT n° 43/2013) (f)	Despesa com Recurso do Sup Financeiro RPPS Superavitário (Item 10 do Anexo da RN TCE-MT n° 43/2013) (g)	Resultado Execução Orçamentária Ajustado (h) = e + f - g	Saldo Superávit/Déficit Financeiro do Exercício (i)
631	Transferências do Governo Federal referentes a Convênios e Instrumentos Congêneres vinculados à Saúde	R\$ 481.315,71	R\$ 0,00	R\$ 169.099,98	R\$ 0,00	R\$ 312.215,73	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 312.215,73	R\$ 81.262,91
660	Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS	R\$ 1.230.941,59	R\$ 0,00	R\$ 1.306.441,87	R\$ 0,00	-R\$ 75.500,28	R\$ 331.374,98	R\$ 0,00	R\$ 255.874,70	R\$ 566.002,05
661	Transferência de Recursos dos Fundos Estaduais de Assistência Social	R\$ 1.946.037,45	R\$ 0,00	R\$ 138.976,03	R\$ 0,00	R\$ 1.807.061,42	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 1.807.061,42	R\$ 105.788,45
669	Outros Recursos Vinculados à Assistência Social	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 34.083,94	R\$ 0,00	-R\$ 34.083,94	R\$ 0,00	R\$ 0,00	-R\$ 34.083,94	-R\$ 23.740,00
700	Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos Congêneres da União	R\$ 6.815.242,02	R\$ 0,00	R\$ 4.796.065,50	R\$ 0,00	R\$ 2.019.176,52	R\$ 1.558.445,00	R\$ 0,00	R\$ 3.577.621,52	R\$ 2.417.665,39



Fonte	Descrição	Receita Orçamentária Arrecadada (a)	Receita Arrecadada próprias do RPPS superavitário (Item 10 do Anexo da RN TCE-MT n° 43/2013) (b)	Despesa Orçamentária Empenhada (c)	Despesa própria do RPPS superavitário (Item 10 do Anexo da RN TCE-MT n° 43/2013) (d)	Resultado Execução Orçamentária (e) = (a-b) - (c-d)	Despesa Empenhada com Rec. do Superávit Financeiro de Ex. Anteriores (Item 6 do Anexo da RN TCE-MT n° 43/2013) (f)	Despesa com Recurso do Sup Financeiro RPPS Superavitário (Item 10 do Anexo da RN TCE-MT n° 43/2013) (g)	Resultado Execução Orçamentária Ajustado (h) = e + f - g	Saldo Superávit/Déficit Financeiro do Exercício (i)
701	Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos Congêneres dos Estados	R\$ 1.161.800,00	R\$ 0,00	R\$ 4.043.769,65	R\$ 0,00	-R\$ 2.881.969,65	R\$ 1.298.232,97	R\$ 0,00	-R\$ 1.583.736,68	R\$ 129.200,33
704	Transferências da União Referentes a Compensações Financeiras pela Exploração de Recursos Naturais	R\$ 1.398.248,03	R\$ 0,00	R\$ 48.873,48	R\$ 0,00	R\$ 1.349.374,55	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 1.349.374,55	R\$ 4.757,94
751	Recursos da Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública - COSIP	R\$ 874.337,00	R\$ 0,00	R\$ 222.561,23	R\$ 0,00	R\$ 651.775,77	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 651.775,77	-R\$ 6.200,74
754	Recursos de Operações de Crédito	R\$ 745.474,95	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 745.474,95	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 745.474,95	R\$ 3.373,59
759	Recursos Vinculados a Fundos	R\$ 2.420.172,61	R\$ 0,00	R\$ 2.978.570,57	R\$ 0,00	-R\$ 558.397,96	R\$ 253.221,54	R\$ 0,00	-R\$ 305.176,42	-R\$ 13.808,96



Fonte	Descrição	Receita Orçamentária Arrecadada (a)	Receita Arrecadada próprias do RPPS superavitário (Item 10 do Anexo da RN TCE-MT n° 43/2013) (b)	Despesa Orçamentária Empenhada (c)	Despesa própria do RPPS superavitário (Item 10 do Anexo da RN TCE-MT n° 43/2013) (d)	Resultado Execução Orçamentária (e) = (a-b) - (c-d)	Despesa Empenhada com Rec. do Superávit Financeiro de Ex. Anteriores (Item 6 do Anexo da RN TCE-MT n° 43/2013) (f)	Despesa com Recurso do Sup Financeiro RPPS Superavitário (Item 10 do Anexo da RN TCE-MT n° 43/2013) (g)	Resultado Execução Orçamentária Ajustado (h) = e + f - g	Saldo Superávit/Déficit Financeiro do Exercício (i)
800	Recursos Vinculados ao RPPS - Fundo em Capitalização (Plano Previdenciário)	R\$ 10.494.902,04	R\$ 0,00	R\$ 8.022.035,03	R\$ 0,00	R\$ 2.472.867,01	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 2.472.867,01	R\$ 82.263.696,10
802	Recursos Vinculados ao RPPS - Taxa de Administração	R\$ 799.914,82	R\$ 0,00	R\$ 707.609,70	R\$ 0,00	R\$ 92.305,12	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 92.305,12	R\$ 159.889,86
		R\$ 159.165.538,47	R\$ 0,00	R\$ 162.193.370,99	R\$ 0,00	-R\$ 3.027.832,52	R\$ 8.811.954,72	R\$ 0,00	R\$ 5.784.122,20	R\$ 86.607.319,46
>>>>	>>>>	R\$ 159.165.538,47	R\$ 0,00	R\$ 162.193.370,99	R\$ 0,00	-R\$ 3.027.832,52	R\$ 8.811.954,72	R\$ 0,00	R\$ 5.784.122,20	R\$ 86.607.319,46

APLIC > Contabilidade > Execução orçamentária por Fonte x Superávit Financeiro - Inclusive RPPS > Dados Consolidados do Ente.



Quadro 4.4 - Execução Orçamentária por Fonte X Superávit Financeiro (Exercício Corrente) - Somente RPPS

Fonte	Descrição	Receita Orçamentária (a)	Despesa Orçamentária (b)	Resultado Execução Orçamentária (c) = a - b	Despesa Empenhada com Rec. do Superávit Financeiro de Ex Anteriores (Item 6 do Anexo da RN TCE-MT n° 43/2013) (d)	Resultado Execução Orçamentária Ajustado (e) = c + d	Saldo Superávit/Déficit Financeiro do Exercício (f)
Execução Orçamentária por Fonte X Superávit Financeiro (Exercício Corrente) - Somente RPPS							
800	Recursos Vinculados ao RPPS - Fundo em Capitalização (Plano Previdenciário)	R\$ 10.494.902,04	R\$ 8.022.035,03	R\$ 2.472.867,01	R\$ 0,00	R\$ 2.472.867,01	R\$ 82.263.696,10
802	Recursos Vinculados ao RPPS - Taxa de Administração	R\$ 799.914,82	R\$ 707.609,70	R\$ 92.305,12	R\$ 0,00	R\$ 92.305,12	R\$ 159.889,86
		R\$ 11.294.816,86	R\$ 8.729.644,73	R\$ 2.565.172,13	R\$ 0,00	R\$ 2.565.172,13	R\$ 82.423.585,96
>>>>	>>>>	R\$ 11.294.816,86	R\$ 8.729.644,73	R\$ 2.565.172,13	R\$ 0,00	R\$ 2.565.172,13	R\$ 82.423.585,96

APLIC > Contabilidade > Execução orçamentária por Fonte x Superávit Financeiro - Inclusive RPPS > Dados Consolidados do Ente.



Tribunal de Contas
Mato Grosso

2ª SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO

Telefone: (65) 3613-7589 / 7588 / 7529 / 3324-4332

E-mail: segundasecex@tce.mt.gov.br

Anexo 5 - RESTOS A PAGAR

Quadro 5.1 - Restos a Pagar Processados e Não Processados

Exercício	Saldo Anterior (R\$)	Inscrição (R\$)	RP não Processados Liquidados e não Pagos (R\$)	Baixa (R\$)		Saldo para o Exercício Seguinte (R\$)
				Por Pagamento (R\$)	Por Cancelamento (R\$)	
RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS						
2020	R\$ 595.566,93	R\$ 0,00	-R\$ 0,30	R\$ 5.400,82	R\$ 590.165,81	R\$ 0,00
2021	R\$ 3.112.477,70	R\$ 0,00	-R\$ 7.160,76	R\$ 2.504.261,67	R\$ 601.055,27	R\$ 0,00
2022	R\$ 0,00	R\$ 80.925,85	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 80.925,85
	R\$ 3.708.044,63	R\$ 80.925,85	-R\$ 7.161,06	R\$ 2.509.662,49	R\$ 1.191.221,08	R\$ 80.925,85
RESTOS A PAGAR PROCESSADOS						
2017	R\$ 67.856,22	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 67.856,22	R\$ 0,00
2018	R\$ 89.547,91	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 18,71	R\$ 89.529,20
2019	R\$ 46.825,13	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 32.113,52	R\$ 14.711,61
2020	R\$ 325.956,20	R\$ 0,00	R\$ 0,30	R\$ 61.941,56	R\$ 12.562,29	R\$ 251.452,65
2021	R\$ 2.910.803,19	R\$ 0,00	R\$ 7.160,76	R\$ 2.889.904,89	R\$ 8.331,06	R\$ 19.728,00
2022	R\$ 0,00	R\$ 6.384.360,51	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 6.384.360,51
	R\$ 3.440.988,65	R\$ 6.384.360,51	R\$ 7.161,06	R\$ 2.951.846,45	R\$ 120.881,80	R\$ 6.759.781,97
TOTAL	R\$ 7.149.033,28	R\$ 6.465.286,36	R\$ 0,00	R\$ 5.461.508,94	R\$ 1.312.102,88	R\$ 6.840.707,82

APLIC > Informes Mensais > Restos a Pagar > Execução dos Restos a Pagar > Dados Consolidados do Ente



Quadro 5.2 - Disponibilidade de Caixa e Restos a Pagar - Poder Executivo - Exceto RPPS (Inclusive Intra)

Identificação dos Recursos	Disponibilidade de Caixa Bruta - Contas 11111, 11121, 11131, 11133, 11134 e 11135 (A)	RP Liquidados e Não Pagos - De Exercícios Anteriores (B)	RP Liquidados e Não Pagos - Do Exercício (C)	RP Empenhados e Não Liquidados de Exercícios Anteriores (D)	Demais Obrigações Financeiras 2188 e 2288 (E)	Insuficiência Financeira no Consórcio (F)	(In)Disponibilidade Caixa Líquida antes da inscrição dos RP não processados (G) = A -B-C-D-E-F	RP a pagar Empenhados e não Liquidados do Exercício (H)	Disponibilidade de Caixa Líquida (Após a Inscrição em Restos a Pagar Não Processados do Exercício) (I) = G - H
RECURSOS ORDINÁRIOS									
500 - Recursos não Vinculados de Impostos	R\$ 3.523.695,96	R\$ 275.964,91	R\$ 4.606.139,42	R\$ 0,00	R\$ 3.556.681,68	R\$ 0,00	-R\$ 4.915.090,05	R\$ 80.213,40	-R\$ 4.995.303,45
	R\$ 3.523.695,96	R\$ 275.964,91	R\$ 4.606.139,42	R\$ 0,00	R\$ 3.556.681,68	R\$ 0,00	-R\$ 4.915.090,05	R\$ 80.213,40	-R\$ 4.995.303,45
RECURSOS VINCULADOS									
575 - Outras Transferências de Convênios e Instrumentos Congêneres vinculados à Educação	R\$ 201.121,30	R\$ 0,00	R\$ 5.222,17	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 195.899,13	R\$ 0,00	R\$ 195.899,13
600 - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde	R\$ 2.574.620,83	R\$ 720,00	R\$ 217.012,64	R\$ 0,00	R\$ 92.044,58	R\$ 0,00	R\$ 2.264.843,61	R\$ 0,00	R\$ 2.264.843,61



Identificação dos Recursos	Disponibilidade de Caixa Bruta - Contas 11111, 11121, 11131, 11133, 11134 e 11135 (A)	RP Liquidados e Não Pagos - De Exercícios Anteriores (B)	RP Liquidados e Não Pagos - Do Exercício (C)	RP Empenhados e Não Liquidados de Exercícios Anteriores (D)	Demais Obrigações Financeiras 2188 e 2288 (E)	Insuficiência Financeira no Consórcio (F)	(In)Disponibilidade Caixa Líquida antes da inscrição dos RP não processados (G) = A - B - C - D - E - F	RP a pagar Empenhados e não Liquidados do Exercício (H)	Disponibilidade de Caixa Líquida (Após a Inscrição em Restos a Pagar Não Processados do Exercício) (I) = G - H
601 - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Estruturação da Rede de Serviços Públicos de Saúde	R\$ 3.419.838,30	R\$ 94.244,21	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 3.325.594,09	R\$ 0,00	R\$ 3.325.594,09
604 - Transferências provenientes do Governo Federal destinadas ao vencimento dos agentes comunitários de saúde e dos agentes de combate às endemias	R\$ 68.288,33	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 14.682,53	R\$ 0,00	R\$ 53.605,80	R\$ 0,00	R\$ 53.605,80
621 - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Estadual	R\$ 1.489.321,16	R\$ 0,00	R\$ 35.732,10	R\$ 0,00	R\$ 60.000,00	R\$ 0,00	R\$ 1.393.589,06	R\$ 0,00	R\$ 1.393.589,06



Tribunal de Contas
Mato Grosso

2ª SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO

Telefone: (65) 3613-7589 / 7588 / 7529 / 3324-4332

E-mail: segundasecex@tce.mt.gov.br

Identificação dos Recursos	Disponibilidade de Caixa Bruta - Contas 11111, 11121, 11131, 11133, 11134 e 11135 (A)	RP Liquidados e Não Pagos - De Exercícios Anteriores (B)	RP Liquidados e Não Pagos - Do Exercício (C)	RP Empenhados e Não Liquidados de Exercícios Anteriores (D)	Demais Obrigações Financeiras 2188 e 2288 (E)	Insuficiência Financeira no Consórcio (F)	(In)Disponibilidade Caixa Líquida antes da inscrição dos RP não processados (G) = A - B - C - D - E - F	RP a pagar Empenhados e não Liquidados do Exercício (H)	Disponibilidade de Caixa Líquida (Após a Inscrição em Restos a Pagar Não Processados do Exercício) (I) = G - H
631 - Transferências do Governo Federal referentes a Convênios e Instrumentos Congêneres vinculados à Saúde	R\$ 81.262,91	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 81.262,91	R\$ 0,00	R\$ 81.262,91
660 - Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS	R\$ 665.430,20	R\$ 800,71	R\$ 98.469,31	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 566.160,18	R\$ 158,13	R\$ 566.002,05
661 - Transferência de Recursos dos Fundos Estaduais de Assistência Social	R\$ 107.125,38	R\$ 636,93	R\$ 700,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 105.788,45	R\$ 0,00	R\$ 105.788,45
669 - Outros Recursos Vinculados à Assistência Social	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 23.740,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	-R\$ 23.740,00	R\$ 0,00	-R\$ 23.740,00
540 - Transferências do FUNDEB Impostos e Transferências de Impostos	R\$ 395.217,48	R\$ 2.804,40	R\$ 196.185,94	R\$ 0,00	R\$ 1.794.900,84	R\$ 0,00	-R\$ 1.598.673,70	R\$ 0,00	-R\$ 1.598.673,70



Tribunal de Contas
Mato Grosso

2ª SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO

Telefone: (65) 3613-7589 / 7588 / 7529 / 3324-4332

E-mail: segundasecex@tce.mt.gov.br

Identificação dos Recursos	Disponibilidade de Caixa Bruta - Contas 11111, 11121, 11131, 11133, 11134 e 11135 (A)	RP Liquidados e Não Pagos - De Exercícios Anteriores (B)	RP Liquidados e Não Pagos - Do Exercício (C)	RP Empenhados e Não Liquidados de Exercícios Anteriores (D)	Demais Obrigações Financeiras 2188 e 2288 (E)	Insuficiência Financeira no Consórcio (F)	(In)Disponibilidade Caixa Líquida antes da inscrição dos RP não processados (G) = A - B - C - D - E - F	RP a pagar Empenhados e não Liquidados do Exercício (H)	Disponibilidade de Caixa Líquida (Após a Inscrição em Restos a Pagar Não Processados do Exercício) (I) = G - H
569 - Outras Transferências de Recursos do FNDE	R\$ 477.947,18	R\$ 0,00	R\$ 194.042,04	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 283.905,14	R\$ 0,00	R\$ 283.905,14
700 - Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos Congêneres da União	R\$ 2.512.090,36	R\$ 0,00	R\$ 94.424,97	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 2.417.665,39	R\$ 0,00	R\$ 2.417.665,39
701 - Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos Congêneres dos Estados	R\$ 848.800,33	R\$ 0,00	R\$ 719.600,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 129.200,33	R\$ 0,00	R\$ 129.200,33
704 - Transferências da União Referentes a Compensações Financeiras pela Exploração de Recursos Naturais	R\$ 4.757,94	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 4.757,94	R\$ 0,00	R\$ 4.757,94
751 - Recursos da Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública - COSIP	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 6.200,74	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	-R\$ 6.200,74	R\$ 0,00	-R\$ 6.200,74



Identificação dos Recursos	Disponibilidade de Caixa Bruta - Contas 11111, 11121, 11131, 11133, 11134 e 11135 (A)	RP Liquidados e Não Pagos - De Exercícios Anteriores (B)	RP Liquidados e Não Pagos - Do Exercício (C)	RP Empenhados e Não Liquidados de Exercícios Anteriores (D)	Demais Obrigações Financeiras 2188 e 2288 (E)	Insuficiência Financeira no Consórcio (F)	(In)Disponibilidade Caixa Líquida antes da inscrição dos RP não processados (G) = A -B-C-D-E-F	RP a pagar Empenhados e não Liquidados do Exercício (H)	Disponibilidade de Caixa Líquida (Após a Inscrição em Restos a Pagar Não Processados do Exercício) (I) = G - H
754 - Recursos de Operações de Crédito	R\$ 3.373,59	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 3.373,59	R\$ 0,00	R\$ 3.373,59
759 - Recursos Vinculados a Fundos	R\$ 159.701,90	R\$ 250,30	R\$ 173.221,56	R\$ 0,00	R\$ 39,00	R\$ 0,00	-R\$ 13.808,96	R\$ 0,00	-R\$ 13.808,96
	R\$ 13.008.897,19	R\$ 99.456,55	R\$ 1.764.551,47	R\$ 0,00	R\$ 1.961.666,95	R\$ 0,00	R\$ 9.183.222,22	R\$ 158,13	R\$ 9.183.064,09
RECURSOS EXTRAORÇAMENTÁRIOS									
	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
TOTAL	R\$ 16.532.593,15	R\$ 375.421,46	R\$ 6.370.690,89	R\$ 0,00	R\$ 5.518.348,63	R\$ 0,00	R\$ 4.268.132,17	R\$ 80.371,53	R\$ 4.187.760,64

APLIC> UG: Prefeitura> LRF – Lei de Responsabilidade Fiscal > Disponibilidade de Caixa e Restos a Pagar > Mês de dezembro > Dados Consolidados do Ente (Exceto RPPS).



Quadro 5.3 - Disponibilidade de Caixa e Restos a Pagar - RPPS (Inclusive Intra)

Identificação dos Recursos	Disponibilidade de Caixa Bruta - Contas 11111, 11121, 11131, 11133, 11134 e 11135 (A)	RP Liquidados e Não Pagos - De Exercícios Anteriores (B)	RP Liquidados e Não Pagos - Do Exercício (C)	RP Empenhados e Não Liquidados de Exercícios Anteriores (D)	Demais Obrigações Financeiras 2188 e 2288 (E)	Insuficiência Financeira no Consórcio (F)	(In)Disponibilidade Caixa Líquida antes da inscrição dos RP não processados (G) = A -B-C-D-E-F	RP a pagar Empenhados e não Liquidados do Exercício (H)	Disponibilidade de Caixa Líquida (Após a Inscrição em Restos a Pagar Não Processados do Exercício) (I) = G - H
RECURSOS ORDINÁRIOS									
	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
RECURSOS VINCULADOS									
800 - Recursos Vinculados ao RPPS - Fundo em Capitalização (Plano Previdenciário)	R\$ 426.250,17	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 72.193,96	R\$ 0,00	R\$ 354.056,21	R\$ 0,00	R\$ 354.056,21
802 - Recursos Vinculados ao RPPS - Taxa de Administração	R\$ 30.372,58	R\$ 0,00	R\$ 13.620,03	R\$ 0,00	R\$ 1.700,20	R\$ 0,00	R\$ 15.052,35	R\$ 0,00	R\$ 15.052,35
	R\$ 456.622,75	R\$ 0,00	R\$ 13.620,03	R\$ 0,00	R\$ 73.894,16	R\$ 0,00	R\$ 369.108,56	R\$ 0,00	R\$ 369.108,56
RECURSOS EXTRAORÇAMENTÁRIOS									
	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
TOTAL	R\$ 456.622,75	R\$ 0,00	R\$ 13.620,03	R\$ 0,00	R\$ 73.894,16	R\$ 0,00	R\$ 369.108,56	R\$ 0,00	R\$ 369.108,56

APLIC> UG: RPPS > LRF – Lei de Responsabilidade Fiscal > Disponibilidade de Caixa e Restos a Pagar > Mês de dezembro.



Quadro 5.4 - Disponibilidade de Caixa e Restos a Pagar - Poder Legislativo (Inclusive Intra)

Identificação dos Recursos	Disponibilidade de Caixa Bruta - Contas 11111, 11121, 11131, 11133, 11134 e 11135 (A)	RP Liquidados e Não Pagos - De Exercícios Anteriores (B)	RP Liquidados e Não Pagos - Do Exercício (C)	RP Empenhados e Não Liquidados de Exercícios Anteriores (D)	Demais Obrigações Financeiras 2188 e 2288 (E)	Insuficiência Financeira no Consórcio (F)	(In)Disponibilidade Caixa Líquida antes da inscrição dos RP não processados (G) = A - B - C - D - E - F	RP a pagar Empenhados e não Liquidados do Exercício (H)	Disponibilidade de Caixa Líquida (Após a Inscrição em Restos a Pagar Não Processados do Exercício) (I) = G - H
RECURSOS ORDINÁRIOS									
500 - Recursos não Vinculados de Impostos	R\$ 3.151,77	R\$ 0,00	R\$ 49,59	R\$ 0,00	R\$ 6.575,00	R\$ 0,00	-R\$ 3.472,82	R\$ 554,32	-R\$ 4.027,14
	R\$ 3.151,77	R\$ 0,00	R\$ 49,59	R\$ 0,00	R\$ 6.575,00	R\$ 0,00	-R\$ 3.472,82	R\$ 554,32	-R\$ 4.027,14
RECURSOS VINCULADOS									
	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
RECURSOS EXTRAORÇAMENTÁRIOS									
	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
TOTAL	R\$ 3.151,77	R\$ 0,00	R\$ 49,59	R\$ 0,00	R\$ 6.575,00	R\$ 0,00	-R\$ 3.472,82	R\$ 554,32	-R\$ 4.027,14

APLIC > UG: Câmara > LRF – Lei de Responsabilidade Fiscal > Disponibilidade de Caixa e Restos a Pagar > Mês de dezembro



Anexo 6 - DÍVIDA PÚBLICA

Quadro 6.1 - Quociente da Situação Financeira por Fonte - Exceto RPPS

Fonte de Recursos	PODER EXECUTIVO			PODER LEGISLATIVO		
	Ativo Financeiro	Passivo Financeiro	Superávit/Déficit	Ativo Financeiro	Passivo Financeiro	Superávit/Déficit
SUPERÁVIT X DÉFICIT - EXCETO RPPS						
500 - Recursos não Vinculados de Impostos	R\$ 3.523.695,96	R\$ 8.518.999,41	-R\$ 4.995.303,45	R\$ 3.151,77	R\$ 7.178,91	-R\$ 4.027,14
540 - Transferências do FUNDEB Impostos e Transferências de Impostos	R\$ 395.217,48	R\$ 1.993.891,18	-R\$ 1.598.673,70	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
569 - Outras Transferências de Recursos do FNDE	R\$ 477.947,18	R\$ 194.042,04	R\$ 283.905,14	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
575 - Outras Transferências de Convênios e Instrumentos Congêneres vinculados à Educação	R\$ 201.121,30	R\$ 5.222,17	R\$ 195.899,13	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
600 - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde	R\$ 2.574.620,83	R\$ 309.777,22	R\$ 2.264.843,61	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
601 - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Estruturação da Rede de Serviços Públicos de Saúde	R\$ 3.419.838,30	R\$ 94.244,21	R\$ 3.325.594,09	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00



Tribunal de Contas
Mato Grosso

2ª SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO

Telefone: (65) 3613-7589 / 7588 / 7529 / 3324-4332

E-mail: segundasecex@tce.mt.gov.br

Fonte de Recursos	PODER EXECUTIVO			PODER LEGISLATIVO		
	Ativo Financeiro	Passivo Financeiro	Superávit/Déficit	Ativo Financeiro	Passivo Financeiro	Superávit/Déficit
604 - Transferências provenientes do Governo Federal destinadas ao vencimento dos agentes comunitários de saúde e dos agentes de combate às endemias	R\$ 68.288,33	R\$ 14.682,53	R\$ 53.605,80	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
621 - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Estadual	R\$ 1.489.321,16	R\$ 95.732,10	R\$ 1.393.589,06	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
631 - Transferências do Governo Federal referentes a Convênios e Instrumentos Congêneres vinculados à Saúde	R\$ 81.262,91	R\$ 0,00	R\$ 81.262,91	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
660 - Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS	R\$ 665.430,20	R\$ 99.428,15	R\$ 566.002,05	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
661 - Transferência de Recursos dos Fundos Estaduais de Assistência Social	R\$ 107.125,38	R\$ 1.336,93	R\$ 105.788,45	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
669 - Outros Recursos Vinculados à Assistência Social	R\$ 0,00	R\$ 23.740,00	-R\$ 23.740,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00



Tribunal de Contas
Mato Grosso

2ª SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO

Telefone: (65) 3613-7589 / 7588 / 7529 / 3324-4332

E-mail: segundasecex@tce.mt.gov.br

Fonte de Recursos	PODER EXECUTIVO			PODER LEGISLATIVO		
	Ativo Financeiro	Passivo Financeiro	Superávit/Déficit	Ativo Financeiro	Passivo Financeiro	Superávit/Déficit
700 - Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos Congêneres da União	R\$ 2.512.090,36	R\$ 94.424,97	R\$ 2.417.665,39	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
701 - Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos Congêneres dos Estados	R\$ 848.800,33	R\$ 719.600,00	R\$ 129.200,33	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
704 - Transferências da União Referentes a Compensações Financeiras pela Exploração de Recursos Naturais	R\$ 4.757,94	R\$ 0,00	R\$ 4.757,94	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
751 - Recursos da Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública - COSIP	R\$ 0,00	R\$ 6.200,74	-R\$ 6.200,74	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
754 - Recursos de Operações de Crédito	R\$ 3.373,59	R\$ 0,00	R\$ 3.373,59	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
759 - Recursos Vinculados a Fundos	R\$ 159.701,90	R\$ 173.510,86	-R\$ 13.808,96	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
	R\$ 16.532.593,15	R\$ 12.344.832,51	R\$ 4.187.760,64	R\$ 3.151,77	R\$ 7.178,91	-R\$ 4.027,14
TOTAL	R\$ 16.532.593,15	R\$ 12.344.832,51	R\$ 4.187.760,64	R\$ 3.151,77	R\$ 7.178,91	-R\$ 4.027,14

APLIC > Informes Mensais > Contabilidade > Ativos e Passivos Financeiros por Fontes – Acumulado até o mês de dezembro.



Tribunal de Contas
Mato Grosso

2ª SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO

Telefone: (65) 3613-7589 / 7588 / 7529 / 3324-4332

E-mail: segundasecex@tce.mt.gov.br

Quadro 6.2 - Quociente da Situação Financeira por Fonte - RPPS

Fontes de Recursos	Ativo Financeiro	Passivo Financeiro	Superávit/Déficit
SUPERÁVIT X DÉFICIT - RPPS			
800 - Recursos Vinculados ao RPPS - Fundo em Capitalização (Plano Previdenciário)	R\$ 82.336.564,58	R\$ 72.868,48	R\$ 82.263.696,10
802 - Recursos Vinculados ao RPPS - Taxa de Administração	R\$ 175.210,09	R\$ 15.320,23	R\$ 159.889,86
	R\$ 82.511.774,67	R\$ 88.188,71	R\$ 82.423.585,96
TOTAL	R\$ 82.511.774,67	R\$ 88.188,71	R\$ 82.423.585,96

APLIC: UG RPPS > Informes Mensais > Contabilidade > Ativos e Passivos Financeiros por Fontes



Quadro 6.3 - Superávit/Déficit Financeiro - Total - Exceto RPPS

DESCRIÇÃO	PODER EXECUTIVO - EXCETO RPPS	PODER LEGISLATIVO	TOTAL
ATIVO FINANCEIRO	R\$ 16.532.593,15	R\$ 3.151,77	R\$ 16.535.744,92
PASSIVO FINANCEIRO	R\$ 12.344.832,51	R\$ 7.178,91	R\$ 12.352.011,42
SUPERÁVIT/DÉFICIT FINANCEIRO	R\$ 4.187.760,64	-R\$ 4.027,14	R\$ 4.183.733,50

Relatório Contas de Governo> Anexo: Dívida> Quadro: Quociente da Situação Financeira por Fonte (QSF) – Exceto RPPS

Quadro 6.4 - Dívida Consolidada Líquida (LRF, art. 55, inciso I, alínea "b") Exceto RPPS

Descrição	Valor R\$
DÍVIDA CONSOLIDADA - DC (I)	R\$ 11.276.912,88
1. Dívida Mobiliária	R\$ 0,00
2. Dívida Contratual	R\$ 11.276.912,88
2.1. Empréstimos	R\$ 7.491.836,03
2.1.1. Internos	R\$ 7.491.836,03
2.1.2. Externos	R\$ 0,00
2.2. Reestruturação da Dívida de Estados e Municípios	R\$ 0,00
2.3. Financiamentos	R\$ 0,00
2.3.1. Internos	R\$ 0,00
2.3.2. Externos	R\$ 0,00
2.4. Parcelamento e Renegociação de Dívidas	R\$ 3.785.076,85
2.4.1. De Tributos	R\$ 0,00
2.4.2. De Contribuições Previdenciárias	R\$ 3.785.076,85
2.4.3. De Demais Contribuições Sociais	R\$ 0,00
2.4.4. Do FGTS	R\$ 0,00
2.4.5. Com Instituição Não Financeira	R\$ 0,00
2.5. Demais Dívidas Contratuais	R\$ 0,00
3. Precatórios Posteriores a 05/05/2000 (inclusive) - Vencidos e Não Pagos	R\$ 0,00
4. Outras Dívidas	R\$ 0,00
DEDUÇÕES (II)	R\$ 4.589.576,89
5. Disponibilidade de Caixa	R\$ 4.589.576,89
5.1. Disponibilidade de Caixa Bruta	R\$ 16.535.744,92
5.2. (-) Restos a Pagar Processados	R\$ 6.421.244,40
5.3. (-) Depósitos Restituíveis e Valores Vinculados	R\$ 5.524.923,63
6. Demais Haveres Financeiros	R\$ 0,00
DÍV. CONSOLID. LÍQUIDA (DCL) (III)=(I - II)	R\$ 6.687.335,99
RCL AJUSTADA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DE ENDIVIDAMENTO (IV)	R\$ 139.623.915,83
% da DC sobre a RCL Ajustada	8,07%



Descrição	Valor R\$
% da DCL sobre a RCL Ajustada	4,79%
LIMITE DEFINIDO POR RESOLUÇÃO DO SENADO FEDERAL: <120%>	R\$ 167.548.698,99
OUTROS VALORES NÃO INTEGRANTES DA DC	
PRECATÓRIOS ANTERIORES A 05/05/2000	R\$ 0,00
PRECATÓRIOS POSTERIORES A 05/05/2000 (Não incluídos na DC)	R\$ 0,00
PASSIVO ATUARIAL - RPPS	R\$ 83.730.724,05
RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS	R\$ 80.925,85
ANTECIPAÇÃO DA RECEITA ORÇAMENTÁRIA - ARO	R\$ 0,00
DÍVIDA CONTRATUAL DE PPP	R\$ 0,00
APROPRIAÇÃO DE DEPÓSITOS JUDICIAIS	R\$ 0,00

APLIC > Informes Mensais > LRF – Lei de Responsabilidade Fiscal > Dívida Consolidada Líquida Anual (Composição) > Aba: Dívida Consolidada Líquida.
APLIC > Informes Mensais > LRF – Lei de Responsabilidade Fiscal > Dívida Consolidada Líquida Anual (Composição) > Aba: Outros Valores não integrantes da Dívida Consolidada.

Quadro 6.5 - Quociente de Dispendio da Dívida Pública (QDDP) - Exceto RPPS

DESCRIÇÃO	R\$
Amortização da Dívida	R\$ 3.335.588,23
Juros e Encargos da Dívida	R\$ 153.558,90
TOTAL	R\$ 3.489.147,13
Receita Corrente Líquida - RCL Ajustada para Cálculo dos Limites de Endividamento	R\$ 139.623.915,83
% do Dispendios da Dívida Pública sobre a RCL Ajustada <11,5% RCL>	2,49%

APLIC > Informes Mensais > Despesas > Despesa Orçamentária por Órgão/Unidade Orçamentária

Quadro 6.6 - Dívida Pública Contratada (art. 7º, I, da Resolução do Senado nº 43/2001)

OPERAÇÕES DE CRÉDITO	VALOR R\$
Mobiliária	R\$ 0,00
Empréstimos	R\$ 745.474,95
Aquisição Financiada de Bens e Serviços de Arrendamento Mercantil Financeiro	R\$ 0,00
Antecipação de Receita pela Venda a Termo de Bens e Serviços	R\$ 0,00
Assunção, Reconhecimento e Confissão de Dívidas (LRF, art.29, § 1º)	R\$ 0,00
Operações de crédito não sujeitas aos limites para fins de contratação (art. 7º § 3º da RSF nº 43/2001 (I))	R\$ 0,00
TOTAL (II)	R\$ 745.474,95
APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DOS LIMITES	VALOR (R\$)



OPERAÇÕES DE CRÉDITO	VALOR R\$
RCL AJUSTADA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DE ENDIVIDAMENTO (III)	R\$ 139.623.915,83
OPERAÇÕES VEDADAS (IV)	R\$ 0,00
TOTAL CONSIDERADO PARA FINS DE APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE (V)=(II+IV-I)	R\$ 745.474,95
% DA DÍVIDA CONTRATADA SOBRE A RCL AJUSTADA (VI)=V / III x 100	0,53%
LIMITE GERAL DEFINIDO POR RESOLUÇÃO DO SENADO FEDERAL PARA AS OPERAÇÕES DE CRÉDITO INTERNAS E EXTERNAS <16% RCL>	R\$ 22.339.826,53
LIMITE DE ALERTA (inciso III do §1º do art. 59 da LRF) <90%x16% RCL>	R\$ 20.105.843,87
OPERAÇÕES DE CRÉDITO POR ANTECIPAÇÃO DA RECEITA ORÇAMENTÁRIA	R\$ 0,00
LIMITE DEFINIDO POR RESOLUÇÃO DO SENADO FEDERAL PARA AS OPERAÇÕES DE CRÉDITO POR ANTECIPAÇÃO DA RECEITA ORÇAMENTÁRIA <60% RCL>	R\$ 83.774.349,49

APLIC



Anexo 7 - EDUCAÇÃO

Quadro 7.1 - Receita base para Aplicação na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino (art.212, CF)

DESCRIÇÃO	VALOR (R\$)
Receitas Resultantes de Impostos (I)	R\$ 17.752.917,31
IPTU - Imposto s/ Propriedade Territorial Urbana (Art. 156, I, da CF/88)	R\$ 1.361.607,83
ITBI - Imposto s/ Transmissão de Bens "Inter Vivos" (Art. 156, II, da CF/88)	R\$ 2.733.301,38
ISSQN - Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza (Art. 156, III, da CF/88)	R\$ 7.087.267,34
IRRF - Imposto de Renda Retido na Fonte (Art. 158, I, da CF/88)	R\$ 5.089.523,27
ITR - Imposto Territorial Rural (Art. 158, II c/c Art. 153, § 4º, III, da CF/88)	R\$ 0,00
Multas e Juros provenientes de Impostos (DA TCE-MT n° 16/2005)	R\$ 43.419,08
Dívida Ativa de Impostos (DA TCE-MT n° 16/2005)	R\$ 1.338.264,26
Multas e Juros provenientes de Dívida Ativa de Impostos (DA TCE-MT n° 16/2005)	R\$ 99.534,15
Transferências (II)	R\$ 74.647.120,29
Cota - Parte FPM - Fundo de Participação dos Municípios (Art. 159, I, "b", da CF/88)	R\$ 29.759.036,28
Cota - Parte FPM - (Art. 159, I, "d", da CF/88)	R\$ 1.296.126,97
Cota - Parte FPM - (Art. 159, I, "e", da CF/88)	R\$ 1.215.283,06
Cota - Parte ICMS (Art. 158, IV, da CF/88)	R\$ 34.789.976,70
Cota - Parte IPI Exportação (Art. 159, § 3º, da CF/88 c/c LC 61/89)	R\$ 448.220,52
Cota - Parte ITR (Art. 158, II, da CF/88)	R\$ 3.413.695,68
Cota - Parte IPVA (Art. 158, III, da CF/88)	R\$ 3.724.781,08
Cota - Parte IOF s/ Ouro - Imposto sobre Operações Financeiras (Art. 153, §5º CF)	R\$ 0,00
Compensações Financeiras Provenientes de Impostos e Transferências Constitucionais (Art. 9º LC 141/2012)	R\$ 0,00
Total da Receita base - MDE (III) = (I+II)	R\$ 92.400.037,60
Valor mínimo para aplicação na MDE (25% de III)	R\$ 23.100.009,40

APLIC > Informes Mensais > Receitas > Receita Orçamentária.

Quadro 7.2 - Disponibilidade financeira de recursos próprios para pagamento de Restos a Pagar do ensino em 31/12

DESCRIÇÃO	VALOR (R\$)
Disponibilidade de Caixa Bruta - Contas 11111, 11121, 11131, 11133, 11134 e 11135. Fontes 500 e 718 (A).	R\$ 3.526.847,73
Restos a Pagar Processados e não pagos, de exercícios anteriores. Fontes 500 e 718 (B)	R\$ 275.964,91
Restos a Pagar Processados e não pagos, do exercício. Fontes 500 e 718 (C)	R\$ 4.606.189,01
Restos a Pagar Não Processados, de exercícios anteriores. Fontes 500 e 718 (D)	R\$ 0,00
Restos a Pagar MDE Não Processados, inscritos no exercício. Fontes 500 e 718. Função diferente de 12 (E)	R\$ 80.767,47
Restos a Pagar MDE Não Processados, inscritos no exercício. Fontes 500 e 718. Função 12. Subfunções diferentes de 122, 128, 361, 362, 363, 365, 366 e 367 (F)	R\$ 0,00
Restos a Pagar MDE Não Processados, inscritos no exercício. Fontes 500 e 718. Função 12 Subfunções 122, 128, 361, 362, 363, 365, 366 e 367 e elementos 01, 03, 91 e 97. (G)	R\$ 0,00
Demais Obrigações Financeiras 2188 e 2288. Fontes 500 e 718 (H)	R\$ 3.563.256,68



DESCRIÇÃO	VALOR (R\$)
(In)Disponibilidade Caixa Líquida para pagamento dos Restos a Pagar MDE Não Processados do exercício. Fontes 500 e 718 e Função 12 (I) = A-B-C-D-E-F-G-H	-R\$ 4.999.330,34
Restos a Pagar MDE Não Processados, inscritos no exercício. Fontes 500 e 718. Função 12. Subfunções 122, 128, 361, 362, 363, 365, 366 e 367 e elementos diferentes de 01, 03, 91 e 97 (J).	R\$ 0,25
Restos a Pagar MDE Não Processados, sem disponibilidade financeira nas Fontes 500 e 718. (K) (Se I<=0, K=J; (Se I>J, K=0, Se não K= J-I)	R\$ 0,25

APLIC

Quadro 7.3 - Disp de recursos do Fundeb - Impostos e Transferências de Impostos para pagamento de RP MDE em 31/12

DESCRIÇÃO	VALOR (R\$)
Disponibilidade de Caixa Bruta - Contas 11111, 11121, 11131, 11133, 11134 e 11135. Fonte 540 (A).	R\$ 395.217,48
Restos a Pagar Processados e não pagos, de exercícios anteriores. Fonte 540 (B)	R\$ 2.804,40
Restos a Pagar Processados e não pagos, do exercício. Fonte 540 (C)	R\$ 196.185,94
Restos a Pagar Não Processados, de exercícios anteriores. Fonte 540 (D)	R\$ 0,00
Restos a Pagar MDE Não Processados, inscritos no exercício. Fonte 540. Função diferente de 12 (E)	R\$ 0,00
Restos a Pagar MDE Não Processados, inscritos no exercício. Fonte 540. Função 12. Subfunções diferentes de 122, 128, 361, 362, 363, 365, 366 e 367 (F)	R\$ 0,00
Restos a Pagar MDE Não Processados, inscritos no exercício. Fonte 540. Função 12 Subfunções 122, 128, 361, 362, 363, 365, 366 e 367 e elementos 01, 03, 91 e 97. (G)	R\$ 0,00
Demais Obrigações Financeiras 2188 e 2288. Fonte 540 (H)	R\$ 1.794.900,84
(In)Disponibilidade Caixa Líquida para pagamento dos Restos a Pagar MDE Não Processados do exercício. Fonte 540 (I) = A-B-C-D-E-F-G-H	-R\$ 1.598.673,70
Restos a Pagar MDE Não Processados, inscritos no exercício. Fonte 1.540. Função 12. Subfunções 122, 128, 361, 362, 363, 365, 366 e 367 e elementos diferentes de 01, 03, 91 e 97 (J).	R\$ 0,00
Restos a Pagar MDE Não Processados, sem disponibilidade financeira nas Fonte 540. (K) (Se I<=0, K=J; (Se I>J, K=0, Se não K= J-I)	R\$ 0,00

APLIC

Quadro 7.4 - Despesas com manutenção e desenvolvimento do ensino (art.212,CF)

DESCRIÇÃO	VALOR (R\$)
Total da Despesa MDE empenhada no exercício. Fontes de Recursos 1.500.1001 e 1.718.1001. Função 12 - Educação. Subfunções 122, 128, 361, 362, 363, 365, 366 e 367 Exceto elementos 01, 03, 91 e 97 (A)	R\$ 10.697.287,28
Restos a Pagar Não Processados de MDE, inscritos no exercício corrente sem suficiente disponibilidade financeira. Fontes 1.500 e 1.718 (Conforme quadro 7.2) (B)	R\$ 0,25
Despesas que se enquadram como MDE, mas classificadas em outras funções (Inclusão pela Equipe Técnica). (C)	R\$ 0,00
Despesa Bruta da MDE (D) = (A-B+C)	R\$ 10.697.287,03
Receitas Recebidas do FUNDEB - Impostos e Transferências de Impostos (E)	R\$ 25.813.971,37
Recursos Destinados ao FUNDEB - Impostos e Transferências de Impostos (F)	R\$ 14.293.579,59
Resultado Líquido das Transferências do FUNDEB - Impostos e Transferências de Impostos (G) = E - F	R\$ 11.520.391,78



DESCRIÇÃO	VALOR (R\$)
Despesas empenhadas com recursos do FUNDEB - Impostos e Transferências de Impostos. Fonte de Recursos 540. Função 12 - Educação. Subfunções 122, 128, 361, 362, 363, 365, 366 e 367. Exceto Inativos e Pensionista (Elementos 01, 03, 91 e 97) (H)	R\$ 28.994.812,80
Restos a Pagar Não Processados de FUNDEB - Impostos e Transferências de Impostos, inscritos no exercício corrente sem suficiente disponibilidade financeira. Fonte 1.540 (Conforme quadro 7.3) (I)	R\$ 0,00
Cancelamento, no exercício, de RP FUNDEB - Impostos e Transf.de Impostos inscritos com disp. de recursos da Educação. Fonte 540 Função 12. Subfunções 122, 128, 361, 362, 363, 365, 366 e 367. Exceto elementos 01, 03, 91 e 97 (J)	R\$ 34.796,51
Cancelamento, no exercício, de Restos a Pagar MDE inscritos com disponibilidade de recursos vinculados à Educação. Fonte 500 e 718 Função 12. Subfunções 122, 128, 361, 362, 363, 365, 366 e 367. Exceto elementos de despesa 01, 03, 91 e 97 (K)	R\$ 0,00
Outras Despesas que não se enquadram na MDE (Inclusão pela Equipe Técnica) (L)	R\$ 1.532.142,61
Total dos recursos aplicados na MDE (M) = (D-G+H-I-J-K-L)	R\$ 26.604.768,93
Receita base da MDE (Conforme Quadro Receita base) (N)	R\$ 92.400.037,60
Percentual aplicado na MDE (O) = (M-N) %	28,79%
Percentual mínimo de aplicação em MDE (P)	25%
Percentual aplicado a maior (menor) no exercício (Q) = (O-P)	3,79%
Situação (R)	REGULAR

APLIC



Quadro 7.5 - Despesas não consideradas como Manutenção e Desenvolvimento do Ensino

Nº Liquidação	Nº Empenho	Credor	Objeto	Valor
Diversos conforme Apêndice - M	Diversos conforme Apêndice - M	Diversos conforme Apêndice - M	Diversos conforme Apêndice - M	R\$ 1.532.142,61

APLIC>Informes Mensais>Despesas>Empenhos



Quadro 7.6 - Despesas Empenhadas que se enquadram como MDE classificadas em outras funções

Nº Liquidação	Nº Empenho	Função	Subfunção	Fonte	Elemento	Objeto	Valor
							R\$ 0,00

APLIC>Informes Mensais>Despesas>Empenhos



Quadro 7.7 - Receita do Fundeb

DESCRIÇÃO	VALOR R\$
Fundeb - Principal (1.7.5.1.50.0) Fontes 1.540 (A)	R\$ 25.813.971,37
Fundeb - Rendimento de Aplicação Financeira (1.3.2.1.01.0, 1.3.2.1.02.0, 1.3.2.1.03.0, 1.3.2.1.05.0, 1.3.2.9.99.0, 1.9.2.2.51.0). Fontes 1.540 (B)	R\$ 133.248,80
Total recursos recebidos do Fundeb e Rendimentos de Aplicação Financeira (C) = A + B	R\$ 25.947.220,17
Fundeb - Complementação da União - VAAF - Principal (1.7.5.1.51.0). Fonte 1.541 (D)	R\$ 0,00
Fundeb - Complementação da União - VAAF - Rendimento Aplicação Financeira (1.3.2.1.01.0, 1.3.2.1.02.0, 1.3.2.1.03.0, 1.3.2.1.05.0, 1.3.2.9.99.0, 1.9.2.2.51.0). Fonte 1.541 (E)	R\$ 0,00
Total recursos recebidos do Fundeb - Complementação União - VAAF (F) = D + E	R\$ 0,00
Fundeb - Complementação da União - VAAT - Principal (1.7.1.5.50.0). Fonte 1.542 (G)	R\$ 0,00
Fundeb - Complementação da União - VAAT - Rendimento Aplicação Financeira (1.3.2.1.01.0, 1.3.2.1.02.0, 1.3.2.1.03.0, 1.3.2.1.05.0, 1.3.2.9.99.0, 1.9.2.2.51.0). Fonte 1.542 (H)	R\$ 0,00
Total recursos recebidos do Fundeb - Complementação União - VAAT (I) = G + H	R\$ 0,00
Total Receita Recebida do Fundeb no exercício (J) = (C + F + I)	R\$ 25.947.220,17

APLIC > Informes Mensais > Receita > Receita Orçamentária



Quadro 7.8 - Despesa do Fundeb

DESCRIÇÃO	EMPENHADO (R\$)	LIQUIDADO (R\$)	PAGO (R\$)
Recursos do Fundeb - Impostos e Transferências de Impostos. Fonte 1.540 (A) = B+C+D	R\$ 27.994.866,16	R\$ 27.994.866,16	R\$ 27.798.680,22
1. Educação Infantil (365) (B)	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
2. Ensino Fundamental (361) (C)	R\$ 27.994.866,16	R\$ 27.994.866,16	R\$ 27.798.680,22
3. Outras subfunções (D)	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Recursos do Fundeb - Complementação da União - VAAF. Fonte 1.541 (E) = F+G+H	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
1. Educação Infantil (365) (F)	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
2. Ensino Fundamental (361) (G)	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
3. Outras subfunções (H)	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Recursos do Fundeb - Complementação da União - VAAT. Fonte 1.542 (I)=J+K+L	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
1. Educação Infantil (365) (J)	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
2. Ensino Fundamental (361) (K)	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
3. Outras subfunções (L)	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Total das despesas custeadas com recursos do Fundeb do exercício (M) = A+E+I	R\$ 27.994.866,16	R\$ 27.994.866,16	R\$ 27.798.680,22
Recursos do Superávit Financeiro do Fundeb - Impostos e Transferências de Impostos. Fonte 2.540 (N)	R\$ 999.946,64	R\$ 999.946,64	R\$ 999.946,64
1. Educação Infantil (365) (O)	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
2. Ensino Fundamental (361) (P)	R\$ 999.946,64	R\$ 999.946,64	R\$ 999.946,64
3. Outras subfunções (Q)	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Recursos do Superávit Financeiro do Fundeb - Complementação da União - VAAF/VAAT. Fontes 2.541 / 2.542 (R) = S+T+U	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
1. Educação Infantil (365) (S)	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
2. Ensino Fundamental (361) (T)	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
3. Outras subfunções (U)	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Total das despesas custeadas com recursos do Superávit Financeiro do Fundeb (V) = N+R	R\$ 999.946,64	R\$ 999.946,64	R\$ 999.946,64



Quadro 7.9 - Indicadores do Fundeb

Indicador	Valor Empenhado (a) R\$	Cancelamento de Restos a Pagar de Despesa Aplicada no exercício anterior (b) R\$	Valor Aplicado (c) = a-b R\$	Receita Base (R\$)	Percentual	Situação
Remuneração dos profissionais da educação básica em efetivo exercício (CF/88, Art. 212-A, XI. Fontes 1.540, 1.541 e 1.542. Função 12. Natureza de despesa 1. Elementos despesas <> de 01, 03, 91 e 97 (Mínimo 70%)	R\$ 24.022.746,47	R\$ 457,50	R\$ 24.022.288,97	R\$ 25.947.220,17	92,58%	REGULAR
Aplicação da complementação da União (VAAT) em despesa de capital (CF/88, Art. 212-A, XI). Fonte 1.542. Função 12. Categoria Econômica 4 (Mínimo 15%)	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	0,00%	REGULAR
Aplicação da complementação da União (VAAT) na educação infantil (CF/88, Art. 212-A, § 3º). Fonte 1.542. Subfunção 365. Elementos despesas <> de 01, 03, 91 e 97 (Mínimo de 50%)	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	0,00%	REGULAR

APLIC



Anexo 8 - SAÚDE

Quadro 8.1 - Receita base para verificação da aplicação mínima de recursos nas Ações e Serviços Públicos de Saúde

DESCRIÇÃO	VALOR (R\$)
Receitas Resultantes de Impostos (I)	R\$ 17.752.917,31
IPTU - Imposto s/ Propriedade Territorial Urbana (Art. 156, I, da CF/88)	R\$ 1.361.607,83
ITBI - Imposto s/ Transmissão de Bens "Inter Vivos" (Art. 156, II, da CF/88)	R\$ 2.733.301,38
ISSQN - Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza (Art. 156, III, da CF/88)	R\$ 7.087.267,34
IRRF - Imposto de Renda Retido na Fonte (Art. 158, I, da CF/88)	R\$ 5.089.523,27
ITR - Imposto Territorial Rural (Art. 158, II c/c Art. 153, § 4º, III, da CF/88)	R\$ 0,00
Multas e Juros provenientes de Impostos (DA TCE-MT n° 16/2005)	R\$ 43.419,08
Dívida Ativa de Impostos (DA TCE-MT n° 16/2005)	R\$ 1.338.264,26
Multas e Juros provenientes de Dívida Ativa de Impostos (DA TCE-MT n° 16/2005)	R\$ 99.534,15
Transferências (II)	R\$ 72.135.710,26
Cota - Parte FPM - Fundo de Participação dos Municípios (Art. 159, I, "b", da CF/88)	R\$ 29.759.036,28
Cota - Parte ITR (Art. 158, II, da CF/88)	R\$ 3.413.695,68
Cota - Parte IPVA (Art. 158, III, da CF/88)	R\$ 3.724.781,08
Cota - Parte ICMS (Art. 158, IV, da CF/88)	R\$ 34.789.976,70
Cota - Parte IPI Exportação (Art. 159, § 3º, da CF/88 c/c LC 61/89)	R\$ 448.220,52
ICMS - Desoneração (Lei Complementar n° 87/96 - Lei Kandir)	R\$ 0,00
Total da Receita base - ASPS (III) = (I+II)	R\$ 89.888.627,57
Valor mínimo para aplicação na ASPS (15% de III)	R\$ 13.483.294,13

APLIC > Informes Mensais > Receitas > Receita Orçamentária > Mês de dezembro > Dados Consolidados do Ente.

Quadro 8.2 - Disponibilidade financeira de recursos próprios para pagamento dos Restos a Pagar das ASPS em 31/12

DESCRIÇÃO	VALOR (R\$)
Disponibilidade de Caixa Bruta - Contas 11111, 11121, 11131, 11133, 11134 e 11135. Fonte 500. (A)	R\$ 3.526.847,73
Restos a Pagar Processados e não pagos, de exercícios anteriores. Fonte 500 (B)	R\$ 275.964,91
Restos a Pagar Processados e não pagos, do exercício. Fontes 500 (C)	R\$ 4.606.189,01
Restos a Pagar Não Processados, de exercícios anteriores. Fontes 500 (D)	R\$ 0,00
Restos a Pagar ASPS Não Processados, inscritos no exercício. Fonte 500. Função diferente de 10 (E)	R\$ 73.779,47
Restos a Pagar ASPS Não Processados, inscritos no exercício. Fonte 500. Função 10 com Elementos 01, 03, 91 e 97 (F)	R\$ 0,00
Demais Obrigações Financeiras 2188 e 2288. Fonte 500 (G)	R\$ 3.563.256,68
(In)Disponibilidade Caixa Líquida da Fonte 500 para pagamento dos Restos a Pagar ASPS Não Processados do exercício. Fonte 00 e Função 10 (H) = A-B-C-D-E-F-G	-R\$ 4.992.342,34
Restos a Pagar ASPS Não Processados, inscritos no exercício. Fonte 500. Função 10. Exceto Elementos 01, 03, 91 e 97 (I)	R\$ 6.988,25
Restos a Pagar ASPS Processados e não pagos, sem disponibilidade financeira na Fonte de Recursos 00. (J) (Se H<=0, J=I; (Se H>I, J=0, Se não J= I-H))	R\$ 6.988,25



APLIC

Quadro 8.3 - Cálculo da aplicação de recursos nas Ações e Serviços Públicos de Saúde (art.198 CF)

Descrição	Valor executado no Ente (a) (R\$)	Valor executado em Consórcio (b) (R\$)
Despesas empenhada na Função 10. Fonte/destinação de Recursos 500.1002000 (A)	R\$ 32.991.167,19	R\$ 0,00
Despesas empenhadas na Função 10. Fonte/destinação de Recursos 500.1002000, mas que não se enquadram em ASPS no exercício (B)	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Restos a Pagar Processados e Não Processados da Saúde inscritos no exercício corrente sem suficiente disponibilidade financeira (Conforme Quadro 8.2) (C)	R\$ 6.988,25	R\$ 0,00
Outras despesas Empenhadas que se enquadram como ASPS. Fonte/ destinação de Recursos 500 (D)	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Subtotal despesas com ASPS empenhada na Função 10. Fonte/destinação de Recursos 500 (E) = A-B-C+D	R\$ 32.984.178,94	R\$ 0,00
Cancelamento, no exercício, de Restos a Pagar de ASPS, inscritos em exercícios anteriores, com Disponibilidade de recursos vinculados à Saúde. Função 10 e Fonte/destinação de Recursos 500. Elementos de despesa diferentes 01, 03, 91 e 97. (F)	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Outras Despesas Empenhadas que não se enquadram nas ASPS (Inclusão pela Equipe Técnica) (G)	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Total dos recursos aplicados nas ASPS (H) = ((Ea+Eb) - (Fa+Fb) - (Ga+Gb))	R\$ 32.984.178,94	
Receita base das ASPS (Conforme Quadro 8.1) (I)	R\$ 89.888.627,57	
Percentual aplicado nas ASPS (J) = (H/I) %	36,69%	
Percentual mínimo de aplicação nas ASPS (K)	15%	
Percentual aplicado a maior (menor) no exercício (L) = (H-K)	21,69%	
Situação (M)	REGULAR	

APLIC



Quadro 8.4 - Despesas não consideradas como Ações e Serviços Públicos de Saúde

Nº Liquidação	Nº Empenho	Credor	Objeto	Valor
				R\$ 0,00

APLIC>Informes Mensais>Despesas>Empenhos



Quadro 8.5 - Outras despesas Empenhadas que se enquadram como ASPS. Fonte/ destinação de Recursos 500

Nº Liquidação	Nº Empenho	Função	Subfunção	Fonte	Elemento	Objeto	Valor
							R\$ 0,00

APLIC> Informes Mensais > Despesas > Empenhos



Anexo 9 - PESSOAL

Quadro 9.1 - Gastos com Pessoal - Poderes Executivo e Legislativo (Arts. 18 a 22 da LRF)

DESPESA COM PESSOAL	DESPESAS EXECUTADAS	
	(ÚLTIMOS 12 MESES)	
	LIQUIDADAS (a)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (b)
1 - DESPESA BRUTA COM PESSOAL = (1.1 + 1.2 + 1.3 + 1.4)	R\$ 93.003.367,84	R\$ 129,99
1.1 - Pessoal Ativo	R\$ 67.683.436,22	R\$ 129,99
1.2 - Pessoal Inativo e Pensionista	R\$ 7.824.903,42	R\$ 0,00
1.3 - Outras Despesas de Pessoal decorrentes de Contratos de Terceirização (§ 1º do art. 18 da LRF)	R\$ 17.495.028,20	R\$ 0,00
1.4 - Despesa com Pessoal não Executada Orçamentariamente	R\$ 0,00	R\$ 0,00
2 - DESPESAS NÃO COMPUTADAS (§ 1º do art. 19 da LRF) = (2.1 + 2.2 + 2.3 + 2.4 + 2.5)	R\$ 9.744.143,96	R\$ 0,00
2.1 - Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária	R\$ 1.919.240,54	R\$ 0,00
2.2 - Decorrentes de Decisão Judicial de período anterior ao da apuração	R\$ 45.478,20	R\$ 0,00
2.3 - Despesas de Exercícios Anteriores de período anterior ao da apuração	R\$ 0,00	R\$ 0,00
2.4 - Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados	R\$ 7.779.425,22	R\$ 0,00
2.5 - Outras Deduções lançadas pela Equipe Técnica	R\$ 0,00	R\$ 0,00
3 - DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL = (1-2)	R\$ 83.259.223,88	R\$ 129,99
4 - DESPESA TOTAL COM PESSOAL DTP - STN (3a + 3b)	R\$ 83.259.353,87	

Relatório de Contas Anuais de Governo - Anexo: Pessoal - Quadro: Gastos com Pessoal Detalhado.

Quadro 9.2 - Gastos com Pessoal - Poder Executivo (Arts. 18 a 22 LRF)

DESPESA COM PESSOAL	DESPESAS EXECUTADAS	
	(ÚLTIMOS 12 MESES)	
	LIQUIDADAS (a)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (b)
1 - DESPESA BRUTA COM PESSOAL = (1.1 + 1.2 + 1.3)	R\$ 90.030.344,98	R\$ 129,99
1.1 - Pessoal Ativo	R\$ 64.710.413,36	R\$ 129,99
1.2 - Pessoal Inativo e Pensionista	R\$ 7.824.903,42	R\$ 0,00
1.3 - Outras Despesas de Pessoal decorrentes de Contratos de Terceirização (§ 1º do art. 18 da LRF)	R\$ 17.495.028,20	R\$ 0,00
1.4 Despesa com Pessoal não Executada Orçamentariamente	R\$ 0,00	R\$ 0,00
2 - DESPESAS NÃO COMPUTADAS (§ 1º do art. 19 da LRF) = (2.1 + 2.2 + 2.3 + 2.4 + 2.5)	R\$ 9.744.143,96	R\$ 0,00



DESPESA COM PESSOAL	DESPESAS EXECUTADAS	
	(ÚLTIMOS 12 MESES)	
	LIQUIDADAS (a)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (b)
2.1 - Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária	R\$ 1.919.240,54	R\$ 0,00
2.2 - Decorrentes de Decisão Judicial de período anterior ao da apuração	R\$ 45.478,20	R\$ 0,00
2.3 - Despesas de Exercícios Anteriores de período anterior ao da apuração	R\$ 0,00	R\$ 0,00
2.4 - Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados	R\$ 7.779.425,22	R\$ 0,00
2.5 - Outras Deduções lançadas pela Equipe Técnica	R\$ 0,00	R\$ 0,00
3 - DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL = (1-2)	R\$ 80.286.201,02	R\$ 129,99
4 - DESPESA TOTAL COM PESSOAL DTP (3a + 3b)	R\$ 80.286.331,01	

Relatório de Contas Anuais de Governo - Anexo: Pessoal - Quadro: Gastos com Pessoal Detalhado

Quadro 9.3 - Apuração do Cumprimento do Limite Legal Individual - MCASP - STN

DESCRIÇÃO	CONSOLIDADO	EXECUTIVO	LEGISLATIVO
DTP (I)	R\$ 83.259.353,87	R\$ 80.286.331,01	R\$ 2.973.022,86
RCL Ajustada para Cálculo dos Limites da Despesa com Pessoal (II)	R\$ 139.623.915,83		
% sobre a RCL Ajustada (III) = I / II x 100	59,63%	57,50%	2,12%
LIMITE MÁXIMO (inciso III do art.20 da LRF)	60%	54%	6%
LIMITE PRUDENCIAL (parágrafo único do art.22 da LRF)	57%	51,30%	5,70%

Relatório de Contas Anuais de Governo - Anexo: Pessoal - Quadro - Gastos com Pessoal Detalhado.



Quadro 9.4 - Gastos com Pessoal - Detalhado

DESPESA COM PESSOAL	DESPESAS CONSOLIDADAS		EXECUTIVO		LEGISLATIVO	
	(últimos 12 meses)		(últimos 12 meses).		(últimos 12 meses),	
	LIQUIDADAS	INSCRITAS EM RP NÃO PROCESSADOS	LIQUIDADAS.	INSCRITAS EM RP NÃO PROCESSADOS.	LIQUIDADAS_	INSCRITAS EM RP NÃO PROCESSADOS_
DESPESA BRUTA COM PESSOAL (I)	R\$ 93.003.367,84	R\$ 129,99	R\$ 90.030.344,98	R\$ 129,99	R\$ 2.973.022,86	R\$ 0,00
1. Pessoal Ativo	R\$ 67.683.436,22	R\$ 129,99	R\$ 64.710.413,36	R\$ 129,99	R\$ 2.973.022,86	R\$ 0,00
1.1 Vencimentos, Vantagens e Outras Despesas Variáveis:	R\$ 57.619.506,57	R\$ 0,00	R\$ 55.137.497,90	R\$ 0,00	R\$ 2.482.008,67	R\$ 0,00
1.2 Obrigações Patronais:	R\$ 10.063.929,65	R\$ 129,99	R\$ 9.572.915,46	R\$ 129,99	R\$ 491.014,19	R\$ 0,00
1.3 Outros Valores acrescidos pela Equipe	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
2. Pessoal Inativo e Pensionistas	R\$ 7.824.903,42	R\$ 0,00	R\$ 7.824.903,42	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
2.1 Aposentadorias, Reserva e Reformas:	R\$ 6.681.093,62	R\$ 0,00	R\$ 6.681.093,62	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
2.2 Pensões:	R\$ 1.143.809,80	R\$ 0,00	R\$ 1.143.809,80	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
2.3 Outros Valores acrescidos pela Equipe	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
3 Outras Despesas de Pessoal decorrentes de Terceirização (§1º do art. 18 da LRF):	R\$ 17.495.028,20	R\$ 0,00	R\$ 17.495.028,20	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
4 Despesa com Pessoal não Executada Orçamentariamente	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
5 DESPESAS NÃO COMPUTADAS (II) (§ 1º do art. 19 da LRF)	R\$ 9.744.143,96	R\$ 0,00	R\$ 9.744.143,96	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
5.1 Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária:	R\$ 1.919.240,54	R\$ 0,00	R\$ 1.919.240,54	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00



Tribunal de Contas
Mato Grosso

2ª SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO

Telefone: (65) 3613-7589 / 7588 / 7529 / 3324-4332

E-mail: segundasecex@tce.mt.gov.br

DESPESA COM PESSOAL	DESPESAS CONSOLIDADAS		EXECUTIVO		LEGISLATIVO	
	(últimos 12 meses)		(últimos 12 meses).		(últimos 12 meses),	
	LIQUIDADAS	INSCRITAS EM RP NÃO PROCESSADOS	LIQUIDADAS.	INSCRITAS EM RP NÃO PROCESSADOS.	LIQUIDADAS_	INSCRITAS EM RP NÃO PROCESSADOS_
5.2 Decorrentes de Decisão Judicial de período anterior ao da apuração:	R\$ 45.478,20	R\$ 0,00	R\$ 45.478,20	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
5.3 Despesas de Exercícios Anteriores de período anterior ao da apuração:	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
5.4 Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados	R\$ 7.779.425,22	R\$ 0,00	R\$ 7.779.425,22	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
5.5 Outras Deduções Lançadas pela Equipe	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
TOTAL	R\$ 83.259.223,88	R\$ 129,99	R\$ 80.286.201,02	R\$ 129,99	R\$ 2.973.022,86	R\$ 0,00
DTP	R\$ 83.259.353,87		R\$ 80.286.331,01		R\$ 2.973.022,86	

APLIC > Informes Mensais > LRF > Despesa com Pessoal (Preliminar)



Anexo 10 - REPASSE À CÂMARA MUNICIPAL

Quadro 10.1 - Limite de repasse para a Câmara Municipal. Receita Base (art. 29-A, CF)

ESPECIFICAÇÃO	VALOR R\$
Receitas Tributárias	R\$ 16.328.586,90
Impostos	R\$ 15.409.876,60
IPTU	R\$ 3.098.391,32
IRRF	R\$ 2.985.854,01
ITBI	R\$ 4.748.855,11
ISSQN	R\$ 4.576.776,16
TAXAS	R\$ 915.327,81
Contribuição de Melhoria	R\$ 3.382,49
Transferências da União	R\$ 27.870.417,00
FPM	R\$ 25.656.302,82
Transf. ITR	R\$ 2.214.114,18
IOF s/ ouro	R\$ 0,00
ICMS Desoneração	R\$ 0,00
Transferências do Estado	R\$ 37.485.157,37
ICMS	R\$ 34.329.411,47
IPVA	R\$ 2.898.331,52
IPI (Exportação)	R\$ 218.325,02
CIDE	R\$ 39.089,36
TOTAL GERAL	R\$ 81.684.161,27
População do Município	27.586
Limite percentual autorizado - art. 29-A, CF	7,00%
Valor máximo de repasse	R\$ 5.717.891,28
Valor fixado na LOA e créditos adicionais	R\$ 5.721.763,35
Valor gasto pela Câmara Municipal	R\$ 5.711.907,64

APLIC > UG: Prefeitura > Exercício Anterior > Informes Mensais > Receitas > Receita Orçamentária > Mês de dezembro > Dados Consolidados do Ente > Exportar Planilha para o Excel. APLIC > UG: Câmara Municipal > Informes Mensais > Despesas > Despesa Orçamentária > Mês de dezembro > Valor total da Dotação Atualizada. APLIC > UG: Câmara Municipal > Informes Mensais > Despesas > Despesa Orçamentária > Mês de dezembro > Coluna Valor Empenhado.

Quadro 10.2 - Índices e Limites Câmara Municipal (artigo 29-A da CF)

DESCRIÇÃO	VALOR R\$	RECEITA BASE R\$	% S/ RECEITA BASE	LIMITE MÁXIMO (%)	SITUAÇÃO
Repasse do Poder Executivo	R\$ 5.708.114,35	R\$ 81.684.161,27	6,98%	7,00%	REGULAR
Gasto do Poder Legislativo	R\$ 5.711.907,64	R\$ 81.684.161,27	6,99%	7,00%	REGULAR
Folha de Pagamento do Poder Legislativo	R\$ 2.973.022,86	R\$ 5.738.540,72	51,80%	70%	REGULAR
Limite Gastos com Pessoal - LRF	R\$ 2.973.022,86	R\$ 139.623.915,83	2,12%	6%	REGULAR



Tribunal de Contas
Mato Grosso

2ª SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO

Telefone: (65) 3613-7589 / 7588 / 7529 / 3324-4332

E-mail: segundasecex@tce.mt.gov.br

APLIC > Informes Mensais>Contabilidade>Lançamento Contábil>Razão Contábil> (UG: Câmara - Conta: 45112020100 e UG: Prefeitura – Conta: 35112020100). APLIC > UG: Câmara Municipal > Informes Mensais > Despesas > Despesa Orçamentária > Mês de dezembro. Anexo – Pessoal - Quadro - Gastos com pessoal Detalhado



Anexo 11 - METAS FISCAIS

Quadro 11.1 - Resultado Primário e Nominal

RECEITAS PRIMÁRIAS	RECEITA ARRECADADA (R\$) (a)	
Receitas Primárias Correntes	R\$ 141.740.463,19	
Receitas Primárias de Capital	R\$ 8.248.682,09	
RECEITA PRIMÁRIA TOTAL (I)	R\$ 149.989.145,28	
DESPESA PRIMÁRIA	DESPESA PAGA (R\$) (b)	RESTOS A PAGAR PAGOS (R\$) (c)
Despesas Primárias Correntes	R\$ 134.107.057,72	R\$ 3.989.937,84
Despesas Primárias de Capital	R\$ 11.827.477,13	R\$ 1.059.550,36
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	R\$ 0,00	R\$ 0,00
DESPESA PRIMÁRIA TOTAL (II)	R\$ 145.934.534,85	R\$ 5.049.488,20
RESULTADO PRIMÁRIO ACIMA DA LINHA (III)=(I-IIb-IIc)	-R\$ 994.877,77	
Meta de Resultado Primário fixada no Anexo de Metas Fiscais da LDO 2022 - Valor Corrente	R\$ 600.000,00	
JUROS NOMINAIS	VALOR (R\$)	
Juros, Encargos e Variações Monetárias Ativos (IV)	R\$ 1.862.582,77	
Juros, Encargos e Variações Monetárias Passivos (V)	R\$ 0,00	
RESULTADO NOMINAL - Acima da Linha (VI) = III + (IV - V)	R\$ 867.705,00	
Meta de Resultado Nominal fixada no Anexo de Metas Fiscais da LDO 2022 - Valor Corrente	-R\$ 1.000.000,00	

APLIC



Anexo 12 - LIMITE CONSTITUCIONAL ART. 167-A

Quadro 12.1 - Relação entre Despesas e Receitas Correntes - Art. 167-A CF

Exercício	Receita Corrente Arrecadada (a) R\$	Despesa Corrente Liquidada (b) R\$	Despesas Inscritas em RPNP (c) R\$	Indicador Despesa/Receita (d) %
2021	R\$ 121.110.164,71	R\$ 103.457.234,18	R\$ 2.937.114,77	87,84%
2022	R\$ 150.916.856,38	R\$ 146.375.596,96	R\$ 80.925,85	97,04%

Anexo: Receita> Quadro: Resultado da Arrecadação Orçamentária. Origem de recursos da receita (valores Líquidos) Anexo: Despesa> Quadro: Despesa por Categoria Econômica



Tribunal de Contas
Mato Grosso

2ª SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO

Telefone: (65) 3613-7589 / 7588 / 7529 / 3324-4332

E-mail: segundasecex@tce.mt.gov.br

APÊNDICE - A - Ordem de Serviço

APÊNDICE - A

Ordem de Serviço



Ordem de Serviço Eletrônica N° 4303/2023

DADOS DA ORDEM DE SERVIÇO	
ATIVIDADE:	Rel. Preliminar Contas Anuais de Governo Municipal
FISCALIZADO:	PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO BUGRES
SETOR:	2ª SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO
LOCAL DA ATIVIDADE:	TCE
PERÍODO DE EXECUÇÃO:	12/06/2023 a 16/06/2023
DATA DO CADASTRO DA OS:	06/06/2023

DADOS DO PROCESSO	
PROCESSO:	89680/2022
ASSUNTO:	CONTAS ANUAIS DE GOVERNO MUNICIPAL
PALAVRA CHAVE:	PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

2ª SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO, em 07 de junho de 2023

GILSON GREGORIO (Responsável)
AUDITOR PUBLICO EXTERNO

LUIZ OTAVIO ESTEVES DE CAMARGOS
SUPERVISOR

MARCELO TAKAO TANAKA
SECRETARIO

Data do Recebimento: Cuiabá, ____ de _____ de 2023



Tribunal de Contas
Mato Grosso

2ª SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO

Telefone: (65) 3613-7589 / 7588 / 7529 / 3324-4332

E-mail: segundasecex@tce.mt.gov.br

APÊNDICE - B - Créditos Adicionais - Amostra Analisada

APÊNDICE - B

Créditos Adicionais - Amostra Analisada

BARRA DO BUGRES
LEIS E DECRETOS DE ABERTURA DE CRÉDITOS ADICIONAIS ANALISADOS

Lei Nº	Decreto Nº	Classificação do Créd. Adicional		Origem dos Recursos		
		Especial	Suplementar	Anulação de Dotação	Excesso de Arrecadação	Superávit Financeiro
02483/2021	00006/2022		688.400,00	688.400,00		
	00011/2022		1.137.149,65	1.137.149,65		
	00018/2022		2.370.000,00			2.370.000,00
	00024/2022		90.000,00	90.000,00		
	00026/2022		1.544.405,14	1.544.405,14		
	00030/2022		20.000,00	20.000,00		
	00034/2022		1.000.000,00			1.000.000,00
	00040/2022		780.050,00	780.050,00		
	00054/2022		950.000,00			950.000,00
	00071/2022		79.000,00			79.000,00
	00081/2022		200.000,00			200.000,00
	00097/2022		1.481.000,00			1.481.000,00
	00132/2022		1.080.000,00			1.080.000,00
	00139/2022		316.000,00			316.000,00
	00149/2022		680.000,00	680.000,00		
02497/2022	00033/2022	7.703.310,00		7.703.310,00		
02498/2022	00036/2022		9.839.122,97		9.839.122,97	
02499/2022	00035/2022		2.326.856,00		2.326.856,00	
02509/2022	00043/2022		3.312.426,00	3.312.426,00		
	00048/2022		1.350.000,00	1.350.000,00		
	00053/2022		2.668.288,79	2.668.288,79		
	00069/2022		6.357.542,82	6.357.542,82		
	00082/2022		160.000,00	160.000,00		
	00086/2022		5.761.186,70	5.761.186,70		
	00089/2022		1.793.533,80	1.793.533,80		
	00101/2022		633.900,00	633.900,00		
	00103/2022		284.500,00	284.500,00		
	00109/2022		550.000,00	550.000,00		
02538/2022	00094/2022		11.991.365,00		11.991.365,00	
	00147/2022		2.192.222,70		2.192.222,70	
02541/2022	00104/2022		11.468.635,14		11.468.635,14	
	00106/2022		8.331.700,00		8.331.700,00	
	00117/2022		4.776.470,00		4.776.470,00	
	00136/2022		4.649.250,00		4.649.250,00	
	00160/2022		1.138.289,75	1.138.289,75		

BARRA DO BUGRES
LEIS E DECRETOS DE ABERTURA DE CRÉDITOS ADICIONAIS ANALISADOS

Lei Nº	Decreto Nº	Classificação do Créd. Adicional		Origem dos Recursos		
		Especial	Suplementar	Anulação de Dotação	Excesso de Arrecadação	Superávit Financeiro
02542/2022	00118/2022		230.460,00	230.460,00		
	00130/2022		133.560,00	133.560,00		
	00131/2022		2.948.050,00	2.948.050,00		
	00134/2022		3.029.026,00	3.029.026,00		
	00143/2022		19.000,00	19.000,00		
	00144/2022	183.382,29			183.382,29	
	00145/2022		1.569.828,81	1.569.828,81		
	00146/2022		756.800,00	456.800,00	300.000,00	
	00152/2022		21.281,00	21.281,00		
	00154/2022		3.462.070,20	3.462.070,20		
	00157/2022		31.000,00	31.000,00		
	00159/2022		3.293.684,00	3.293.684,00		
Total		7.886.692,29	107.496.054,47	51.847.742,66	56.059.004,10	7.476.000,00
Total Créditos Analisados		115.382.746,76		115.382.746,76		
Total Créditos Abertos		116.293.278,84				
% Analisado		99,22%				



Tribunal de Contas
Mato Grosso

2ª SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO

Telefone: (65) 3613-7589 / 7588 / 7529 / 3324-4332

E-mail: segundasecex@tce.mt.gov.br

APÊNDICE - C - Lei Municipal nº 2542/2022

APÊNDICE - C

Lei Municipal nº 2542/2022



**ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO BUGRES
GABINETE DO PREFEITO**

LEI MUNICIPAL Nº 2.542/2022

“ALTERA O INCISO I, DO ARTIGO 5º DA LEI MUNICIPAL Nº 2.483/2021, QUE TRATA DA LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL PARA O EXERCÍCIO DE 2022, E DA OUTRAS PROVIDENCIAS.”

A Câmara Municipal de Barra do Bugres, tendo em vista o que dispõe o artigo 59 da Lei Orgânica Municipal, aprova e a Prefeita Municipal **MARIA AZENILDA PEREIRA**, nos termos do artigo 77 da Lei Orgânica Municipal, sanciona a seguinte lei.

Artigo 1º - Por força desta Lei, fica alterado o inciso I do Artigo 5º da Lei Municipal nº 2.483/2021, que passa a ter a seguinte redação:

Artigo 5º -

I - até o limite de 15% (quinze por cento) da despesa fixada no Art. 3º desta lei, para os casos de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias, podendo para tanto, realizar a transposição, o remanejamento ou transferência de recursos de uma categoria de programação para outra ou de um órgão para outro, desde que não haja prejuízos à execução orçamentária do projeto/atividade e/ou órgão unidade de origem.

Artigo 2º - Os demais artigos da Lei Municipal nº 2.483/2021 permanecerão inalterados.

Artigo 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal de Barra do Bugres- MT, aos 16 dias do mês de setembro do ano de 2022.


MARIA AZENILDA PEREIRA
Prefeita Municipal

Praça Ângelo Masson, nº. 1000, Centro, Barra do Bugres – MT CEP: 78.390-000
Email: gabinete@barradobugres.mt.gov.br Pabx: (65)3361-1921/1922



Tribunal de Contas
Mato Grosso

2ª SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO

Telefone: (65) 3613-7589 / 7588 / 7529 / 3324-4332

E-mail: segundasecex@tce.mt.gov.br

APÊNDICE - D - Decreto de abertura de crédito adicional nº 146/2022

APÊNDICE - D

Decreto de abertura de crédito adicional nº 146/2022



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO BUGRES
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 146/2022
DE QUINTA-FEIRA, 1 DE DEZEMBRO DE 2022

DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO
ADICIONAL SUPLEMENTAR NO VALOR QUE
MENCIONA E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

MARIA AZENILDA PEREIRA, Prefeito(a)
Municipal de BARRA DO BUGRES*, Estado
de MATO GROSSO, no uso de suas
atribuições legais, especialmente a Lei
Municipal n.º 2542/2022, e em
consonância com a Lei Federal 4320/64.

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica aberto no Orçamento da Prefeitura Municipal de BARRA
DO BUGRES* - MT, abre CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR, até o montante de R\$ 756.800,00 (SETECENTOS E
CINQUENTA E SEIS MIL E OITOCENTOS REAIS), nas dotações orçamentárias:

02 GABINETE DO PREFEITO

Cód. Reduzido	25		
001.04.122.2010.20004	MANUTENÇÃO DO GABINETE DO PREFEITO E DEPENDENCIAS		
15000000000000	RECURSOS PROPRIOS		
3390390000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS à PESSOA JURÍDICA		20.000,00
	SUBTOTAL		20.000,00

06 SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS

Cód. Reduzido	175		
002.04.122.3020.20008	MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE FINANÇAS		
15000000000000	RECURSOS PROPRIOS		
3390390000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS à PESSOA JURÍDICA		163.000,00
	SUBTOTAL		163.000,00

08 SECRETARIA MUN.DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO

Cód. Reduzido	302		
001.12.122.5040.20019	MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPOR		
15001001000000	RECURSOS 25% EDUCAÇÃO		
3390140000	DIÁRIAS - CIVIL		1.800,00
Cód. Reduzido	393		
002.12.361.5010.20023	MANUTENÇÃO DO TRANSPORTE ESCOLAR		
15001001000000	RECURSOS 25% EDUCAÇÃO		
3390390000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS à PESSOA JURÍDICA		43.000,00
Cód. Reduzido	2051		
002.12.361.5010.20023	MANUTENÇÃO DO TRANSPORTE ESCOLAR		
15750000000000	RECURSO LIVRE		
3390390000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS à PESSOA JURÍDICA		78.000,00
Cód. Reduzido	421		
002.12.361.5010.20025	MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL		



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO BUGRES
GABINETE DO PREFEITO

15001001000000	RECURSOS 25% EDUCAÇÃO	
3390390000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS e PESSOA JURÍDICA	60.000,00
Cód. Reduzido 542		
004.27.812.5050.20030	MANUTENÇÃO DO DEPARTAMENTO DE ESPORTES	
15000000000000	RECURSOS PROPRIOS	18.000,00
3390300000	MATERIAL DE CONSUMO	
	SUBTOTAL	200.800,00
10 SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL		
Cód. Reduzido 1214		
002.08.244.7040.20046	MANUTENÇÃO DOS RECURSOS DO FUMIS	
16610000000000	TRANSF. DE RECURSOS FEAS	
3390320000	MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA	300.000,00
	SUBTOTAL	300.000,00
12 SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E SERVICOS URBANOS		
Cód. Reduzido 1642		
004.04.122.3040.20059	MANUTENÇÃO DO DEPARTAMENTO DE AGUA E ESGOTO - D.A.E	
15000000000000	RECURSOS PROPRIOS	
3390390000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS e PESSOA JURÍDICA	33.000,00
Cód. Reduzido 1666		
004.17.512.3040.20060	MANUTENÇÃO DA ESTAÇÃO DE CAPTAÇÃO, TRATAMENTO E DISTRI	
15000000000000	RECURSOS PROPRIOS	
3390300000	MATERIAL DE CONSUMO	20.000,00
	SUBTOTAL	53.000,00
15 SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO		
Cód. Reduzido 1784		
001.04.122.3010.20127	MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO	
15000000000000	RECURSOS PROPRIOS	
3390390000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS e PESSOA JURÍDICA	20.000,00
	SUBTOTAL	20.000,00
	TOTAL	756.800,00

Art. 2º - O valor transposto e remanejado pelo artigo anterior, será coberto com a redução das seguintes dotações orçamentárias:

02 GABINETE DO PREFEITO		
Cód. Reduzido 22		
001.04.122.2010.20004	MANUTENÇÃO DO GABINETE DO PREFEITO E DEPENDENCIAS	
15000000000000	RECURSOS PROPRIOS	
3390140000	DIÁRIAS - CIVIL	5.000,00
	SUBTOTAL	5.000,00
06 SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS		
Cód. Reduzido 157		
001.99.999.9999.90002	RESERVA DE CONTINGÊNCIA	
15000000000000	RECURSOS PROPRIOS	
9999990000	RESERVA DE CONTINGÊNCIA OU RESERVA DO RPPS	4.300,00
Cód. Reduzido 173		



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO BUGRES
GABINETE DO PREFEITO

002.04.122.3020.20008	MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE FINANÇAS	
15000000000000	RECURSOS PROPRIOS	10.000,00
3390140000	DIÁRIAS - CIVIL	
Cód. Reduzido 174		
002.04.122.3020.20008	MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE FINANÇAS	
15000000000000	RECURSOS PROPRIOS	10.000,00
3390300000	MATERIAL DE CONSUMO	
Cód. Reduzido 210		
004.04.122.3020.20013	MANUTENÇÃO DO DEPTO DE ARRECADAÇÃO E TRIBUTAÇÃO	
15000000000000	RECURSOS PROPRIOS	500,00
3390080000	OUTROS BENEFÍCIOS ASSISTENCIAIS DO SERVIDOR OU DO MI	
Cód. Reduzido 214		
004.04.122.3020.20013	MANUTENÇÃO DO DEPTO DE ARRECADAÇÃO E TRIBUTAÇÃO	
15000000000000	RECURSOS PROPRIOS	50.500,00
3390390000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS à PESSOA JURÍDICA	75.300,00
	SUBTOTAL	
	08 SECRETARIA MUN.DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO	
Cód. Reduzido 303		
001.12.122.5040.20019	MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPOR	
15001001000000	RECURSOS 25% EDUCAÇÃO	70.100,00
3390300000	MATERIAL DE CONSUMO	
Cód. Reduzido 389		
002.12.361.5010.20023	MANUTENÇÃO DO TRANSPORTE ESCOLAR	
15001001000000	RECURSOS 25% EDUCAÇÃO	15.000,00
3390300000	MATERIAL DE CONSUMO	
Cód. Reduzido 390		
002.12.361.5010.20023	MANUTENÇÃO DO TRANSPORTE ESCOLAR	
15690000000000	RECURSOS FNDE	10.000,00
3390300000	MATERIAL DE CONSUMO	
Cód. Reduzido 391		
002.12.361.5010.20023	MANUTENÇÃO DO TRANSPORTE ESCOLAR	
25750000000000	RECURSOS EDUCAÇÃO	7.000,00
3390300000	MATERIAL DE CONSUMO	
Cód. Reduzido 392		
002.12.361.5010.20023	MANUTENÇÃO DO TRANSPORTE ESCOLAR	
17590000700000	RECURSOS FETHAB	5.000,00
3390300000	MATERIAL DE CONSUMO	
Cód. Reduzido 422		
002.12.361.5010.20025	MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL	
15690000000000	RECURSOS FNDE	10.000,00
3390390000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS à PESSOA JURÍDICA	
Cód. Reduzido 434		
002.12.365.5020.10108	PRO-INFÂNCIA - CONSTRUÇÃO DE UNIDADES ESCOLARES (PAR)	
25750000000000	RECURSOS EDUCAÇÃO	6.700,00
4490510000	OBRAS E INSTALAÇÕES	

PRACA FELIPE FERREIRA MENDES, 1000, Nº 1000, CENTRO, BARRA DO BUGRES* - MATO GROSSO

Página: 3 / 5



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO BUGRES
GABINETE DO PREFEITO

Cód. Reduzido 443		
002.12.365.5020.10143	AQUISIÇÃO DE MOVEIS E EQUIPAMENTOS EDUCAÇÃO INFANTIL	
15690000000000	RECURSOS FNDE	7.000,00
4490520000	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	
Cód. Reduzido 454		
002.12.365.5020.20026	MANUTENÇÃO DA EDUCAÇÃO INFANTIL	
15001001000000	RECURSOS 25% EDUCAÇÃO	30.000,00
3191130000	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	
Cód. Reduzido 460		
002.12.365.5020.20026	MANUTENÇÃO DA EDUCAÇÃO INFANTIL	
15690000000000	RECURSOS FNDE	40.000,00
3390300000	MATERIAL DE CONSUMO	
	SUBTOTAL	200.800,00
	11 SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONOMICO E TURISMO	
Cód. Reduzido 1354		
001.04.122.6130.20081	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SEC. MUN. DE IND. COM. TURI	
15000000000000	RECURSOS PROPRIOS	10.000,00
3390360000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	
Cód. Reduzido 1386		
001.23.695.7010.10022	FEST BUGRES	
15000000000000	RECURSOS PROPRIOS	4.700,00
3390390000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS & PESSOA JURÍDICA	
	SUBTOTAL	14.700,00
	12 SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E SERVICOS URBANOS	
Cód. Reduzido 1542		
002.26.782.8070.20055	MANUTENÇÃO DE ESTRADAS VICINAIS	
17590000700000	RECURSOS FETHAB	53.000,00
3390300000	MATERIAL DE CONSUMO	
	SUBTOTAL	53.000,00
	15 SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO	
Cód. Reduzido 1783		
001.04.122.3010.20127	MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO	
15000000000000	RECURSOS PROPRIOS	15.000,00
3390360000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	
Cód. Reduzido 1803		
001.04.126.3010.20012	T.I - MANUTENÇÃO DO DEPTO DE TÉCNOLOGIA DA INFORMAÇÃO	
15000000000000	RECURSOS PROPRIOS	11.000,00
3390300000	MATERIAL DE CONSUMO	
Cód. Reduzido 1804		
001.04.126.3010.20012	T.I - MANUTENÇÃO DO DEPTO DE TÉCNOLOGIA DA INFORMAÇÃO	
15000000000000	RECURSOS PROPRIOS	82.000,00
3390390000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS & PESSOA JURÍDICA	
	SUBTOTAL	108.000,00
	TOTAL	456.800,00

Art. 3º - Este decreto lei entrará em vigor na data de sua publicação

PRAÇA FELIPE FERREIRA MENDES, 1000, Nº 1000, CENTRO, BARRA DO BUGRES* - MATO GROSSO

Página: 4 / 5



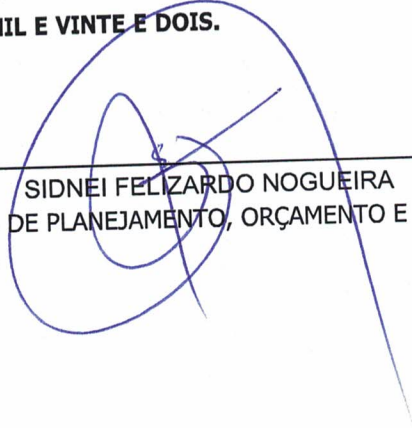
ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO BUGRES
GABINETE DO PREFEITO

ou afixação em local de costume, revogadas as disposições em contrário:

GABINETE DO PREFEITO(A) BARRA DO BUGRES* - MT.
AO HUM DIA DO MÊS DE DEZEMBRO DE DOIS MIL E VINTE E DOIS.



MARIA AZENILDA
PREFEITA MUNICIPAL



SIDNEI FELIZARDO NOGUEIRA
SEC. MUN. DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E CONTROLE

Registrada nesta Secretaria e publicada por afixação
no lugar público de costume na data supra.



Tribunal de Contas
Mato Grosso

2ª SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO

Telefone: (65) 3613-7589 / 7588 / 7529 / 3324-4332

E-mail: segundasecex@tce.mt.gov.br

APÊNDICE - E - Decreto de abertura de crédito adicional nº 144/2022

APÊNDICE - E

Decreto de abertura de crédito adicional nº 144/2022



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO BUGRES
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 144/2022
DE TERÇA-FEIRA, 22 DE NOVEMBRO DE 2022

DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL NO VALOR QUE E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

MARIA AZENILDA PEREIRA, Prefeito(a) Municipal de BARRA DO BUGRES*, Estado de MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, especialmente a Lei Municipal n.º 2542/2022, e em consonância com a Lei Federal 4320/64.

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto no Orçamento da Prefeitura Municipal de BARRA DO BUGRES* - MT, abre CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL, até o montante de R\$ 183.382,29 (CENTO E OITENTA E TRES MIL E TREZENTOS E OITENTA E DOIS REAIS E VINTE E NOVE CENTAVOS), nas dotações orçamentárias:

11 SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONOMICO E TURISMO

Cód. Reduzido	2064		
004.23.695.7010.10156	IMPLANTAÇÃO DO PLANO DE VISITAÇÃO TURISTICA DA TERRA IND		
1701000000000	TRANSF. DE CONVENIOS DO ESTADO (NAO RELACIONADO A SAUDE/EDUCAÇÃO/ASSSIT		
3390390000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS à PESSOA JURÍDICA		150.000,00
Cód. Reduzido	2065		
004.23.695.7010.10156	IMPLANTAÇÃO DO PLANO DE VISITAÇÃO TURISTICA DA TERRA IND		
1701000000000	TRANSF. DE CONVENIOS DO ESTADO (NAO RELACIONADO A SAUDE/EDUCAÇÃO/ASSSIT		
4490520000	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE		33.382,29
	SUBTOTAL		183.382,29
	TOTAL		183.382,29

Art. 2º - O valor transposto e remanejado pelo artigo anterior, será coberto com a redução das seguintes dotações orçamentárias:

TOTAL


0,00

Art. 3º - Este decreto lei entrará em vigor na data de sua publicação ou afixação em local de costume, revogadas as disposições em contrário:

GABINETE DO PREFEITO(A) BARRA DO BUGRES* - MT.
AOS VINTE E DOIS DIAS DO MÊS DE NOVEMBRO DE DOIS MIL E VINTE E DOIS.



MARIA AZENILDA
PREFEITA MUNICIPAL



SIDNEI FELIZARDO NOGUEIRA
SEC. MUN. DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E CONTROLE



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO BUGRES
GABINETE DO PREFEITO

Registrada nesta Secretaria e publicada por afixação
no lugar público de costume na data supra.



Tribunal de Contas
Mato Grosso

2ª SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO

Telefone: (65) 3613-7589 / 7588 / 7529 / 3324-4332

E-mail: segundasecex@tce.mt.gov.br

APÊNDICE - F - Decreto de abertura de crédito adicional nº 160/2022

APÊNDICE - F

Decreto de abertura de crédito adicional nº 160/2022



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO BUGRES
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 160/2022
DE TERÇA-FEIRA, 27 DE DEZEMBRO DE 2022

DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO
ADICIONAL SUPLEMENTAR NO VALOR QUE
MENCIONA E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

MARIA AZENILDA PEREIRA, Prefeito(a)
Municipal de BARRA DO BUGRES*, Estado
de MATO GROSSO, no uso de suas
atribuições legais, especialmente a Lei
Municipal n.º 2541/2022, e em
consonância com a Lei Federal 4320/64.

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto no Orçamento da Prefeitura Municipal de BARRA
DO BUGRES* - MT, abre CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR, até o montante de R\$ 1.138.289,75 (UM MILHAO E
CENTO E TRINTA E OITO MIL E DUZENTOS E OITENTA E NOVE REAIS E SETENTA E CINCO CENTAVOS), nas
dotações orçamentárias:

02 GABINETE DO PREFEITO

Cód. Reduzido	16		
001.04.122.2010.20004	MANUTENÇÃO DO GABINETE DO PREFEITO E DEPENDENCIAS		
15000000000000	RECURSOS PROPRIOS		
3190130000	OBRIGAÇÕES PATRONAIS		14.685,89
Cód. Reduzido	17		
001.04.122.2010.20004	MANUTENÇÃO DO GABINETE DO PREFEITO E DEPENDENCIAS		
15000000000000	RECURSOS PROPRIOS		
3190940000	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS		23.900,11
Cód. Reduzido	19		
001.04.122.2010.20004	MANUTENÇÃO DO GABINETE DO PREFEITO E DEPENDENCIAS		
15000000000000	RECURSOS PROPRIOS		
3191130000	OBRIGAÇÕES PATRONAIS		340,39
	SUBTOTAL		38.926,39

05 SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

Cód. Reduzido	103		
001.04.122.3010.20007	MANUTENÇÃO DA SEC. MUNICIPAL DE GOVERNO		
15000000000000	RECURSOS PROPRIOS		
3190110000	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS e PESSOAL CIVIL		2.057,21
Cód. Reduzido	104		
001.04.122.3010.20007	MANUTENÇÃO DA SEC. MUNICIPAL DE GOVERNO		
15000000000000	RECURSOS PROPRIOS		
3190130000	OBRIGAÇÕES PATRONAIS		1.690,44
Cód. Reduzido	105		
001.04.122.3010.20007	MANUTENÇÃO DA SEC. MUNICIPAL DE GOVERNO		
15000000000000	RECURSOS PROPRIOS		



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO BUGRES
GABINETE DO PREFEITO

3190940000	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS	4.000,00
	SUBTOTAL	7.747,65
	06 SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS	
	Cód. Reduzido 136	
001.04.122.3020.20015	CONTRIBUIÇÃO AMM E OUTROS	
15000000000000	RECURSOS PROPRIOS	
3330410000	CONTRIBUIÇÕES	5.600,00
	Cód. Reduzido 168	
002.04.122.3020.20008	MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE FINANÇAS	
15000000000000	RECURSOS PROPRIOS	
3190940000	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS	1.934,41
	Cód. Reduzido 175	
002.04.122.3020.20008	MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE FINANÇAS	
15000000000000	RECURSOS PROPRIOS	
3390390000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS à PESSOA JURÍDICA	16.100,00
	Cód. Reduzido 204	
004.04.122.3020.20013	MANUTENÇÃO DO DEPTO DE ARRECADAÇÃO E TRIBUTAÇÃO	
15000000000000	RECURSOS PROPRIOS	
3190110000	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS à PESSOAL CIVIL	33.366,06
	Cód. Reduzido 205	
004.04.122.3020.20013	MANUTENÇÃO DO DEPTO DE ARRECADAÇÃO E TRIBUTAÇÃO	
15000000000000	RECURSOS PROPRIOS	
3190940000	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS	4.370,81
	SUBTOTAL	61.371,28
	07 SECRETARIA MUN.DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E CONTROLE	
	Cód. Reduzido 234	
001.04.122.3000.20018	MANUTENÇÃO DA SEC. PLANEJ. ORÇAMENTO E CONTROLE	
15000000000000	RECURSOS PROPRIOS	
3190110000	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS à PESSOAL CIVIL	3.465,02
	Cód. Reduzido 235	
001.04.122.3000.20018	MANUTENÇÃO DA SEC. PLANEJ. ORÇAMENTO E CONTROLE	
15000000000000	RECURSOS PROPRIOS	
3190130000	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	3.545,73
	Cód. Reduzido 236	
001.04.122.3000.20018	MANUTENÇÃO DA SEC. PLANEJ. ORÇAMENTO E CONTROLE	
15000000000000	RECURSOS PROPRIOS	
3190940000	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS	6.000,00
	Cód. Reduzido 272	
002.04.121.3000.20091	MANUTENÇÃO DO DEPTO DE ENGENHARIA E PROJETOS	
15000000000000	RECURSOS PROPRIOS	
3191130000	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	575,60
	SUBTOTAL	13.586,35
	08 SECRETARIA MUN.DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO	
	Cód. Reduzido 295	
001.12.122.5040.20019	MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPOR	



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO BUGRES
GABINETE DO PREFEITO

15001001000000	RECURSOS 25% EDUCAÇÃO	
3190940000	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS	5.159,37
Cód. Reduzido	396	
002.12.361.5010.20023	MANUTENÇÃO DO TRANSPORTE ESCOLAR	
17590000700000	RECURSOS FETHAB	
3390390000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS à PESSOA JURÍDICA	83.920,00
Cód. Reduzido	407	
002.12.361.5010.20025	MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL	
15001001000000	RECURSOS 25% EDUCAÇÃO	
3190040000	CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	100.535,21
Cód. Reduzido	409	
002.12.361.5010.20025	MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL	
15001001000000	RECURSOS 25% EDUCAÇÃO	
3190130000	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	380.744,67
Cód. Reduzido	410	
002.12.361.5010.20025	MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL	
15001001000000	RECURSOS 25% EDUCAÇÃO	
3190940000	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS	23.751,14
Cód. Reduzido	490	
003.12.361.5090.20028	MANUTENÇÃO FUNDEB - 70%	
15401070000000	FUNDEB 70%	
3190940000	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS	20.429,94
Cód. Reduzido	568	
005.13.392.5080.20032	MANUTENÇÃO DEPARTAMENTO DE CULTURA	
15000000000000	RECURSOS PROPRIOS	
3190110000	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS à PESSOAL CIVIL	10.908,41
Cód. Reduzido	569	
005.13.392.5080.20032	MANUTENÇÃO DEPARTAMENTO DE CULTURA	
15000000000000	RECURSOS PROPRIOS	
3190130000	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	429,70
SUBTOTAL		625.878,44
09 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE		
Cód. Reduzido	622	
002.10.122.6080.20094	MANUTENÇÃO DA SECRETARIA MUN. DE SAÚDE	
15001002000000	RESURSOS 15% SAÚDE	
3190940000	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS	37.755,20
Cód. Reduzido	702	
002.10.301.6010.20061	MANUTENÇÃO DA ESTRATÉGIA DE SAÚDE DA FAMILIA - ESF	
15001002000000	RESURSOS 15% SAÚDE	
3190110000	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS à PESSOAL CIVIL	71.659,80
Cód. Reduzido	706	
002.10.301.6010.20061	MANUTENÇÃO DA ESTRATÉGIA DE SAÚDE DA FAMILIA - ESF	
15001002000000	RESURSOS 15% SAÚDE	
3190940000	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS	4.240,28
Cód. Reduzido	708	



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO BUGRES
GABINETE DO PREFEITO

002.10.301.6010.20061	MANUTENÇÃO DA ESTRATÉGIA DE SAÚDE DA FAMÍLIA - ESF	
15001002000000	RECURSOS 15% SAÚDE	
3191130000	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	13.845,42
Cód. Reduzido	731	
002.10.301.6010.20062	MANUTENÇÃO DO PROGRAMA AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE	
16040000000000	AGENTES DE SAÚDE E ENDEMIAS	
3190040000	CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	10.346,18
Cód. Reduzido	733	
002.10.301.6010.20062	MANUTENÇÃO DO PROGRAMA AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE	
15001002000000	RECURSOS 15% SAÚDE	
3190130000	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	14.035,06
Cód. Reduzido	780	
002.10.301.6030.20067	MANUTENÇÃO DA REDE SAÚDE MENTAL	
15001002000000	RECURSOS 15% SAÚDE	
3190110000	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS à PESSOAL CIVIL	30.663,62
Cód. Reduzido	863	
002.10.302.6030.20066	MANUTENÇÃO DO CENTRO INTEGRADO DE ESPECIALIDADES MÉDICAS	
15001002000000	RECURSOS 15% SAÚDE	
3190110000	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS à PESSOAL CIVIL	17.880,49
Cód. Reduzido	888	
002.10.302.6030.20068	UCT - UNIDADE DE COLETA E TRANSFUÇÃO DE SANGUE	
15001002000000	RECURSOS 15% SAÚDE	
3190110000	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS à PESSOAL CIVIL	35.911,68
Cód. Reduzido	892	
002.10.302.6030.20068	UCT - UNIDADE DE COLETA E TRANSFUÇÃO DE SANGUE	
15001002000000	RECURSOS 15% SAÚDE	
3191130000	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	11.659,97
Cód. Reduzido	911	
002.10.302.6030.20069	MANUTENÇÃO E ENCARGOS - UNIDADE DESCENTRALIZADA DE REAB	
15001002000000	RECURSOS 15% SAÚDE	
3190110000	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS à PESSOAL CIVIL	22.525,86
Cód. Reduzido	1031	
002.10.304.6040.20070	MANUTENÇÃO DA VIGILÂNCIA SANITÁRIA	
15001002000000	RECURSOS 15% SAÚDE	
3190130000	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	354,91
	SUBTOTAL	270.878,47
	10 SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	
Cód. Reduzido	1136	
001.08.244.6140.20033	MANUTENÇÃO DA SECRETARIA MUN. DE ASSISTENCIA SOCIAL	
15000000000000	RECURSOS PROPRIOS	
3190940000	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS	5.122,46
Cód. Reduzido	1138	
001.08.244.6140.20033	MANUTENÇÃO DA SECRETARIA MUN. DE ASSISTENCIA SOCIAL	
15000000000000	RECURSOS PROPRIOS	
3191130000	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	11.229,00



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO BUGRES
GABINETE DO PREFEITO

	SUBTOTAL	16.351,46
	11 SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONOMICO E TURISMO	
	Cód. Reduzido 1347	
001.04.122.6130.20081	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SEC. MUN. DE IND. COM. TURI	
15000000000000	RECURSOS PROPRIOS	
3190940000	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS	3.999,79
	SUBTOTAL	3.999,79
	12 SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E SERVICOS URBANOS	
	Cód. Reduzido 1455	
001.04.122.3010.20053	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE INFRAESTRUTU	
15000000000000	RECURSOS PROPRIOS	
3190130000	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	9.882,27
	Cód. Reduzido 1456	
001.04.122.3010.20053	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE INFRAESTRUTU	
15000000000000	RECURSOS PROPRIOS	
3190940000	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS	4.936,97
	Cód. Reduzido 1599	
003.15.452.8010.20056	MANUTENÇÃO DA COLETA DE LIXO	
15000000000000	RECURSOS PROPRIOS	
3190940000	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS	651,66
	Cód. Reduzido 1637	
004.04.122.3040.20059	MANUTENÇÃO DO DEPARTAMENTO DE AGUA E ESGOTO - D.A.E	
15000000000000	RECURSOS PROPRIOS	
3191130000	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	2.696,46
	SUBTOTAL	18.167,36
	14 SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E DESENVOLVIMENTO S	
	Cód. Reduzido 1684	
001.04.122.3030.20085	MANUTENCAO DO GABINETE DO SECRETARIO	
15000000000000	RECURSOS PROPRIOS	
3190940000	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS	3.981,26
	SUBTOTAL	3.981,26
	15 SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO	
	Cód. Reduzido 1776	
001.04.122.3010.20127	MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO	
15000000000000	RECURSOS PROPRIOS	
3190940000	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS	7.393,00
	Cód. Reduzido 1785	
001.04.122.3010.20127	MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO	
15000000000000	RECURSOS PROPRIOS	
3390400000	SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO	70.000,00
	Cód. Reduzido 1798	
001.04.126.3010.20012	T.I - MANUTENÇÃO DO DEPTO DE TÉCNOLOGIA DA INFORMAÇÃO	
15000000000000	RECURSOS PROPRIOS	
3190130000	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	8,30
	SUBTOTAL	77.401,30



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO BUGRES
GABINETE DO PREFEITO

TOTAL

1.138.289,75

Art. 2º - O valor transposto e remanejado pelo artigo anterior, será coberto com a redução das seguintes dotações orçamentárias:

02 GABINETE DO PREFEITO

Cód. Reduzido 15

001.04.122.2010.20004	MANUTENÇÃO DO GABINETE DO PREFEITO E DEPENDENCIAS	
15000000000000	RECURSOS PROPRIOS	
3190110000	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS e PESSOAL CIVIL	50.000,00

Cód. Reduzido 23

001.04.122.2010.20004	MANUTENÇÃO DO GABINETE DO PREFEITO E DEPENDENCIAS	
15000000000000	RECURSOS PROPRIOS	
3390300000	MATERIAL DE CONSUMO	25.200,00

SUBTOTAL

75.200,00

03 CONTROLADORIA GERAL DE CONTROLE INTERNO

Cód. Reduzido 49

001.04.124.3010.20005	MANUTENÇÃO DA CONTROLADORIA GERAL DO MUNICIPIO	
15000000000000	RECURSOS PROPRIOS	
3190110000	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS e PESSOAL CIVIL	20.000,00

SUBTOTAL

20.000,00

08 SECRETARIA MUN.DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO

Cód. Reduzido 304

001.12.122.5040.20019	MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPOR	
15001001000000	RECURSOS 25% EDUCAÇÃO	
3390360000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	411,55

Cód. Reduzido 374

002.12.361.5010.20021	MERENDA ESCOLAR - ENSINO FUNDAMENTAL	
15001001000000	RECURSOS 25% EDUCAÇÃO	
3390300000	MATERIAL DE CONSUMO	5.673,91

Cód. Reduzido 393

002.12.361.5010.20023	MANUTENÇÃO DO TRANSPORTE ESCOLAR	
15001001000000	RECURSOS 25% EDUCAÇÃO	
3390390000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS e PESSOA JURÍDICA	83.920,00

Cód. Reduzido 418

002.12.361.5010.20025	MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL	
15001001000000	RECURSOS 25% EDUCAÇÃO	
3390300000	MATERIAL DE CONSUMO	1.863,65

Cód. Reduzido 460

002.12.365.5020.20026	MANUTENÇÃO DA EDUCAÇÃO INFANTIL	
15690000000000	RECURSOS FNDE	
3390300000	MATERIAL DE CONSUMO	3.513,54

Cód. Reduzido 472

002.12.365.5020.20137	MERENDA ESCOLAR - EDUCAÇÃO INFANTIL	
15690000000000	RECURSOS FNDE	
3390300000	MATERIAL DE CONSUMO	212,84



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO BUGRES
GABINETE DO PREFEITO

Cód. Reduzido	507		
003.12.361.5090.20029	MANUTENÇÃO FUNDEB 30%		
15400000000000	FUNDEB 30%		
3390390000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS à PESSOA JURÍDICA		70.218,10
Cód. Reduzido	542		
004.27.812.5050.20030	MANUTENÇÃO DO DEPARTAMENTO DE ESPORTES		
15000000000000	RECURSOS PROPRIOS		
3390300000	MATERIAL DE CONSUMO		471,98
Cód. Reduzido	570		
005.13.392.5080.20032	MANUTENÇÃO DEPARTAMENTO DE CULTURA		
15000000000000	RECURSOS PROPRIOS		
3190940000	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS		1.000,00
Cód. Reduzido	576		
005.13.392.5080.20032	MANUTENÇÃO DEPARTAMENTO DE CULTURA		
15000000000000	RECURSOS PROPRIOS		
3390300000	MATERIAL DE CONSUMO		120,00
Cód. Reduzido	577		
005.13.392.5080.20032	MANUTENÇÃO DEPARTAMENTO DE CULTURA		
15000000000000	RECURSOS PROPRIOS		
3390310000	PREMIAÇÕES CULTURAIS, ARTÍSTICAS, CIENTÍFICAS, DESPORT		302,00
Cód. Reduzido	578		
005.13.392.5080.20032	MANUTENÇÃO DEPARTAMENTO DE CULTURA		
15000000000000	RECURSOS PROPRIOS		
3390360000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA		405,00
Cód. Reduzido	1863		
005.13.392.5080.20170	EVENTOS CULTURAIS, ARTISTICOS E FOLCLORICOS		
17010000000000	TRANSF. DE CONVENIOS DO ESTADO (NAO RELACIONADO A SAUDE/EDUCAÇÃO/ASSITENCI		
3390390000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS à PESSOA JURÍDICA		112.400,45
	SUBTOTAL		280.513,02
	09 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE		
Cód. Reduzido	2055		
002.10.301.6010.20063	MANUTENÇÃO DO PROGRAMA SAÚDE BUCAL		
15001002000000	RESURSOS 15% SAÚDE		
3390390000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS à PESSOA JURÍDICA		224,00
Cód. Reduzido	1013		
002.10.303.6060.20074	MANUTENÇÃO FARMÁCIA MUNICIPAL		
15001002000000	RESURSOS 15% SAÚDE		
3390390000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS à PESSOA JURÍDICA		550,00
	SUBTOTAL		774,00
	10 SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL		
Cód. Reduzido	1177		
002.08.243.7040.20155	MANUTENÇÃO DO PROGRAMA CRIANÇA FELIZ		
16610000000000	TRANSF. DE RECURSOS FEAS		
3390300000	MATERIAL DE CONSUMO		1.419,40
Cód. Reduzido	1185		



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO BUGRES
GABINETE DO PREFEITO

002.08.243.7040.20155	MANUTENÇÃO DO PROGRAMA CRIANÇA FELIZ	
16600000000000	TRANSFERENCIA DE RECURSOS FNAS	
4490520000	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	550,00
Cód. Reduzido	1214	
002.08.244.7040.20046	MANUTENÇÃO DOS RECURSOS DO FUMIS	
16610000000000	TRANSF. DE RECURSOS FEAS	
3390320000	MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA	131.566,80
Cód. Reduzido	1246	
002.08.244.7040.20134	MANUTENÇÃO DA PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL	
16600000000000	TRANSFERENCIA DE RECURSOS FNAS	
3390300000	MATERIAL DE CONSUMO	352,55
Cód. Reduzido	1321	
004.08.243.6090.20036	MANUTENÇÃO DO CONS. MUN. DIREITOS DA CÇA E DO ADOLESCEN	
15000000000000	RECURSOS PROPRIOS	
3390140000	DIÁRIAS - CIVIL	560,00
Cód. Reduzido	1328	
004.08.243.6090.20036	MANUTENÇÃO DO CONS. MUN. DIREITOS DA CÇA E DO ADOLESCEN	
15000000000000	RECURSOS PROPRIOS	
4490520000	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	303,20
	SUBTOTAL	134.751,95
	11 SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONOMICO E TURISMO	
Cód. Reduzido	1354	
001.04.122.6130.20081	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SEC. MUN. DE IND. COM. TURI	
15000000000000	RECURSOS PROPRIOS	
3390360000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	411,10
Cód. Reduzido	1413	
002.18.542.7020.10141	PROJETO RECICLA	
17000000000000	RECURSOS VINCULADOS OUTROS	
3390390000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS e PESSOA JURÍDICA	2.287,92
Cód. Reduzido	2064	
004.23.695.7010.10156	IMPLANTAÇÃO DO PLANO DE VISITAÇÃO TURISTICA DA TERRA IND	
17010000000000	TRANSF. DE CONVENIOS DO ESTADO (NAO RELACIONADO A SAUDE/EDUCAÇÃO/ASSSITENCI	
3390390000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS e PESSOA JURÍDICA	104.890,00
Cód. Reduzido	2065	
004.23.695.7010.10156	IMPLANTAÇÃO DO PLANO DE VISITAÇÃO TURISTICA DA TERRA IND	
17010000000000	TRANSF. DE CONVENIOS DO ESTADO (NAO RELACIONADO A SAUDE/EDUCAÇÃO/ASSSITENCI	
4490520000	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	27.182,29
	SUBTOTAL	134.771,31
	12 SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E SERVICOS URBANOS	
Cód. Reduzido	1891	
002.15.451.8060.10049	CONSTRUÇÃO DE RODOVIÁRIA	
17000000000000	RECURSOS VINCULADOS OUTROS	
4490510000	OBRAS E INSTALAÇÕES	109.561,51
	SUBTOTAL	109.561,51
	14 SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E DESENVOLVIMENTO S	



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO BUGRES
GABINETE DO PREFEITO

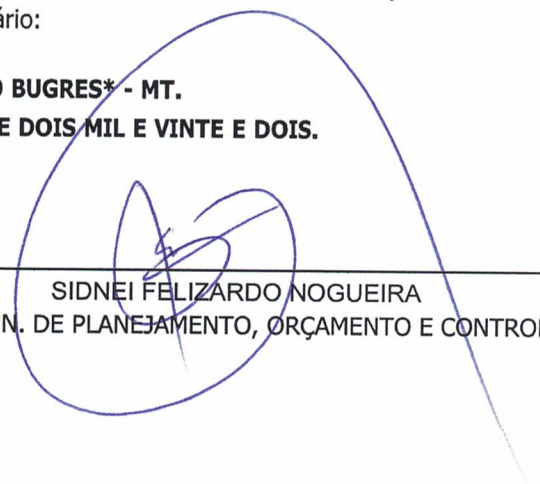
Cód. Reduzido	2049		
002.20.606.3030.20086	APOIO A AGRICULTURA FAMILIAR		
17010000000000	TRANSF. DE CONVENIOS DO ESTADO (NAO RELACIONADO A SAUDE/EDUCAÇÃO/ASSSITENCI		
3390300000	MATERIAL DE CONSUMO		100,00
Cód. Reduzido	1898		
002.20.608.3030.10152	ENCONTRO DA MULHER RURAL		
17010000000000	TRANSF. DE CONVENIOS DO ESTADO (NAO RELACIONADO A SAUDE/EDUCAÇÃO/ASSSITENCI		
3390390000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS & PESSOA JURÍDICA		381.856,00
	SUBTOTAL		381.956,00
	15 SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO		
Cód. Reduzido	1781		
001.04.122.3010.20127	MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO		
15000000000000	RECURSOS PROPRIOS		
3390140000	DIÁRIAS - CIVIL		260,00
Cód. Reduzido	1803		
001.04.126.3010.20012	T.I - MANUTENÇÃO DO DEPTO DE TÉCNOLOGIA DA INFORMAÇÃO		
15000000000000	RECURSOS PROPRIOS		
3390300000	MATERIAL DE CONSUMO		272,96
Cód. Reduzido	1804		
001.04.126.3010.20012	T.I - MANUTENÇÃO DO DEPTO DE TÉCNOLOGIA DA INFORMAÇÃO		
15000000000000	RECURSOS PROPRIOS		
3390390000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS & PESSOA JURÍDICA		229,00
	SUBTOTAL		761,96
	TOTAL		1.138.289,75

Art. 3º - Este decreto lei entrará em vigor na data de sua publicação ou afixação em local de costume, revogadas as disposições em contrário:

GABINETE DO PREFEITO(A) BARRA DO BUGRES* - MT.
AOS VINTE E SETE DIAS DO MÊS DE DEZEMBRO DE DOIS MIL E VINTE E DOIS.



MARIA AZENILDA
PREFEITA MUNICIPAL



SIDNEI FELIZARDO NOGUEIRA
SEC. MUN. DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E CONTROLE

Registrada nesta Secretaria e publicada por afixação no lugar público de costume na data supra.



Tribunal de Contas
Mato Grosso

2ª SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO

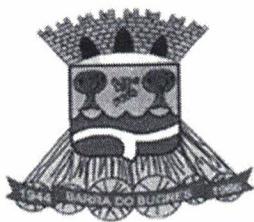
Telefone: (65) 3613-7589 / 7588 / 7529 / 3324-4332

E-mail: segundasecex@tce.mt.gov.br

APÊNDICE - G - Lei Municipal nº 2541/2022

APÊNDICE - G

Lei Municipal nº 2541/2022



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO BUGRES
GABINETE DO PREFEITO

LEI MUNICIPAL Nº 2.541/2022

“Dispõe Sobre Abertura De Credito Adicional Suplementar por Excesso de Arrecadação e da outras providencias”

A Câmara Municipal de Barra do Bugres, tendo em vista o que dispõe o artigo 59 da Lei Orgânica Municipal, aprova e a Prefeita Municipal **MARIA AZENILDA PEREIRA**, nos termos do artigo 77 da Lei Orgânica Municipal, sanciona a seguinte lei.

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir Crédito Adicional Suplementar no Orçamento Geral, do corrente exercício Lei nº. 2.483/2021, no valor de R\$ 35.058.158,09 (Trinta e cinco milhões, cinquenta e oito mil, cento e cinquenta e oito reais e nove centavos), adicionando recursos no orçamento do município, provenientes do Excesso de Arrecadação.

Art. 2º - Para dar cobertura ao Crédito Adicional Especial aberto em conformidade com o artigo 1º, serão utilizados recursos conforme artigo 43 da Lei Federal nº. 4.320/1964, inciso II - excesso de arrecadação, conforme demonstrado no calculo de excesso de arrecadação - FONTE.

- FONTE 160060000 – RECURSOS ATENÇÃO BASICA	R\$ 2.781.125,39
- FONTE 166100000 – FEAS..	R\$ 3.424.278,13
- FONTE 175900000 – RECURSOS FETHAB	R\$ 390.187,14
- FONTE 150000000 – RECURSOS PROPRIO	R\$ 10.180.821,10
- FONTE 150010000 – RECURSOS EDUCAÇÃO	R\$ 4.848.039,21
- FONTE 150020000 – RECURSOS SAUDE	R\$ 5.581.992,16
- FONTE 154010700 – TRANSF. DE RECUROS FUNDEB	R\$ 7.851.714,96

Art. 3º - O crédito adicional referido no artigo 1º será desdobrado ao nível de elemento de despesa segundo a modalidade de aplicação e recurso, através de Decreto municipal.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal de Barra do Bugres- MT, aos 09 dias do mês de setembro do ano de 2022.


MARIA AZENILDA PEREIRA
Prefeita Municipal

Praça Felipe Ferreira Mendes, nº. 1000, Centro, Barra do Bugres – MT CEP: 78.390-000
Email: gabinete@barradobugres.mt.gov.br Pabx: (65)3361-1921/1922



Tribunal de Contas
Mato Grosso

2ª SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO

Telefone: (65) 3613-7589 / 7588 / 7529 / 3324-4332

E-mail: segundasecex@tce.mt.gov.br

APÊNDICE - H - Decreto de abertura de crédito adicional nº 033/2022

APÊNDICE - H

Decreto de abertura de crédito adicional nº 033/2022



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO BUGRES
GABINETE DO PREFEITO

Decreto Nº 033/2022

Data: 14/03/2022

Sumula: Abre Crédito Adicional Suplementar

Maria Azenilda Pereira, Prefeito Municipal de BARRA DO BUGRES, Estado de MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o art. 42 da Lei nº 4.320/64, em especial a lei 2.497/2022.

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto no Orçamento do Município um Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 7.703.310,00 (sete milhões, setecentos e três mil e trezentos e dez reais), para atender as seguintes dotações:

- 08 - SECRETARIA MUN.DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO
08.005.0.0.13.392.5080.2032- MANUTENÇÃO DEPARTAMENTO DE CULTURA
3.1.90.11.00.00 - 1500000000- Venc. e Vantagens Fixas – P. CivilR\$ 1.000,00
- 09 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
09.002.0.0.10.122.6080.1126- AQUISIÇÃO DE EQUIP. E MAT. PERMANENTE SEC. DE SAÚDE
4.4.90.52.00.00 – 1600000000 - Equipamentos e Material PermanenteR\$ 15.000,00
- 09.002.0.0.10.122.6080.2094- MANUTENÇÃO DA SEC. MUN. DE SAÚDE
3.3.90.30.00.00 - 1500100200- Material de ConsumoR\$ 179.000,00
3.3.90.39.00.00 - 1500100200- Outros Serv. de Terceiros – P. JurídicaR\$ 500.000,00
- 09.002.0.0.10.122.6080.2099- CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE
4.4.90.52.00.00 - 1500100200- Equipamentos e Material PermanenteR\$ 7.800,00
- 09.002.0.0.10.301.6010.1125- AQUISIÇÃO DE EQUIP. E MAT. PERMANENTE P/ ATENÇÃO BASICA
4.4.90.52.00.00 – 1700000000 - Equipamentos e Material PermanenteR\$ 20.000,00
- 09.002.0.0.10.301.6010.2061- MANUTENÇÃO DA ESTRATÉGIA DE SAÚDE DA FAMÍLIA - ESF
3.3.90.39.00.00 - 1500100200- Outros Serviços de Terc. – P. JurídicaR\$ 600.000,00
- 09.002.0.0.10.302.6030.1120- MANUTENÇÃO DO LABORATÓRIO MUNICIPAL
3.3.90.30.00.00 – 1500100200 - Material de ConsumoR\$ 500.000,00
3.3.90.39.00.00 - 1500100200- O. Serviços de Terceiros – P. Jurídica..... R\$ 103.043,00
- 09.002.0.0.10.302.6030.1139- CONSTRUÇÃO, REFORMAS E AMPLIAÇÃO NA MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE
4.4.90.51.00.00 - 1500100200- Obras e InstalaçõesR\$ 566.000,00

Praça Felipe Ferreira Mendes, nº. 1000, Centro, Barra do Bugres – MT

CEP: 78.390-000 - Pabx: (65)3361-1921/1922

Email: gabinete@barradobugres.mt.gov.br



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO BUGRES
GABINETE DO PREFEITO

09.002.0.0.10.302.6030.2066- MANUTENÇÃO DO CENTRO INTEGRADO DE ESPECIALIDADES MÉDICAS

3.3.90.30.00.00 - 1500100200- Material de Consumo..... R\$ 28.644,00

3.3.90.39.00.00 - 1500100200- Outros Serviços de Terceiros – P. Jurídica R\$ 50.000,00

09.002.0.0.10.302.6030.2068- UCT – UNID. DE COLETA E TRANSF. DE SANGUE

3.3.90.30.00.00 - 1500100200- Material de Consumo.....R\$ 15.000,00

09.002.0.0.10.302.6030.2069- MANUTENÇÃO E ENCARGOS - UNIDADE DESCENTRALIZADA DE REABILITAÇÃO - UDR

3.3.90.30.00.00 - 1500100200- Material de ConsumoR\$ 5.000,00

3.3.90.39.00.00 - 1500100200- Outros Serviços de Terc. – P. JurídicaR\$ 10.000,00

09.002.0.0.10.302.6030.2150- MANUT. E ENCARGOS - AÇÕES MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE

3.3.90.30.00.00 - 1500100200- Material de Consumo.....R\$ 1.477.764,00

3.3.90.39.00.00 - 1500100200- Outros Serviços de Terc.s – P. Jurídica R\$ 3.354.429,00

09.002.0.0.10.303.6060.2074- MANUTENÇÃO FARMÁCIA MUNICIPAL

3.3.90.32.00.00 - 1500100200- Material, Bem ou Serv. Distrib. Gratuita .R\$ 253.630,00

09.002.0.0.10.304.6040.2070- MANUTENÇÃO DA VIGILÂNCIA SANITÁRIA

3.3.90.30.00.00 - 1500100200- Material de Consumo.....R\$ 17.000,00

T O T A L R\$ 7.703.310,00

Art. 2º - Para cumprimento do artigo anterior e de acordo com o art. 43, parágrafo 1º inciso III da Lei Federal nº 4.320/64 ficam parcialmente anuladas as seguintes dotações orçamentárias:

09 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

09.002.0.0.10.122.6080.2099- CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE

3.3.90.30.00.00 - 1500100200- Material de Consumo.....R\$ 400,00

3.3.90.33.00.00 - 1500100200- Passagens e Despesas com LocomoçãoR\$ 400,00

3.3.90.39.00.00 - 1500100200- Outros Serviços de Terceiros – P. Jurídica ..R\$ 1.000,00

09.002.0.0.10.122.6080.2148- MANUTENÇÃO DA CENTRAL DE REGULAÇÃO

3.3.90.39.00.00 - 1500100200- Outros Serviços de Terceiros – P. Jurídica ..R\$ 6.000,00

09.002.0.0.10.301.6010.2061- MANUTENÇÃO DA ESTRATÉGIA DE SAÚDE DA FAMÍLIA - ESF

3.3.90.39.00.00 - 1600000000- Outros Serviços de Terc. – P. JurídicaR\$ 600.000,00

3.3.90.30.00.00 - 1600000000- Material de Consumo.....R\$ 151.000,00

3.3.90.39.00.00 - 1600000000- Outros Serviços de Terc. – P. JurídicaR\$ 33.043,00

09.002.0.0.10.302.6030.2050- MANUTENÇÃO HOSPITAL MUNICIPAL

3.3.90.30.00.00 - 1600000000- Material de Consumo..... R\$ 970.000,00

3.3.90.30.00.00 - 1621000000- Material de Consumo.....R\$ 100.000,00

3.3.90.36.00.00 - 150010020 - Outros Serviços de Terceiros – P. Física ...R\$ 120.000,00

Praça Felipe Ferreira Mendes, nº. 1000, Centro, Barra do Bugres – MT

CEP: 78.390-000 - Pabx: (65)3361-1921/1922



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO BUGRES
GABINETE DO PREFEITO

3.3.90.36.00.00 - 1600000000- Outros Serviços de Terceiros – P. Física... R\$ 59.500,00
3.3.90.39.00.00 - 1500100200- O. Serviços de Terceiros – P. Jurídica .R\$ 2.994.399,00
3.3.90.39.00.00 - 1621000000- O. Serviços de Terceiros – P. Jurídica R\$ 1.809.908,00

09.002.0.0.10.302.6030.2066- MANUTENÇÃO DO CENTRO INTEGRADO DE ESPECIALIDADES MÉDICAS

3.3.90.30.00.00 - 1600000000- Material de Consumo.....R\$ 24.516,00
3.3.90.39.00.00 - 1600000000- O. Serviços de Terceiros – P. JurídicaR\$ 48.700,00

09.002.0.0.10.302.6030.2068- UCT – UNID. DE COLETA E TRANS. DE SANGUE

3.3.90.39.00.00 - 1500100200- O. Serviços de Terceiros – P. JurídicaR\$ 50.000,00

09.002.0.0.10.302.6030.2069- MANUTENÇÃO E ENCARGOS - UNIDADE DESCENTRALIZADA DE REABILITAÇÃO - UDR

3.3.90.30.00.00 - 1621000000- Material de Consumo.....R\$ 5.000,00
3.3.90.39.00.00 - 1600000000- O. Serviços de Terceiros – P. JurídicaR\$ 6.343,00

09.002.0.0.10.302.6030.2079- MANUTENÇÃO DO CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE

3.3.70.41.00.00 - 1500100200- ContribuiçõesR\$ 16.465,00
3.3.70.41.00.00 - 1600000000- Contribuições.....R\$ 100.000,00
3.3.70.41.00.00 - 1621000000- Contribuições.....R\$ 50.000,00

09.002.0.0.10.302.6030.2150- MANUT. E ENCARGOS - AÇÕES MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE

3.3.90.30.00.00 - 1600000000- Material de Consumo.....R\$ 84.742,00
3.3.90.30.00.00 - 1621000000- Material de Consumo.....R\$ 35.764,00
3.3.90.39.00.00 - 1600000000- O. Serviços de Terceiros – P. JurídicaR\$ 175.000,00

09.002.0.0.10.303.6060.2074- MANUTENÇÃO FARMÁCIA MUNICIPAL

3.3.90.32.00.00 - 1621000000- Material, Bem ou Serv. Dist. GratuitaR\$ 253.630,00
(duzentos e cinquenta e três mil e seiscentos e trinta reais)

09.002.0.0.10.304.6040.2070- MANUTENÇÃO DA VIGILÂNCIA SANITÁRIA

3.3.90.39.00.00 - 1600000000 - O. Serviços de Terceiros – P. JurídicaR\$ 7.500,00

T O T A L R\$ 7.703.310,00

Art. 3º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de BARRA DO BUGRES Estado de MATO GROSSO
Em 14 de março de 2022.

Maria Azenilda Pereira
Prefeito Municipal

Sidnei Felizardo Nogueira
Sec. Municipal de Planej. Orç. e Controle

Praça Felipe Ferreira Mendes, nº. 1000, Centro, Barra do Bugres – MT

CEP: 78.390-000 - Pabx: (65)3361-1921/1922



Tribunal de Contas
Mato Grosso

2ª SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO

Telefone: (65) 3613-7589 / 7588 / 7529 / 3324-4332

E-mail: segundasecex@tce.mt.gov.br

APÊNDICE - I - Lei Municipal nº 2497/2022

APÊNDICE - I

Lei Municipal nº 2497/2022



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO BUGRES
GABINETE DO PREFEITO

LEI MUNICIPAL Nº 2.497/2022

“Dispõe Sobre Abertura de Credito Adicional Suplementar”

A Câmara Municipal de Barra do Bugres, tendo em vista o que dispõe o artigo 59 da Lei Orgânica Municipal, aprova e a Prefeita Municipal **MARIA AZENILDA PEREIRA**, nos termos do artigo 77 da Lei Orgânica Municipal, sanciona a seguinte lei.

Artigo 1º – Fica aberto no Orçamento Programa vigente, Lei Municipal nº 2.483/2021 – Lei Orçamentária Anual, um Credito Adicional Suplementar no valor de R\$ 8.348.289,00 (Oito milhões, trezentos e quarenta e oito mil, duzentos e oitenta e nove reais) a ser consignado nas seguintes Dotações Orçamentárias:

Órgão	09 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	
Proj. /Ativ.	09.002.0.0.10.122.6080.2.094-MANUTENÇÃO DA SECRETARIA MUN. DE SAÚDE	
Elemento	3.3.90.30.00.00-15001002000 - Material De Consumo	179.000,00
	3.3.90.39.00.00-15001002000 – O. Serv. Terc. P. Juridica	500.000,00
Proj. /Ativ.	09.002.0.0.10.122.6080.2.099-CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE	
Elemento	4.4.90.52.00-15001002000 – Equipamentos e Material Permanente	7.800,00
Proj. /Ativ.	09.002.0.0.10.302.6030.1.139-CONSTRUÇÃO, REFORMAS E AMPLIAÇÃO NA MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE	
Elemento	4.4.90.51.00-15001002000 – Obras e Instalações	566.000,00
Proj. /Ativ.	09.002.0.0.10.302.6030.1.120-MANUTENÇÃO DO LABORATÓRIO MUNICIPAL	
Elemento	3.3.90.30.00.00-15001002000 - Material De Consumo	500.000,00
	3.3.90.39.00.00-15001002000 – O. Serv. Terc. P. Juridica	103.043,00
Proj. /Ativ.	09.002.0.0.10.302.6030.2.150-MANUT. E ENCARGOS – AÇÕES MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE	
Elemento	3.3.90.30.00.00-15001002000 - Material De Consumo	1.477.764,00
	3.3.90.39.00.00-15001002000 – O. Serv. Terc. P. Juridica	3.999.908,00
Proj. /Ativ.	09.002.0.0.10.302.6030.2.066-MANUTENÇÃO DO CENTRO INTEGRADO DE ESPECIALIDADES MÉDICAS	
Elemento	3.3.90.30.00.00-15001002000 - Material De Consumo	28.644,00
	3.3.90.39.00.00-15001002000 – O. Serv. Terc. P. Juridica	50.000,00
Proj. /Ativ.	09.002.0.0.10.302.6030.2.069-MANUTENÇÃO E ENCARGOS - UNIDADE DESCENTRALIZADA DE REABILITAÇÃO - UDR	
Elemento	3.3.90.30.00.00-15001002000 - Material De Consumo	5.000,00
	3.3.90.39.00.00-15001002000 – O. Serv. Terc. P. Juridica	10.000,00

Praça Ângelo Masson, nº. 1000, Centro, Barra do Bugres – MT CEP: 78.390-000
Email: gabinete@barradobugres.mt.gov.br Pabx: (65)3361-1921/1922



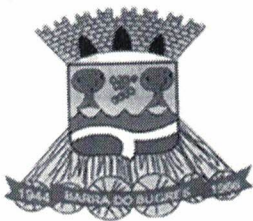
ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO BUGRES
GABINETE DO PREFEITO

Proj. /Ativ.	09.002.0.0.10.303.6060.2.074-MANUTENÇÃO FARMÁCIA MUNICIPAL	
Elemento	3.3.90.32.00.00-15001002000 – Material, bem ou Serviços para Distribuição gratuita	253.630,00
Proj. /Ativ.	09.002.0.0.10.301.6010.2.061-MANUTENÇÃO DA ESTRATÉGIA DE SAÚDE DA FAMÍLIA - ESF	
Elemento	3.3.90.39.00.00-15001002000 – O. Serv. Terc. P. Juridica	600.000,00
Proj. /Ativ.	09.002.0.0.10.302.6030.2.068-UCT - UNIDADE DE COLETA E TRANSFUSÃO DE SANGUE	
Elemento	3.3.90.30.00.00-15001002000 - Material De Consumo	15.000,00
Proj. /Ativ.	09.002.0.0.10.304.6040.2.070-MANUTENÇÃO DA VIGILÂNCIA SANITÁRIA	
Elemento	3.3.90.30.00.00-15001002000 - Material De Consumo	17.000,00
Proj. /Ativ.	9.002.0.0.10.122.6080.1.126-AQUISIÇÃO DE EQUIP. E MAT. PERMANENTE SEC. DE SAÚDE	
Elemento	4.4.90.52.00-16000000000 – Equipamentos e Material Permanente	15.000,00
Proj. /Ativ.	09.002.0.0.10.301.6010.1.125-AQUISIÇÃO DE EQUIP. E MAT. PERMANENTE P/ ATENÇÃO BASICA	
Elemento	4.4.90.52.00-17000000000 – Equipamentos e Material Permanente	20.000,00

Artigo 2º - Para cobertura dos créditos autorizados serão utilizados os recursos proveniente de anulação total ou parcial das seguintes Dotações Orçamentárias, Art. 43º § 1º inciso III da Lei 4.320/64.

Órgão	09 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	
Proj. /Ativ.	09.002.0.0.10.302.6030.2.050-MANUTENÇÃO HOSPITAL MUNICIPAL	
Elemento	3.3.90.36.00.00-15001002000 - O. Serv. Terc. P. Fisica	120.000,00
	3.3.90.36.00.00-16000000000 - O. Serv. Terc. P. Fisica	59.500,00
	3.3.90.30.00.00-16000000000 – Material de Consumo	970.000,00
	3.3.90.30.00.00-16210000000 – Material de Consumo	100.000,00
	3.3.90.39.00.00- 15001002000 - O. Serv. Terc. P. Juridica	3.030.000,00
	3.3.90.39.00.00- 16102000000 - O. Serv. Terc. P. Juridica	2.309.908,00
Proj. /Ativ.	09.002.0.0.10.122.6080.2.099-CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE	
Elemento	3.3.90.30.00.00-15001002000 - Material De Consumo	400,00
	3.3.90.39.00.00-15001002000 – O. Serv. Terc. P. Juridica	1.000,00
	3.3.90.33.00.00-15001002000 – Passagens e Despesa com Locomoção	400,00
Proj. /Ativ.	09.002.0.0.10.122.6080.2.148-MANUTENÇÃO DA CENTRAL DE REGULAÇÃO	
Elemento	3.3.90.39.00.00-15001002000 – O. Serv. Terc. P. Juridica	6.000,00

Praça Ângelo Masson, n.º 1000, Centro, Barra do Bugres – MT CEP: 78.390-000
Email: gabinete@barradobugres.mt.gov.br Pabx: (65)3361-1921/1922

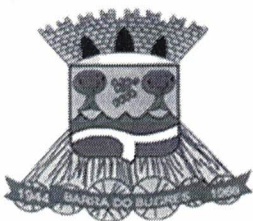


ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO BUGRES
GABINETE DO PREFEITO

Proj. /Ativ.	09.002.0.0.10.302.6030.2.079-MANUTENÇÃO DO CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE	
Elemento	3.3.70.41.00.00-15001002000 – Contribuições	46.000,00
	3.3.70.41.00.00-16000000000 – Contribuições	100.000,00
	3.3.70.41.00.00-16210000000 – Contribuições	50.000,00
Proj. /Ativ.	09.002.0.0.10.302.6030.1.120-MANUTENÇÃO DO LABORATÓRIO MUNICIPAL	
Elemento	3.3.90.30.00.00-16000000000 - Material De Consumo	150.000,00
	3.3.90.39.00.00-16000000000 – O. Serv. Terc. P. Juridica	33.043,00
Proj. /Ativ.	09.002.0.0.10.302.6030.2.150-MANUT. E ENCARGOS – AÇÕES MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE	
Elemento	3.3.90.30.00.00-16000000000 - Material De Consumo	140.000,00
	3.3.90.30.00.00-16210000000 - Material De Consumo	37.764,00
	3.3.90.39.00.00-16000000000 – O. Serv. Terc. P. Juridica	180.000,00
Proj. /Ativ.	09.002.0.0.10.302.6030.2.066-MANUTENÇÃO DO CENTRO INTEGRADO DE ESPECIALIDADES MÉDICAS	
Elemento	3.3.90.30.00.00-16000000000 - Material De Consumo	28.644,00
	3.3.90.39.00.00-16000000000 – O. Serv. Terc. P. Juridica	50.000,00
Proj. /Ativ.	09.002.0.0.10.302.6030.2.069-MANUTENÇÃO E ENCARGOS - UNIDADE DESCENTRALIZADA DE REABILITAÇÃO - UDR	
Elemento	3.3.90.30.00.00-16210000000 - Material De Consumo	5.000,00
	3.3.90.39.00.00-16000000000 – O. Serv. Terc. P. Juridica	10.000,00
Proj. /Ativ.	09.002.0.0.10.303.6060.2.074MANUTENÇÃO FARMÁCIA MUNICIPAL	
Elemento	3.3.90.32.00.00-16210000000 – Material, bem ou Serviços para Distribuição gratuita	253.630,00
Proj. /Ativ.	09.002.0.0.10.301.6010.2.061-MANUTENÇÃO DA ESTRATÉGIA DE SAÚDE DA FAMÍLIA - ESF	
Elemento	3.3.90.39.00.00-16000000000 – O. Serv. Terc. P. Juridica	600.000,00
Proj. /Ativ.	09.002.0.0.10.302.6030.2.068-UCT - UNIDADE DE COLETA E TRANSFUSÃO DE SANGUE	
Elemento	3.3.90.39.00.00-15001002000 - O. Serv. Terc. P. Juridica	50.000,00
Proj. /Ativ.	09.002.0.0.10.304.6040.2.070-MANUTENÇÃO DA VIGILÂNCIA SANITÁRIA	
Elemento	3.3.90.39.00.00-16000000000 – O. Serv. Terc. P. Juridica	17.000,00

Artigo 3º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a proceder os ajustes necessários ao Anexo de Metas e Prioridades da Lei Municipal nº 2.482/2021 que dispõe sobre as diretrizes orçamentárias para o exercício de 2022, e na Lei Municipal nº 2.481/2021, Plano Plurianual.

Praça Ângelo Masson, nº. 1000, Centro, Barra do Bugres – MT CEP: 78.390-000
Email: gabinete@barradobugres.mt.gov.br Pabx: (65)3361-1921/1922



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO BUGRES
GABINETE DO PREFEITO

Artigo 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Barra do Bugres- MT, aos 14 dias do mês de março do ano de 2022.

MARIA AZENILDA PEREIRA
Prefeita Municipal



Tribunal de Contas
Mato Grosso

2ª SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO

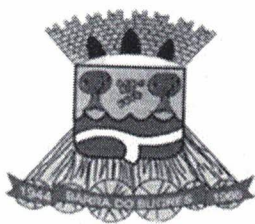
Telefone: (65) 3613-7589 / 7588 / 7529 / 3324-4332

E-mail: segundasecex@tce.mt.gov.br

APÊNDICE - J - Lei Municipal nº 2509/2022

APÊNDICE - J

Lei Municipal nº 2509/2022



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO BUGRES
GABINETE DO PREFEITO

LEI MUNICIPAL Nº 2.509/2022

“DISPÕE SOBRE AUMENTO DE ALIQUOTA PARA SUPLEMENTAÇÃO DE DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA.”

A Câmara Municipal de Barra do Bugres, tendo em vista o que dispõe o artigo 59 da Lei Orgânica Municipal, aprova e a Prefeita Municipal **MARIA AZENILDA PEREIRA**, nos termos do artigo 77 da Lei Orgânica Municipal, sanciona a seguinte lei.

Artigo 1º. – Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a abrir créditos adicionais suplementares em mais 20% (vinte por cento) do total das despesas fixadas no orçamento do Município de Barra do Bugres para o exercício financeiro de 2022, utilizando para esse fim, os recursos previstos no artigo 43 § 1º inciso III da Lei Federal nº 4.320/64.

Artigo 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal de Barra do Bugres- MT, aos 08 dias do mês de abril do ano de 2022.


MARIA AZENILDA PEREIRA
Prefeita Municipal



Tribunal de Contas
Mato Grosso

2ª SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO

Telefone: (65) 3613-7589 / 7588 / 7529 / 3324-4332

E-mail: segundasecex@tce.mt.gov.br

APÊNDICE - K - Créditos Adicionais - Remanejamentos Irregulares

APÊNDICE - K

Créditos Adicionais - Remanejamentos Irregulares

**DECRETOS DE ABERTURA DE CRÉDITOS ADICIONAIS SUPLEMENTARES COM BASE NA LEI 2.509/2022, QUE CONFIGURAM
REMANEJAMENTO**

(Com alteração do Órgão)

Nº Decreto	Nome do Órgão	Vr. Anulado	Vr. Suplementado
00043/2022		-719.880,00	719.880,00
	GABINETE DO PREFEITO		38.000,00
	SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONOMICO E TURISMO		4.000,00
	SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E SERVICOS URBANOS	-209.380,00	
	SECRETARIA MUN.DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO	-510.500,00	
	SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO		37.000,00
	SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E DESENVOLVIMENTO SUSTENTAVEL		4.000,00
	SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL		304.000,00
	SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS		4.000,00
	SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO		4.000,00
	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE		324.880,00
00048/2022		-1.350.000,00	1.350.000,00
	CAMARA MUNICIPAL		1.350.000,00
	GABINETE DO PREFEITO	-45.000,00	
	PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO	-449.000,00	
	SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONOMICO E TURISMO	-557.200,00	
	SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	-298.800,00	
00053/2022		-1.395.729,70	1.395.729,70
	GABINETE DO PREFEITO		66.547,13
	SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONOMICO E TURISMO	-226.690,00	
	SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E SERVICOS URBANOS	-462.196,77	
	SECRETARIA MUN.DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO		746.001,31
	SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO		27.788,23
	SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E DESENVOLVIMENTO SUSTENTAVEL	-706.842,93	
	SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL		132.630,00
	SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS		3.100,00
	SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO		8.479,78
	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE		398.433,82
	CONTROLADORIA GERAL DE CONTROLE INTERNO		12.749,43
00069/2022		-854.358,95	854.358,95
	GABINETE DO PREFEITO		108.462,00
	PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO		56.126,00
	SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONOMICO E TURISMO	-140.640,00	
	SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E SERVICOS URBANOS	-202.146,82	
	SECRETARIA MUN.DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO		113.199,03
	SECRETARIA MUN.DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E CONTROLE		64.902,60
	SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO		48.600,00
	SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E DESENVOLVIMENTO SUSTENTAVEL		261.481,32
	SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL		185.800,00
	SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS	-42.564,00	
	SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO		4.788,00
	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	-469.008,13	
	CONTROLADORIA GERAL DE CONTROLE INTERNO		11.000,00

**DECRETOS DE ABERTURA DE CRÉDITOS ADICIONAIS SUPLEMENTARES COM BASE NA LEI 2.509/2022, QUE CONFIGURAM
REMANEJAMENTO**

(Com alteração do Órgão)

Nº Decreto	Nome do Órgão	Vr. Anulado	Vr. Suplementado
00086/2022		-1.484.707,00	1.484.707,00
	GABINETE DO PREFEITO		51.000,00
	PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO		12.450,00
	SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONOMICO E TURISMO	-77.700,00	
	SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E SERVICOS URBANOS	-62.164,00	
	SECRETARIA MUN.DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO		793.030,00
	SECRETARIA MUN.DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E CONTROLE	-290.950,00	
	SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO	-516.677,00	
	SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E DESENVOLVIMENTO SUSTENTAVEL		131.000,00
	SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL		57.300,00
	SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS		401.027,00
	SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO		5.280,00
	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	-537.216,00	
	CONTROLADORIA GERAL DE CONTROLE INTERNO		33.620,00
00089/2022		-294.000,00	294.000,00
	SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E SERVICOS URBANOS	-125.000,00	
	SECRETARIA MUN.DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E CONTROLE	-169.000,00	
	SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS		125.000,00
	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE		169.000,00
00101/2022		-633.900,00	633.900,00
	SECRETARIA MUN.DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO	-583.000,00	
	SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS	-50.900,00	
	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE		633.900,00
00103/2022		-6.000,00	6.000,00
	SECRETARIA MUN.DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO		6.000,00
	SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS	-6.000,00	
00109/2022		-350.000,00	350.000,00
	SECRETARIA MUN.DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO	-350.000,00	
	SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL		350.000,00
Total Geral		-7.088.575,65	7.088.575,65



Tribunal de Contas
Mato Grosso

2ª SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO

Telefone: (65) 3613-7589 / 7588 / 7529 / 3324-4332

E-mail: segundasecex@tce.mt.gov.br

APÊNDICE - L - Créditos Adicionais - Transposições Irregulares

APÊNDICE - L

Créditos Adicionais - Transposições Irregulares

**DECRETOS DE ABERTURA DE CRÉDITOS ADICIONAIS SUPLEMENTARES BASEADOS NA LEI 2.509/2022, QUE CONFIGURAM
TRANSPOSIÇÃO**

(Com alteração da Categoria de Programação (Função / Subfunção / Programa / Proj_Atividade))

Nº Decreto	Data	Func/Subfunc/Prog/Proj-Ativ	Valor Anulado	Valor Adicionado
00043/2022	08/04/2022		-2.800.126,00	2.800.126,00
		04.122.2010.20004		38.000,00
		04.122.3010.20007		4.000,00
		04.122.3010.20053		492.100,00
		04.122.3010.20127		37.000,00
		04.122.3020.20008		4.000,00
		04.122.3030.20085		4.000,00
		04.122.3040.20059	-20.000,00	
		04.122.6130.20081		4.000,00
		04.122.8050.20052		55.000,00
		04.122.8060.10003	-45.000,00	
		08.244.6140.20033		4.000,00
		10.122.6080.20094		154.080,00
		10.301.6010.10125		98.000,00
		10.301.6010.20061		16.100,00
		10.301.6030.20067		1.200,00
		10.302.6030.20050		41.500,00
		10.302.6030.20066		194.000,00
		10.304.6040.20070		10.000,00
		12.122.5040.20019	-3.200,00	
		12.361.5010.10027	-30.000,00	
		12.361.5010.10029	-353.566,00	
		12.361.5010.20025	-425.000,00	
		12.361.5090.10144		1.130.842,00
		12.365.5020.20026	-624.880,00	
		13.392.5080.20032		22.000,00
		15.452.8010.20056	-100.000,00	
		17.512.3040.20060		50.000,00
		27.812.5050.20030		35.304,00
		12.361.5090.20029	-135.000,00	
		10.122.3070.20163	-172.000,00	
		12.364.5040.20089	-10.000,00	
		12.365.5020.10028	-30.000,00	
		12.361.5090.20028		105.000,00
		27.811.5050.10106	-162.000,00	
		13.392.5080.10050	-30.000,00	
		10.302.6030.10128	-18.000,00	
		08.243.6090.20130		300.000,00
		04.122.8050.10007	-122.480,00	
		26.782.8070.10005	-49.000,00	
		15.451.8020.20058	-450.000,00	
		15.452.8020.20057	-20.000,00	
00053/2022	02/05/2022		-2.505.902,93	2.505.902,93
		04.122.2010.20004		66.547,13
		04.122.3010.20007		8.479,78
		04.122.3010.20053		343.798,05
		04.122.3010.20127		117.788,23
		04.122.3020.20008		43.100,00
		04.122.3030.20085		34.000,00
		04.122.3040.20059		66.030,00
		04.122.6130.20081		10.000,00
		04.122.8060.10003		11.000,00
		06.122.8080.20128	-40.000,00	
		08.244.6140.20033		100.000,00
		10.122.6080.20094		32.700,00
		10.301.6010.10125		21.400,00
		10.301.6010.20061		214.291,00
		10.301.6030.20067		1.743,83
		10.302.6030.10127		5.000,00
		10.302.6030.10139	-170.000,00	
		10.302.6030.20050		62.682,88

**DECRETOS DE ABERTURA DE CRÉDITOS ADICIONAIS SUPLEMENTARES BASEADOS NA LEI 2.509/2022, QUE CONFIGURAM
TRANSPOSIÇÃO**

(Com alteração da Categoria de Programação (Função / Subfunção / Programa / Proj_Atividade))

Nº Decreto	Data	Func/Subfunc/Prog/Proj-Ativ	Valor Anulado	Valor Adicionado
		10.302.6030.20066		196.533,76
		10.302.6030.20068		1.145,71
		10.302.6030.20069		20.319,00
		10.304.6040.20070		12.617,64
		12.122.5040.20019		16.375,54
		12.361.5010.20025	-28.614,14	
		12.365.5020.20026	-121.385,86	
		13.392.5080.20032		22.685,51
		15.451.8060.10009	-300.000,00	
		15.452.8010.20056		6.220,00
		17.512.3050.10150	-200.000,00	
		18.541.8020.10014	-161.990,00	
		23.695.7010.10022	-74.700,00	
		27.812.5050.20030		65.000,00
		12.361.5090.20029		251.000,00
		12.361.5090.20028		219.940,26
		27.811.5050.10106	-18.000,00	
		08.243.6090.20130		73.000,00
		13.392.5080.20170	-50.000,00	
		20.608.3030.10025	-740.842,93	
		04.124.3010.20005		12.749,43
		12.361.5040.10051		350.000,00
		12.361.5010.20023		119.000,00
		27.812.5050.10030	-80.000,00	
		08.244.7040.20134	-40.370,00	
		26.782.8070.10002	-390.000,00	
		26.782.8070.20055		755,18
		04.122.3010.20090	-90.000,00	
00048/2022	14/04/2022		-1.350.000,00	1.350.000,00
		01.031.1010.20001		906.100,00
		04.122.9010.90001	-302.000,00	
		18.541.8020.10014	-357.200,00	
		01.031.1010.10146		143.900,00
		01.031.1010.10147		300.000,00
		04.122.2010.10067	-45.000,00	
		04.122.3010.20006	-147.000,00	
		08.243.6090.20047	-225.000,00	
		16.482.6120.10020	-37.800,00	
		16.482.6120.10021	-36.000,00	
		23.695.8020.10033	-200.000,00	
00069/2022	01/06/2022		-4.388.005,79	4.388.005,79
		04.121.3000.20091		53.400,00
		04.122.2010.20004		108.462,00
		04.122.3000.20018		11.502,60
		04.122.3010.20007		4.788,00
		04.122.3010.20053		393.000,00
		04.122.3010.20127		37.700,00
		04.122.3010.20158		10.500,00
		04.122.3020.20008	-59.964,00	
		04.122.3020.20011	-23.800,00	
		04.122.3030.20085		113.981,32
		04.122.3040.20059		92.206,00
		04.122.6130.20081		9.700,00
		04.122.8060.10003		10.000,00
		04.122.9010.90001		56.126,00
		08.244.6140.20033		294.000,00
		10.122.6080.20094	-14.000,00	
		10.301.6010.10125		4.000,00
		10.301.6010.20061		14.345,00
		10.301.6030.20067	-29.000,00	

**DECRETOS DE ABERTURA DE CRÉDITOS ADICIONAIS SUPLEMENTARES BASEADOS NA LEI 2.509/2022, QUE CONFIGURAM
TRANSPOSIÇÃO**

(Com alteração da Categoria de Programação (Função / Subfunção / Programa / Proj_Atividade))

Nº Decreto	Data	Func/Subfunc/Prog/Proj-Ativ	Valor Anulado	Valor Adicionado
		10.302.6030.10120	-10.000,00	
		10.302.6030.10127		2.000,00
		10.302.6030.20050		59.447,00
		10.302.6030.20066		189.993,00
		10.302.6030.20068	-78.500,00	
		10.302.6030.20069		13.506,87
		10.302.6030.20150	-699.900,00	
		10.304.6040.20070		66.250,00
		12.122.5040.20019	-392.998,97	
		12.361.5010.20025	-297.500,00	
		12.365.5020.10108		346.135,00
		13.392.5080.20032		25.140,00
		15.451.8060.10009	-195.000,00	
		15.452.8010.20056		9.900,00
		16.482.6120.10026	-50.000,00	
		17.512.3040.20060		80.000,00
		17.512.3050.10150	-212.003,82	
		18.542.7020.10141	-40.000,00	
		23.695.7010.10022	-60.340,00	
		12.361.5090.20029	-950.000,00	
		10.122.3070.20163		650,00
		12.361.5090.20028		355.423,00
		10.302.6030.10128	-4.000,00	
		26.782.8070.10005	-129.999,00	
		15.451.8020.20058	-240.000,00	
		15.452.8020.20057	-33.000,00	
		16.482.6120.10020	-7.200,00	
		16.482.6120.10021	-4.000,00	
		23.695.8020.10033	-50.000,00	
		20.608.3030.10025		12.500,00
		04.124.3010.20005		11.000,00
		12.361.5010.20023		945.000,00
		08.244.7040.20134		20.000,00
		26.782.8070.10002		425.650,00
		26.782.8070.20055		35.100,00
		12.361.5010.20021		22.000,00
		12.365.5020.20137		60.000,00
		10.303.6060.20074		58.000,00
		15.451.8060.10049	-80.000,00	
		15.452.8060.10134	-299.000,00	
		28.843.9010.20016		163.000,00
		04.122.3020.20013	-121.800,00	
		10.122.6080.20171	-50.000,00	
		10.301.6010.20062		8.200,00
		08.244.6140.20173	-22.000,00	
		08.243.6090.20036	-45.000,00	
		15.451.8030.10107	-59.000,00	
		20.606.3030.20087	-130.000,00	
		20.606.3030.20086		40.000,00
		20.608.3030.10132		225.000,00
		04.122.3010.20010		400,00
00082/2022	22/06/2022		-160.000,00	160.000,00
		01.031.1010.20001		140.000,00
		01.031.1010.10146	-150.000,00	
		01.031.1010.10147		20.000,00
		99.999.9999.20108	-10.000,00	
00086/2022	01/07/2022		-4.070.887,70	4.070.887,70
		04.121.3000.20091		4.550,00
		04.122.2010.20004		51.000,00
		04.122.3000.20018	-295.500,00	

**DECRETOS DE ABERTURA DE CRÉDITOS ADICIONAIS SUPLEMENTARES BASEADOS NA LEI 2.509/2022, QUE CONFIGURAM
TRANSPOSIÇÃO**

(Com alteração da Categoria de Programação (Função / Subfunção / Programa / Proj_Atividade))

Nº Decreto	Data	Func/Subfunc/Prog/Proj-Ativ	Valor Anulado	Valor Adicionado
		04.122.3010.20007		5.280,00
		04.122.3010.20053		358.524,00
		04.122.3010.20127	-520.027,00	
		04.122.3020.20008		40.000,00
		04.122.3020.20011		17.762,00
		04.122.3030.20085		11.000,00
		04.122.3040.20059	-110.000,00	
		04.122.6130.20081		14.500,00
		04.122.8050.20052	-29.000,00	
		04.122.9010.90001		12.450,00
		08.244.6140.20033		308.134,00
		10.122.6080.20094		4.500,00
		10.301.6010.20061	-616,00	
		10.301.6030.20067		1.100,00
		10.302.6030.10139	-180.000,00	
		10.302.6030.20050	-636.800,00	
		10.302.6030.20066		21.300,00
		10.302.6030.20068		1.200,00
		10.302.6030.20069	-23.200,00	
		10.304.6040.20070		85.300,00
		12.122.5040.20019	-107.200,00	
		12.361.5010.20025	-127.950,15	
		12.361.5090.10144	-380.000,00	
		12.365.5020.10108		900.000,00
		12.365.5020.20026	-120.000,00	
		13.392.5080.20032		12.100,00
		15.451.8060.10009	-4.800,00	
		15.452.8010.20056	-48.800,00	
		23.695.7010.10022	-92.200,00	
		27.812.5050.20030	-215.000,00	
		12.361.5090.20029	-532.943,00	
		12.361.5090.20028		1.289.752,70
		10.302.6030.10128		170.000,00
		04.122.8050.10007	-77.000,00	
		26.782.8070.10005	-20.400,00	
		08.243.6090.20047	-31.600,00	
		13.392.5080.20170	-46.082,55	
		04.124.3010.20005		33.620,00
		12.361.5010.20023		170.353,00
		26.782.8070.10002	-10.000,00	
		26.782.8070.20055		15.112,00
		10.303.6060.20074		20.000,00
		28.843.9010.20016		350.000,00
		04.122.3020.20013	-6.735,00	
		20.606.3030.20087		50.000,00
		20.606.3030.20086		120.000,00
		04.122.3010.20010		3.350,00
		08.244.7040.20133	-210.000,00	
		12.364.5040.20031	-50.000,00	
		08.244.7040.20046	-9.234,00	
		04.122.8060.20054	-9.600,00	
		15.452.8060.20051	-126.200,00	
		20.608.3030.10149	-50.000,00	
00089/2022	01/08/2022		-1.285.833,80	1.285.833,80
		04.122.3000.20018	-169.000,00	
		04.122.3020.10038		125.000,00
		04.122.3040.20059	-40.000,00	
		04.122.6130.20081		30.000,00
		04.122.8060.10003		15.000,00
		08.243.7040.20155	-26.000,00	
		08.244.6140.20033		101.000,00

**DECRETOS DE ABERTURA DE CRÉDITOS ADICIONAIS SUPLEMENTARES BASEADOS NA LEI 2.509/2022, QUE CONFIGURAM
TRANSPOSIÇÃO**

(Com alteração da Categoria de Programação (Função / Subfunção / Programa / Proj_Atividade))

Nº Decreto	Data	Func/Subfunc/Prog/Proj-Ativ	Valor Anulado	Valor Adicionado
		10.122.6080.20094	-120.000,00	
		10.301.6010.20061		120.000,00
		10.302.6030.10120		10.000,00
		10.302.6030.20068		50.000,00
		10.302.6030.20069	-84.000,00	
		10.304.6040.20070		24.000,00
		12.122.5040.20019	-100.000,00	
		12.361.5090.10144		150.000,00
		12.365.5020.10108	-50.000,00	
		12.365.5020.20026	-59.833,80	
		17.512.3050.10150	-90.000,00	
		27.812.5050.20030		59.833,80
		10.302.6030.10128		169.000,00
		08.243.6090.20130	-10.000,00	
		15.451.8020.20058		40.000,00
		08.244.7040.20134		13.000,00
		28.843.9010.20016		330.000,00
		08.244.7040.20133	-103.000,00	
		23.691.7020.20097		4.000,00
		99.999.9999.90002	-330.000,00	
		04.125.6140.20154	-5.000,00	
		08.244.6140.10133	-15.000,00	
		08.244.7040.20146		45.000,00
		18.541.7020.20161	-34.000,00	
		17.451.3050.10012	-50.000,00	
00101/2022	29/08/2022		-633.900,00	633.900,00
		10.122.6080.20094		90.000,00
		10.301.6010.20061		37.400,00
		10.301.6010.20063		30.000,00
		10.301.6030.20067		20.000,00
		10.302.6030.20066		170.000,00
		10.302.6030.20069		2.500,00
		10.302.6030.20150		267.000,00
		10.304.6040.20070		17.000,00
		12.361.5090.20029	-583.000,00	
		99.999.9999.90002	-50.900,00	
00103/2022	01/09/2022		-269.500,00	269.500,00
		08.244.6140.20033	-113.500,00	
		15.452.8010.20056	-150.000,00	
		15.451.8020.20058		150.000,00
		12.361.5010.20023		6.000,00
		08.244.6140.20173		113.500,00
		99.999.9999.90002	-6.000,00	
00109/2022	16/09/2022		-550.000,00	550.000,00
		08.244.6140.20033		350.000,00
		12.361.5090.20029	-550.000,00	
		12.361.5010.20023		200.000,00
Total Geral			-18.014.156,22	18.014.156,22



Tribunal de Contas
Mato Grosso

2ª SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO

Telefone: (65) 3613-7589 / 7588 / 7529 / 3324-4332

E-mail: segundasecex@tce.mt.gov.br

APÊNDICE - M - Despesas excluídas da Manutenção e Desenvolvimento do Ensino

APÊNDICE - M

Despesas excluídas da Manutenção e Desenvolvimento do Ensino

RELAÇÃO DE EMPENHOS EXCLUÍDOS DAS DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO

Despesas com alimentação escolar pagas com recursos próprios (art. 71 da Lei 9.394/1996 - LDB)

Credor	Nº do Empenho	Data	Descrição	Valor Empenhado
COMERCIAL LUAR LTDA				124.003,18
	000430/2022	26/01/2022	EMPENHO QUE SE REFERE AO FORNECIMENTO DE GENEROS ALIMENTICIO, PARA MANUTENCAO DAS UNIDADES ESCOLARES MUNICIPAIS, DESTE MUNICIPIO DE BARRA DO BUGRES - MT.	18.009,30
	001821/2022	25/02/2022	EMPENHO QUE SE REFERE A AQUISICAO DE GENEROS ALIMENTICIOS DESTINADO A ALIMENTACAO ESCOLAR JUNTO A SEC.MUN. DE EDUCACAO DESTE MUN. DE BARRA DO BUGRES-MT.	1.461,60
	002287/2022	24/03/2022	EMPENHO QUE SE REFERE A AQUISICAO DE GENEROS ALIMENTICIOS DESTINADO A ALIMENTACAO ESCOLAR, JUNTO A SEC. MUN. DE EDUCACAO DESTE MUN. DE BARRA DO BUGRES-MT.	10.597,60
	003506/2022	27/04/2022	EMPENHO QUE SE REFERE AO FORNECIMENTO DE GENEROS ALIMENTICIOS, DESTINADOS ALIMENTACAO ESCOLAR, JUNTO AS ESCOLAS MUNICIPAIS, DESTE MUNICIPIO DE BARRA DO BUGRES - MT.	21.203,15
	004240/2022	19/05/2022	EMPENHO QUE SE REFERE A AQUISICAO DE GENEROS ALIMENTICIOS DESTINADO A ALIMENTACAO DOS ALUNOS DAS UNIDADES ESCOLARES DESTE MUN. DE BARRA DO BUGRES-MT.	7.907,48
	005820/2022	30/06/2022	EMPENHO QUE SE REFERE AO FORNECIMENTO DE GENEROS ALIMENTICIOS, DESTINADA A ALIMENTACAO ESCOLAR DAS ESCOLAS MUNICIPAIS, DESTE MUNICIPIO DE BARRA DO BUGRES - MT.	2.069,69
	006268/2022	01/08/2022	EMPENHO QUE SE REFERE A FORNECIMENTO GENEROS ALIMENTICIOS, DESTINADA A ALIMENTACAO DA MERENDA ESCLAR, JUNTO AS ESCOLAS MUNICIPAIS, DESTE MUNICIPIO DE BARRA DO BUGRES - MT.	8.868,64
	006572/2022	16/08/2022	EMPENHO QUE SE REFERE A AQUISICAO DE GENEROS ALIMENTICIOS DESTINADOS A SECRETARIA MUN. DE EDUCACAO DESTE MUN. DE BARRA DO BUGRES/MT.	8.655,50
	006573/2022	16/08/2022	EMPENHO QUE SE REFERE A AQUISICAO DE GENEROS ALIMENTICIOS DESTINADOS A SECRETARIA MUN. DE EDUCACAO DESTE MUN. DE BARRA DO BUGRES/MT.	15.251,52
	007572/2022	23/09/2022	EMPENHO QUE SE REFERE A AQUISICAO DE GENEROS ALIMENTICIOS DESTINADO A SEC. MUN. DE EDUCACAO DESTE MUN. DE BARRA DO BUGRES - MT.	19.302,40
	007573/2022	23/09/2022	EMPENHO QUE SE REFERE A AQUISICAO DE GENEROS ALIMENTICIOS DESTINADO A SEC. MUN. DE EDUCACAO DESTE MUN. DE BARRA DO BUGRES - MT.	10.676,30
JUDITE DOS SANTOS AZEVEDO & CIA LTDA - ME				57.010,68
	000431/2022	26/01/2022	EMPENHO QUE SE REFERE AO FORNECIMENTO DE GENEROS ALIMENTICIO PRODUTOS DE PANIFICACAO, PARA MANUTENCAO DAS UNIDADES ESCOLARES MUNICIPAIS, DESTE MUNICIPIO DE BARRA DO BUGRES - MT.	5.221,00
	002015/2022	14/03/2022	EMPENHO QUE SE REFERE A AQUISICAO DE PANIFICACAO DESTINADA A ATENDER A ALIMENTACAO ESCOLAR JUNTO A SEC. MUN. DE EDUCACAO DESTE MUN. DE BARRA DO BUGRES-MT.	8.725,54
	003315/2022	25/04/2022	EMPENHO QUE SE REFERE AO FORNECIMENTO DE GENEROS ALIMENTICIOS (PRODUTOS DE PANIFICACAO), DESTINADOS AO CONSUMO ALIMENTAR DAS UNIDADES ESCOLARES MUNICIPAIS, DESTE MUNICIPIO DE BARRA DO BUGRES - MT.	4.137,50
	004242/2022	19/05/2022	EMPENHO QUE SE REFERE A AQUISICAO DE PANIFICACAO DESTINADO A ALIMENTACAO DOS ALUNOS DAS UNIDADES ESCOLARES DESTE MUN. DE BARRA DO BUGRES-MT.	12.062,10
	004243/2022	19/05/2022	EMPENHO QUE SE REFERE A AQUISICAO DE PANIFICACAO DESTINADO A ALIMENTACAO DOS ALUNOS DAS UNIDADES ESCOLARES DESTE MUN. DE BARRA DO BUGRES-MT.	4.045,80
	006260/2022	29/07/2022	EMPENHO QUE SE REFERE A AQUISICAO DE GENEROS ALIMENTICIOS DO TIPO PANIFICACAO E AFINS, DESTINADOS A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO DESTE MUN. DE BARRA DO BUGRES/MT.	10.609,00
	006499/2022	11/08/2022	EMPENHO QUE SE REFERE A AQUISICAO DE GENEROS ALIMENTICIOS (PANIFICACAO E AFINS) DESTINADO A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO DESTE MUN. DE BARRA DO BUGRES/MT.	12.209,74
NEIVA VIEIRA DA COSTA & CIA LTDA				2.120,96
	007281/2022	09/09/2022	EMPENHO QUE SE REFERE A AQUISICAO DE GENEROS ALIMENTICIOS DESTINADO AS UNIDADES ESCOLARES DESTE MUN. DE BARRA DO BUGRES - MT.	798,46
	008153/2022	13/10/2022	EMPENHO QUE SE REFERE AQUISICAO DE GENEROS ALIMENTICIOS DESTINADOS A COMEMORACAO DE DIA DAS CRIANCAS JUNTO A SEC. MUN. DE EDUCACAO DESTE MUN. DE BARRA DO BUGRES - MT.	1.322,50
PEREIRA CARRASCO & CARRASCO LTDA				116.896,35
	000432/2022	26/01/2022	EMPENHO QUE SE REFERE AO FORNECIMENTO DE GENEROS ALIMENTICIO PRODUTOS DE PANIFICACAO, PARA MANUTENCAO DAS UNIDADES ESCOLARES MUNICIPAIS, DESTE MUNICIPIO DE BARRA DO BUGRES - MT.	6.283,25

RELAÇÃO DE EMPENHOS EXCLUÍDOS DAS DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO

Despesas com alimentação escolar pagas com recursos próprios (art. 71 da Lei 9.394/1996 - LDB)

Credor	Nº do Empenho	Data	Descrição	Valor Empenhado
PEREIRA CA	002014/2022	14/03/2022	EMPENHO QUE SE REFERE A AQUISICAO DE PANIFICACAO DESTINADA A ATENDER A ALIMENTACAO ESCOLAR JUNTO A SEC. MUN. DE EDUCACAO DESTE MUN. DE BARRA DO BUGRES-MT.	9.200,55
	004239/2022	19/05/2022	EMPENHO QUE SE REFERE A AQUISICAO DE PANIFICACAO DESTINADO A ALIMENTACAO DOS ALUNOS DAS UNIDADES ESCOLARES DESTE MUN. DE BARRA DO BUGRES-MT.	10.290,00
	004244/2022	19/05/2022	EMPENHO QUE SE REFERE A AQUISICAO DE PANIFICACAO DESTINADO A ALIMENTACAO DOS ALUNOS DAS UNIDADES ESCOLARES DESTE MUN. DE BARRA DO BUGRES-MT.	7.939,65
	006244/2022	29/07/2022	EMPENHO QUE SE REFERE A FORNECIMENTO DE GENEROS ALIMENTICIOS PRODUTOS DE PANIFICACAO (PAO DE QUEIJO), DESTINADOS A SEC. MUN. DE EDUCACAO, DESTE MUNICIPIO DE BARRA DO BUGRES - MT.	6.300,00
	006246/2022	29/07/2022	EMPENHO QUE SE REFERE A FORNECIMENTO DE GENEROS ALIMENTICIOS PRODUTOS DE PANIFICACAO (BISCOITO DOCE), DESTINADOS A SEC. MUN. DE EDUCACAO, DESTE MUNICIPIO DE BARRA DO BUGRES - MT.	15.175,00
	006270/2022	01/08/2022	EMPENHO QUE SE REFERE A FORNECIMENTO GENEROS ALIMENTICIOS PRODUTOS DE PANIFICACAO, DESTINADA A ALIMENTACAO DA MERENDA ESCLAR, JUNTO AS ESCOLAS MUNICIPAIS, DESTE MUNICIPIO DE BARRA DO BUGRES - MT.	10.782,65
	006500/2022	11/08/2022	EMPENHO QUE SE REFERE A AQUISICAO DE GENEROS ALIMENTICIOS (PANIFICACAO E AFINS) DESTINADO A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO DESTE MUN. DE BARRA DO BUGRES/MT.	6.813,75
	006501/2022	11/08/2022	EMPENHO QUE SE REFERE A AQUISICAO DE GENEROS ALIMENTICIOS (PANIFICACAO E AFINS) DESTINADO A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO DESTE MUN. DE BARRA DO BUGRES/MT.	7.574,00
	007569/2022	23/09/2022	EMPENHO QUE SE REFERE A AQUISICAO DE GENEROS ALIMENTICIOS (PANIFICACAO) DESTINADO A SEC. MUN. DE EDUCACAO DESTE MUN. DE BARRA DO BUGRES - MT.	5.007,00
	008107/2022	06/10/2022	EMPENHO QUE SE REFERE A AQUISICAO DE GENEROS ALIMENTICIOS (PANIFICACAO) DESTINADO A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO DESTE MUN. DE BARRA DO BUGRES/MT	9.813,50
	008193/2022	19/10/2022	EMPENHO QUE SE REFERE A AQUISICAO DE GENEROS ALIMENTICIOS (PANIFICACAO) DESTINADO A SEC. MUN. DE EDUCACAO DESTE MUN. DE BARRA DO BUGRES - MT.	2.632,00
	008808/2022	10/11/2022	EMPENHO QUE SE REFERE A AQUISICAO DE GENEROS ALIMENTICIOS (PANIFICACAO) DESTINADO A SECRETARIA MUN. DE EDUCACAO DESTE MUN. DE BARRA DO BUGRES - MT.	10.634,00
	009374/2022	08/12/2022	EMPENHO QUE SE REFERE AO FORNECIMENTO DE GENEROS ALIMENTICIOS DESTINADO A ATENDER AS SECRETARIAS MUNICIPAIS.	8.451,00
R. P. SCOLARI EIRELI				2.354,00
	003319/2022	25/04/2022	EMPENHO QUE SE REFERE AO FORNECIMENTO DE MATERIAL DE COPA E COZINHA (GAZ P.13), DESTINADOS AO CONSUMO ALIMENTAR DAS UNIDADES ESCOLARES MUNICIPAIS, DESTE MUNICIPIO DE BARRA DO BUGRES - MT.	2.354,00
REGIONAL SUPERMERCADO CENTRO LTDA				794,82
	008997/2022	29/11/2022	EMPENHO QUE SE REFERE A AQUISICAO DE GENEROS ALIMENTICIOS DESTINADOS A ALIMENTACAO ESCOLAR JUNTO A SEC. MUN. DE EDUCACAO DESTE MUN. DE BARRA DO BUGRES - MT.	794,82
REGIONAL SUPERMERCADO LTDA				10.051,35
	004962/2022	10/06/2022	EMPENHO QUE SE REFERE AO FORNECIMENTO DE GENEROS ALIMENTICIOS, DESTINADOS A ALIMENTACAO ESCOLAR DAS ESCOLAS MUNICIPAIS, DESTE MUNICIPIO DE BARRA DO BUGRES - MT.	4.005,20
	005316/2022	28/06/2022	EMPENHO QUE SE REFERE AO FORNECIMENTO DE GENEROS ALIMENTICIOS PARA ALIMENTACAO ESCOLAR	6.046,15
RIKA COMERCIO DE ALIMENTOS EIRELI				154.641,88
	000426/2022	26/01/2022	EMPENHO QUE SE REFERE AO FORNECIMENTO DE GENEROS ALIMENTICIO CARNES, PARA MANUTENCAO DAS UNIDADES ESCOLARES MUNICIPAIS, DESTE MUNICIPIO DE BARRA DO BUGRES - MT.	8.846,00
	000428/2022	26/01/2022	EMPENHO QUE SE REFERE AO FORNECIMENTO DE GENEROS ALIMENTICIO HORTIFRUTIS, PARA MANUTENCAO DAS UNIDADES ESCOLARES MUNICIPAIS, DESTE MUNICIPIO DE BARRA DO BUGRES - MT.	5.607,49
	000429/2022	26/01/2022	EMPENHO QUE SE REFERE AO FORNECIMENTO DE GENEROS ALIMENTICIO, PARA MANUTENCAO DAS UNIDADES ESCOLARES MUNICIPAIS, DESTE MUNICIPIO DE BARRA DO BUGRES - MT.	19.139,90
	002290/2022	24/03/2022	EMPENHO QUE SE REFERE A AQUISICAO DE CARNE E AFINS DESTINADO A ALIMENTACAO ESCOLAR, JUNTO A SEC. MUN. DE EDUCACAO DESTE MUN. DE BARRA DO BUGRES-MT.	10.060,00

RELAÇÃO DE EMPENHOS EXCLUÍDOS DAS DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO

Despesas com alimentação escolar pagas com recursos próprios (art. 71 da Lei 9.394/1996 - LDB)

Credor	Nº do Empenho	Data	Descrição	Valor Empenhado
RIKA COME	002292/2022	24/03/2022	EMPENHO QUE SE REFERE A AQUISICAO DE GENEROS ALIMENTICIOS DESTINADO A ALIMENTACAO ESCOLAR, JUNTO A SEC. MUN. DE EDUCACAO DESTE MUN. DE BARRA DO BUGRES-MT.	10.219,49
	003411/2022	26/04/2022	EMPENHO QUE SE REFERE A AQUISICAO DE GENEROS ALIMENTICIOS DESTINADO A ALIMENTACAO DAS UNIDADES ESCOLARES MUNICIPAIS JUNTO A SEC. MUN. DE EDUCACAO DESTE MUN. DE BARRA DO BUGRES-MT.	20.732,40
	003999/2022	10/05/2022	EMPENHO QUE SE REFERE A AQUISICAO DE FRANGOS E AFINS DESTINADO A ALIMENTACAO ESCOLAR JUNTO A SEC. MUN. DE EDUCACAO DESTE MUN. DE BARRA DO BUGRES-MT.	2.000,00
	004236/2022	19/05/2022	EMPENHO QUE SE REFERE A AQUISICAO DE GENEROS ALIMENTICIOS DESTINADO A ALIMENTACAO DOS ALUNOS DAS UNIDADES ESCOLARES DESTE MUN. DE BARRA DO BUGRES-MT.	10.571,20
	005821/2022	30/06/2022	EMPENHO QUE SE REFERE AO FORNECIMENTO DE GENEROS ALIMENTICIOS HORTIFRUTIS, DESTINADA A ALIMENTACAO ESCOLAR DAS ESCOLAS MUNICIPAIS, DESTE MUNICIPIO DE BARRA DO BUGRES - MT.	8.313,59
	006269/2022	01/08/2022	EMPENHO QUE SE REFERE A FORNECIMENTO GENEROS ALIMENTICIOS CARNES PROCESSADAS, DESTINADA A ALIMENTACAO DA MERENDA ESCLAR, JUNTO AS ESCOLAS MUNICIPAIS, DESTE MUNICIPIO DE BARRA DO BUGRES - MT.	5.556,00
	006502/2022	11/08/2022	EMPENHO QUE SE REFERE A AQUISICAO DE GENEROS ALIMENTICIOS DESTINADO A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO DESTE MUN. DE BARRA DO BUGRES/MT.	5.837,25
	006505/2022	11/08/2022	EMPENHO QUE SE REFERE A AQUISICAO DE GENEROS ALIMENTICIOS DESTINADO A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO DESTE MUN. DE BARRA DO BUGRES/MT.	5.066,16
	006650/2022	18/08/2022	EMPENHO QUE SE REFERE A AQUISICAO DE GENEROS ALIMENTICIOS DESTINADO A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO DESTE MUN. DE BARRA DO BUGRES/MT.	3.097,67
	007390/2022	16/09/2022	EMPENHO QUE SE REFERE A AQUISICAO DE GENEROS ALIMENTICIOS DESTINADO A SEC. MUN. DE EDUCACAO DESTE MUN. DE BARRA DO BUGRES - MT	10.063,42
	007391/2022	16/09/2022	EMPENHO QUE SE REFERE A AQUISICAO DE GENEROS ALIMENTICIOS DESTINADO A SEC. MUN. DE EDUCACAO DESTE MUN. DE BARRA DO BUGRES - MT	3.985,92
	007574/2022	23/09/2022	EMPENHO QUE SE REFERE A AQUISICAO DE GENEROS ALIMENTICIOS DESTINADO A SEC. MUN. DE EDUCACAO DESTE MUN. DE BARRA DO BUGRES - MT.	5.584,44
	007575/2022	23/09/2022	EMPENHO QUE SE REFERE A AQUISICAO DE GENEROS ALIMENTICIOS DESTINADO A SEC. MUN. DE EDUCACAO DESTE MUN. DE BARRA DO BUGRES - MT.	3.016,80
	008103/2022	06/10/2022	EMPENHO QUE SE REFERE A AQUISICAO DE GENEROS ALIMENTICIOS DESTINADO A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO DESTE MUN. DE BARRA DO BUGRES/MT	10.093,35
	008104/2022	06/10/2022	EMPENHO QUE SE REFERE A AQUISICAO DE GENEROS ALIMENTICIOS DESTINADO A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO DESTE MUN. DE BARRA DO BUGRES/MT	6.850,80
SOLUCAO TERCEIRIZACAO E SERVICOS LTDA				908.383,53
	Diversos	Diversos	PARCELA RELATIVA AO CARGO DE AUXILIAR DE COZINHA, CONFORME DECLARAÇÃO DO GESTOR EM RESPOSTA AO OFÍCIO CIRCULAR Nº 01/2023/2ªSECEX	637.541,21
			PARCELA RELATIVA AO CARGO DE COZINHEIRA, CONFORME DECLARAÇÃO DO GESTOR EM RESPOSTA AO OFÍCIO CIRCULAR Nº 01/2023/2ªSECEX	11.378,74
			PARCELA RELATIVA AO CARGO MERENDEIRA, CONFORME DECLARAÇÃO DO GESTOR EM RESPOSTA AO OFÍCIO CIRCULAR Nº 01/2023/2ªSECEX	259.463,58
SUPERMERCADO MULTIMARCA LTDA				4.280,16
	002289/2022	24/03/2022	EMPENHO QUE SE REFERE A AQUISICAO DE GENEROS ALIMENTICIOS DESTINADO A ALIMENTACAO ESCOLAR, JUNTO A SEC. MUN. DE EDUCACAO DESTE MUN. DE BARRA DO BUGRES-MT.	795,60
	003102/2022	13/04/2022	EMPENHO QUE SE REFERE A AQUISICAO DE GENEROS ALIMENTICIOS DESTINADO A ALIMENTACAO ESCOLAR JUNTO A SEC. MUN. DE EDUCACAO DESTE MUN. DE BARRA DO BUGRES-MT.	698,10
	003317/2022	25/04/2022	EMPENHO QUE SE REFERE AO FORNECIMENTO DE GENEROS ALIMENTICIOS, DESTINADOS AO CONSUMO ALIMENTAR DAS UNIDADES ESCOLARES MUNICIPAIS, DESTE MUNICIPIO DE BARRA DO BUGRES - MT.	788,46
	004234/2022	19/05/2022	EMPENHO QUE SE REFERE AO FORNECIMENTO DE GENEROS ALIMENTICIOS DESTINADO AS UNIDADES ESCOLARES DESTE MUN. DE BARRA DO BUGRES-MT.	1.998,00
VALECORTES PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA				151.605,70
	000427/2022	26/01/2022	EMPENHO QUE SE REFERE AO FORNECIMENTO DE GENEROS ALIMENTICIO CARNES, PARA MANUTENCAO DAS UNIDADES ESCOLARES MUNICIPAIS, DESTE MUNICIPIO DE BARRA DO BUGRES - MT.	16.053,00
	003312/2022	25/04/2022	EMPENHO QUE SE REFERE AO FORNECIMENTO DE GENEROS ALIMENTICIOS (CARNE BOVINA), DESTINADOS AO CONSUMO ALIMENTAR DAS UNIDADES ESCOLARES MUNICIPAIS, DESTE MUNICIPIO DE BARRA DO BUGRES - MT.	5.077,00

RELAÇÃO DE EMPENHOS EXCLUÍDOS DAS DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO

Despesas com alimentação escolar pagas com recursos próprios (art. 71 da Lei 9.394/1996 - LDB)

Credor	Nº do Empenho	Data	Descrição	Valor Empenhado
VALECORTE	005819/2022	30/06/2022	EMPENHO QUE SE REFERE AO FORNECIMENTO DE GENEROS ALIMENTICIOS CARNES BOVINAS, DESTINADA A ALIMENTACAO ESCOLAR DAS ESCOLAS MUNICIPAIS, DESTE MUNICIPIO DE BARRA DO BUGRES - MT.	18.460,00
	006267/2022	01/08/2022	EMPENHO QUE SE REFERE A FORNECIMENTO GENEROS ALIMENTICIOS, CARNE BOVINA, DESTINADA A ALIMENTACAO DA MERENDA ESCLAR MUNICIPAL, DESTE MUNICIPIO DE BARRA DO BUGRES - MT.	15.525,00
	006503/2022	11/08/2022	EMPENHO QUE SE REFERE A AQUISICAO DE GENEROS ALIMENTICIOS (CARNE E AFINS) DESTINADO A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO DESTE MUN. DE BARRA DO BUGRES/MT.	14.130,00
	007282/2022	09/09/2022	EMPENHO QUE SE REFERE A AQUISICAO DE GENEROS ALIMENTICIOS (CARNES E AFINS) DESTINADO A SEC. MUN. DE EDUCACAO DESTE MUN. DE BARRA DO BUGRES - MT.	15.512,00
	007283/2022	09/09/2022	EMPENHO QUE SE REFERE A AQUISICAO DE GENEROS ALIMENTICIOS (CARNES E AFINS) DESTINADO A SEC. MUN. DE EDUCACAO DESTE MUN. DE BARRA DO BUGRES - MT.	9.440,00
	007555/2022	22/09/2022	EMPENHO QUE SE REFERE A AQUISICAO DE GENEROS ALIMENTICIOS PERECIVEIS (CARNES E AFINS) DESTINADO A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO DESTE MUN. DE BARRA DO BUGRES/MT.	10.321,50
	007556/2022	22/09/2022	EMPENHO QUE SE REFERE A AQUISICAO DE GENEROS ALIMENTICIOS PERECIVEIS (CARNES E AFINS) DESTINADO A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO DESTE MUN. DE BARRA DO BUGRES/MT.	15.009,20
	007678/2022	23/09/2022	EMPENHO QUE SE REFERE A AQUISICAO DE GENEROS ALIMENTICIOS (CARNES E AFINS) DESTINADO A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO DESTE MUN. DE BARRA DO BUGRES/MT.	3.788,00
	008105/2022	06/10/2022	EMPENHO QUE SE REFERE A AQUISICAO DE GENEROS ALIMENTICIOS (CARNE E AFINS) DESTINADO A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO DESTE MUN. DE BARRA DO BUGRES/MT	14.130,00
	008334/2022	27/10/2022	EMPENHO QUE SE REFERE A AQUISICAO DE GENEROS ALIMENTICIOS (CARNES E AFINS), DESTINADOS A ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO DESTE MUNICIPIO DE BARRA DO BUGRES.	14.160,00
Total Geral				1.532.142,61



Tribunal de Contas
Mato Grosso

2ª SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO

Telefone: (65) 3613-7589 / 7588 / 7529 / 3324-4332

E-mail: segundasecex@tce.mt.gov.br

APÊNDICE - N - Gastos com Pessoal - Valores acrescidos - Terceirizações

APÊNDICE - N

Gastos com Pessoal - Valores acrescidos - Terceirizações

**VALORES INCLUÍDOS PELA EQUIPE DE AUDITORIA NA DESPESA TOTAL COM PESSOAL, RELATIVO À
TERCEIRIZAÇÕES DE MÃO DE OBRA**

COOPERATIVA DE TRABALHO VALE DO TELES PIRES - COOPERVALE

Informação prestada pela Gestão (Pag. 5 do Doc. Digital nº 187624/2023)

Cooperativa de Trabalho Vale do Teles Pires - COOPERVALE		
Nome do Cargo	Total dos Pagamentos, referentes ao exercício 2022	Existe Cargo Igual ou Similar no PCCS?
Agente de Apoio e Logística	3.430.768,68	NÃO
Coletor de Detritos	808.657,76	NÃO
Oficial de Serviços Gerais	2.066.794,60	NÃO
Auxiliar de Operador Logística e Administração	363.405,94	NÃO
Auxiliar de Manutenção e Conservação e Reparo	1.801.643,64	NÃO
Servente de Limpeza	266.231,36	NÃO

Valores considerados pela equipe de auditoria como Gastos com Pessoal:

COOPERATIVA DE TRABALHO VALE DO TELES PIRES - COOPERVALE	
CARGO	VALOR
Agente de Apoio e Logística	3.430.768,68
Oficial de Serviços Gerais	2.066.794,60
Auxiliar de Operador Logística e Administração	363.405,94
Auxiliar de Manutenção e Conservação e Reparo	1.801.643,64
TOTAL	7.662.612,86

INSTITUTO MARIA SCHMITT DE DESENVOLVIMENTO DE ENSINO, ASSISTÊNCIA E SAÚDE DO CIDADÃO - IMAS

Informação prestada pela Gestão (Pag. 19 do Doc. Digital nº 187624/2023)

INSTITUTO MARIA SCHMITT DE DESENVOLVIMENTO DE ENSINO, ASSISTENCIA SOCIAL E SAUDE DO CIDADAO - IMAS		
Nome do Cargo	Total dos Pagamentos, referentes ao exercício 2022	Existe Cargo Igual ou Similar no PCCS?
Gerente de Enfermagem	15.120,00	NÃO
Técnico em Enfermagem	101.640,00	SIM
Enfermeiro	67.504,80	SIM
Recepcionista	11.718,00	NÃO
Auxiliar de Higiene	23.436,00	NÃO
Auxiliar de Farmácia	19.530,00	NÃO
Farmacêutico	11.718,00	SIM
Auxiliar de Faturamento	7.812,00	NÃO
Diretor Administrativo	120.000,00	NÃO
Nutricionista	9.000,00	SIM
Auxiliar Administrativo	1.302,00	SIM
Assistente Social	10.500,00	SIM
Porteiro	11.718,00	NÃO

Valores considerados pela equipe de auditoria como Gastos com Pessoal:

INSTITUTO MARIA SCHIMITT DE DESENVOLVIMENTO DE ENSINO, ASSISTÊNCIA E SAÚDE DO CIDADÃO - IMAS	
CARGO	VALOR
Técnico em Enfermagem	101.640,00
Enfermeiro	67.504,80
Farmacêutico	11.718,00
Nutricionista	9.000,00
Auxiliar Administrativo	1.302,00
Assistente Social	10.500,00
TOTAL	201.664,80

ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL INSTITUTO TUPÃ

Informação prestada pela Gestão (Pag. 70 do Doc. Digital nº 187624/2023)

ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL INSTITUTO TUPA		
Nome do Cargo	Total dos Pagamentos, referentes ao exercício 2022	Existe Cargo Igual ou Similar no PCCS?
Assistência Social	74.341,33	SIM
Biomédica	94.614,00	SIM
Coordenadora Administrativa	57.101,33	NÃO
Educador Físico	38.856,00	NÃO
Enfermeiro	994.445,28	SIM
Fisioterapeuta	100.433,58	SIM
Fonoaudiólogo	54.000,00	NÃO
Médico Clínico Geral	1.086.383,32	SIM
Médico Plantonista	2.083.157,99	SIM
Médico Cardiologista	276.000,00	SIM
Médico Neurologista	271.500,00	SIM
Médico Ortopedista	597.425,00	NÃO
Médico Psiquiatra	240.000,00	NÃO
Nutricionista	34.906,00	SIM
Odontólogo	169.222,66	SIM
Técnico em Gesso	94.317,50	NÃO
Protético	40.169,99	NÃO
Psicólogo	301.531,29	SIM
Técnico Enfermagem	584.804,90	NÃO
Técnico em Saúde Bucal	60.184,00	NÃO
Técnico em Radiologia	70.966,60	SIM
Assessoria Jurídica	3.733,33	NÃO
Assistência Social	398.924,76	SIM
Pedagoga	96.692,00	SIM
Secretário Executivo	47.970,00	NÃO
Técnico Administrativo	129.733,33	NÃO

Valores considerados pela equipe de auditoria como Gastos com Pessoal:

ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL INSTITUTO TUPÃ	
CARGO	VALOR
Assistência Social	74.341,33
Biomédica	94.614,00
Educador Físico	38.856,00
Enfermeiro	994.445,28
Fisioterapeuta	100.433,58
Fonoaudiólogo	54.000,00
Médico Clínico Geral	1.086.383,32
Médico Plantonista	2.083.157,99
Médico Cardiologista	276.000,00
Médico Neurologista	271.500,00
Nutricionista	34.906,00
Odontólogo	169.222,66
Técnico em Gesso	94.317,50
Psicólogo	301.531,29
Técnico em Enfermagem	584.804,90
Técnico de Saúde Bucal	60.184,00
Técnico em Radiologia	70.966,60
Assistência Social	398.924,76
Pedagoga	96.692,00
TOTAL	6.885.281,21

SOLUÇÃO TERCEIRIZAÇÃO E SERVIÇOS LTDA

Informação prestada pela Gestão (Pag. 115 do Doc. Digital nº 187624/2023)

SOLUCAO TERCEIRIZACAO E SERVICOS LTDA		
Nome do Cargo	Total dos Pagamentos, referentes ao exercício 2022	Existe Cargo Igual ou Similar no PCCS?
Auxiliar de Serviços Gerais	880.283,46	NÃO
Auxiliar de Cozinha	637.541,21	NÃO
Guarda Patrimonial	30.146,42	NÃO
Motorista de Ônibus	296.865,06	NÃO
Cozinheira	11.378,74	NÃO
Guarda Patrimonial Noturno	635.085,09	NÃO
Serviços Gerais	31.942,06	SIM
Merendeira	259.463,58	NÃO

Valores considerados pela equipe de auditoria como Gastos com Pessoal:

SOLUÇÃO TERCEIRIZAÇÃO E SERVIÇOS LTDA	
CARGO	VALOR
Auxiliar de Serviços Gerais	880.283,46
Guarda Patrimonial	30.146,42
Motorista de Ônibus	296.865,06
Cozinheira	11.378,74
Guarda Patrimonial Noturno	635.085,09
Serviços Gerais	31.942,06
Merendeira	259.463,58
TOTAL	2.145.164,41

VALE SERVIÇOS E LIMPEZA - EIRELI

Informação prestada pela Gestão (Pag. 152 do Doc. Digital nº 187624/2023)

VALE SERVICOS E LIMPEZA - EIRELI		
Nome do Cargo	Total dos Pagamentos, referentes ao exercício 2022	Existe Cargo Igual ou Similar no PCCS?
Prestador Serviço e Logística	748.829,04	NÃO
Prestador de Serviços Reparo	600,304,92	NÃO

Valores considerados pela equipe de auditoria como Gastos com Pessoal:

VALE SERVIÇOS E LIMPEZA - EIRELI	
CARGO	VALOR
Prestador de Serviços de Reparo	600.304,92
TOTAL	600.304,92



Tribunal de Contas
Mato Grosso

2ª SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO

Telefone: (65) 3613-7589 / 7588 / 7529 / 3324-4332

E-mail: segundasecex@tce.mt.gov.br

APÊNDICE - O - Parecer do Controle Interno do RPPS

APÊNDICE - O

Parecer do Controle Interno do RPPS



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO BUGRES
BARRA-PRÉVI
CONTROLADORIA GERAL DE CONTROLE INTERNO

Protocolo 87412023
Data 14/02/2023
Hora 08:19
Letanilda dos Santos

PARECER DA UNIDADE DO CONTROLE INTERNO DO 2º SEMESTRE DO EXERCÍCIO DE 2022 DA RPPS – REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE BARRA DO BUGRES – MT.

RPPS	:	FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DE BARRA DO BUGRES – MT (BARRAPREV)
CNPJ	:	03.602.259/0001-09
GESTOR	:	JOSÉ EPIFANIO BRAGA MARCIA APARECIDA DE OLIVEIRA GUERRA

ORIGEM

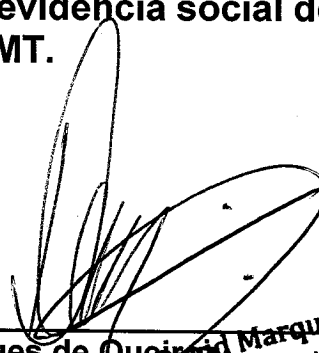
Controladoria Geral de Controle Interno

INTERESSADO

Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso

ASSUNTO

Parecer conclusivo sobre as Contas Anuais de Gestão de julho a dezembro de 2022 do regime próprio de previdência social do município de barra do Bugres – MT.


David Marques de Queiroz
Controlador Geral
CRC/MT- 009201/O-2 Prefeitura Muni. de Barra do Bugres-MT

Barra do Bugres, 09 de fevereiro de 2022.

A Vossa Excelência

Maria Azenilda Pereira - Prefeito Municipal - 2021 a 2024

Com cópia para:

Marcia Aparecida de Oliveira guerra – Diretora – Barra Previ



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO BUGRES
BARRA-PRÉVI
CONTROLADORIA GERAL DE CONTROLE INTERNO

Sumário

1.	INTRODUÇÃO.....	3
2.	DO GESTOR E DEMAIS RESPONSÁVEIS PELO SISTEMA.....	3
3.	DO CONTROLE DA GESTÃO.....	5
3.1	Contribuições Previdenciárias da Prefeitura Municipal:.....	5
3.2	Contribuições Previdenciárias da Câmara Municipal:.....	6
3.3	Contribuições Previdenciárias do Fundo Municipal:.....	8
3.4	Parcelamentos:.....	9
4.	DESPESAS ADMINISTRATIVAS.....	10
4.1	Despesas administrativas – Folha de Pagamentos.....	10
4.2	despesas administrativas executadas durante o exercício.....	11
4.3	Quadro de apuração do cumprimento do limite com despesas administrativas.....	12
5.	DOS CONTRATOS E LICITAÇÕES, (DISPENSAS E INEXIGIBILIDADE).....	13
6.	DAS LEIS DO ORÇAMENTO.....	17
6.1	Plano Plurianual;.....	17
6.2	Lei das Diretrizes Orçamentarias.....	17
6.3	Lei do Orçamento Anual.....	17
7.	DA AVALIAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.....	18
8.	DAS DIVIDAS.....	18
8.1	Da dívida fundada interna/externa.....	18
8.2	DA DIVIDA FLUTUANTE.....	18
9.	DO BALANÇO PATRIMONIAL.....	19
9.1	Liquidez corrente.....	19
9.2	Situação permanente.....	19
9.2.1	Exercícios anteriores.....	20
9.3	Patrimônio total a disposição da barra-previ.....	20
9.3.1	Exercícios anteriores.....	20
10.	DO PATRIMONIO LIQUIDO.....	21
10.1	Situação líquida do Exercício 2022.....	21
10.2	Situação líquida de Exercícios anteriores.....	21
10.3	Situação de superávit Financeiro.....	21
11.	AVALIAÇÃO PATRIMONIAL – VPD.....	21
11.1	Resultado das Variações Patrimoniais do Exercícios 2022.....	21
11.2	Resultado das Variações Patrimoniais Exercícios Anteriores.....	22
12.	CONCLUSÕES.....	22
13.	DA SOLICITAÇÃO AO DIRETOR EXECUTIVO BARRA-PREVI.....	23
14.	DAS RECOMENDAÇÃO AO PREFEITO MUNICIPAL.....	23


David Marques de Queiroz
Controlador Geral



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO BUGRES
BARRA-PRÉVI
CONTROLADORIA GERAL DE CONTROLE INTERNO

1. INTRODUÇÃO

A CGCI - Controladoria Geral de Controle Interno desta municipalidade adota-se como referência o Parecer Conclusivo de Contas de Gestão do TCE-MT, e passa a relatar os aspectos que condicionaram o comportamento contábil, financeiro, orçamentário, patrimonial e operacional, tendo por base o Manual de Orientação para Remessa de Documentos ao Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso.

Cabe destacar inicialmente, que o órgão de Controle Interno deste Município incluindo a BARRA – PREVI (Previdência do dos servidores do Município de Barra do Bugres –MT), foi instituído pela Lei Municipal nº. 020 de 27 de fevereiro de 2008, regulamentada pelo Decreto n.047 e 048 de 10 de maio de 2008 do Município.

Esta CGCI vem através deste relatório, a estes órgãos supracitados e sujeita ao regime de Fiscalização Contábil, Financeira, Orçamentária, Patrimonial, Fiscal e Operacional pelo Tribunal de Contas do Estado, apresentar o Parecer Técnico do 2º semestre das Contas Anuais de Gestão, relativo ao Exercício Econômico e Financeiro de 2022.

Neste sentido, CGCI apresenta o parecer técnico supracitado em conformidade com o previsto no inciso IV art. 70 da Constituição Federal de 1988, e art. 59 da Lei Complementar nº. 101, de 04 de maio de 2000 e, nos termos do disposto no art. 9º da Lei Complementar nº. 269, de 22 de janeiro de 2007, Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado, com redação dada pelo art. 162, § 2º da Resolução nº. 14, de 25 de setembro de 2007, Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado.

2. DO GESTOR E DEMAIS RESPONSÁVEIS PELO SISTEMA

As contas da BARRA – PREVI (Previdência do dos servidores do Município de Barra do Bugres –MT), no exercício do 2º semestre de 2022 estiveram sob a direção da senhora MARCIA APARECIDA DE OIIVEIRA GUERRA nesta a gestão da senhora Maria Azenilda Pereira, Prefeita Municipal de Barra do Bugres, cujos dados pessoais são os seguintes dos respectivos responsáveis assim como seguir:


David Marques de Queiroz
Controlador Geral
Prefeitura Mui. de Barra do Bugres-MT



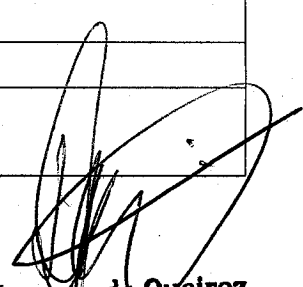
ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO BUGRES
BARRA-PRÉVI
CONTROLADORIA GERAL DE CONTROLE INTERNO

PREFEITO MUNICIPAL	
NOME:	Maria Azenilda Pereira
PERÍODO:	De 20 de dezembro de 2021 até a presente data
RG:	0482983-2
CPF:	654.816901-87
ENDEREÇO:	Av. Deputados Emanuel Pinheiro nº 1790
FONE:	0(65)9.9625-8030
E-MAIL:	gabinete@barradobugres.mt.gov.br

CONTADOR DA AGENDA ASSESSORIA/BARRA-PREVI:	
NOME:	KEURY VALERIANO RODRIGUES
PERÍODO:	01/01/2020 até a atual data
RG:	1824907-8
CPF:	022.963.511-31
ENDEREÇO:	RUA BARÃO DE MELGAÇO, 3988, CENTRO – CUIABÁ-MT
TEFEFONE:	65 3322-3400
E-MAIL:	KEURY@AGENDAASSESSORIA.COM.BR

DIRETOR DA BARRA PREVI:	
NOME:	MARCIA APARECIDA DE OIIVEIRA GUERRA
PERÍODO:	17/09/2021 ATÉ A PRESENTE DATA
RG:	27.056.843-8
CPF:	259.683.148/18
ENDEREÇO:	Rua Getúlio Vargas, nº 264 - Centro
TEFEFONE:	(65) 99621-5073
E-MAIL:	barraprev@barradobugres.mt.gov.br

CONTROLADOR GERAL	
NOME:	DAVID MARQUES DE QUEIROZ
PERÍODO:	JANEIRO DE 2021 ATÉ A PRESENTE DATA
RG:	866031
CPF:	567.701.301-00
ENDEREÇO:	Rua Colibri, 14, Jardim dos Passos.
FONE:	(65) 999977 4507
E-MAIL:	davidmarquesdequeiroz@hotmail.com ; controladoria@barradobugres.mt.gov.br


David Marques de Queiroz
Controlador Geral



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO BUGRES
BARRA-PRÉVI
CONTROLADORIA GERAL DE CONTROLE INTERNO

3. DO CONTROLE DA GESTÃO

3.1 Contribuições Previdenciárias da Prefeitura Municipal:

A contribuições no que tange a Prefeitura Municipal de Barra do Bugres/MT do 2º semestre de 2022 (janeiro a julho mês a mês) foi realizada conforme a tabela abaixo relacionada:

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO BUGRES								
CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS (RPPS)								
Mês de competência	Tipo (segurados ou patronal)	Base de cálculo	Valor devido (R\$)	Valor pago (R\$)	Data dos pagamentos	Multa / Juros devidos (R\$)	Multa / Juros pagos (R\$)	Saldo devedor (R\$)
Dezembro do ano anterior	Segurados	2.290.259,07	320.636,27	320.636,27	12/01/2022	0,00	0,00	0,00
Dezembro do ano anterior	Patronal	2.290.259,07	238.188,91	238.188,91	12/01/2022	0,00	0,00	0,00
Dezembro do ano anterior	Suplementar	2.290.259,07	173.831,83	173.831,83	12/01/2022	0,00	0,00	0,00
Janeiro	Segurados	2.049.353,43	286.909,48	286.909,48	16/02/2022	0,00	0,00	0,00
Janeiro	Patronal	2.049.353,43	213.134,35	213.134,35	16/02/2022	0,00	0,00	0,00
Janeiro	Suplementar	2.049.353,43	178.500,17	178.500,17	16/02/2022	0,00	0,00	0,00
Fevereiro	Segurados	1.906.677,00	266.934,78	264.920,66	17/03/2022 31/03/2022	0,00 0,00	0,00 0,00	0,00
Fevereiro	Patronal	1.906.677,00	198.296,56	198.296,56	17/03/2022	0,00	0,00	0,00
Fevereiro	Suplementar	1.906.677,00	166.073,17	166.073,17	17/03/2022	0,00	0,00	0,00
Março	Segurados	2.326.138,28	325.659,36	325.659,36	12/04/2022	0,00	0,00	0,00
Março	Patronal	2.326.138,28	337.292,66	337.292,66	12/04/2022	0,00	20,14	0,00
Março	Suplementar	2.326.138,28	229.824,25	229.824,25	12/04/2022	0,00	0,00	0,00
Abril	Segurados	2.271.666,43	318.033,30	318.033,30	19/05/2022	0,00	0,00	0,00
Abril	Patronal	2.271.666,43	329.394,38	329.394,38	19/05/2022	0,00	0,00	0,00
Abril	Suplementar	2.271.666,43	224.442,49	224.442,49	19/05/2022	0,00	0,00	0,00
Maio	Segurados	2.273.790,50	318.330,67	318.330,67	15/06/2022	0,00	0,00	0,00
Maio	Patronal	2.273.790,50	329.702,39	329.702,39	15/06/2022	0,00	0,00	0,00
Maio	Suplementar	2.273.790,50	224.652,39	224.652,39	15/06/2022	0,00	0,00	0,00
Junho	Segurados	2.206.487,43	308.908,24	308.908,24	20/07/2022	0,00	0,00	0,00
Junho	Patronal	2.206.487,43	319.943,34	319.943,34	20/07/2022	0,00	0,00	0,00
Junho	Suplementar	2.206.487,43	218.002,78	218.002,78	20/07/2022	0,00	0,00	0,00



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO BUGRES
BARRA-PRÉVI
CONTROLADORIA GERAL DE CONTROLE INTERNO

Julho	Segurados	2.236.614,50	313.126,03	313.126,03	15/08/2022	0,00	0,00	0,00
Julho	Patronal	2.236.614,50	324.309,00	324.309,00	15/08/2022	0,00	0,00	0,00
Julho	Suplementar	2.236.614,50	220.974,94	220.974,94	15/08/2022	0,00	0,00	0,00
Agosto	Segurados	2.248.359,35	314.770,31	314.770,31	20/09/2022	0,00	0,00	0,00
Agosto	Patronal	2.248.359,35	326.011,89	326.011,89	20/09/2022	0,00	0,00	0,00
Agosto	Suplementar	2.248.359,35	222.135,47	222.135,47	20/09/2022	0,00	0,00	0,00
Setembro	Segurados	2.246.574,57	314.520,44	314.520,44	20/10/2022	0,00	0,00	0,00
Setembro	Patronal	2.246.574,57	325.752,56	325.752,56	20/10/2022	0,00	0,00	0,00
Setembro	Suplementar	2.246.574,57	221.959,52	221.959,52	20/10/2022	0,00	0,00	0,00
Outubro	Segurados	2.201.156,28	308.161,88	308.161,88	18/11/2022	0,00	0,00	0,00
Outubro	Patronal	2.201.156,28	337.437,05	337.437,05	18/11/2022	0,00	0,00	0,00
Outubro	Suplementar	2.201.156,28	312.561,36	312.561,36	18/11/2022	0,00	0,00	0,00
Novembro	Segurados	2.233.914,00	312.747,96	312.747,96	09/12/2022	0,00	0,00	0,00
Novembro	Patronal	2.233.914,00 0,00	342.458,90 0,00	67.017,42 275.441,48	13/12/2022 09/12/2022	0,00 0,00	0,00 0,00	0,00
Novembro	Suplementar	2.233.914,00	317.213,04	317.213,04	09/12/2022	0,00	0,00	0,00
Dezembro	Segurados	2.056.765,21	287.947,13	0,00	//	0,00	0,00	287.947,13
Dezembro	Patronal	2.056.765,21	315.304,87	0,00	//	0,00	0,00	315.304,87
Dezembro	Suplementar	2.056.765,21	292.063,21	0,00	//	0,00	0,00	292.063,21
13°	Segurados	406.821,64	56.955,03	56.955,03	16/12/2022	0,00	0,00	0,00
13°	Patronal	406.821,64	62.262,83	62.262,83	16/12/2022	0,00	0,00	0,00
13°	Suplementar	406.821,64	57.673,35	57.073,27	16/12/2022	0,00	0,00	600,08
TOTAL GERAL		28.954.577,69	11.113.038,54	10.217.123,25		0,00	20,14	895.915,29

3.2 Contribuições Previdenciárias da Câmara Municipal:

A contribuições no que tange a Câmara Municipal de Barra do Bugres/MT do 1º semestre de 2022 (janeiro a julho mês a mês) foi realizada conforme a tabela abaixo relacionada:

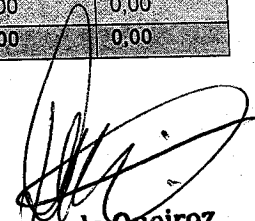
CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO BUGRES									
CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS (RPPS)									
Mês de competência	Tipo (segurados ou patronal)	Base de cálculo	Valor devido (R\$)	Valor pago (R\$)	Data dos pagamentos	Multa / Juros devidos (R\$)	Multa / Juros pagos (R\$)	Saldo devedor (R\$)	
Dezembro do	Segurados	89.147,42	12.480,63	12.480,63	17/12/2021	0,00	0,00	0,00	

David Marques de Queiroz 6
Controlador Geral
Prefeitura Mui. de Barra do Bugres-MT



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO BUGRES
BARRA-PRÉVI
CONTROLADORIA GERAL DE CONTROLE INTERNO

ano anterior								
Dezembro do ano anterior	Patronal	89.147,42	9.271,33	9.271,33	17/12/2021	0,00	0,00	0,00
Dezembro do ano anterior	Suplementar	89.147,42	6.766,29	6.766,29	17/12/2021	0,00	0,00	0,00
Janeiro	Segurados	47.533,14	6.654,64	6.654,64	24/01/2022	0,00	0,00	0,00
Janeiro	Patronal	47.533,14	4.943,45	4.943,45	24/01/2022	0,00	0,00	0,00
Janeiro	Suplementar	47.533,14	4.140,14	4.140,14	24/01/2022	0,00	0,00	0,00
Fevereiro	Segurados	46.712,86	6.539,80	6.539,80	22/02/2022	0,00	0,00	0,00
Fevereiro	Patronal	46.712,86	4.858,14	4.858,14	22/02/2022	0,00	0,00	0,00
Fevereiro	Suplementar	46.712,86	4.068,70	4.068,70	22/02/2022	0,00	0,00	0,00
Março	Segurados	54.630,59	7.648,27	7.648,27	28/03/2022	0,00	0,00	0,00
Março	Patronal	54.630,59	7.921,44	7.921,44	28/03/2022	0,00	0,00	0,00
Março	Suplementar	54.630,59	5.397,50	5.397,50	28/03/2022	0,00	0,00	0,00
Abril	Segurados	49.089,43	6.872,52	6.872,52	25/04/2022	0,00	0,00	0,00
Abril	Patronal	49.089,43	7.117,99	7.117,99	25/04/2022	0,00	0,00	0,00
Abril	Suplementar	49.089,43	4.850,04	4.850,04	25/04/2022	0,00	0,00	0,00
Mai	Segurados	51.859,93	7.260,39	7.260,39	24/05/2022	0,00	0,00	0,00
Mai	Patronal	51.859,93	7.519,71	7.519,71	24/05/2022	0,00	0,00	0,00
Mai	Suplementar	51.859,93	5.123,77	5.123,77	24/05/2022	0,00	0,00	0,00
Junho	Segurados	51.859,93	7.260,39	7.260,39	21/06/2022	0,00	0,00	0,00
Junho	Patronal	51.859,93	7.519,71	7.519,71	21/06/2022	0,00	0,00	0,00
Junho	Suplementar	51.859,93	5.123,77	5.123,77	21/06/2022	0,00	0,00	0,00
Julho	Segurados	51.859,93	7.260,39	7.260,39	22/07/2022	0,00	0,00	0,00
Julho	Patronal	51.859,93	7.519,71	7.519,71	22/07/2022	0,00	0,00	0,00
Julho	Suplementar	51.859,93	5.123,77	5.123,77	22/07/2022	0,00	0,00	0,00
Agosto	Segurados	51.859,93	7.260,39	7.260,39	22/08/2022	0,00	0,00	0,00
Agosto	Patronal	51.859,93	7.519,71	7.519,71	22/08/2022	0,00	0,00	0,00
Agosto	Suplementar	51.859,93	5.123,77	5.123,77	22/08/2022	0,00	0,00	0,00
Setembro	Segurados	51.859,93	7.260,39	7.260,39	21/06/2022	0,00	0,00	0,00
Setembro	Patronal	51.859,93	7.519,71	7.519,71	21/06/2022	0,00	0,00	0,00
Setembro	Suplementar	51.859,93	5.123,77	5.123,77	21/06/2022	0,00	0,00	0,00
Outubro	Segurados	51.859,93	7.260,39	7.260,39	22/07/2022	0,00	0,00	0,00
Outubro	Patronal	51.859,93	7.519,71	7.519,71	22/07/2022	0,00	0,00	0,00
Outubro	Suplementar	51.859,93	5.123,77	5.123,77	22/07/2022	0,00	0,00	0,00
Novembro	Segurados	51.859,93	7.260,39	7.260,39	22/08/2022	0,00	0,00	0,00
Novembro	Patronal	51.859,93	7.519,71	7.519,71	22/08/2022	0,00	0,00	0,00
Novembro	Suplementar	51.859,93	5.123,77	5.123,77	22/08/2022	0,00	0,00	0,00
Dezembro	Segurados	51.859,93	7.260,39	7.260,39	21/06/2022	0,00	0,00	0,00
Dezembro	Patronal	51.859,93	7.519,71	7.519,71	21/06/2022	0,00	0,00	0,00
Dezembro	Suplementar	51.859,93	5.123,77	5.123,77	21/06/2022	0,00	0,00	0,00
13°	Segurados	51.859,93	7.260,39	7.260,39	22/07/2022	0,00	0,00	0,00
13°	Patronal	51.859,93	7.519,71	7.519,71	22/07/2022	0,00	0,00	0,00
13°	Suplementar	51.859,93	5.123,77	5.123,77	22/07/2022	0,00	0,00	0,00
TOTAL GERAL		51.859,93	7.260,39	7.260,39	22/08/2022	0,00	0,00	0,00


David Marques de Queiroz
Controlador Geral
Prefeitura Mun. de Barra do Bugres-MT



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO BUGRES
BARRA-PRÉVI
CONTROLADORIA GERAL DE CONTROLE INTERNO

3.3 Contribuições Previdenciárias do Fundo Municipal:

A contribuições no que tange ao Fundo Municipal de Barra do Bugres/MT até 31 de dezembro de 2021 mês a mês foi realizada conforme a tabela abaixo relacionada:

FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE BARRA DO BUGRES								
CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS (RPPS)								
Mês de competência	Tipo (segurados ou patronal)	Base de cálculo	Valor devido (R\$)	Valor pago (R\$)	Data dos pagamentos	Multa / Juros devidos (R\$)	Multa / Juros pagos (R\$)	Saldo devedor (R\$)
Dezembro do ano anterior	Segurados	37.291,99	5.220,88	5.220,88	16/12/2021	0,00	0,00	0,00
Dezembro do ano anterior	Patronal	12.527,99	2.253,80	2.253,80	30/12/2021	0,00	0,00	0,00
Dezembro do ano anterior	Suplementar	0,00	0,00	0,00		0,00	0,00	0,00
Janeiro	Segurados	33.315,85	6.359,45	6.359,45	28/01/2022	0,00	0,00	0,00
Janeiro	Patronal	9.142,71	950,84	950,84	28/01/2022	0,00	0,00	0,00
Janeiro	Suplementar	9.142,71	796,33	796,33	28/01/2022	0,00	0,00	0,00
Fevereiro	Segurados	33.315,85	4.664,22	4.664,22	25/02/2022	0,00	0,00	0,00
Fevereiro	Patronal	9.142,71	950,84	950,84	28/02/2022	0,00	0,00	0,00
Fevereiro	Suplementar	9.142,71	796,33	796,33	28/02/2022	0,00	0,00	0,00
Março	Segurados	44.240,92	6.193,73	6.193,73	28/03/2022	0,00	0,00	0,00
Março	Patronal	10.071,64	1.460,39	1.460,39	31/03/2022	0,00	0,00	0,00
Março	Suplementar	10.071,64	995,07	995,07	31/03/2022	0,00	0,00	0,00
Abril	Segurados	44.240,92	6.193,73	6.193,73	28/04/2022	0,00	0,00	0,00
Abril	Patronal		1.460,39	1.460,39	29/04/2022	0,00	0,00	0,00
Abril	Suplementar		995,07	995,07	29/04/2022	0,00	0,00	0,00
Maio	Segurados	47.112,14	6.595,63	6.595,63	30/05/2022	0,00	0,00	0,00
Maio	Patronal	10.071,64	1.460,39	1.460,39	31/05/2022	0,00	0,00	0,00
Maio	Suplementar	10.071,64	995,07	995,07	31/05/2022	0,00	0,00	0,00
Junho	Segurados	48.923,85	6.849,34	6.849,34	29/06/2022	0,00	0,00	0,00
Junho	Patronal	10.071,64	1.460,39	1.460,39	30/06/2022	0,00	0,00	0,00
Junho	Suplementar	10.071,64	995,07	995,07	30/06/2022	0,00	0,00	0,00
Julho	Segurados	47.111,64	6.595,63	6.595,63	27/07/2022	0,00	0,00	0,00



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO BUGRES
BARRA-PRÉVI
CONTROLADORIA GERAL DE CONTROLE INTERNO

Julho	Patronal	10.071,64	1.460,39	1.460,39	29/07/2022	0,00	0,00	0,00
Julho	Suplementar	10.071,64	995,07	995,07	29/07/2022	0,00	0,00	0,00
Agosto	Segurados	90.153,78	8.817,14	8.817,14	29/08/2022	0,00	0,00	0,00
Agosto	Patronal	16.182,14	2.346,41	2.346,41	31/08/2022	0,00	0,00	0,00
Agosto	Suplementar	16.182,14	1.598,79	1.598,79	31/08/2022	0,00	0,00	0,00
Setembro	Segurados	95.436,77	8.273,42	8.273,42	28/09/2022	0,00	0,00	0,00
Setembro	Patronal	10.071,64	1.460,39	1.460,39	30/09/2022	0,00	0,00	0,00
Setembro	Suplementar	10.071,64	995,07	995,07	30/09/2022	0,00	0,00	0,00
Outubro	Segurados	54.491,85	7.628,86	7.628,86	27/10/2022	0,00	0,00	0,00
Outubro	Patronal	10.071,64	1.543,98	1.543,98	31/10/2022	0,00	0,00	0,00
Outubro	Suplementar	10.071,64	1.430,17	1.430,17	31/10/2022	0,00	0,00	0,00
Novembro	Segurados	58.007,35	8.998,67	8.998,67	29/11/2022	0,00	0,00	0,00
Novembro	Patronal	18.886,50	2.895,31	2.895,31	30/11/2022	0,00	0,00	0,00
Novembro	Suplementar	18.886,50	2.681,89	2.681,89	30/11/2022	0,00	0,00	0,00
Dezembro	Segurados	57.557,92	8.058,11	8.058,11	16/12/2022	0,00	0,00	0,00
Dezembro	Patronal	12.161,28	1.864,32	1.864,32	30/12/2022	0,00	0,00	0,00
Dezembro	Suplementar	12.161,28	1.726,90	1.726,90	30/12/2022	0,00	0,00	0,00
13°	Segurados	3.525,71	493,60	493,60	16/12/2022	0,00	0,00	0,00
13°	Patronal	1.527,64	234,18	234,18	30/12/2022	0,00	0,00	0,00
13°	Suplementar	1.527,64	216,92	216,92	30/12/2022	0,00	0,00	0,00
TOTAL GERAL		775.040,41	127.962,18	127.962,18		0,00	0,00	0,00

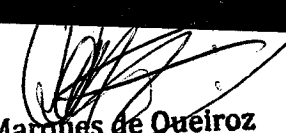
3.4 Parcelamentos:

3.4.1 - Informações gerais acerca dos parcelamentos vigentes:

Órgão com parcelamento	Número da Lei do Parcelamento	Período abrangido pelo parcelamento	Valor principal parcelado	Multa e Juros do parcelamento	Valor total parcelado	Quantidade de parcelas
Prefeitura Municipal de Barra do Bugres	LEI MUNICIPAL 2431/2020	03/2020 a 08/2020	R\$ 2.216.271,60	R\$ 0,00	R\$ 2.216.271,60	60

3.4.2 - Movimentação:

Órgão com parcelamento	Número da Lei do Parcelamento	Montante parcelado	Número da Parcela	Data do pagamento	Valor devido da parcela	Valor pago da parcela	Multa e juros devidos por atraso na parcela	Multa e juros pagos por atraso na parcela
------------------------	-------------------------------	--------------------	-------------------	-------------------	-------------------------	-----------------------	---	---


David Marques de Queiroz
Controlador Geral
Prefeitura Mun. de Barra do Bugres-MT



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO BUGRES
BARRA-PRÉVI
CONTROLADORIA GERAL DE CONTROLE INTERNO

Prefeitura Municipal de Barra do Bugres	LEI MUNICIPAL 2431/2020	R\$ 2.216.271,60	16	19/01/2022	44.987,12	44.987,12	0,00	0,00
Prefeitura Municipal de Barra do Bugres	LEI MUNICIPAL 2431/2020	R\$ 2.216.271,60	17	15/02/2022	44.528,44	44.528,44	0,00	0,00
Prefeitura Municipal de Barra do Bugres	LEI MUNICIPAL 2431/2020	R\$ 2.216.271,60	18	15/03/2022	44.734,59	44.734,59	0,00	0,00
Prefeitura Municipal de Barra do Bugres	LEI MUNICIPAL 2431/2020	R\$ 2.216.271,60	19	14/04/2022	47.163,22	47.163,22	0,00	0,00
Prefeitura Municipal de Barra do Bugres	LEI MUNICIPAL 2431/2020	R\$ 2.216.271,60	20	12/05/2022	47.463,22	47.463,22	0,00	0,00
Prefeitura Municipal de Barra do Bugres	LEI MUNICIPAL 2431/2020	R\$ 2.216.271,60	21	13/06/2022	48.327,28	48.327,28	0,00	0,00
Prefeitura Municipal de Barra do Bugres	LEI MUNICIPAL 2431/2020	R\$ 2.216.271,60	22	14/07/2022	48.873,48	48.873,48	0,00	0,00
Prefeitura Municipal de Barra do Bugres	LEI MUNICIPAL 2431/2020	R\$ 2.216.271,60	23	15/08/2022	49.355,97	49.335,97	0,00	0,00
Prefeitura Municipal de Barra do Bugres	LEI MUNICIPAL 2431/2020	R\$ 2.216.271,60	24	15/09/2022	49.218,82	49.218,82	0,00	0,00
Prefeitura Municipal de Barra do Bugres	LEI MUNICIPAL 2431/2020	R\$ 2.216.271,60	25	13/10/2022	48.351,64	48.351,64	0,00	0,00
Prefeitura Municipal de Barra do Bugres	LEI MUNICIPAL 2431/2020	R\$ 2.216.271,60	26	16/11/2022	49.388,23	49.388,23	0,00	0,00
Prefeitura Municipal de Barra do Bugres	LEI MUNICIPAL 2431/2020	R\$ 2.216.271,60	27	16/12/2022	49.808,08	49.808,08	0,00	0,00

4. DESPESAS ADMINISTRATIVAS

4.1 Despesas administrativas – Folha de Pagamentos

David Marques de Queiroz 10
Controlador Geral
Prefeitura Muni. de Barra do Bugres-MT



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO BUGRES
BARRA-PRÉVI
CONTROLADORIA GERAL DE CONTROLE INTERNO

Folha de pagamento - Total das remunerações, proventos e pensões dos segurados vinculados ao RPPS, relativo ao exercício financeiro anterior

Portaria MPS nº 402/2008
Art. 15. Para cobertura das despesas do RPPS, poderá ser estabelecida, em lei, Taxa de Administração de até dois pontos percentuais do valor total das remunerações, proventos e pensões dos segurados vinculados ao RPPS, relativo ao exercício financeiro anterior (...)

Descrição	Valor
Servidores Municipal de Barra do Bugres MT:	
Servidores da Prefeitura Municipal	23.057.653,64
Servidores da Câmara Municipal	577.035,99
Servidores do RPPS - Ativos	130.789,21
Demais servidores ativos de outros Órgãos/Entidades	
Aposentadorias, Reformas e Pensões	
Total	23.765.478,84

Fonte: Agenda Assessoria Contabilidade

4.2 despesas administrativas executadas durante o exercício.

DESPESAS ADMINISTRATIVAS		
Dotação	Descrição	Valor total
3.1.71.70.00	RATEIO PELA PARTICIPAÇÃO EM CONSORCIO	1.514,52
3.1.90.11.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS	199.638,68
3.1.90.13.00	CONTRIBUIÇÕES PATRONAIS	34.765,97
3.3.71.70.00	RATEIO PELA PARTICIPAÇÃO EM CONSORCIO	2.271,36
3.3.90.14.00	DIÁRIAS - CIVIL	3.600,00
3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	3.193,21

David Marques de Queiroz
Controlador Geral
Prefeitura Mun. de Barra do Bugres-MT



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO BUGRES
BARRA-PRÉVI
CONTROLADORIA GERAL DE CONTROLE INTERNO

3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JUR	332.278,61
3.3.90.40.00	SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO	16.170,06
3.3.90.47.00	OBRIGAÇÕES TRIBUTARIAS E CONTRIBUTIVAS	112.948,17
4.4.71.70.00	RATEIO PELA PARTICIPAÇÃO EM CONSORCIO	270,12
4.4.90.52.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	959,00
Sub-Total (valor total das despesas administrativas antes da exclusão do PASEP sobre investimentos)		707.609,70
EXCLUSÃO DO PASEP SOBRE INVESTIMENTOS (vide Resolução de Consulta TCE-MT nº 23/2012 (DOE, 18/12/2012))		
Dotação	Descrição	Valor total
3.3.90.47.00	OBRIGAÇÕES TRIBUTARIAS	309,07
Sub-Total (valor total do PASEP sobre investimentos a ser excluído do câmputo das despesas administrativas)		309,07
TOTAL DAS DESPESAS ADMINISTRATIVAS A SEREM COMPUTADAS NO CÁLCULO		707.300,63

Fonte: Agenda Assessoria Contabilidade

4.3 Quadro de apuração do cumprimento do limite com despesas administrativas.

QUADRO DE APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE DE GASTOS COM DESPESAS ADMINISTRATIVAS	
DESCRIÇÃO	VALOR
(A) TOTAL DE REMUNERAÇÃO, PROVENTOS E PENSÕES PAGOS AOS SEGURADOS VINCULADOS AO RPPS NO EXERCÍCIO ANTERIOR	23.765.478,84
(B) LIMITE PARA DESPESAS ADMINISTRATIVAS (3% DA BASE DE CÁLCULO - ART. 15 DA PORTARIA MPS Nº 402/08)	3%
(C) LIMITE LEGAL PARA DESPESAS ADMINISTRATIVAS (A X B)	712.964,37
TOTAL DAS DESPESAS ADMINISTRATIVAS DO EXERCÍCIO	707.300,63
(D) RESERVAS CONSTITUÍDAS EM EXERCÍCIOS ANTERIORES (ART. 15, III DA PORTARIA MPS 402/2008)	



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO BUGRES
BARRA-PRÉVI
CONTROLADORIA GERAL DE CONTROLE INTERNO

7. Caso positiva a respostas que o Órgão Gerenciador encaminhe cópia da ATA DE REGISTRO DE PREÇOS e do edital que a deu origem para o pleno cumprimento pelo Órgão interessado.
8. Entre outros dependendo da modalidade da licitação exigidas

Neste sentido, qualquer contrato elaborado é preciso que seja realizado o devido processo legal dos mesmos, e neste mesmo contexto **esta CGCI desconhece a autuação dos processos nos termos da lei conforme se segue abaixo:**

5.1 Do art. 38 da lei 8666/93

A Lei nº 8.666 de 21 de Junho de 1993 regulamenta o art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, institui normas para licitações e contratos da Administração Pública e dá outras providências, assim como segue:

Art. 38. O procedimento da licitação será iniciado com a abertura de processo administrativo, **devidamente autuado, protocolado e numerado**, contendo a autorização respectiva, a indicação sucinta de seu objeto e do recurso próprio para a despesa, e ao qual serão juntados oportunamente:

- I - edital ou convite e respectivos anexos, quando for o caso;
- II - comprovante das publicações do edital resumido, na forma do art. 21 desta Lei, ou da entrega do convite;
- III - ato de designação da comissão de licitação, do leiloeiro administrativo ou oficial, ou do responsável pelo convite;
- IV - original das propostas e dos documentos que as instruírem;
- V - atas, relatórios e deliberações da Comissão Julgadora;
- VI - pareceres técnicos ou jurídicos emitidos sobre a licitação, dispensa ou inexigibilidade;
- VII - atos de adjudicação do objeto da licitação e da sua homologação;
- VIII - recursos eventualmente apresentados pelos licitantes e respectivas manifestações e decisões;
- IX - despacho de anulação ou de revogação da licitação, quando for o caso, fundamentado circunstanciadamente;
- X - termo de contrato ou instrumento equivalente, conforme o caso;
- XI - outros comprovantes de publicações;
- XII - demais documentos relativos à licitação.

Parágrafo único. As minutas de editais de licitação, bem como as dos contratos, acordos, convênios ou ajustes devem ser previamente examinadas e aprovadas por assessoria jurídica da Administração. (Redação dada pela Lei nº 8.883, de 1994)

5.2 Dos acórdãos referente ao art. 38 da lei 8666/93

David Marques de Queiroz
Controlador Geral
Prefeitura Mun. de Barra do Bugres-MT



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO BUGRES
BARRA-PRÉVI
CONTROLADORIA GERAL DE CONTROLE INTERNO

5.2.1 Acórdão 1705/2003 Plenário

“Observe o fiel cumprimento do art. 38, caput e seus incisos, e art. 40, § 1o, da Lei no 8.666/1993, relativos a regular autuação e constituição dos processos licitatórios”.

5.2.2 Decisão 955/2002 Plenário

“Observe o fiel cumprimento do art. 38, caput e seus incisos, e art. 40, § 1o, da Lei no 8.666/93, relativos a **regular autuação e constituição dos processos licitatórios, em especial quanto a numeração das folhas e aposição de rubrica imediatamente apos a juntada dos documentos da licitação ao processo**; a juntada de documentos originais ou autenticados, evitando folhas de fac-símile, cópias duplicadas do mesmo expediente, rascunhos e rasuras; a aposição de data e assinatura, com identificação do signatário, em todos os documentos elaborados pela empresa, a exemplo dos editais, convites e justificativas técnicas e a juntada dos comprovantes de entrega dos convites”.

5.2.3 Acórdão 4104/2009 Segunda Câmara (Relação)

“Faca constar dos processos licitatórios, inclusive, **quando for o caso, os de dispensa e inexigibilidade**, os elementos previstos no art. 7º e no art. 38, ambos da Lei no 8.666/1993, dentre eles: projeto básico; indicação dos recursos orçamentários destinados a licitação; pesquisa de preços, pareceres técnicos e extrato de publicação dos avisos contendo os resumos dos editais e do contrato”.

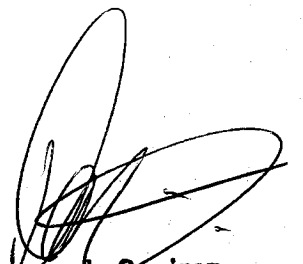
5.2.4 Outros acórdãos DOU

Art. 38: 300 Decisão nº 497/99, publicada no DOU de 13.08.99, p. 139. Representação formulada contra a ANATEL, **determinou-se que deverá, nos próximos procedimentos, serem adotadas medidas que visem a aprimorar a metodologia de documentação dos processos, a exemplo do disposto no art. 38, da Lei nº 8.666/93**. Tal determinação teve por objeto o fato de que, diante das diligências realizadas para verificação da representação formulada, **foi constatada pelos representantes do TCU, a existência de diversas precariedades na organização do procedimento licitatório, estando os autos espalhados e arquivados em setores diversos, criando dificuldades para o entendimento global do processo**.

Art. 38: 301 Decisão 1.348/2002, publicada no DOU de 23.10.2002, p.223. Relatório de Auditoria. No voto, o Ministro Relator Ubiratan Aguiar se manifestou no sentido de que da leitura do **art. 38, verifica se que a Lei n. 8.666/93 detalha com precisão os elementos que obrigatoriamente deverão integrar o processo administrativo da licitação**, de modo a assegurar que todos os passos da administração para o alcance do objetivo pretendido – contratação – estejam comprometidos com os princípios que informam o procedimento: princípio constitucional da isonomia e seleção da proposta mais vantajosa para a administração. Com efeito, a Lei estabelece que as fases da licitação deverão estar bem documentadas, permitindo total transparência de todas as ações relacionadas ao procedimento. Nesse sentido, assinado o contrato, encerra-se a etapa referente à contratação. A etapa seguinte, da execução do contrato, envolve outras ações que não mais estarão a cargo da comissão de licitação e da autoridade competente para homologação e adjudicação da licitação, a qual é tratada na Seção IV do Capítulo III. Tem-se pois que a Lei n. 8.666/93 não obriga a adoção de um único processo para a licitação e para a execução do contrato.

Art. 38: 302 Acórdão n. 1.387/2003, publicado no DOU de 04.07.2003, págs. 105/106. Representação. Falhas formais na realização de Concorrência. **O Tribunal determinou ao órgão licitador que passe à juntar todos os documentos relativos à licitação em um único processo administrativo**.

David Marques de Queiroz
Controlador Geral
Prefeitura Muni. de Barra do Bugres-MT



David Marques de Queiroz
Controlador Geral
Prefeitura Mun. de Barra do Bugres-MT



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO BUGRES
BARRA-PRÉVI
CONTROLADORIA GERAL DE CONTROLE INTERNO

6. DAS LEIS DO ORÇAMENTO

As leis que trata do orçamento da instituição do BARRA-PREVI são três:

- a) PPA = Plano Plurianual;
- b) LDO = Lei das Diretrizes Orçamentarias;
- c) LOA = Lei do Orçamento Anual.

6.1 Plano Plurianual;

É a LEI MUNICIPAL Nº 2.481/2021, dispõe sobre o Plano Plurianual de governo do Município, para o período de 2022 a 2025

Esta lei institui o Plano Plurianual para o quadriênio 2022/2025, em cumprimento ao disposto no art.165, parágrafo 1º, da Constituição Federal, estabelecendo, para o período, os programas com seus respectivos objetivos, indicadores e montantes de recursos a serem aplicados em despesas de capital e outras delas decorrentes e nas despesas de duração continuada, constituído pelos anexos desta Lei, será executado nos termos da lei de diretrizes orçamentárias de cada exercício e de cada orçamento anual.

De acordo com esta lei, a programação constante no PPA deverá ser financiada pelos recursos oriundos do Tesouro Municipal, das Operações de Crédito Internas e Externas, das Transferências Constitucionais, Legais e Voluntárias da União e do Estado e, subsidiariamente, das parcerias implementadas com outros Municípios e com a iniciativa privada.

6.2 Lei das Diretrizes Orçamentarias

LEI MUNICIPAL Nº 2.482/2021, (que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para Elaboração e Execução da Lei Orçamentária para o Exercício Financeiro de 2022 e dá outras providências).

De acordo com esta lei supracitada, fica estabelecida, em cumprimento ao disposto no art. 165, § 2º, da Constituição Federal, combinado com o artigo 4º da Lei Complementar nº 101/2000 e com o artigo 100, §2º da Lei Orgânica do Município de Barra do Bugres, as Diretrizes Orçamentárias relativas ao exercício de 2020, compreendendo: I - as prioridades e metas da Administração Pública Municipal; II - a estrutura e organização dos orçamentos; III - as diretrizes específicas para o Poder Legislativo; IV - as diretrizes para a elaboração e execução dos Orçamentos do Município e suas alterações; V - as disposições relativas às despesas do Município com pessoal e encargos sociais; VI - as disposições sobre alterações na legislação tributária do Município; VII - as disposições relativas à Dívida Pública Municipal; e captação de recursos. VIII - as disposições finais.

6.3 Lei do Orçamento Anual.

É a LEI MUNICIPAL Nº 2.483/2021, (Que dispõe sobre o Orçamento Anual para o Exercício Financeiro de 2022).

Esta Lei Estima a Receita e Fixa a Despesa do Município de Barra do Bugres - MT, para o Exercício Financeiro de 2022 em R\$ 115.241.118,26, compreendendo.


David Marques de Queiroz
Controlador Geral
Prefeitura Muni. de Barra do Bugres-MT



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO BUGRES
BARRA-PRÉVI
CONTROLADORIA GERAL DE CONTROLE INTERNO

I - Orçamento Fiscal, referente aos Poderes do Município, incluindo os órgãos da Administração Direta e Indireta no valor de **R\$ 105.577.771,61**;

II - Orçamento da Seguridade Social, abrangendo as entidades e órgãos a ela Vinculados, no valor de **R\$ 9.663.346,65**;

7. DA AVALIAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

O Orçamento da BARRA-PREVI para o 1º semestre do exercício Financeiro 2022, elaborado conforme disposições contidas na Lei 4.320/64, Lei Complementar 101/2000 e demais legislações pertinentes foi feito a abertura com previsão inicial no valor de receita para ano de 2022 de **R\$ 3.570.000,00** e receita realizada no 2º semestre num total de R\$ 4.069.432,79 **conforme o anexo 12 do balancete Orçamentário.**

Em conformidade com o disposto no artigo 102 da Lei Federal 4.320/64 e o modelo apresentado no Anexo 12 desta Lei, o Balanço Orçamentário demonstra as receitas previstas e as despesas fixadas em confronto com as receitas e despesas efetivamente realizadas no exercício.

A CGCI não constatou no semestre, abertura de crédito adicional suplementar.

Nesse sentido, tal programação compreendeu um conjunto de atividades com o objetivo de ajustar o ritmo da execução do orçamento ao fluxo provável dos recursos financeiros.

Este procedimento visou, ainda, assegurar a execução dos programas anuais de trabalho, em conformidade com as diretrizes e regras estabelecidas nos instrumentos de planejamento: PPA, LDO e LOA.

A elaboração do cronograma mensal de desembolso teve como finalidade não só disciplinar o fluxo de caixa, mas também por precaução, visar à possibilidade de eventuais frustrações das estimativas de arrecadação.

Para controlar e acompanhar as necessidades de bens e serviços que são infinitos enquanto que a realização de receita é limitada pela base econômica que gera arrecadação contributiva, o BARRA-PREVI se baseou no fluxo financeiro e nas cotas financeiras visando, também, assegurar o equilíbrio orçamentário e financeiro e o atendimento das metas estabelecidas na Lei de Diretrizes Orçamentárias.

8. DAS DIVIDAS

As dividas divide-se em duas:

Dívida fundada interna/externa e, dívida flutuantes assim como segue:

8.1 Da dívida fundada interna/externa

Conforme o anexo 16 – demonstração da dívida fundada interna/externa, no período na data de 31/12/2022, a Controladoria Geral de Controle Interno Não encontrou nenhum registro.

8.2 DA DIVIDA FLUTUANTE

No que se referem a dívida flutuante neste 2º semestre da PREVIDÊNCIA desta municipalidade está CGCI-Controladoria Geral de Controle Interno **conforme o anexo 17** do Balanço contábil observou um valor prescrita conforme a tabela que se segue:



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO BUGRES
BARRA-PRÉVI
CONTROLADORIA GERAL DE CONTROLE INTERNO

Sado do exercício anterior	Inscrição	Baixa	Sado do exercício seguinte
R\$ 59.363,61	R\$ 1.927.825,42	R\$ 1.899.000,32	R\$ 88.188,71

Fonte: anexo 17

9 DO BALANÇO PATRIMONIAL

O Balanço Patrimonial foi elaborado nos moldes do Anexo 14 estabelecido pela Lei 4.320/64 e em conformidade com o art. 105 da mesma Lei. Tais dispositivos determinam que o Balanço Patrimonial deve evidenciar, de um lado, a posição e data do encerramento das contas representativas de bens, direitos e, quando for o caso, do saldo patrimonial negativo, do outro, deve evidenciar a posição das contas representativas de compromissos assumidos com terceiros e do saldo patrimonial positivo, ou seja, do patrimônio líquido da instituição pública.

9.1 Liquidez corrente

No que tange a situação de liquidez corrente no balanço patrimonial foram encontrada as seguintes situação a saber:

9.1.1 Exercício de 2022

ESPECIFICAÇÃO	2º Semestre EXERCÍCIO 2022
Ativo Financeiro	R\$ 82.511.774,67
Passivo Financeiro	R\$ 88.188,71

FONTE: ANEXO 14

ESPECIFICAÇÃO	EXERCÍCIO 2021	EXERCÍCIO 2020
Ativo Financeiro	R\$ 73.874.692,28	R\$ 72.110,86
Passivo Financeiro	R\$ 9.346,54	R\$ 47.846,60

FONTE: ANEXO 14

ESPECIFICAÇÃO	EXERCÍCIO 2019	EXERCÍCIO 2018	EXERCÍCIO 2017
Ativo Financeiro	R\$ 68.810.446,83	R\$58.205.200,51	R\$51.399.791,54
Passivo Financeiro	R\$ 122.197,96	R\$ 134.861,53	R\$70.700,36

FONTE: ANEXO 14

9.2 Situação permanente

No que tange a situação permanente no balanço patrimonial foram encontradas as seguintes situação a saber:

David Marques de Queiroz
Controlador Geral
Prefeitura Muni. de Barra do Bugres-MT

19



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO BUGRES
BARRA-PRÉVI
CONTROLADORIA GERAL DE CONTROLE INTERNO

9.2.1 Exercício de 2022

ESPECIFICAÇÃO	2º Semestre EXERCÍCIO 2022
Ativo Permanente	R\$ 2.136.661,20
Passivo Permanente	R\$ 83.730.724,05

FONTE: ANEXO 14

9.2.1 Exercícios anteriores

ESPECIFICAÇÃO		EXERCÍCIO 2021	EXERCÍCIO 2020
Ativo Permanente		R\$ 2.416.197,81	R\$ 2.670.398,20
Passivo Permanente		R\$ 98.080.691,76	R\$ 81.518.466,46

FONTE: ANEXO 14

ESPECIFICAÇÃO	EXERCÍCIO 2019	EXERCÍCIO 2018	EXERCÍCIO 2017
Ativo Permanente	R\$ 457.962,97	R\$401.128,73	R\$508.877,66
Passivo Permanente	R\$ 65.685.751,06	R\$43.538,36	R\$43.538,36

FONTE: ANEXO 14

9.3 Patrimônio total a disposição da barra-previ

9.2.1 Exercícios de 2022

ESPECIFICAÇÃO	2º Semestre EXERCÍCIO 2022
Total de Patrimônio do BARRA-PREVI	R\$ 84.648.435,87

FONTE: ANEXO 14

9.3.1 Exercícios anteriores

ESPECIFICAÇÃO		EXERCÍCIO 2021	EXERCÍCIO 2020
Total de Patrimônio do BARRA-PREVI		R\$ 76.290.890,09	R\$ 74.780.483,06

FONTE: ANEXO 14

ESPECIFICAÇÃO	EXERCÍCIO 2019	EXERCÍCIO 2018	EXERCÍCIO 2017
Total de Patrimônio do BARRA-PREVI	R\$ 69.268.409,80	R\$58.609.329,24	R\$51.908.669,20

FONTE: ANEXO 14



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO BUGRES
BARRA-PRÉVI
CONTROLADORIA GERAL DE CONTROLE INTERNO

10. DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO

10.1 Situação líquida do Exercício 2022

EXERCÍCIO 31/12/2022 (2º Semestre/2022)	
	R\$ 829.523,11

10.2 Situação líquida de Exercícios anteriores

			EXERCÍCIO 31/12/2021	EXERCÍCIO 31/12/2020
			R\$ 27.790.222,21	R\$ 26.723.383,40
			Obs. Negativa	Obs. Negativa

FONTE: ANEXO 14

EXERCÍCIO 31/12/2019	EXERCÍCIO 31/12/2018	EXERCÍCIO 31/12/2017	EXERCÍCIO 31/12/2016	EXERCÍCIO 31/12/2015
R\$3.460.460,78	R\$14.936.089,35	R\$8.299.590,48		

FONTE: ANEXO 14

10.3 Situação de superávit Financeiro

				EXERCÍCIO 31/12/2022
				R\$ 82.423.585,96

FONTE: ANEXO 14

11. AVALIAÇÃO PATRIMONIAL – VPD

A Demonstração das Variações Patrimoniais foi elaborada na forma do Anexo 15 e em conformidade com o artigo 104 da Lei 4.320/64, evidenciando as alterações verificadas no patrimônio durante o transcurso do exercício financeiro de 2022 (2º semestre), resultantes e independentes da execução orçamentária, com indicação do resultado patrimonial do exercício.

11.1 Resultado das Variações Patrimoniais do Exercícios 2022

VARIAÇÕES PATRIMONIAIS	EXERCICIO 2022
Resultado patrimonial do período	R\$ 22.608.671,32

De acordo com o anexo 15 (demonstrações das variações patrimoniais) apresentado pela a empresa Agenda Assessoria que faz a contabilidade do RPPS desta municipalidade o BARRA- PREVI teve uma variação patrimonial de R\$ 26.438.046,21 (positiva) e fechou com R\$ 22.608.671,32 no segundo semestre, ou seja, em 31/12/2022.

David Marques de Queiroz
Controlador Geral
Prefeitura Muni. de Barra do Bugres-MT



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO BUGRES
BARRA-PRÉVI
CONTROLADORIA GERAL DE CONTROLE INTERNO

11.2 Resultado das Variações Patrimoniais Exercícios Anteriores

VARIAÇÕES PATRIMONIAIS				EXERCÍCIO 2021	EXERCÍCIO 2020
Resultado patrimonial do período				-R\$ (15.041.164,81) Obs.:Negativo	-R\$ (10.198.444,18) Obs.:Negativo

VARIAÇÕES PATRIMONIAIS	EXERCÍCIO 2019	EXERCÍCIO 2018	EXERCÍCIO 2017	EXERCÍCIO 2016	EXERCÍCIO 2015
Resultado patrimonial do período	- R\$ (11.475.628,57) Obs.:Negativo	R\$ 7.019.493,52	R\$ 27.106.598,36	R\$ 19.823.319,26	- R\$ (9.831.325,05) Obs.:Negativo

A contabilidade é realizada em função de uma empresa em regime de terceirização dos serviços técnicos praticados na gestão da previdência do regime Próprio BARRA – PREVI, através da empresa Agenda Assessoria.

O contador responsável é o senhor **KEURY VALERIANO RODRIGUES**, na qual, é contratado pela a empresa Agenda Assessoria/Contabilidade, onde, está presta serviço ao Fundo de Previdência de Barra do Bugres/MT. Neste sentido, o mesmo não é concursado pela Prefeitura Municipal de Barra do Bugres/MT e nem pela Barra-Previ.

Em suma o contador supramencionado é a responsável pela escrituração de registro contábeis do RPPS em questão, neste 2º semestre de 2022 ou seja de 01 de janeiro de 2022 a 31/12/2022.

12. CONCLUSÕES

BARRA-PREVI vem acompanhando o mercado financeiro e aplicando os recursos do RPPS em instituições financeiras e que deva-se respeitar a legalidade, segurança, rentabilidade e liquidez, além de atentar a situação econômica nacional e mundial atual.

No que diz respeito aos contratos e supracitado, esta CGC interno não encontrou nenhum processo devidamente autuado e sim um monte de papel em pastas físicas e computadores, onde não evidenciando nenhum processo devidamente autuado nos termos da lei.

No que tange a variação patrimonial da Previdência Supra observa-se que houve uma **variação patrimonial positiva** neste 2º semestre de 2022 (tabelas supra) que o patrimônio líquido do BARRA-PREVI no ano de 2022 teve uma variação para **mais** em sua situação líquida em no valor de **R\$ 22.608.671,32, levando em consideração aos cálculos atuarial.**

No presente Relatório, Conforme podem ser observados, os referidos demonstrativos contábeis foram elaborados de acordo com a Lei 4.320/64, e demais documentos estão em conformidade com as normas do Tribunal de Contas do Estado – TCE, representando adequadamente, em seus aspectos relevantes, a posição orçamentária, financeira e patrimonial do Órgão de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade, com clareza e objetividade, pondo-nos à disposição desse **EGRÉGIO TRIBUNAL DE CONTAS**, para quaisquer outros esclarecimentos que se fizerem necessários.



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO BUGRES
BARRA-PRÉVI
CONTROLADORIA GERAL DE CONTROLE INTERNO

13. DA SOLICITAÇÃO AO DIRETOR EXECUTIVO BARRA-PREVI

- 1) Solicito que encaminhe a esta unidade de controle interno o mais rápido possível uma via do **balanço completo** no que tange ao fechamento do exercício de 2022 encadernado e assinado pelos devidos responsáveis pelos mesmos (Gestor e Contador), para análises desta CGCI.
- 2) Solicito que seja encaminhado a esta controladoria Geral de Controle Interno, **mês a mês** todos os balancetes (de 01 de julho de 2022 a 31 de dezembro de 2022) devidamente **assinado e rubricado** pelos os responsável legal (Gestor e Contador), para análises desta CGCI.

14. DAS RECOMENDAÇÃO AO PREFEITO MUNICIPAL

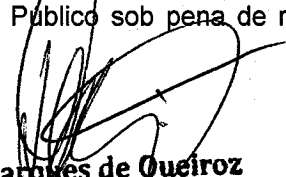
- 1) Esta CGCI recomenda ao nova Gestora eleita **Senhora Maria Azenilda Pereira** – Prefeita Municipal que procurem não atrasar os repassem financeiros no que tange a previdência desta municipalidade BARRA-PREVI, evitando assim desgastes políticos, emocionais e processos para com a justiça de Mato Grosso, TCE, MP entre outros órgãos interessados;
- 2) Esta CGCI recomenda se ainda que todos os contratos sejam realizados em forma de processos devidamente autuado conforme citado no item nº 5; 5.1; 5.2; 5.2.1; 5.2.2; 5.2.3; 5.2.4, deste relatório acima.

Nestes sentido, conforme relatados acima, esta controladoria aguarda 30 dias para que os gestores e contadores resolvas as supostas pendencias de forma que venha notificar esta CGCI sobre a as medidas de providências tomadas no que tange os problemas apontados conforme os termos da lei 020/208 art. 11, § 1º e § 2º que se segue:

Art. 11 - Os representantes das **Unidades Setoriais** do **Sistema de Controle Interno (UCI)**, ao tomarem conhecimento de qualquer irregularidade ou ilegalidade, dela darão conhecimento à **Controladoria Geral de Controle Interno**, que tomará as providências que entenderem cabíveis ou, conforme o caso, oferecerá denúncia ao Tribunal de Contas do Estado, sob pena de responsabilidade solidária.

§ 1º - A partir da data da ciência da irregularidade ou ilegalidade, o Chefe do Poder Executivo terá 30 (trinta) dias para tomar as providências cabíveis.

§ 2º - Se decorridos 30 (trinta) dias e nenhuma providência for tomada, o **Controladoria Geral de Controle Interno** deverá, obrigatoriamente, notificar o Tribunal de Contas do Estado, ou ainda em casos extremos, ao Ministério Público sob pena de responder solidariamente pela omissão.


David Marques de Queiroz
Controlador Geral
Prefeitura Mun. de Barra do Bugres-MT



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO BUGRES
BARRA-PRÉVI
CONTROLADORIA GERAL DE CONTROLE INTERNO

É o Parecer da Controladoria Geral de Controle Interno com recomendação sobre as Contas no 2º Semestre do Exercício Financeiro de 2022 do RPPS do Município de Barra do Bugres - MT,

S. M. J.

Respeitosamente,

Barra do Bugres, 09 de fevereiro de 2022.

David Marques de Queiroz
Controlador Geral
CRC/MT- 009201/O-2



Tribunal de Contas
Mato Grosso

2ª SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO

Telefone: (65) 3613-7589 / 7588 / 7529 / 3324-4332

E-mail: segundasecex@tce.mt.gov.br

APÊNDICE - P - Lei Municipal Nº 1.554/2005 - Reestrutura o RPPS

APÊNDICE - P

Lei Municipal Nº 1.554/2005 - Reestrutura o RPPS

LEI MUNICIPAL Nº. 1.554/2005, DE 04 DE JULHO DE 2005

Dispõe sobre a reestruturação do Regime Próprio de Previdência Social do Município de Barra do Bugres/MT e, dá outras providências.

A Câmara Municipal de Barra do Bugres, tendo em vista o que dispõe o artigo 59 da Lei Orgânica Municipal, aprova e o Prefeito Municipal **ANICETO DE CAMPOS MIRANDA**, nos termos do artigo 77 da Lei Orgânica Municipal, sanciona a seguinte lei.

CAPÍTULO I DO ÓRGÃO E SEUS FINS

Art. 1.º Fica estruturado por esta Lei, o Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores do Município de Barra do Bugres, Estado de Mato Grosso, o qual gozará de personalidade jurídica de direito público, natureza autárquica e autonomia administrativa e financeira.

Parágrafo único. O Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores do Município de Barra do Bugres/MT, será denominado pela sigla "BARRA-PREVI", e se destina a assegurar aos servidores do Município de Barra do Bugres e a seus dependentes, na conformidade da presente Lei, prestações de natureza previdenciária, em caso de contingências que interrompam, deprecie ou façam cessar seus meios de subsistência.

Art. 2.º Fica assegurado ao BARRA-PREVI no que se refere a seus bens e serviços, rendas e ação, todos os privilégios, regalias, isenções e imunidade de que gozam o Município de Barra do Bugres.

CAPÍTULO II DAS PESSOAS ABRANGIDAS

SEÇÃO I DOS SEGURADOS

Art. 3.º São segurados obrigatórios do BARRA-PREVI os servidores ativos e inativos dos órgãos da Administração Direta e Indireta, do Município de Barra do Bugres.

Parágrafo único. Ao servidor ocupante, exclusivamente, de cargo em comissão declarado em Lei de livre nomeação e exoneração, bem como de outro cargo temporário ou de emprego público, aplica-se o Regime Geral de Previdência Social, conforme disposto no § 13 do art. 40 da Constituição Federal de 1988.

Art. 4.º A filiação ao BARRA-PREVI será obrigatória, a partir da publicação desta lei, para os atuais servidores e para os demais, a partir de suas respectivas posses.

Art. 5.º Perderá a qualidade de segurado aquele que deixar de exercer a atividade que o submeta ao regime do BARRA-PREVI.

Parágrafo único. A perda da qualidade de segurado importa na caducidade dos direitos inerente a essa qualidade.

Art. 6.º Ao segurado que deixar de exercer, temporariamente atividade que o submeta ao regime do BARRA-PREVI é facultado manter a qualidade de segurado, desde que passe a efetuar, sem interrupção, o pagamento mensal das contribuições referente a sua parte e a do Município.

Parágrafo único. O servidor efetivo da União, dos Estados, do Distrito Federal e de outros Municípios à disposição do Município de Barra do Bugres, permanece filiado ao regime previdenciário de origem.

SEÇÃO II DOS DEPENDENTES

Art. 7.º São considerados dependentes do segurado, para os efeitos desta lei:

I - O cônjuge, a companheira, o companheiro, e o filho não emancipado, de qualquer condição, desde que não tenha atingido a maioridade civil ou inválido;

II - Os pais; e

III - O irmão não emancipado, de qualquer condição, desde que não tenha atingido a maioridade civil ou se inválido.

§ 1º A existência de dependente indicado em qualquer dos incisos deste artigo exclui do direito ao benefício os indicados nos incisos subsequentes.

§ 2º Equiparam-se aos filhos, nas condições do inciso I, mediante declaração escrita do segurado e desde que comprovada a dependência econômica o enteado e o menor que esteja sob sua tutela e desde que não possua bens suficientes para o próprio sustento e educação.

§ 3º Considera-se companheira ou companheiro a pessoa que, sem ser casada, mantenha união estável com o segurado ou segurada.

§ 4º Considera-se união estável aquela verificada entre o homem e a mulher como entidade familiar, quando forem solteiros, separados judicialmente, divorciados ou viúvos, ou tenham prole em comum, enquanto não se separarem.

Art. 8.º A dependência econômica das pessoas indicadas no inciso I do artigo anterior é presumida, a das pessoas constantes dos incisos II e III deverão comprova-la.

Art. 9.º A perda da qualidade de dependente ocorrerá:

I - para os cônjuges, pela separação judicial ou divórcio sem direito a percepção de alimentos, pela anulação do casamento, pelo óbito ou por sentença judicial transitada em julgado;

II - para a companheira ou companheiro, pela cessação da união estável com o segurado ou segurada, enquanto não lhe for garantida a prestação de alimentos;

III - para o filho e o irmão, de qualquer condição, ao atingirem a maioridade civil, salvo se inválidos, ou pela emancipação, ainda que inválido, exceto, neste caso, se a emancipação for decorrente de colação de grau científico em curso de ensino superior; e

IV - para os dependentes em geral:

a) pelo matrimônio;

b) pela cessação da invalidez;

c) pelo falecimento.

SEÇÃO III DA INSCRIÇÃO DAS PESSOAS ABRANGIDAS

Art. 10. Os segurados e seus dependentes estão obrigados à promover a sua inscrição no BARRA-PREVI e que se processará da seguinte forma:

I - para o segurado, a qualificação perante o BARRA-PREVI comprovada por documentos hábeis;

II - para os dependentes, a declaração por parte do segurado, sujeita a comprovação da qualificação de cada um por documentos hábeis.

Parágrafo único. A inscrição é essencial à obtenção de qualquer prestação, devendo o BARRA-PREVI fornecer ao segurado, documento que a comprove.

Art. 11. Ocorrendo o falecimento do segurado sem que tenha feito sua inscrição e a de seus dependentes, a estes será lícito promovê-la, para outorga das prestações a que fizerem jus.

CAPITULO III DOS DIREITOS DAS PESSOAS ABRANGIDAS

SEÇÃO I DOS BENEFÍCIOS GARANTIDOS AOS SEGURADOS

SUB-SEÇÃO I DA APOSENTADORIA

Art. 12. Os servidores abrangidos pelo regime do BARRA-PREVI serão aposentados:

I - por invalidez permanente, sendo os proventos proporcionais ao tempo de contribuição, exceto se decorrente de acidente em serviço, moléstia profissional ou doença grave, contagiosa ou incurável, especificadas no art. 14:

a) a invalidez será apurada mediante exames médicos realizados segundo instruções emanadas do BARRA-PREVI e os proventos da aposentadoria serão devidos a partir do dia seguinte ao do desligamento do segurado do serviço.

b) a doença ou lesão de que o segurado filiado na data da posse ao BARRA-PREVI já era portador não lhe conferirá direito à aposentadoria por invalidez, salvo quando a incapacidade sobrevier por motivo de progressão ou agravamento dessa doença ou lesão.

II - compulsoriamente, aos setenta anos de idade, com proventos proporcionais ao tempo de contribuição;

III - voluntariamente, desde que cumprido tempo mínimo de dez anos de efetivo exercício no serviço público e cinco anos no cargo efetivo em que se dará a aposentadoria, observadas as seguintes condições:

a) sessenta anos de idade e trinta e cinco de contribuição, se homem, e cinquenta e cinco anos de idade e trinta de contribuição, se mulher;

b) sessenta e cinco anos de idade, se homem, e sessenta anos de idade, se mulher, com proventos proporcionais ao tempo de contribuição.

§ 1º Para o cálculo dos proventos de aposentadoria, por ocasião da sua concessão, serão consideradas as remunerações utilizadas como base para as contribuições do servidor aos regimes de previdência de que tratam os artigos 40 e 201 da CF/88, na forma da lei.

§ 2º É vedada a adoção de requisitos e critérios diferenciados para a concessão de aposentadorias aos abrangidos pelo regime do BARRA-PREVI, ressalvados os casos de atividades exercidas exclusivamente sob condições especiais que prejudiquem a saúde ou a integridade física, definidos em lei federal complementar.

§ 3º Os requisitos de idade e de tempo de contribuição serão reduzidos em cinco anos, em relação ao disposto no Art. 12, III, “a”, para o professor que comprove exclusivamente tempo de efetivo exercício das funções de magistério na educação infantil, no ensino fundamental e médio.

§ 4º Ressalvadas as aposentadorias decorrentes dos cargos acumuláveis na forma da Constituição, é vedada a percepção de mais de uma aposentadoria à conta do regime previsto no Art. 40 da Constituição Federal.

§ 5º Para o cálculo dos valores proporcionais de proventos a que se referem os incisos I, II e III alínea “b” deste artigo, o provento corresponderá a um trinta e cinco avos da totalidade da remuneração do servidor na data da concessão do benefício, por ano de contribuição, se homem, e um trinta avos, se mulher, exceto se decorrente de acidente em serviço, moléstia profissional ou doença grave, contagiosa ou incurável, especificadas em lei, no caso de invalidez permanente.

§ 6º Todos os valores de remuneração considerados para o cálculo do benefício previsto no § 1º, serão devidamente atualizados, na forma da lei.

§ 7º O servidor de que trata este artigo que tenha completado as exigências para aposentadoria voluntária estabelecidas no inciso III, alínea “a”, e que opte por permanecer em atividade fará jus a um abono de permanência equivalente ao valor da sua contribuição previdenciária até completar as exigências para aposentadoria compulsória contidas no inciso II.

Art. 13. No cálculo dos proventos de aposentadoria previsto no art.12 desta Lei, será considerada a média aritmética simples das maiores remunerações, utilizadas como base para as contribuições do servidor aos regimes de previdência a que esteve vinculado, correspondentes a oitenta por cento de todo o período contributivo desde a competência julho de 1994 ou desde a do início da contribuição, se posterior àquela competência.

§ 1º As remunerações consideradas no cálculo do valor inicial dos proventos terão os seus valores atualizados, mês a mês, de acordo com a variação integral do índice fixado para a atualização dos salários-de-contribuição considerados no cálculo dos benefícios do regime geral da previdência social.

§ 2º Na hipótese da não-instituição de contribuição para o regime próprio durante o período referido no caput, considerar-se-á, como base de cálculo dos proventos, a remuneração do servidor no cargo efetivo no mesmo período.

§ 3º Os valores das remunerações a serem utilizadas no cálculo de que trata este artigo serão comprovados mediante documento fornecido pelos órgãos e entidades gestoras dos regimes de previdência aos quais o servidor esteve vinculado.

§ 4º Para os fins deste artigo, as remunerações consideradas no cálculo da aposentadoria não poderão ser:

I - inferiores ao valor do salário mínimo;

II - superiores aos valores dos limites máximos de remuneração no serviço público do respectivo ente; ou

III - superiores ao limite máximo do salário-de-contribuição, quanto aos meses em que o servidor esteve vinculado ao regime geral de previdência social.

§ 5º Os proventos, calculados de acordo com o caput, por ocasião de sua concessão, não poderão exceder a remuneração do respectivo servidor no cargo efetivo em que se deu a aposentadoria ou que serviu de referência para a concessão da pensão.

Art. 14. O segurado, quando acometido de tuberculose ativa, alienação mental, neoplasia maligna, cegueira, hanseníase, paralisia irreversível e incapacitante, cardiopatia grave, doença de Parkinson, espondiloartrose, anquilosante, nefropatia grave, estado avançado de doença de Paget (osteíte deformante), síndrome da deficiência imunológica adquirida - AIDS, contaminação por radiação (com base em conclusão da medicina especializada) ou quando vítima de acidente do trabalho ou moléstia profissional que o invalide para o serviço, terá direito à aposentadoria integral.

SUB-SEÇÃO II AUXÍLIO DOENÇA

Art. 15. O auxílio doença será devido ao segurado que ficar incapacitado para o exercício da função em gozo de licença para tratamento de saúde, por mais de 30 (trinta) dias consecutivos, e corresponderá a totalidade dos vencimentos.

§ 1º Não será devido auxílio-doença ao segurado que filiar-se ao BARRA-PREVI na data de sua posse e que já seja portador de doença ou lesão invocada como causa para concessão do benefício, salvo quando a incapacidade sobrevier por motivo de progressão ou agravamento dessa doença ou lesão.

§ 2º Será devido auxílio-doença ao segurado que sofrer acidente de qualquer natureza.

Art. 16. Durante os primeiros trinta dias consecutivos de afastamento da atividade por motivo de doença, incumbe ao município pagar ao segurado sua remuneração.

§ 1º Cabe ao município promover o exame médico e o abono das faltas correspondentes aos primeiros trinta dias de afastamento.

§ 2º Quando a incapacidade ultrapassar sessenta dias consecutivos, o segurado será submetido à perícia médica do BARRA-PREVI.

§ 3º Se concedido novo benefício decorrente da mesma doença dentro de sessenta dias contados da cessação do benefício anterior, o município fica desobrigado do pagamento relativo aos trinta primeiros dias de afastamento, prorrogando-se o benefício anterior e descontando-se os dias trabalhados, se for o caso.

§ 4º Se o segurado, por motivo de doença, afastar-se do trabalho durante trinta dias, retornando à atividade no trigésimo primeiro dia, e se dela voltar a se afastar dentro de sessenta dias desse retorno, fará jus ao auxílio-doença a partir da data do novo afastamento.

Art. 17. O segurado em gozo de auxílio-doença está obrigado, independentemente de sua idade e sob pena de suspensão do benefício, a submeter-se a exame médico a cargo do BARRA-PREVI, e se for o caso a processo de readaptação profissional.

Art. 18. O segurado em gozo de auxílio-doença insuscetível de recuperação para sua atividade habitual, deverá submeter-se a processo de readaptação profissional para exercício de outra atividade, não cessando o benefício até que seja dado como habilitado para o desempenho de nova atividade que lhe garanta a subsistência ou, quando considerado não recuperável, seja aposentado por invalidez.

Art. 19. O auxílio-doença cessa pela recuperação da capacidade para o trabalho e pela transformação em aposentadoria por invalidez.

SUB-SEÇÃO III DO SALÁRIO FAMÍLIA

Art. 20. O salário-família será devido, mensalmente, aos segurados que tenha renda bruta mensal igual ou inferior ao teto definido para este benefício no Regime Geral de Previdência Social - RGPS, na proporção do respectivo número de filhos ou equiparados, de qualquer condição, de até quatorze anos ou inválidos.

§ 1º Quando o pai e a mãe forem segurados, ambos terão direito ao salário-família.

§ 2º As cotas do salário-família, pagas pelo município, deverão ser deduzidas quando do recolhimento das contribuições sobre a folha de pagamento.

Art. 21. O pagamento do salário-família será devido a partir da data da apresentação da certidão de nascimento do filho ou da documentação relativa ao equiparado, estando condicionado à apresentação anual de atestado de vacinação obrigatória e de comprovação de frequência à escola do filho ou equiparado.

Parágrafo único. O valor da cota do salário-família por filho ou equiparado de qualquer condição, até quatorze anos de idade ou inválido, é o mesmo definido pelo RGPS.

Art. 22. A invalidez do filho ou equiparado maior de quatorze anos de idade deve ser verificada em exame médico-pericial a cargo do BARRA-PREVI.

Art. 23. Em caso de divórcio, separação judicial ou de fato dos pais, ou em caso de abandono legalmente caracterizado ou perda do pátrio-poder, o salário-família passará a ser pago diretamente aquele a cujo cargo ficar o sustento do menor, ou a outra pessoa, se houver determinação judicial nesse sentido.

Art. 24. O direito ao salário-família cessa automaticamente:

I - por morte do filho ou equiparado, a contar do mês seguinte ao do óbito;

II - quando o filho ou equiparado completar quatorze anos de idade, salvo se inválido, a contar do mês seguinte ao da data do aniversário;

III - pela recuperação da capacidade do filho ou equiparado inválido, a contar do mês seguinte ao da cessação da incapacidade; ou

IV - pela perda da qualidade de segurado.

Art. 25. O salário-família não se incorporará, ao subsídio, à remuneração ou ao benefício, para qualquer efeito.

SUB-SEÇÃO IV DO SALÁRIO MATERNIDADE

Art. 26. Será devido salário-maternidade à segurada gestante, durante cento e vinte dias consecutivos, com início vinte e oito dias antes e término noventa e um dias depois do parto, podendo ser prorrogado na forma prevista no § 1º.

§ 1º Em casos excepcionais, os períodos de repouso anterior e posterior ao parto podem ser aumentados de mais duas semanas, mediante inspeção médica.

§ 2º Em caso de parto antecipado ou não, a segurada tem direito aos cento e vinte dias previstos neste artigo.

§ 3º Em caso de aborto não criminoso, comprovado mediante atestado médico, a segurada terá direito ao salário-maternidade correspondente a duas semanas.

§ 4º O salário-maternidade consistirá de renda mensal igual a remuneração da segurada, acrescido do 13º proporcional correspondente a 4/12, pago na última parcela.

Art. 27. O início do afastamento do trabalho da segurada será determinado com base em atestado médico.

§ 1º O atestado deve indicar, além dos dados médicos necessários, os períodos a que se referem o art. 26 e seus parágrafos, bem como a data do afastamento do trabalho.

§ 2º Nos meses de início e término do salário-maternidade da segurada, o salário-maternidade será proporcional aos dias de afastamento do trabalho.

§ 3º O salário-maternidade não pode ser acumulado com benefício por incapacidade.

§ 4º Quando o parto ocorrer sem acompanhamento médico, o atestado será fornecido pela junta médica do BARRA-PREVI.

SEÇÃO II DOS BENEFÍCIOS GARANTIDOS AOS DEPENDENTES

SUB-SEÇÃO I DA PENSÃO POR MORTE

Art. 28. A pensão por morte será calculada na seguinte forma:

I - ao valor da totalidade dos proventos do servidor falecido, até o limite máximo estabelecido para os benefícios do regime geral de previdência social de que trata o art. 201 da CF/88, acrescido de setenta por cento da parcela excedente a este limite, caso aposentado à data do óbito; ou

II - ao valor da totalidade da remuneração do servidor no cargo efetivo em que se deu o falecimento, até o limite máximo estabelecido para os benefícios do regime geral de previdência social de que trata o art. 201 da CF/88, acrescido de setenta por cento da parcela excedente a este limite, caso em atividade na data do óbito.

§ 1º A importância total assim obtida será rateada em partes iguais entre todos os dependentes com direito a pensão.

§ 2º Será concedida pensão provisória por morte presumida do segurado, nos seguintes casos:

I - sentença declaratória de ausência, expedida por autoridade judiciária competente; e

II - desaparecimento em acidente, desastre ou catástrofe.

§ 3º A pensão provisória será transformada em definitiva com o óbito do segurado ausente ou deve ser cancelada com reaparecimento do mesmo, ficando os dependentes desobrigados da reposição dos valores recebidos, salvo má-fé.

§ 4º Não fará jus a pensão o dependente condenado por prática de crime doloso de que tenha resultado a morte do segurado.

Art. 29. A pensão por morte será devida aos dependentes a contar:

I - do dia do óbito;

II - da data da decisão judicial, no caso de declaração de ausência;
ou

III - da data da ocorrência do desaparecimento do segurado por motivo de acidente, desastre ou catástrofe, mediante prova idônea.

Art. 30. Os pensionistas inválidos ficam obrigados, tanto para concessão como para cessação de suas quotas de pensão, a submeter-se aos exames médicos determinados pelo BARRA-PREVI.

Parágrafo único. Ficam dispensados dos exames referidos neste artigo os pensionistas inválidos que atingirem a idade de 60 (sessenta) anos.

Art. 31. A parcela de pensão de cada dependente extingue-se com a perda da qualidade de dependente na forma do art. 9.º.

Art. 32. Toda vez que se extinguir uma parcela de pensão, proceder-se-á a novo rateio da pensão, na forma do § 1º, do art. 28, em favor dos pensionistas remanescentes.

Parágrafo único. Com a extinção da quota do último pensionista, extinta ficará também a pensão.

SUB-SEÇÃO II DO AUXÍLIO RECLUSÃO

Art. 33. O auxílio-reclusão consistirá numa importância mensal igual a totalidade dos vencimentos percebidos pelo segurado, concedida ao conjunto de seus dependentes, desde que renda bruta mensal igual ou inferior ao teto definido para este benefício no Regime Geral de Previdência Social, que

esteja recolhido à prisão, e que por este motivo, não perceba remuneração dos cofres públicos.

§ 1º O auxílio-reclusão será rateado em cotas-partes iguais entre os dependentes do segurado.

§ 2º O auxílio-reclusão será devido a contar da data em que o segurado preso deixar de perceber remuneração dos cofres públicos.

§ 3º Na hipótese de fuga do segurado, o benefício será restabelecido a partir da data da recaptura ou da reapresentação à prisão, nada sendo devido aos seus dependentes enquanto estiver o segurado evadido e pelo período da fuga.

§ 4º Para a instrução do processo de concessão deste benefício, além da documentação que comprovar a condição de segurado e de dependentes, serão exigidos:

I - documento que certifique o não pagamento da remuneração ao segurado pelos cofres públicos, em razão da prisão; e,

II - certidão emitida pela autoridade competente sobre o efetivo recolhimento do segurado à prisão e o respectivo regime de cumprimento da pena, sendo tal documento renovado trimestralmente.

§ 5º Caso o segurado venha a ser ressarcido com o pagamento da remuneração correspondente ao período em que esteve preso, e seus dependentes tenham recebido auxílio-reclusão, o valor correspondente ao período de gozo do benefício deverá ser restituído ao BARRA-PREVI pelo segurado ou por seus dependentes, aplicando-se os juros e índices de correção incidentes no ressarcimento da remuneração.

§ 6º Aplicar-se-ão ao auxílio-reclusão, no que couberem, as disposições atinentes à pensão por morte.

§ 7º Se o segurado preso vier a falecer na prisão, o benefício será transformado em pensão por morte.

SEÇÃO III DAS DISPOSIÇÕES DIVERSAS

Art. 34. O abono anual será devido àquele que, durante o ano, tiver recebido proventos de aposentadoria, pensão por morte, salário maternidade, auxílio-reclusão ou auxílio-doença pagos pelo RPPS.

Parágrafo único. O abono de que trata o caput será proporcional em cada ano ao número de meses de benefício pago pelo RPPS, em que cada mês corresponderá a um doze avo, e terá por base o valor do benefício do mês de dezembro, exceto quanto o benefício encerrar-se antes deste mês, quando o valor será o do mês da cessação.

Art. 35. É assegurado o reajustamento dos benefícios para preservar-lhes, em caráter permanente, o valor real, conforme critérios estabelecidos em lei.

Art. 36. O tempo de contribuição federal, estadual ou municipal será contado para efeito de aposentadoria.

Art. 37. É vedada qualquer forma de contagem de tempo de contribuição fictício.

Art. 38. Aplica-se o limite fixado no art. 37, XI da Constituição Federal, à soma total dos proventos de inatividade, inclusive quando decorrentes da acumulação de cargos ou empregos públicos, bem como de outras atividades sujeitas a contribuição para o regime geral de previdência social, e ao montante resultante da adição de proventos de inatividade com remuneração de cargo acumulável na forma da Constituição Federal, cargo em comissão declarado em lei de livre nomeação e exoneração, e de cargo eletivo.

Art. 39. Além do disposto nesta Lei, o BARRA-PREVI observará, no que couber, os requisitos e critérios fixados para o regime geral de previdência social.

Art. 40. Para efeito do benefício de aposentadoria, é assegurada a contagem recíproca do tempo de contribuição na administração pública e na atividade privada, rural ou urbana, hipótese em que os diversos regimes de previdência social se compensarão financeiramente, nos termos do § 9º, do art. 201 da Constituição Federal, segundo critérios estabelecidos na lei 9.796/99.

Parágrafo único. Os servidores municipais contemplados pelo art. 3º desta lei, receberão do órgão instituidor (BARRA-PREVI), todo o provento integral da aposentadoria, independente do órgão de origem (INSS) ter feito ou não o repasse do recurso de cada servidor, como compensação financeira.

Art. 41. As prestações, concedidas aos segurados ou a seus dependentes, salvo quanto a importâncias devidas ao próprio BARRA-PREVI e aos descontos autorizados por Lei ou derivados da obrigação de prestar alimento reconhecida por via judicial, não poderão ser objeto de penhora, arresto ou seqüestro, sendo nula de pleno direito qualquer venda ou cessão e a constituição de quaisquer ônus, bem como a outorga de poderes irrevogáveis ou em causa própria para a respectiva percepção.

Art. 42. O pagamento dos benefícios em dinheiro será efetuado diretamente ao segurado ou ao dependente, salvo nos casos de ausência, moléstia contagiosa ou impossibilidade de locomoção do beneficiado, quando se fará a procurador, mediante autorização expressa do BARRA-PREVI que, todavia, poderá negá-la quando considerar essa representação inconveniente.

Art. 43. Os benefícios assegurados às pessoas abrangidas, quando não reclamados, prescreverão, no prazo de 5 (cinco) anos, a contar da data em que forem devidos, e os valores a eles correspondentes, serão vertidos em favor do Instituto.

CAPÍTULO IV DO CUSTEIO

SEÇÃO I DA RECEITA

Art. 44. A receita do BARRA-PREVI será constituída, de modo a garantir o seu equilíbrio financeiro e atuarial, na seguinte forma:

I - de uma contribuição mensal dos segurados ativos, definida pelo § 1º do art. 149 da CF/88, igual a 11% (onze por cento) calculada sobre a remuneração de contribuição;

II - de uma contribuição mensal dos segurados inativos e dos pensionistas a razão de 11% (onze por cento), calculada sobre a parcela dos proventos e das pensões concedidas e que tenham cumprido todos os requisitos para sua obtenção até 31.12.2003, que superarem o limite máximo estabelecido para os benefícios do regime geral de previdência social de que trata o art. 201 da Constituição Federal;

III - de uma contribuição mensal dos segurados inativos e dos pensionistas a razão de 11% (onze por cento), calculada sobre os proventos e as pensões concedidas após a publicação da Emenda Constitucional n.º 41/2003, que superarem o limite máximo estabelecido para os benefícios do regime geral de previdência social de que trata o art. 201 da Constituição Federal;

IV - de uma contribuição mensal do Município, incluídas suas autarquias e fundações, definida na reavaliação atuarial igual a 12,30% (doze inteiros e trinta décimos por cento) calculada sobre a remuneração de contribuição dos segurados ativos;

V - de uma contribuição mensal dos órgãos municipais sujeitos a regime de orçamento próprio, igual à fixada para o Município, calculada sobre a remuneração de contribuição dos segurados obrigatórios;

VI - de uma contribuição mensal dos segurados que usarem da faculdade prevista no art. 6º, correspondente a sua própria contribuição, acrescida da contribuição correspondente à do Município;

VII - pela renda resultante da aplicação das reservas;

VIII - pelas doações, legados e rendas eventuais;

IX - por aluguéis de imóveis, estabelecidos em Lei;

X - dos valores recebidos a título de compensação financeira, em razão do § 9º do art. 201 da Constituição Federal.

Art. 45. Considera-se remuneração de contribuição, para os efeitos desta Lei, a retribuição pecuniária devida ao segurado a título remuneratório pelo exercício do cargo com valor fixado em Lei, acrescido das vantagens permanentes do cargo, vantagem individual por produtividade, décimo terceiro vencimento, proventos de aposentadoria e pensão;

§ 1º Parcelas remuneratórias pagas em decorrência de função de confiança ou de cargo em comissão, quando tais parcelas integrem a remuneração de contribuição do servidor que se aposentar com fundamento no art. 40 da Constituição, respeitado, em qualquer hipótese, o limite previsto no § 2º do citado artigo;

§ 2º Exclui-se de descontos referidos neste artigo, gratificação de férias, horas extras e vantagens temporárias.

§ 3º O Salário-Família não está sujeito, em hipótese alguma, a qualquer desconto pelo BARRA-PREVI.

Art. 46. Em caso de acumulação de cargos permitida em Lei, a remuneração de contribuição para os efeitos desta Lei, será a soma das remunerações percebidas.

SEÇÃO II

DO RECOLHIMENTO DAS CONTRIBUIÇÕES E CONSIGNAÇÕES

Art. 47. A arrecadação das contribuições devidas ao BARRA-PREVI compreendendo o respectivo desconto e seu recolhimento, deverá ser realizada observando-se as seguintes normas:

I - aos setores encarregados de efetuar o pagamento dos servidores ativos e inativos dos órgãos municipais, caberá descontar, no ato do pagamento, as importâncias de que trata os incisos I e II, do art. 44;

II - caberá do mesmo modo, aos setores mencionados, recolher ao BARRA-PREVI ou a estabelecimentos de crédito indicado, até o dia 20 (vinte) do mês subsequente, a importância arrecadada na forma do item anterior, juntamente com as contribuições previstas no inciso III, do art. 44, conforme o caso.

Parágrafo único. O Poder Executivo e Legislativo, suas autarquias e fundações encaminharão mensalmente ao BARRA-PREVI relação nominal dos segurados, com os respectivos subsídios, remunerações e valores de contribuição.

Art. 48. O não-recolhimento das contribuições a que se referem os incisos I, II e III do art. 44 desta Lei, no prazo estabelecido no inciso II do artigo anterior, ensejará o pagamento de juros moratórios à razão de 1% (um por cento) ao mês, não cumulativo.

Art. 49. O segurado que se valer da faculdade prevista no art. 6º fica obrigado a recolher mensalmente, diretamente ao BARRA-PREVI as contribuições devidas.

Art. 50. As cotas do salário-família, salário maternidade, auxílio doença e auxílio reclusão, serão pagas pelo Município de Barra do Bugres, mensalmente, junto com a remuneração dos segurados, efetivando-se a compensação quando do recolhimento das contribuições ao BARRA-PREVI.

SUB-SEÇÃO I DA FISCALIZAÇÃO

Art. 51. O BARRA-PREVI poderá a qualquer momento, requerer dos Órgãos do Município, quaisquer documentos para efetuar levantamento fiscal, a fim de apurar irregularidades nas incidências dos encargos previdenciários previstos no plano de custeio.

Parágrafo único. A fiscalização será feita por diligência e, exercida por qualquer dos servidores do BARRA-PREVI, investido na função de fiscal, através de portaria do Diretor Executivo.

CAPÍTULO V DA GESTÃO ECONÔMICA-FINANCEIRA

SEÇÃO I DAS GENERALIDADES

Art. 52. As importâncias arrecadadas pelo BARRA-PREVI são de sua propriedade, e em caso algum poderão ter aplicação diversa da estabelecida nesta Lei, sendo nulos de pleno direito os atos que violarem este preceito, sujeitos os seus autores às sanções estabelecidas na legislação pertinente, além de outras que lhes possam ser aplicadas.

Art. 53. Na realização de avaliação atuarial inicial e na reavaliação em cada balanço por entidades independentes legalmente habilitadas, devem ser observadas as normas gerais de atuária e os parâmetros discriminados no anexo I da Portaria MPAS n.º 4992 com as alterações contidas na Portaria MPAS n.º 3385 de 14/09/2001.

SEÇÃO II DAS DISPONIBILIDADES E APLICAÇÃO DAS RESERVAS

Art. 54. As disponibilidades de caixa do BARRA-PREVI, ficarão depositadas em conta separada das demais disponibilidades do Município e aplicadas nas condições de mercado, com observância das normas estabelecidas pelo Conselho Monetário Nacional.

Art. 55. A aplicação das reservas se fará tendo em vista:

I - segurança quanto a recuperação ou conservação do valor real, em poder aquisitivo, do capital investido, bem como ao recebimento regular dos juros previstos para as aplicações de renda fixa e variável;

II - a obtenção do máximo de rendimento compatível com a segurança e grau de liquidez;

Parágrafo único. É vedada a aplicação das disponibilidades de que trata o “*caput*” em:

I - títulos da dívida pública estadual e municipal, bem como em ações e outros papéis relativos às empresas controladas pelo respectivo ente da Federação;

II - empréstimos, de qualquer natureza, aos segurados e ao poder público, inclusive a suas empresas controladas.

Art. 56. Para alcançar os objetivos enumerados no artigo anterior, o BARRA-PREVI realizará as operações em conformidade com o planejamento financeiro aprovado pelo Conselho Deliberativo.

CAPÍTULO VI DO ORÇAMENTO E DA CONTABILIDADE

SEÇÃO I DO ORÇAMENTO

Art. 57. O orçamento do BARRA-PREVI evidenciará as políticas e o programa de trabalho governamental observados o plano plurianual e a Lei de diretrizes orçamentárias e os princípios da universalidade e do equilíbrio.

§ 1.º O orçamento do BARRA-PREVI integrará o orçamento do município em obediência ao princípio da unidade.

§ 2.º O Orçamento do BARRA-PREVI observará, na sua elaboração e na sua execução, os padrões e as normas estabelecidas na legislação pertinente.

SEÇÃO II DA CONTABILIDADE

Art. 58. A contabilidade será organizada de forma a permitir o exercício das suas funções de controle prévio, concomitante e subsequente o de informar, inclusive de apropriar e apurar os custos dos serviços, e, conseqüentemente, de concretizar os seus objetivos, bem como, interpretar e analisar os resultados obtidos.

Art. 59. A escrituração contábil será feita pelo método das partidas dobradas.

§ 1.º A contabilidade emitirá relatórios mensais de gestão, inclusive dos custos dos serviços.

§ 2.º Entende-se por relatórios de gestão, o balancete mensal de receitas e despesas do BARRA-PREVI e demais demonstrações exigidas pela administração e pela legislação pertinente.

§ 3.º As demonstrações e os relatórios produzidos passarão a integrar a contabilidade geral do município.

Art. 60. O BARRA-PREVI observará ainda o registro contábil individualizado das contribuições de cada servidor e do ente estatal, conforme diretrizes gerais.

Art. 61. Aplicam-se as seguintes normas e no que couber o disposto na Portaria MPAS n.º 4858, de 26 de novembro de 1998, que dispõe sobre contabilidade de entidades fechadas de previdência privada.

I - a escrituração deverá incluir todas as operações que envolvam direta ou indiretamente a responsabilidade do regime próprio de previdência social e modifiquem ou possam vir a modificar seu patrimônio;

II - a escrituração deve obedecer às normas e princípios contábeis previstos na Lei n.º 4.320, de 17 de março de 1964, e alterações posteriores;

III - a escrituração será feita de forma autônoma em relação às contas do ente público;

IV - o exercício contábil tem a duração de um ano civil;

V - o ente estatal ou a unidade gestora do regime próprio de previdência social deve elaborar, com base em sua escrituração contábil e na forma fixada pelo Ministério da Previdência e Assistência Social, demonstrações financeiras que expressem com clareza a situação do patrimônio do respectivo regime e as variações ocorridas no exercício, a saber:

a) balanço patrimonial;

b) demonstração do resultado do exercício;

c) demonstração financeira das origens das aplicações dos recursos;

d) demonstração analítica dos investimentos.

VI - para atender aos procedimentos contábeis normalmente adotados em auditoria, o ente estatal ou a unidade gestora do regime próprio de previdência social deverá adotar registros contábeis auxiliares para apuração de depreciações, de reavaliações dos investimentos, da evolução das reservas e da demonstração do resultado do exercício;

VII - as demonstrações financeiras devem ser complementadas por notas explicativas e outros quadros demonstrativos necessários ao minucioso esclarecimento da situação patrimonial e dos resultados do exercício;

VIII - os investimentos em imobilizações para uso ou renda devem

ser corrigidos e depreciados pelos critérios adotados pelo Banco Central do Brasil.

CAPÍTULO VII DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Art. 62. O BARRA-PREVI, publicará, até trinta dias após o encerramento de cada mês, demonstrativo da execução orçamentária mensal e acumulada até o mês anterior ao do demonstrativo, explicitando, conforme diretrizes gerais, de forma desagregada:

I - o valor de contribuição do ente estatal;

II - o valor de contribuição dos servidores públicos ativos;

III - o valor de contribuição dos servidores públicos inativos e respectivos pensionistas;

IV - o valor da despesa total com pessoal ativo;

V - o valor da despesa com pessoal inativo e com pensionistas;

VI - o valor da receita corrente líquida do ente estatal, calculada nos termos do § 1º, do rt. 2º, da Lei 9.717 de 27 de novembro de 1998;

VII - os valores de quaisquer outros itens considerados para efeito do cálculo da despesa líquida de que trata o § 2º, do art. 2º da Lei 9.717 de 27 de novembro de 1998.

Parágrafo único. O BARRA-PREVI, encaminhará a Secretaria de Previdência Social – MPAS até 30 trinta dias após o encerramento de cada semestre, demonstrativo financeiro e orçamentário da receita e despesas previdenciárias desse período e acumuladas do exercício em curso, informando, conforme anexo II da Portaria MPAS n.º 4992 com as alterações contidas na Portaria MPAS n.º 3385 de 14/09/2001.

SEÇÃO I DA DESPESA

Art. 63. Nenhuma despesa será realizada sem a necessária autorização orçamentária.

Parágrafo único. Para os casos de insuficiências e omissões orçamentárias poderão ser utilizados os créditos adicionais suplementares e especiais, autorizados por Lei e abertos por decretos do executivo.

Art. 64. A despesa do BARRA-PREVI se constituirá de:

I - pagamento de prestações de natureza previdenciária;

II - pagamento de prestação de natureza administrativa.

SEÇÃO II DAS RECEITAS

Art. 65. A execução orçamentária das receitas se processará através da obtenção do seu produto nas fontes determinadas nesta Lei.

CAPÍTULO VIII DA ORGANIZAÇÃO FUNCIONAL

SEÇÃO I DA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA

Art. 66. A organização administrativa do BARRA-PREVI compreenderá os seguintes órgãos:

I - Conselho Deliberativo, com funções de deliberação superior;

II - Conselho Fiscal, com função de fiscalização orçamentária de verificação de contas e de julgamento de recursos;

III - Diretor-Executivo, com função executiva de administração superior.

SUB-SEÇÃO ÚNICA DOS ÓRGÃOS

Art. 67. Compõem o Conselho Deliberativo do BARRA-PREVI os seguintes membros: 03 (três) representantes do Executivo, sendo 01 (um) suplente, 03 (três) representantes do Legislativo, sendo 01 (um) suplente e 06 (seis) representantes dos Segurados, sendo dois suplentes.

§ 1.º Os membros do Conselho Deliberativo, representantes do Executivo e do Legislativo, serão designados pelos Chefes dos Poderes respectivos, e os representantes dos segurados, serão escolhidos dentre os servidores municipais, por eleição, garantida participação de servidores inativos.

§ 2.º Os membros do Conselho Deliberativo terão mandatos de 02 (dois) anos, permitida a recondução em 50% (cinquenta por cento) de cada representação de seus membros.

Art. 68. O Conselho Deliberativo se reunirá sempre com a totalidade de seus membros, pelo menos, três vezes ao ano, cabendo-lhe especificamente:

I - elaborar seu regimento interno;

II - eleger o seu presidente;

III - aprovar o quadro de pessoal, *ad referendum* pela Câmara Municipal;

IV - decidir sobre qualquer questão administrativa e financeira que lhe seja submetida pelo Diretor Executivo ou pelo Conselho Fiscal;

V - julgar os recursos interpostos das decisões do Conselho Fiscal e dos atos do Diretor Executivo não sujeitos a revisão daquele;

VI - apreciar sugestões e encaminhar medidas tendentes a introduzir modificações na presente Lei, bem como resolver os casos omissos.

Parágrafo único. As deliberações do Conselho Deliberativo serão promulgadas por meio de Resoluções.

Art. 69. A função de Secretário do Conselho Deliberativo será exercida por um servidor do BARRA-PREVI de sua escolha.

Art. 70. Os membros do Conselho Deliberativo, nada perceberão pelo desempenho do mandato.

Art. 71. O Conselho Fiscal se reunirá ordinariamente uma vez por mês, e, extraordinariamente, sempre que convocada por seu Presidente, cabendo-lhe especificamente:

I - elaborar seu regime interno;

II - eleger seu presidente;

III - acompanhar a execução orçamentária do BARRA-PREVI;

IV - julgar os recursos interpostos por segurados e dependentes dos despachos atinentes a processos de benefícios.

§ 1.º O Conselho Fiscal será composto por 05 (cinco) membros, sendo, 03 (três) titulares e 02 (dois) suplentes, eleitos dentre os servidores municipais, para mandato de 02 (dois) anos.

§ 2.º O Presidente do Conselho Fiscal será escolhido entre seus membros, e exercerá o mandato por um ano vedada a reeleição.

§ 3.º Os membros do Conselho Fiscal nada perceberão pelo desempenho do mandato.

Art. 72. O cargo de Diretor Executivo nos termos desta Lei, será ocupado por um servidor do quadro efetivo, mediante lista tríplice apresentada pelo executivo, e escolhido pelo Conselho Deliberativo, com mandato de 02 (dois) anos, com direito a recondução.

§ 1º Em caso de exoneração,deverá constar expressamente no ato, as razões que o motivaram, e somente será confirmada com deferimento da metade mais um dos membros do Conselho Deliberativo, garantida defesa.

§ 2º O Diretor Executivo do BARRA-PREVI, bem como os membros dos Conselhos Curador e Fiscal, respondem diretamente por infração ao disposto nesta Lei e na Lei n.º 9.717 de 27 de novembro de 1998, sujeitando-se no que couber, ao regime repressivo contidos na Lei Complementar n.º 101, de 04 de maio de 2000 e Lei Federal n.º 10.028/00.

§ 3º As infrações serão apuradas mediante processo administrativo que tenha por base o auto, a representação ou a denúncia positiva dos fatos irregulares, em que se assegure ao acusado o contraditório e a ampla defesa.

§ 4º A remuneração do cargo de Diretor Executivo do BARRA-PREVI será de acordo com o constante do anexo II – Símbolo DAS-01 da Lei Municipal n.º 1.349, de 29 de abril de 2002.

Art. 73. Compete especificamente ao Diretor Executivo:

I - representar o BARRA-PREVI em todos os atos e perante quaisquer autoridades;

II - comparecer às reuniões do Conselho Deliberativo, sem direito a voto;

III - cumprir e fazer cumprir as decisões do Conselho Deliberativo;

IV - propor, para aprovação do Conselho Deliberativo, o quadro de pessoal do BARRA-PREVI;

V - nomear, admitir, contratar, prover, transferir, exonerar, demitir ou dispensar os servidores do BARRA-PREVI;

VI - apresentar relatório de receitas e despesas (relatório de gestão) mensais ao Conselho Fiscal;

VII - despachar os processos de habilitação a benefícios;

VIII - movimentar as contas bancárias do BARRA-PREVI conjuntamente com outro servidor do Instituto;

IX - fazer delegação de competência aos servidores do BARRA-PREVI;

X - ordenar despesas e praticar todos os demais atos de administração.

XI - O diretor do Barra/Previ encaminhará mensalmente aos seus conselheiros, extrato de todas as contas bancárias do Barra/Previ e fixará os respectivos balancetes no mural do Poder Executivo e Legislativo.

§ 1.º O Diretor Executivo será assistido, em caráter permanente ou mediante serviços contratados, por Assessores incumbidos de colaborar e orientar na solução dos problemas técnicos, jurídicos e técnicos-atuariais do BARRA-PREVI.

§ 2.º Para melhor desenvolvimento das funções do BARRA-PREVI poderão serem feitos desdobramentos dos órgãos de direção e executivo, por deliberações do Conselho Deliberativo.

SEÇÃO II DO PESSOAL

Art. 74. A admissão de pessoal à serviço do BARRA-PREVI se fará mediante concurso público de provas ou de provas e títulos, segundo instruções expedidas pelo Diretor Executivo

Art. 75. O quadro de pessoal com as tabelas de vencimentos e gratificações, será proposto pelo Diretor Executivo e aprovado pelo Conselho Deliberativo, *ad referendum*, pela Câmara Municipal.

Parágrafo único. Os direitos, deveres e regime de trabalho dos servidores do BARRA-PREVI reger-se-ão pelas normas aplicáveis aos servidores municipais.

Art. 76. O Diretor Executivo poderá requisitar servidores municipais, por necessidade administrativa, mediante requerimento ao Prefeito Municipal.

SEÇÃO III DOS RECURSOS

Art. 77. Os segurados do BARRA-PREVI e respectivos dependentes, poderão recorrer ao Conselho Fiscal, dentro de 30 (trinta) dias contados da data em que forem notificados, das decisões do Diretor-Executivo, denegatórias de prestações.

Art. 78. Aos servidores do BARRA-PREVI é facultado recorrer ao Conselho Deliberativo, dentro do prazo de 30 (trinta) dias, das decisões do Diretor Executivo que considerarem lesivas a seus direitos.

Art. 79. O Diretor Executivo, bem como, segurados e dependentes, poderão recorrer ao Conselho Deliberativo, dentro de 30 (trinta) dias contados da data em que delas tomarem conhecimento, das decisões do Conselho Fiscal com as quais não se conformarem.

Art. 80. Os recursos deverão ser interpostos perante o órgão que tenha proferido a decisão, devendo ser, desde logo, acompanhados das razões e documentos que os fundamentem.

Art. 81. Os recursos não terão efeito suspensivo, salvo se, em face dos interesses, assim o determinar o próprio órgão recorrido.

Parágrafo único. O órgão recorrido poderá reformar sua decisão, em face do recurso apresentado, caso em que este deixará de ser encaminhado à instância superior.

CAPÍTULO IX DOS DEVERES E OBRIGAÇÕES

SEÇÃO I DOS SEGURADOS

Art. 82. São deveres e obrigações dos segurados:

I - acatar as decisões dos órgãos de direção do BARRA-PREVI;

II - aceitar e desempenhar com zelo e dedicação os cargos para os quais forem eleitos ou nomeados;

III - dar conhecimento à direção do BARRA-PREVI das irregularidades de que tiverem ciência, e sugerir as providências que julgarem necessárias;

IV - comunicar ao BARRA-PREVI qualquer alteração necessária aos seus assentamentos, sobretudo aquelas que digam respeito aos dependentes e beneficiários.

Parágrafo único. O segurado que se valer da faculdade prevista no art. 6.º, fica obrigado a recolher suas contribuições e débitos para com o BARRA-PREVI mensalmente, diretamente na Tesouraria do BARRA-PREVI, ou na rede bancária autorizada com guia emitida por esta Autarquia.

Art. 83. O segurado pensionista terá as seguintes obrigações:

I - acatar as decisões dos órgãos de direção do BARRA-PREVI;

II - apresentar, anualmente, em janeiro, atestado de vida e residência do grupo familiar beneficiado por esta lei;

III - comunicar por escrito ao BARRA-PREVI as alterações ocorridas no grupo familiar para efeito de assentamento;

IV - prestar com fidelidade, os esclarecimentos que forem solicitados pelo BARRA-PREVI.

CAPÍTULO X DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 84. Observado o disposto no art. 4º da Emenda Constitucional nº 20, de 15 de dezembro de 1998, é assegurado o direito de opção pela aposentadoria voluntária com proventos calculados de acordo com o art. 12, §§ 1º e 6º, desta Lei, àquele que tenha ingressado regularmente em cargo efetivo na Administração Pública Municipal direta, autárquica e fundacional, até a data de publicação daquela Emenda, quando o servidor, cumulativamente:

I - tiver cinquenta e três anos de idade, se homem, e quarenta e oito anos de idade, se mulher;

II - tiver cinco anos de efetivo exercício no cargo em que se der a aposentadoria;

III - contar tempo de contribuição igual, no mínimo, à soma de:

a) trinta e cinco anos, se homem, e trinta anos, se mulher; e

b) um período adicional de contribuição equivalente a vinte por cento do tempo que, na data de publicação daquela Emenda, faltaria para atingir o limite de tempo constante da alínea *a* deste inciso.

§ 1º O servidor de que trata este artigo que cumprir as exigências para aposentadoria na forma do *caput* terá os seus proventos de inatividade reduzidos para cada ano antecipado em relação aos limites de idade estabelecidos pelo inciso III, alínea “a” e § 3º do art. 12 desta Lei, na seguinte proporção:

I - três inteiros e cinco décimos por cento, para aquele que completar as exigências para aposentadoria na forma do *caput* até 31 de dezembro de 2005;

II - cinco por cento, para aquele que completar as exigências para aposentadoria na forma do *caput* a partir de 1º de janeiro de 2006.

§ 2º O professor, que, até a data de publicação da Emenda Constitucional nº 20, de 15 de dezembro de 1998, tenha ingressado, regularmente, em cargo efetivo de magistério e que opte por aposentar-se na forma do disposto no *caput*, terá o tempo de serviço exercido até a publicação daquela Emenda contado com o acréscimo de dezessete por cento, se homem, e de vinte por cento, se mulher, desde que se aposente, exclusivamente, com tempo de efetivo exercício nas funções de magistério, observado o disposto no § 1º.

§ 3º O servidor de que trata este artigo, que tenha completado as exigências para aposentadoria voluntária estabelecidas no *caput*, e que opte por permanecer em atividade, fará jus a um abono de permanência equivalente ao valor da sua contribuição previdenciária até completar as exigências para aposentadoria compulsória contidas no inciso II do art. 12 desta Lei.

§ 4º Às aposentadorias concedidas de acordo com este artigo aplica-se o disposto no art. 40, § 8º, da Constituição Federal.

Art. 85. Observado o disposto no art. 37, desta lei, o tempo de serviço considerado pela legislação vigente para efeito de aposentadoria, cumprido até que a lei federal discipline a matéria, será contado como tempo de contribuição.

Art. 86. Ressalvado o direito de opção à aposentadoria pelas normas estabelecidas pelo art. 12 ou pelas regras estabelecidas pelo art. 84 desta Lei, o servidor que tenha ingressado no serviço público até a data de publicação desta Emenda poderá aposentar-se com proventos integrais, que corresponderão à totalidade da remuneração do servidor no cargo efetivo em que se der a aposentadoria, na forma da lei, quando, observadas as reduções de idade e tempo de contribuição contidas no § 3º do art. 12 desta lei, vier a preencher, cumulativamente, as seguintes condições:

I - sessenta anos de idade, se homem, e cinqüenta e cinco anos de idade, se mulher;

II - trinta e cinco anos de contribuição, se homem, e trinta anos de contribuição, se mulher;

III - vinte anos de efetivo exercício no serviço público; e

IV - dez anos de carreira e cinco anos de efetivo exercício no cargo em que se der a aposentadoria.

Parágrafo único. Os proventos das aposentadorias concedidas conforme este artigo serão revistos na mesma proporção e na mesma data, sempre que se modificar a remuneração dos servidores em atividade, na forma da lei, observado o disposto no art. 37, XI, da Constituição Federal.

Art. 87. É assegurada a concessão, a qualquer tempo, de aposentadoria aos servidores públicos, bem como pensão aos seus dependentes, que, até a data de publicação da Emenda Constitucional n.º 41/2003, tenham cumprido todos os requisitos para obtenção desses benefícios, com base nos critérios da legislação então vigente.

§ 1º O servidor de que trata este artigo que opte por permanecer em atividade tendo completado as exigências para aposentadoria voluntária e que conte com, no mínimo, vinte e cinco anos de contribuição, se mulher, ou trinta anos de contribuição, se homem, fará jus a um abono de permanência equivalente ao valor da sua contribuição previdenciária até completar as exigências para aposentadoria compulsória contidas no inciso II do art. 12 desta lei.

§ 2º Os proventos da aposentadoria a ser concedida aos servidores públicos referidos no *caput*, em termos integrais ou proporcionais ao tempo de contribuição já exercido até a data de publicação da Emenda Constitucional de que trata este artigo, bem como as pensões de seus dependentes, serão calculados de acordo com a legislação em vigor à época em que foram atendidos os requisitos nela estabelecidos para a concessão desses benefícios ou nas condições da legislação vigente.

Art. 88. Observado o disposto no art. 37, XI, da Constituição Federal, os proventos de aposentadoria dos servidores públicos titulares de cargo efetivo e as pensões dos seus dependentes, em fruição na data de publicação da Emenda Constitucional n.º 41/2003, bem como os proventos de aposentadoria dos servidores e as pensões dos dependentes abrangidos pelo artigo anterior, serão revistos na mesma proporção e na mesma data, sempre que se modificar a remuneração dos servidores em atividade, sendo também estendidos aos aposentados e pensionistas quaisquer benefícios ou vantagens posteriormente concedidos aos servidores em atividade, inclusive quando decorrentes da transformação ou reclassificação do cargo ou função em que se deu a aposentadoria ou que serviu de referência para a concessão da pensão, na forma da lei.

Art. 89. Os regulamentos gerais de ordem administrativa do BARRA-PREVI e suas alterações, serão baixados pelo Conselho Deliberativo.

Art. 90. Fica homologado o relatório técnico sobre os resultados da reavaliação atuarial, realizado em FEVEREIRO/2005, que faz parte integrante da presente Lei.

Art. 91. O Município será responsável pela cobertura de eventuais insuficiências financeiras do BARRA-PREVI, decorrentes do pagamento de benefícios previdenciários.

Art. 92. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 93. Revogam-se as disposições em contrário, em especial as Leis Municipal n.º 1.347, de 29 de abril de 2002 e 1.439, de 26 de setembro 2003.

Gabinete do Prefeito, em Barra do Bugres/MT, 04 de julho de 2005.

ANICETO DE CAMPOS MIRANDA
Prefeito Municipal



Tribunal de Contas
Mato Grosso

2ª SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO

Telefone: (65) 3613-7589 / 7588 / 7529 / 3324-4332

E-mail: segundasecex@tce.mt.gov.br

APÊNDICE - Q - Acordo de Parcelamento - Contribuições Previdenciárias

APÊNDICE - Q

Acordo de Parcelamento - Contribuições Previdenciárias



DEMONSTRATIVO CONSOLIDADO DE PARCELAMENTO - DCP

1. IDENTIFICAÇÃO DO PLANO

GNPJ: 03.507.522/0001-72	Número do acordo: 00494/2020	Data de consolidação do	05/10/2020
Ente: Prefeitura Municipal de Barra do Bugres / MT		Data de assinatura do Termo:	05/10/2020
Título Dispõe sobre o parcelamento dos débitos da Prefeitura Municipal de Barra do Bugres ao BARRA-PREV		Data de vencimento da 1ª	15/10/2020
Lei autorizativa do	LEI MUNICIPAL 2431/2020		

2. RESULTADO DA RUBRICA

Rubrica: Contribuição Patronal

Competência Inicial: 03/2020 Final: 08/2020 **Quantidade de Parcelas:** 60

Diferença 2.157.044,98 **Diferença apurada** 2.216.271,60

Valor da parcela na data de 36.937,86

Critérios de atualização para consolidação do

Índice: IPCA **Taxa de juros:** 0,50 am **Tipo de juros:** Simples **Multa:**

Critérios de atualização das parcelas

Índice: IPCA **Taxa de juros:** 0,50 am **Tipo de juros:** Simples

Critérios de atualização das parcelas

Índice: IPCA **Taxa de juros:** 0,50 am **Tipo de juros:** Simples **Multa:** 1,00 %



DEMONSTRATIVO CONSOLIDADO DE PARCELAMENTO - DCP

3. LANÇAMENTOS DA RUBRICA (VALORES IMPORTADOS DOS DIPRs)

Este documento foi assinado digitalmente. Para verificar sua autenticidade acesse o site: http://www.tce.mt.gov.br/assinatura	<u>COMPETÊNCIA</u>	<u>DIFERENÇA APURADA</u>	<u>ÍNDICE(%)</u>	<u>VARIAÇÃO(%)</u>	<u>ATUALIZAÇÃO</u>	<u>JUROS PERC.(%)</u>	<u>JUROS</u>	<u>MULTA</u>	<u>DIFERENÇA ATUALIZADA</u>
	03/2020	351.559,02	0,07	0,81	2.847,63	3,00	10.632,20		365.038,85
	04/2020	348.402,16	-0,31	1,12	3.902,10	2,50	8.807,61		361.111,87
	05/2020	346.682,18	-0,38	1,51	5.234,90	2,00	7.038,34		358.955,42
	06/2020	321.237,32	0,26	1,24	3.983,34	1,50	4.878,31		330.098,97
	07/2020	386.328,57	0,36	0,88	3.399,69	1,00	3.897,28		393.625,54
	08/2020	402.835,73	0,24	0,64	2.578,15	0,50	2.027,07		407.440,95
	TOTAL:	2.157.044,98			21.945,81		37.280,81		2.216.271,60



DEMONSTRATIVO CONSOLIDADO DE PARCELAMENTO - DCP

4. ASSINATURAS

ENTE: Prefeitura Municipal de Barra do Bugres / MT - 03.507.522/0001-72
Representante: XXX.XXX.XXX-XX - DIVINO HENRIQUE RODRIGUES DOS SANTOS **Data:** __/__/__ **Assinatura:** _____

UNIDADE GESTORA: Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores de Barra do Bugres - 03.602.259/0001-09
Representante: XXX.XXX.XXX-XX - Jose Epifanio Braga **Data:** __/__/__ **Assinatura:** _____

TESTEMUNHAS

Nome JAIME PEREIRA SILVA
Cargo GERENTE DE CONVÊNIOS
CPF: XXX.XXX.XXX-XX

Nome EDIRLEI SOARES DA COSTA
Cargo PREGOEIRO DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
CPF: XXX.XXX.XXX-XX



Tribunal de Contas
Mato Grosso

2ª SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO

Telefone: (65) 3613-7589 / 7588 / 7529 / 3324-4332

E-mail: segundasecex@tce.mt.gov.br

APÊNDICE - R - Acompanhamento Acordo Parcelamento - Contrib. Previdenciária

APÊNDICE - R

Acompanhamento Acordo Parcelamento - Contrib. Previdenciária



ACOMPANHAMENTO DE ACORDO DE PARCELAMENTO

1. ENTE

Nome: Prefeitura Municipal de Barra do Bugres / MT
Endereço: Praça Angelo Masson
Cidade: Barra do Bugres / MT
Bairro: Centro
Telefone: (XXX) XXXX-XXXX
Fax: (065) 3361-1273
CNPJ: 03.507.522/0001-72
Complemento:
CEP: 78390-000
E-mail: xxxxx@xxxxxx.com

REPRESENTANTE LEGAL DO ENTE

Nome: DIVINO HENRIQUE RODRIGUES DOS SANTOS
Cargo: Prefeito
E-mail: xxxxx@xxxxxx.com
CPF: XXX.XXX.XXX-XX
Complemento do Cargo:
Data Início de Gestão: 01/01/2021

UNIDADE GESTORA

Nome: Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores de Barra do Bugres
Endereço: Praça Angela Masson
Cidade: Barra do Bugres / MT
Bairro: Centro
Telefone: (XXX) XXXX-XXXX
Fax: (065) 3361-2134
CNPJ: 03.602.259/0001-09
Complemento: Nº 1.000
CEP: 78390-000
E-mail: xxxxx@xxxxxx.com

REPRESENTANTE LEGAL DA UNIDADE GESTORA

Nome: Jose Epifanio Braga
Cargo: Diretor
E-mail: xxxxx@xxxxxx.com
CPF: XXX.XXX.XXX-XX
Complemento do Cargo:
Data Início de Gestão: 19/06/2018
Telefone: (XXX) XXXX-XXXX
Fax: (065) 3361-2134

RESPONSÁVEL PELO ENVIO

Nome: Jose Epifanio Braga
Telefone: (XXX) XXXX-XXXX
Fax: (065) 3361-2134
CNPJ: XXX.XXX.XXX-XX
E-mail: xxxxx@xxxxxx.com
Data de envio: 20/05/2021



ACOMPANHAMENTO DE ACORDO DE PARCELAMENTO

6. DADOS DO ACORDO

Reparcelament	Não	Número do acordo:	00494/2020		
Título	Dispõe sobre o parcelamento dos débitos da Prefeitura Municipal de Barra	Valor consolidado:	2.216.271,60	Data de consolidação do termo:	05/10/2020
Rubrica:	Contribuição Patronal	Valor da parcela	36.937,86	Data de assinatura do Termo:	05/10/2020
Lei autorizativa do	LEI MUNICIPAL 2431/2020			Data de vencimento da 1ª	15/10/2020
Competência:	Inicial: 03/2020 Final: 08/2020	Quantidade de	60	Critério de atualização:	
Critérios de atualização para consolidação do					
Índice	IPCA	Taxa de juros:	0,50 am	Tipo de juros:	Simples
				Multa:	
Critérios de atualização das parcelas					
Índice	IPCA	Taxa de juros:	0,50 am	Tipo de juros:	Simples
Critérios de atualização das parcelas					
Índice	IPCA	Taxa de juros:	0,50 am	Tipo de juros:	Simples
				Multa:	1,00 %
Saldo Devedor em	956.739,98				

7. DADOS DAS TESTEMUNHAS

TESTEMUNHA - 1:		
CPF: XXX.XXX.XXX-XX	Nome: JAIME PEREIRA SILVA	Cargo: GERENTE DE CONVÊNIOS
RG: XXXXXX	Telefone (XXX) XXXX-XXXX	E- xxxxx@xxxxxx.com
TESTEMUNHA - 2:		
CPF: XXX.XXX.XXX-XX	Nome: EDIRLEI SOARES DA COSTA	Cargo: PREGOEIRO DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
RG: XXXXXX	Telefone (XXX) XXXX-XXXX	E- xxxxx@xxxxxx.com



ACOMPANHAMENTO DE ACORDO DE PARCELAMENTO

8. DISCRIMINATIVO DE PARCELAS E VALORES PAGOS

Nº	VENCIMENTO	ÍNDICE(%)	VARIAÇÃO	ATUALIZAÇÃO	JUROS PERC.	JUROS	VALOR PARCELA	PAGAMENTO	VALOR PAGO
001	15/10/2020		0,00	0,00	0,00	0,00	36.937,86	15/10/2020	36.937,86
002	15/11/2020		0,86	317,67	0,50	186,28	37.441,81	15/11/2020	37.441,81
003	15/12/2020	1,35	1,76	650,11	1,00	375,88	37.963,85	31/05/2021	40.948,75
004	15/01/2021	0,25	3,13	1.156,16	1,50	571,41	38.665,43	31/05/2021	40.958,00
005	15/02/2021	0,86	3,39	1.252,19	2,00	763,80	38.953,85	31/05/2021	40.960,84
006	15/03/2021	0,93	4,28	1.580,94	2,50	962,97	39.481,77	31/05/2021	40.965,73
007	15/04/2021	0,31	5,25	1.939,24	3,00	1.166,31	40.043,41	31/05/2021	40.969,65
008	15/05/2021	0,83	5,57	2.057,44	3,50	1.364,84	40.360,14	31/05/2021	40.965,54
009	15/06/2021		6,45	2.382,49	4,00	1.572,81	40.893,16	15/06/2021	40.893,16
010	15/07/2021		7,01	2.589,34	4,50	1.778,72	41.305,92	15/07/2021	41.305,92
011	15/08/2021	0,87	8,04	2.969,80	5,00	1.995,38	41.903,04	15/08/2021	41.503,56
012	15/09/2021	1,16	8,98	3.317,02	5,50	2.214,02	42.468,90	15/10/2021	42.951,96
013	15/10/2021	1,25	10,25	3.786,13	6,00	2.443,44	43.167,43	15/10/2021	42.670,17
014	15/11/2021	0,95	11,62	4.292,18	6,50	2.679,95	43.909,99	15/11/2021	42.871,45
015	15/12/2021	0,73	12,68	4.683,72	7,00	2.913,51	44.535,09	15/12/2021	44.116,14
016	15/01/2022	0,54	13,51	4.990,30	7,50	3.144,61	45.072,77	19/01/2022	44.987,12
017	15/02/2022	1,01	14,12	5.215,63	8,00	3.372,28	45.525,77	15/02/2022	44.528,44
018	15/03/2022	1,62	15,27	5.640,41	8,50	3.619,15	46.197,42	15/03/2022	44.734,59
019	15/04/2022		17,14	6.331,15	9,00	3.894,21	47.163,22	14/04/2022	47.163,22
020	15/05/2022	0,47	18,38	6.789,18	9,50	4.154,07	47.881,11	12/05/2022	47.463,22
021	15/06/2022		18,94	6.996,03	10,00	4.393,39	48.327,28	13/06/2022	48.327,28

Este documento foi assinado digitalmente. Para verificar sua autenticidade acesse o site: <http://www.tce.mt.gov.br>



ACOMPANHAMENTO DE ACORDO DE PARCELAMENTO

<u>Nº</u>	<u>VENCIMENTO</u>	<u>ÍNDICE(%)</u>	<u>VARIAÇÃO</u>	<u>ATUALIZAÇÃO</u>	<u>JUROS PERC.</u>	<u>JUROS</u>	<u>VALOR PARCELA</u>	<u>PAGAMENTO</u>	<u>VALOR PAGO</u>
022	15/07/2022		19,74	7.291,53	10,50	4.644,09	48.873,48	14/07/2022	48.873,48
023	15/08/2022		18,92	6.988,64	11,00	4.831,92	48.758,42	15/08/2022	49.335,97
024	15/09/2022		18,49	6.829,81	11,50	5.033,28	48.800,95	15/09/2022	49.218,82
025	15/10/2022	0,59	18,15	6.704,22	12,00	5.237,05	48.879,13	13/10/2022	48.351,64
026	15/11/2022	0,41	18,85	6.962,79	12,50	5.487,58	49.388,23	16/11/2022	49.388,23
027	15/12/2022	0,62	19,33	7.140,09	13,00	5.730,13	49.808,08	16/12/2022	49.808,08
028	15/01/2023	0,53	20,07	7.413,43	13,50	5.987,42	50.338,71	16/01/2023	50.338,71
029	15/02/2023		20,71	7.649,83	14,00	6.242,28	50.829,97	15/02/2023	50.829,97
030	15/03/2023		21,72	8.022,90	14,50	6.519,31	51.480,07	15/03/2023	51.480,07
031	15/04/2023		22,59	8.344,26	15,00	6.792,32	52.074,44	14/04/2023	52.074,44
TOTAIS:				142.284,63		100.072,41	1.387.430,70		1.393.363,82

Este documento foi assinado digitalmente. Para verificar sua autenticidade acesse o site: <http://www.tce.mt.gov.br>



ACOMPANHAMENTO DE ACORDO DE PARCELAMENTO

9. DISCRIMINATIVO DE PARCELAS E VALORES PAGOS EM ATRASO (Juros e multa em caso de mora)

Nº	VENCIMENTO	VALOR	PAGAMENTO	VARIAÇÃO	ATUALIZAÇÃO	JUROS PERC.	JUROS	MULTA	VALOR DEVIDO	VALOR PAGO
003	15/12/2020	37.963,85	31/05/2021	21,21	633,10	3,00	108,54	29,85	38.735,34	40.948,75
004	15/01/2021	38.665,43	31/05/2021	19,59	449,11	2,50	68,54	22,93	39.206,01	40.958,00
005	15/02/2021	38.953,85	31/05/2021	19,29	387,15	2,00	47,88	20,07	39.408,95	40.960,84
006	15/03/2021	39.481,77	31/05/2021	18,28	271,27	1,50	26,33	14,84	39.794,21	40.965,73
007	15/04/2021	40.043,41	31/05/2021	17,19	159,22	1,00	10,85	9,26	40.222,74	40.969,65
008	15/05/2021	40.360,14	31/05/2021	16,82	101,83	0,50	3,54	6,05	40.471,56	40.965,54
012	15/09/2021	42.468,90	15/10/2021	13,17	63,62	1,00	5,47	4,83	42.542,82	42.951,96
016	15/01/2022	45.072,77	19/01/2022	8,66	7,42	9,00	8,38	0,86	45.089,43	44.987,12
026	15/11/2022	49.388,23	16/11/2022	3,78	0,00	0,50	0,00	0,00	49.388,23	49.388,23
027	15/12/2022	49.808,08	16/12/2022	3,35	0,00	0,50	0,00	0,00	49.808,08	49.808,08
028	15/01/2023	50.338,71	16/01/2023	2,72	0,00	0,50	0,00	0,00	50.338,71	50.338,71
TOTAIS:		472.545,14			2.072,72		279,53	108,69	475.006,08	483.242,61

10. DISCRIMINATIVO DE PARCELAS EM ABERTO ATÉ O PRÓXIMO VENCIMENTO

Nº	VENCIMENTO	ÍNDICE(%)	VARIAÇÃO	ATUALIZAÇÃO	JUROS PERC.	JUROS	VALOR PARCELA
032	15/05/2023	0,23	23,34	8.621,30	15,50	7.061,67	52.620,83
033	15/06/2023		23,62	8.724,72	16,00	7.306,01	52.968,59
034	15/07/2023		23,62	8.724,72	16,50	7.534,33	53.196,91
TOTAIS:				26.070,74		21.902,01	158.786,33

Este documento foi assinado digitalmente. Para verificar sua autenticidade, acesse o site: <http://www.tce.mt.gov.br>



ACOMPANHAMENTO DE ACORDO DE PARCELAMENTO

11. DISCRIMINATIVO DE PARCELAS VENCIDAS E NÃO PAGAS (Juros e Multa em caso de Mora) ATUALIZADAS ATÉ 20/06/2023

	<u>Nº</u>	<u>VENCIMENTO</u>	<u>VALOR</u>	<u>VARIAÇÃO</u>	<u>ATUALIZAÇÃO</u>	<u>JUROS PERC.</u>	<u>JUROS</u>	<u>MULTA</u>	<u>VALOR DEVIDO</u>
Este documento foi assinado digitalmente. Para verificar sua autenticidade acesse o site: http://www.tce.mt.gov.br	032	15/05/2023	52.620,83	0,00	0,00	1,00	526,21	526,21	53.673,25
	033	15/06/2023	52.968,59	0,00	0,00	0,50	264,84	529,69	53.763,12
	TOTAIS:		105.589,42			0,00	791,05	1.055,90	107.436,37



Tribunal de Contas
Mato Grosso

2ª SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO

Telefone: (65) 3613-7589 / 7588 / 7529 / 3324-4332

E-mail: segundasecex@tce.mt.gov.br

APÊNDICE - S - Certificado de Regularidade Previdenciária - 2023

APÊNDICE - S

Certificado de Regularidade Previdenciária - 2023



Certificado de Regularidade Previdenciária - CRP

Ente Federativo: Barra do Bugres UF: MT

CNPJ Principal: 03.507.522/0001-72

É CERTIFICADO, NA FORMA DO DISPOSTO NO ART. 9º DA LEI Nº 9.717, DE 27 DE NOVEMBRO DE 1998, COM FUNDAMENTO NO ART. 167, XIII, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, NO DECRETO Nº 3.788, DE 11 DE ABRIL DE 2001, E NA PORTARIA Nº 204, DE 10 DE JULHO DE 2008, QUE O MUNICÍPIO ESTÁ EM SITUAÇÃO **REGULAR** EM RELAÇÃO A LEI Nº 9.717, DE 27 DE NOVEMBRO DE 1998.

FINALIDADE DO CERTIFICADO

Os órgãos ou entidades da administração direta e indireta da união deverão observar, previamente, a regularidade dos estados, do Distrito Federal e dos municípios quanto ao seu regime Próprio de Previdência Social, nos seguintes casos, conforme o disposto no art 7º da lei nº 9.717, de 1998:

- i. Realização de transferências voluntárias de recursos pela união;
- ii. Celebração de acordos, contratos, convênios ou ajustes, bem como de empréstimos, financiamentos, avais e subvenções em geral de órgãos ou entidades da administração direta e indireta da união;
- iii. Liberação de recursos de empréstimos e financiamentos por instituições financeiras federais;

Certificado emitido em nome do Ente Federativo e válido para todos os órgãos e entidades do município

A aceitação do presente certificado está condicionada à verificação, por meio da internet, de sua autenticidade e validade no endereço: <http://www.previdencia.gov.br>, pois está sujeito a cancelamento por decisão judicial ou administrativa.

Este certificado deve ser juntado ao processo referente ao ato ou contrato para o qual foi EXIGIDO.



EMITIDO EM 05/01/2023
VÁLIDO ATÉ 04/07/2023

N.º 989033 -
216421



Tribunal de Contas
Mato Grosso

2ª SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO

Telefone: (65) 3613-7589 / 7588 / 7529 / 3324-4332

E-mail: segundasecex@tce.mt.gov.br

APÊNDICE - T - Certificado de Regularidade Previdenciária - 2022

APÊNDICE - T

Certificado de Regularidade Previdenciária - 2022



Certificado de Regularidade Previdenciária - CRP

Ente Federativo: Barra do Bugres UF: MT

CNPJ Principal: 03.507.522/0001-72

É CERTIFICADO, NA FORMA DO DISPOSTO NO ART. 9º DA LEI Nº 9.717, DE 27 DE NOVEMBRO DE 1998, COM FUNDAMENTO NO ART. 167, XIII, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, NO DECRETO Nº 3.788, DE 11 DE ABRIL DE 2001, E NA PORTARIA Nº 204, DE 10 DE JULHO DE 2008, QUE O MUNICÍPIO ESTÁ EM SITUAÇÃO **REGULAR** EM RELAÇÃO A LEI Nº 9.717, DE 27 DE NOVEMBRO DE 1998.

FINALIDADE DO CERTIFICADO

Os órgãos ou entidades da administração direta e indireta da união deverão observar, previamente, a regularidade dos estados, do Distrito Federal e dos municípios quanto ao seu regime Próprio de Previdência Social, nos seguintes casos, conforme o disposto no art 7º da lei nº 9.717, de 1998:

- i. Realização de transferências voluntárias de recursos pela união;
- ii. Celebração de acordos, contratos, convênios ou ajustes, bem como de empréstimos, financiamentos, avais e subvenções em geral de órgãos ou entidades da administração direta e indireta da união;
- iii. Liberação de recursos de empréstimos e financiamentos por instituições financeiras federais;

Certificado emitido em nome do Ente Federativo e válido para todos os órgãos e entidades do município

A aceitação do presente certificado está condicionada à verificação, por meio da internet, de sua autenticidade e validade no endereço: <http://www.previdencia.gov.br>, pois está sujeito a cancelamento por decisão judicial ou administrativa.

Este certificado deve ser juntado ao processo referente ao ato ou contrato para o qual foi EXIGIDO.



EMITIDO EM 14/07/2021
VÁLIDO ATÉ 10/01/2022

N.º 989033 -
198586



Certificado de Regularidade Previdenciária - CRP

Ente Federativo: Barra do Bugres UF: MT

CNPJ Principal: 03.507.522/0001-72

É CERTIFICADO, NA FORMA DO DISPOSTO NO ART. 9º DA LEI Nº 9.717, DE 27 DE NOVEMBRO DE 1998, COM FUNDAMENTO NO ART. 167, XIII, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, NO DECRETO Nº 3.788, DE 11 DE ABRIL DE 2001, E NA PORTARIA Nº 204, DE 10 DE JULHO DE 2008, QUE O MUNICÍPIO ESTÁ EM SITUAÇÃO **REGULAR** EM RELAÇÃO A LEI Nº 9.717, DE 27 DE NOVEMBRO DE 1998.

FINALIDADE DO CERTIFICADO

Os órgãos ou entidades da administração direta e indireta da união deverão observar, previamente, a regularidade dos estados, do Distrito Federal e dos municípios quanto ao seu regime Próprio de Previdência Social, nos seguintes casos, conforme o disposto no art 7º da lei nº 9.717, de 1998:

- i. Realização de transferências voluntárias de recursos pela união;
- ii. Celebração de acordos, contratos, convênios ou ajustes, bem como de empréstimos, financiamentos, avais e subvenções em geral de órgãos ou entidades da administração direta e indireta da união;
- iii. Liberação de recursos de empréstimos e financiamentos por instituições financeiras federais;

Certificado emitido em nome do Ente Federativo e válido para todos os órgãos e entidades do município

A aceitação do presente certificado está condicionada à verificação, por meio da internet, de sua autenticidade e validade no endereço: <http://www.previdencia.gov.br>, pois está sujeito a cancelamento por decisão judicial ou administrativa.

Este certificado deve ser juntado ao processo referente ao ato ou contrato para o qual foi EXIGIDO.



EMITIDO EM 10/01/2022
VÁLIDO ATÉ 09/07/2022

N.º 989033 -
205809



Certificado de Regularidade Previdenciária - CRP

Ente Federativo: Barra do Bugres UF: MT

CNPJ Principal: 03.507.522/0001-72

É CERTIFICADO, NA FORMA DO DISPOSTO NO ART. 9º DA LEI Nº 9.717, DE 27 DE NOVEMBRO DE 1998, COM FUNDAMENTO NO ART. 167, XIII, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, NO DECRETO Nº 3.788, DE 11 DE ABRIL DE 2001, E NA PORTARIA Nº 204, DE 10 DE JULHO DE 2008, QUE O MUNICÍPIO ESTÁ EM SITUAÇÃO **REGULAR** EM RELAÇÃO A LEI Nº 9.717, DE 27 DE NOVEMBRO DE 1998.

FINALIDADE DO CERTIFICADO

Os órgãos ou entidades da administração direta e indireta da união deverão observar, previamente, a regularidade dos estados, do Distrito Federal e dos municípios quanto ao seu regime Próprio de Previdência Social, nos seguintes casos, conforme o disposto no art 7º da lei nº 9.717, de 1998:

- i. Realização de transferências voluntárias de recursos pela união;
- ii. Celebração de acordos, contratos, convênios ou ajustes, bem como de empréstimos, financiamentos, avais e subvenções em geral de órgãos ou entidades da administração direta e indireta da união;
- iii. Liberação de recursos de empréstimos e financiamentos por instituições financeiras federais;

Certificado emitido em nome do Ente Federativo e válido para todos os órgãos e entidades do município

A aceitação do presente certificado está condicionada à verificação, por meio da internet, de sua autenticidade e validade no endereço: <http://www.previdencia.gov.br>, pois está sujeito a cancelamento por decisão judicial ou administrativa.

Este certificado deve ser juntado ao processo referente ao ato ou contrato para o qual foi EXIGIDO.



EMITIDO EM 09/07/2022
VÁLIDO ATÉ 05/01/2023

N.º 989033 -
211176



Tribunal de Contas
Mato Grosso

2ª SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO

Telefone: (65) 3613-7589 / 7588 / 7529 / 3324-4332

E-mail: segundasecex@tce.mt.gov.br

APÊNDICE - U - Declaração de Veracidade - RPPS

APÊNDICE - U

Declaração de Veracidade - RPPS



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO BUGRES
BARRA PREVI - FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL

Página: 1 de 7

Declaração de Veracidade (Contribuições Previdenciárias)
MÊS: DEZEMBRO - EXERCÍCIO: 2022

Em atendimento às exigências de envio de documentos/informações ao Sistema Aplic, atesto a veracidade das informações encaminhadas nas tabelas RPPS_CONTRIB_PREVID_DEVIDO, RPPS_CONTRIB_PREVID_PAGO e RPPS_CONTRIB_PREVID_ATUAL_MULT, as quais demonstram a seguinte situação de contribuições previdenciárias de órgãos vinculados ao RPPS no exercício de 2022:

FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE BARRA DO BUGRES

Mês de Competência	Tipo (Segurado ou Patronal)	Base de Cálculo	Valor Devido (R\$)	Valor Pago (R\$)	Data dos Pagamentos	Multas/Juros Devido (R\$)	Multas/Juros Pagos (R\$)	Saldo Devedor (R\$)
DEZEMBRO DO ANO ANTERIOR	SEGURADO	37.291,99	5.220,88	5.220,88	16/12/2021	0,00	0,00	0,00
	PATRONAL	25.055,98	2.253,80	2.253,80	30/12/2021	0,00	0,00	0,00
	SUPLEMENTAR	0,00	0,00	0,00	/ /	0,00	0,00	0,00
JANEIRO	SEGURADO	33.315,85	6.359,45	6.359,45	28/01/2022	0,00	0,00	0,00
	PATRONAL	9.142,71	950,84	950,84	28/01/2022	0,00	0,00	0,00
	SUPLEMENTAR	9.142,71	796,33	796,33	28/01/2022	0,00	0,00	0,00
FEVEREIRO	SEGURADO	33.315,85	4.664,22	4.664,22	25/02/2022	0,00	0,00	0,00
	PATRONAL	9.142,71	950,84	950,84	28/02/2022	0,00	0,00	0,00
	SUPLEMENTAR	9.142,71	796,33	796,33	28/02/2022	0,00	0,00	0,00
MARÇO	SEGURADO	44.240,92	6.193,73	6.193,73	28/03/2022	0,00	0,00	0,00
	PATRONAL	10.071,64	1.460,39	1.460,39	31/03/2022	0,00	0,00	0,00
	SUPLEMENTAR	10.071,64	995,07	995,07	31/03/2022	0,00	0,00	0,00
ABRIL	SEGURADO	44.240,92	6.193,73	6.193,73	28/04/2022	0,00	0,00	0,00
	PATRONAL	10.071,64	1.460,39	1.460,39	29/04/2022	0,00	0,00	0,00
	SUPLEMENTAR	10.071,64	995,07	995,07	29/04/2022	0,00	0,00	0,00
MAIO	SEGURADO	47.112,14	6.595,63	6.595,63	30/05/2022	0,00	0,00	0,00
	PATRONAL	10.071,64	1.460,39	1.460,39	31/05/2022	0,00	0,00	0,00
	SUPLEMENTAR	10.071,64	995,07	995,07	31/05/2022	0,00	0,00	0,00
JUNHO	SEGURADO	48.923,85	6.849,34	6.849,34	29/06/2022	0,00	0,00	0,00
	PATRONAL	10.071,64	1.460,39	1.460,39	30/06/2022	0,00	0,00	0,00
	SUPLEMENTAR	10.071,64	995,07	995,07	30/06/2022	0,00	0,00	0,00
JULHO	SEGURADO	47.111,64	6.595,63	6.595,63	27/07/2022	0,00	0,00	0,00
	PATRONAL	10.071,64	1.460,39	1.460,39	29/07/2022	0,00	0,00	0,00
	SUPLEMENTAR	10.071,64	995,07	995,07	29/07/2022	0,00	0,00	0,00
AGOSTO	SEGURADO	90.153,78	8.817,14	8.817,14	29/08/2022	0,00	0,00	0,00
	PATRONAL	16.182,14	2.346,41	2.346,41	31/08/2022	0,00	0,00	0,00
	SUPLEMENTAR	16.182,14	1.598,79	1.598,79	31/08/2022	0,00	0,00	0,00



Declaração de Veracidade (Contribuições Previdenciárias)
MÊS: DEZEMBRO - EXERCÍCIO: 2022

Em atendimento às exigências de envio de documentos/informações ao Sistema Aplic, atesto a veracidade das informações encaminhadas nas tabelas RPPS_CONTRIB_PREVID_DEVIDO, RPPS_CONTRIB_PREVID_PAGO e RPPS_CONTRIB_PREVID_ATUAL_MULT, as quais demonstram a seguinte situação de contribuições previdenciárias de órgãos vinculados ao RPPS no exercício de 2022:

FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE BARRA DO BUGRES

Mês de Competência	Tipo (Segurado ou Patronal)	Base de Cálculo	Valor Devido (R\$)	Valor Pago (R\$)	Data dos Pagamentos	Multas/Juros Devido (R\$)	Multas/Juros Pagos (R\$)	Saldo Devedor (R\$)
SETEMBRO	SEGURADO	95.436,77	8.273,42	8.273,42	28/09/2022	0,00	0,00	0,00
	PATRONAL	10.071,64	1.460,39	1.460,39	30/09/2022	0,00	0,00	0,00
	SUPLEMENTAR	10.071,64	995,07	995,07	30/09/2022	0,00	0,00	0,00
OUTUBRO	SEGURADO	54.491,85	7.628,86	7.628,86	27/10/2022	0,00	0,00	0,00
	PATRONAL	10.071,64	1.543,98	1.543,98	31/10/2022	0,00	0,00	0,00
	SUPLEMENTAR	10.071,64	1.430,17	1.430,17	31/10/2022	0,00	0,00	0,00
NOVEMBRO	SEGURADO	58.007,35	8.998,67	8.998,67	29/11/2022	0,00	0,00	0,00
	PATRONAL	18.886,50	2.895,31	2.895,31	30/11/2022	0,00	0,00	0,00
	SUPLEMENTAR	18.886,50	2.681,89	2.681,89	30/11/2022	0,00	0,00	0,00
DEZEMBRO	SEGURADO	57.557,92	8.058,11	8.058,11	16/12/2022	0,00	0,00	0,00
	PATRONAL	12.161,28	1.864,32	1.864,32	30/12/2022	0,00	0,00	0,00
	SUPLEMENTAR	12.161,28	1.726,90	1.726,90	30/12/2022	0,00	0,00	0,00
13º	SEGURADO	3.525,71	493,60	493,60	16/12/2022	0,00	0,00	0,00
	PATRONAL	1.527,64	234,18	234,18	30/12/2022	0,00	0,00	0,00
	SUPLEMENTAR	1.527,64	216,92	216,92	30/12/2022	0,00	0,00	0,00
TOTAL GERAL		775.040,41	127.962,18	127.962,18		0,00	0,00	0,00

mdaj



ESTADO DE MATO GROSSO
 PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO BUGRES
 BARRA PREVI - FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL

Declaração de Veracidade (Contribuições Previdenciárias)
 MÊS: DEZEMBRO - EXERCÍCIO: 2022

Em atendimento às exigências de envio de documentos/informações ao Sistema Aplic, atesto a veracidade das informações encaminhadas nas tabelas RPPS_CONTRIB_PREVID_DEVIDO, RPPS_CONTRIB_PREVID_PAGO e RPPS_CONTRIB_PREVID_ATUAL_MULT, as quais demonstram a seguinte situação de contribuições previdenciárias de órgãos vinculados ao RPPS no exercício de 2022:

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO BUGRES								
Mês de Competência	Tipo (Segurado ou Patronal)	Base de Cálculo	Valor Devido (R\$)	Valor Pago (R\$)	Data dos Pagamentos	Multas/Juros Devido (R\$)	Multas/Juros Pagos (R\$)	Saldo Devedor (R\$)
DEZEMBRO DO ANO ANTERIOR	SEGURADO	2.290.259,07	320.636,27	320.636,27	12/01/2022	0,00	0,00	0,00
	PATRONAL	2.290.259,07	238.188,91	238.188,91	12/01/2022	0,00	0,00	0,00
	SUPLEMENTAR	2.290.259,07	173.831,83	173.831,83	12/01/2022	0,00	0,00	0,00
JANEIRO	SEGURADO	2.049.353,43	286.909,48	286.909,48	16/02/2022	0,00	0,00	0,00
	PATRONAL	2.049.353,43	213.134,35	213.134,35	16/02/2022	0,00	0,00	0,00
	SUPLEMENTAR	2.049.353,43	178.500,17	178.500,17	16/02/2022	0,00	0,00	0,00
FEVEREIRO	SEGURADO	1.906.677,00	266.934,78	264.920,66	17/03/2022	0,00	0,00	0,00
		0,00	0,00	2.014,12	31/03/2022	0,00	0,00	0,00
	PATRONAL	1.906.677,00	198.296,56	198.296,56	17/03/2022	0,00	0,00	0,00
	SUPLEMENTAR	1.906.677,00	166.073,17	166.073,17	17/03/2022	0,00	0,00	0,00
MARÇO	SEGURADO	2.326.138,28	325.659,36	325.659,36	12/04/2022	0,00	0,00	0,00
	PATRONAL	2.326.138,28	337.292,66	337.292,66	12/04/2022	0,00	0,00	0,00
	SUPLEMENTAR	2.326.138,28	229.824,25	229.824,25	12/04/2022	0,00	20,14	0,00
ABRIL	SEGURADO	2.271.666,43	318.033,30	318.033,30	19/05/2022	0,00	0,00	0,00
	PATRONAL	2.271.666,43	329.394,38	329.394,38	19/05/2022	0,00	0,00	0,00
	SUPLEMENTAR	2.271.666,43	224.442,49	224.442,49	19/05/2022	0,00	0,00	0,00
MAIO	SEGURADO	2.273.790,50	318.330,67	318.330,67	15/06/2022	0,00	0,00	0,00
	PATRONAL	2.273.790,50	329.702,39	329.702,39	15/06/2022	0,00	0,00	0,00
	SUPLEMENTAR	2.273.790,50	224.652,39	224.652,39	15/06/2022	0,00	0,00	0,00
JUNHO	SEGURADO	2.206.487,43	308.908,24	308.908,24	20/07/2022	0,00	0,00	0,00
	PATRONAL	2.206.487,43	319.943,34	319.943,34	20/07/2022	0,00	0,00	0,00
	SUPLEMENTAR	2.206.487,43	218.002,78	218.002,78	20/07/2022	0,00	0,00	0,00
JULHO	SEGURADO	2.236.614,50	313.126,03	313.126,03	15/08/2022	0,00	0,00	0,00
	PATRONAL	2.236.614,50	324.309,00	324.309,00	15/08/2022	0,00	0,00	0,00
	SUPLEMENTAR	2.236.614,50	220.974,94	220.974,94	15/08/2022	0,00	0,00	0,00
AGOSTO	SEGURADO	2.248.359,35	314.770,31	314.770,31	20/09/2022	0,00	0,00	0,00
	PATRONAL	2.248.359,35	326.011,89	326.011,89	20/09/2022	0,00	0,00	0,00

ma

Para verificar sua autenticidade acesse o site: <http://www.tce.mt.gov.br/assinatura> e



ESTADO DE MATO GROSSO
 PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO BUGRES
 BARRA PREVI - FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL

Página: 4 de 7

Declaração de Veracidade (Contribuições Previdenciárias)
 MÊS: DEZEMBRO - EXERCÍCIO: 2022

Em atendimento às exigências de envio de documentos/informações ao Sistema Aplic, atesto a veracidade das informações encaminhadas nas tabelas RPPS_CONTRIB_PREVID_DEVIDO, RPPS_CONTRIB_PREVID_PAGO e RPPS_CONTRIB_PREVID_ATUAL_MULT, as quais demonstram a seguinte situação de contribuições previdenciárias de órgãos vinculados ao RPPS no exercício de 2022:

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO BUGRES								
Mês de Competência	Tipo (Segurado ou Patronal)	Base de Cálculo	Valor Devido (R\$)	Valor Pago (R\$)	Data dos Pagamentos	Multas/Juros Devido (R\$)	Multas/Juros Pagos (R\$)	Saldo Devedor (R\$)
SETEMBRO	SUPLEMENTAR	2.248.359,35	222.135,47	222.135,47	20/09/2022	0,00	0,00	0,00
	SEGURADO	2.246.574,57	314.520,44	314.520,44	20/10/2022	0,00	0,00	0,00
	PATRONAL	2.246.574,57	325.752,56	325.752,56	20/10/2022	0,00	0,00	0,00
OUTUBRO	SUPLEMENTAR	2.246.574,57	221.959,52	221.959,52	20/10/2022	0,00	0,00	0,00
	SEGURADO	2.201.156,28	308.161,88	308.161,88	18/11/2022	0,00	0,00	0,00
	PATRONAL	2.201.156,28	337.437,05	337.437,05	18/11/2022	0,00	0,00	0,00
NOVEMBRO	SUPLEMENTAR	2.201.156,28	312.561,36	312.561,36	18/11/2022	0,00	0,00	0,00
	SEGURADO	2.233.914,00	312.747,96	312.747,96	09/12/2022	0,00	0,00	0,00
	PATRONAL	2.233.914,00	342.458,90	67.017,42	13/12/2022	0,00	0,00	0,00
DEZEMBRO		0,00	0,00	275.441,48	09/12/2022	0,00	0,00	0,00
	SUPLEMENTAR	2.233.914,00	317.213,04	317.213,04	09/12/2022	0,00	0,00	0,00
	SEGURADO	2.056.765,21	287.947,13	0,00	/ /	0,00	0,00	287.947,13
13º	PATRONAL	2.056.765,21	315.304,87	0,00	/ /	0,00	0,00	315.304,87
	SUPLEMENTAR	2.056.765,21	292.063,21	0,00	/ /	0,00	0,00	292.063,21
	SEGURADO	406.821,64	56.955,03	56.955,03	16/12/2022	0,00	0,00	0,00
TOTAL GERAL	PATRONAL	406.821,64	62.262,83	62.262,83	16/12/2022	0,00	0,00	0,00
	SUPLEMENTAR	406.821,64	57.673,35	57.073,27	16/12/2022	0,00	0,00	600,08
		28.954.577,69	11.113.038,54	10.217.123,25		0,00	20,14	895.915,21

mag



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO BUGRES
BARRA PREVI - FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL

Declaração de Veracidade (Contribuições Previdenciárias)
MÊS: DEZEMBRO - EXERCÍCIO: 2022

Em atendimento às exigências de envio de documentos/informações ao Sistema Aplic, atesto a veracidade das informações encaminhadas nas tabelas RPPS_CONTRIB_PREVID_DEVIDO, RPPS_CONTRIB_PREVID_PAGO e RPPS_CONTRIB_PREVID_ATUAL_MULT, as quais demonstram a seguinte situação de contribuições previdenciárias de órgãos vinculados ao RPPS no exercício de 2022:

CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO BUGRES								
Mês de Competência	Tipo (Segurado ou Patronal)	Base de Cálculo	Valor Devido (R\$)	Valor Pago (R\$)	Data dos Pagamentos	Multas/Juros Devido (R\$)	Multas/Juros Pagos (R\$)	Saldo Devedor (R\$)
DEZEMBRO DO ANO ANTERIOR	SEGURADO	89.147,42	12.480,63	12.480,63	17/12/2021	0,00	0,00	0,00
	PATRONAL	89.147,42	9.271,33	9.271,33	17/12/2021	0,00	0,00	0,00
	SUPLEMENTAR	89.147,42	6.766,29	6.766,29	17/12/2021	0,00	0,00	0,00
JANEIRO	SEGURADO	47.533,14	6.654,64	6.654,64	24/01/2022	0,00	0,00	0,00
	PATRONAL	47.533,14	4.943,45	4.943,45	24/01/2022	0,00	0,00	0,00
	SUPLEMENTAR	47.533,14	4.140,14	4.140,14	24/01/2022	0,00	0,00	0,00
FEVEREIRO	SEGURADO	46.712,86	6.539,80	6.539,80	22/02/2022	0,00	0,00	0,00
	PATRONAL	46.712,86	4.858,14	4.858,14	22/02/2022	0,00	0,00	0,00
	SUPLEMENTAR	46.712,86	4.068,70	4.068,70	22/02/2022	0,00	0,00	0,00
MARÇO	SEGURADO	54.630,59	7.648,27	7.648,27	28/03/2022	0,00	0,00	0,00
	PATRONAL	54.630,59	7.921,44	7.921,44	28/03/2022	0,00	0,00	0,00
	SUPLEMENTAR	54.630,59	5.397,50	5.397,50	28/03/2022	0,00	0,00	0,00
ABRIL	SEGURADO	49.089,43	6.872,52	6.872,52	25/04/2022	0,00	0,00	0,00
	PATRONAL	49.089,43	7.117,99	7.117,99	25/04/2022	0,00	0,00	0,00
	SUPLEMENTAR	49.089,43	4.850,04	4.850,04	25/04/2022	0,00	0,00	0,00
MAIO	SEGURADO	51.859,93	7.260,39	7.260,39	24/05/2022	0,00	0,00	0,00
	PATRONAL	51.859,93	7.519,71	7.519,71	24/05/2022	0,00	0,00	0,00
	SUPLEMENTAR	51.859,93	5.123,77	5.123,77	24/05/2022	0,00	0,00	0,00
JUNHO	SEGURADO	51.859,93	7.260,39	7.260,39	21/06/2022	0,00	0,00	0,00
	PATRONAL	51.859,93	7.519,71	7.519,71	21/06/2022	0,00	0,00	0,00
	SUPLEMENTAR	51.859,93	5.123,77	5.123,77	21/06/2022	0,00	0,00	0,00
JULHO	SEGURADO	51.859,93	7.260,39	7.260,39	22/07/2022	0,00	0,00	0,00
	PATRONAL	51.859,93	7.519,71	7.519,71	22/07/2022	0,00	0,00	0,00
	SUPLEMENTAR	51.859,93	5.123,77	5.123,77	22/07/2022	0,00	0,00	0,00
AGOSTO	SEGURADO	51.859,93	7.260,39	7.260,39	22/08/2022	0,00	0,00	0,00
	PATRONAL	51.859,93	7.519,71	7.519,71	22/08/2022	0,00	0,00	0,00
	SUPLEMENTAR	51.859,93	5.123,77	5.123,77	22/08/2022	0,00	0,00	0,00

mas

Para verificar sua autenticidade acesse o site: <http://www.tce.mt.gov.br/assinatura>



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO BUGRES
BARRA PREVI - FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL

/Página: 6 de 7

Declaração de Veracidade (Contribuições Previdenciárias)
MÊS: DEZEMBRO - EXERCÍCIO: 2022

Em atendimento às exigências de envio de documentos/informações ao Sistema Aplic, atesto a veracidade das informações encaminhadas nas tabelas RPPS_CONTRIB_PREVID_DEVIDO, RPPS_CONTRIB_PREVID_PAGO e RPPS_CONTRIB_PREVID_ATUAL_MULT, as quais demonstram a seguinte situação de contribuições previdenciárias de órgãos vinculados ao RPPS no exercício de 2022:

CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO BUGRES								
Mês de Competência	Tipo (Segurado ou Patronal)	Base de Cálculo	Valor Devido (R\$)	Valor Pago (R\$)	Data dos Pagamentos	Multas/Juros Devido (R\$)	Multas/Juros Pagos (R\$)	Saldo Devedor (R\$)
SETEMBRO	SEGURADO	51.859,93	7.260,39	7.260,39	21/09/2022	0,00	0,00	0,00
	PATRONAL	51.859,93	7.519,71	7.519,71	21/09/2022	0,00	0,00	0,00
	SUPLEMENTAR	51.859,93	5.123,77	5.123,77	21/09/2022	0,00	0,00	0,00
OUTUBRO	SEGURADO	51.859,93	7.260,39	7.260,39	24/10/2022	0,00	0,00	0,00
	PATRONAL	51.859,93	7.950,16	7.950,16	24/10/2022	0,00	0,00	0,00
	SUPLEMENTAR	51.859,93	7.364,10	7.364,10	24/10/2022	0,00	0,00	0,00
NOVEMBRO	SEGURADO	51.859,93	7.260,39	7.260,39	24/11/2022	0,00	0,00	0,00
	PATRONAL	51.859,93	7.950,16	7.950,16	24/11/2022	0,00	0,00	0,00
	SUPLEMENTAR	51.859,93	7.364,10	7.364,10	24/11/2022	0,00	0,00	0,00
DEZEMBRO	SEGURADO	51.859,92	7.260,39	7.260,39	28/12/2022	0,00	0,00	0,00
	PATRONAL	51.859,92	7.950,16	7.950,16	21/12/2022	0,00	0,00	0,00
	SUPLEMENTAR	51.859,92	7.364,10	7.364,10	21/12/2022	0,00	0,00	0,00
13º	SEGURADO	49.490,14	6.928,62	6.928,62	28/12/2022	0,00	0,00	0,00
	PATRONAL	49.490,14	7.586,86	7.586,86	21/12/2022	0,00	0,00	0,00
	SUPLEMENTAR	49.490,14	7.027,58	7.027,58	21/12/2022	0,00	0,00	0,00
TOTAL GERAL		751.483,01	288.317,24	288.317,24		0,00	0,00	0,00



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO BUGRES
BARRA PREVI - FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL

Página: 7 de 7

Declaração de Veracidade (Contribuições Previdenciárias)
MÊS: DEZEMBRO - EXERCÍCIO: 2022

Por ser verdade, firmo a presente declaração.

Atenciosamente,

BARRA DO BUGRES-MT, 31 de dezembro de 2022

MÁRCIA APARECIDA DE OLIVEIRA GUERRA
DIRETORA EXECUTIVA